



Escola Nacional
de Formação
e Aperfeiçoamento
de Magistrados



Programa de Pós-Graduação
Profissional em Direito da Enfam

**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO E PODER JUDICIÁRIO
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO

**AS CONSTELAÇÕES FAMILIARES E A AUTOCOMPOSIÇÃO NOS
CONFLITOS SUCESSÓRIOS: UMA ALTERNATIVA À RESOLUÇÃO
DE CONFLITOS DE ALTA BELIGERÂNCIA?**

**Brasília-DF
2023**

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO

AS CONSTELAÇÕES FAMILIARES E A AUTOCOMPOSIÇÃO NOS CONFLITOS
SUCESSÓRIOS: UMA ALTERNATIVA À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE ALTA
BELIGERÂNCIA?

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Direito.

Área de concentração: Ética, Integridade e Efetividade na Atividade Jurisdicional .

Orientadora: Profa. Dra. Taís Schilling Ferraz.

Brasília-DF
2023

P963c

Procópio, Keylla Ranyere Lopes Teixeira.

As Constelações familiares e a autocomposição nos conflitos sucessórios: uma alternativa à resolução de conflitos de alta beligerância? / Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio. – Brasília, 2023
178 f. : il. color.

Dissertação (Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário) – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, Brasília, 2023.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Taís Schilling Ferraz.

Coorientador: Prof. Me. Roberto Portugal Bacellar.

1. Pensamento sistêmico. 2. Constelação Familiar. 3. Conflitos sucessórios. 4. Relações familiares. 5. Humanização. I. Enfam. II Título.

CDD 342.16

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO

AS CONSTELAÇÕES FAMILIARES E A AUTOCOMPOSIÇÃO NOS CONFLITOS
SUCESSÓRIOS: UMA ALTERNATIVA À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE ALTA
BELIGERÂNCIA?

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Direito

Aprovada em: ____/____/____.

COMISSÃO EXAMINADORA

Profa. Dra. Taís Schilling Ferraz – ENFAM
Orientadora

Prof. Ms. Roberto Portugal Bacellar – ENFAM
Coorientador

Prof. Dr. Marcus Vinicius Pereira Júnior – ENFAM
Examinador interno

Profa. Dra. Ana Cristina Monteiro de Andrade Silva
Examinadora externa

À minha ancestralidade, por ter me dado a chance de existir e abrir caminho para os(as) quem vêm depois.

AGRADECIMENTOS

Eu não havia planejado cursar mestrado. No entanto, as oportunidades começaram a bater à minha porta e entendi que este era um caminho que tinha a trilhar. Agora, depois de dois anos de desafios, intercortados por uma pandemia, o percurso terminou e é hora de agradecer.

Ao Sr. Teixeira e Dona Rosaldina (meus pais), por todo o suporte que ininterruptamente me deram, sem eles eu não teria chegado tão longe, minha eterna gratidão. Agradeço ao José Wellington (marido), pela paciência e amor a mim dedicados durante nossos 20 anos de história e, em especial, neste período de curso, que não foi fácil. Agradeço à Heloísa e à Milena (filhas), as pessoas mais importantes da minha vida, que tanto sofreram com a ausência materna. Amo-os(as) com todas as minhas forças!

Sou grata à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) pela oportunidade. Agradeço à minha orientadora Tais Schilling Ferraz e ao meu coorientador Roberto Portugal Bacellar, não apenas pelo suporte e aprendizado a mim proporcionados, mas por serem inspiração, exemplos de magistrada e magistrado, profissionais que carregam a toga com amor, atuando em prol de uma justiça mais eficiente e humanizada.

Agradeço a todos(as) os(as) professores(as) que neste percurso abriram minha visão de mundo e me mostraram que posso fazer mais e melhor no sistema de justiça, basta que eu mude as lentes.

Agradeço aos(às) colegas de curso, da primeira, segunda e terceira turmas do mestrado profissional da ENFAM, com eles o caminhar foi mais leve, através deles vi quão variada é a magistratura brasileira, com seus desafios, encantos e surpresas.

Gratidão especial à Bárbara Marinho Nogueira, Chélida Roberta Soterroni Heitzmann, Isabelle Sacramento Torturela e Jurema Carolina da Silveira Gomes, magistradas que honram o Poder Judiciário, mulheres que fazem a diferença por onde passam. Com elas todas as emoções foram ativadas, sei que a amizade construída durante este caminhar levaremos para a vida!

Sou grata também à equipe da 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina (PI) e à equipe da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo suporte constante e por se desdobrarem para sanar minha falta de tempo, decorrente das aulas, viagens e

pesquisas. Dividi muito com elas o que aprendi neste período, em certa medida, também estão se formando comigo.

Agradeço à minha amiga Auricélia do Nascimento Melo, pelo incentivo, orientação e por moldar minha escrita. Aos amigos, amigas, irmãs e familiares que compreenderam minha ausência nas redes sociais, programas, festas, viagens e encontros, sei que entendem o quão importante para mim era esta formação e que estão felizes por minha conquista.

Não posso deixar de agradecer ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) e à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (CGJ/PI), por perceberem a importância deste mestrado para minha atividade judicante e minha evolução pessoal.

O agradecimento se estende a todos os tribunais de justiça brasileiros, que colaboraram com o estudo por meio das respostas aos questionários encaminhados e aos(as) magistrados(as) que dedicaram um pouco de seu tempo para as entrevistas realizadas durante a pesquisa empírica. Sem essa colaboração não se chegaria às conclusões apresentadas.

Por fim, e não menos importante, agradeço a Deus, por iluminar minhas decisões e permitir que tudo isso acontecesse. Ele segurou minha mão e me manteve firme até atravessar a linha de chegada, a Ele toda honra e toda glória.

PROCÓPIO, Keylla Ranyere Lopes Teixeira. **AS CONSTELAÇÕES FAMILIARES E A AUTOCOMPOSIÇÃO NOS CONFLITOS SUCESSÓRIOS: UMA ALTERNATIVA À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE ALTA BELIGERÂNCIA?** Orientadora: Taís Schilling Ferraz. 2023. 186 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM. Brasília, 2023.

RESUMO

O objetivo do trabalho foi investigar o uso das Constelações Familiares, documentadas pelo estudioso Bert Hellinger, como método capaz de auxiliar a resolução de conflitos sucessórios mais beligerantes, entendidos como os que têm maior dificuldade de harmonização, diante da litigiosidade entre os envolvidos. Pretendeu-se investigar em que medida as Constelações Familiares podem contribuir para a resolução e humanização desses tipos de conflitos. Para se buscar a resposta ao problema, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, assim como um estudo empírico. Neste, coletaram-se dados junto aos Núcleos Permanentes de Mediação e Conciliação de todos os tribunais de justiça brasileiros e informações, por meio de entrevistas, sobre as experiências de 14 magistrados(as) de todas as regiões do país, que fazem ou já fizeram uso das Constelações Familiares. Os resultados mostraram que os tribunais de justiça não colhem, em geral, dados sobre o uso das Constelações Familiares em duas unidades judiciárias; que inexistem padrão quanto a esse uso; que cada magistrado seleciona processos e consteladores a seu modo; que a abordagem não pode ser aplicada indiscriminadamente; que o conhecimento sobre os pressupostos teóricos que dão base às constelações produziu impactos sobre os modelos mentais dos(as) magistrados(as), mudando, em regra, a forma como gerenciam conflitos e que o preparo do(a) constelador(a) é requisito essencial para o uso seguro das constelações familiares. Diante do que foi apurado espera-se contribuir para uma reflexão sobre o uso da abordagem na resolução de conflitos sucessórios beligerantes, avaliando em que medida ela é capaz de fomentar a humanização no trato do jurisdicionado.

Palavras-chave: pensamento sistêmico; constelação familiar; conflitos sucessórios; relações familiares; humanização.

PROCÓPIO, Keylla Ranyere Lopes Teixeira. **FAMILY CONSTELLATIONS AND SELF-COMPOSITION IN SUCCESSION CONFLICTS: AN ALTERNATIVE TO THE RESOLUTION OF HIGHLY ANTAGONISTIC CONFLICTS?** Mentor: Taís Schilling Ferraz. 2023. 186 f. Dissertation (Professional Master's Degree in Law) – National School for Training and Improvement of Magistrates – ENFAM. Brasília, 2023.

ABSTRACT

The objective of this work was to investigate the use of Family Constellations, documented by the scholar Bert Hellinger, as a method for helping to resolve more antagonistic succession conflicts, such as those with greater difficulty in harmonizing, given the litigation between the parts involved. It was intended to investigate the extent to which Family Constellations can contribute to the resolution and humanization of these types of conflicts. To seek the answer to the problem, bibliographical research was conducted, as well as an empirical study. In this, data were collected from the Permanent Centers of Mediation and Conciliation of all Brazilian courts of justice and information, through interviews, on the experiences of 14 magistrates from all regions of the country, who do or have done use of family constellations. The results showed that the courts of justice do not, in general, collect data on the use of Family Constellations in two judicial units; that there is no standard regarding this use; that each magistrate selects processes and users of this method in their own ways; whereas the approach cannot be applied indiscriminately; that knowledge about the theoretical assumptions that underlie the constellations produced impacts on the mental models of the magistrates, changing, as a rule, the way they manage conflicts and that the preparation of the referred professional is an essential requirement for its safe use. In view of what was found, this research expects to contribute to a reflection on the use of this approach in the resolution of antagonistic succession conflicts, evaluating the extent to which it is capable of promoting humanization in law cases.

Keywords: systemic thinking; family constellation; succession conflicts; family relationships; humanization.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Constelação Familiar com representantes.....	68
Figura 2 - Constelação Familiar com bonecos	69
Figura 3 - Atendimento online com uso de âncoras (bonecos)	70
Figura 4 - Frases para reflexão do(a) cliente durante a sessão.	70

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Tribunais de justiça que fazem/fizeram uso das Constelações Familiares para resolução de conflitos.....	108
Quadro 2 - Levantamento da dados estatísticos.....	109
Quadro 3 - Oferta de capacitação tratando de Constelações Familiares.....	111

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEJ/CJF	Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal
CEJUSC	Centro Judiciário de Solução de Conflitos
CF/1988	Constituição Federal de 1988
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC/2015	Código de Processo Civil (Lei 13.105 de 16 de março de 2015)
EMERJ	Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro
ENFAM	Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
ESMA	Escola Superior da Magistratura da Paraíba
ESMAL	Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas
ESMAM	Escola Superior da Magistratura do Estado do Amazonas
ESMAM	Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão
IBCF	Instituto Brasileiro de Consteladores Familiares
JR	Justiça Restaurativa
NUPEMEC	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais
TJAC	Tribunal de Justiça do Acre
TJAL	Tribunal de Justiça de Alagoas
TJAM	Tribunal de Justiça do Amazonas
TJAP	Tribunal de Justiça do Amapá
TJBA	Tribunal de Justiça da Bahia
TJBA	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
TJCE	Tribunal de Justiça do Ceará
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TJES	Tribunal de Justiça do Espírito Santo
TJGO	Tribunal de Justiça de Goiás
TJMA	Tribunal de Justiça do Maranhão
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJMS	Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul
TJMT	Tribunal de Justiça de Mato Grosso
TJPA	Tribunal de Justiça do Pará
TJPE	Tribunal de Justiça de Pernambuco
TJPI	Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

TJPR	Tribunal de Justiça do Paraná
TJRJ	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
TJRN	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
TJRR	Tribunal de Justiça de Roraima
TJRS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
TJs	Tribunais de Justiça
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
TJSE	Tribunal de Justiça de Sergipe
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo
TJTO	Tribunal de Justiça de Tocantins
TRT	Tribunal Regional do Trabalho

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 O CONFLITO NA SOCIEDADE E A HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL.....	22
2.1 A existência do conflito na sociedade, a lide processual e sociológica: um olhar sobre a humanização do processo.....	22
2.2 Formas consensuais de resolução de conflitos, o uso dos métodos autocompositivos e os princípios da Res. 125 do CNJ	28
2.3 Reflexões sobre o uso dos métodos autocompositivos x objetivos da cúpula do Poder Judiciário	32
2.4 A visão sistêmica dos conflitos sucessórios beligerantes	35
2.5 Inovação na resolução de conflitos sucessórios.....	43
2.6 Conflitos sucessórios beligerantes e a necessidade de humanização do processo	49
3 AS CONSTELAÇÕES FAMILIARES E PODER JUDICIÁRIO	52
3.1 Constelações Familiares: Bert Hellinger e as ordens do relacionamento humano	52
3.1.1 O termo Constelação Familiar.....	54
3.1.2 As Ordens do Amor.....	55
3.1.3. As Ordens da Ajuda	63
3.2 Como se desenvolvem as Constelações Familiares na prática.....	67
3.3 As Constelações Familiares e a regulamentação como prática integrativa no Sistema Único de Saúde	71
3.4 A introdução e a expansão das Constelações Familiares no Poder Judiciário para resolução de conflitos.....	72
3.5 A expressão “Direito Sistêmico”	80
3.6 A postura sistêmica	81
3.7 As críticas ao uso das Constelações Familiares no Poder Judiciário	88
3.7.1 Modelos familiares defendidos por Bert Hellinger e a atuação sob perspectiva de gênero.....	89
3.7.2 Ausência de bases científicas e regulamentação profissional	94

3.7.3 Revitimização e a abordagem bioecológica restrita à atuação do profissional da psicologia	98
3.7.4 Atribuições do Poder Judiciário e Constelações Familiares.....	100
3.7.5 Audiência Pública no Senado Federal e a nota técnica do Conselho Federal de Psicologia.....	102
4 A UTILIZAÇÃO DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES NOS FEITOS SUCESSÓRIOS BELIGERANTES	105
4.1 Quem faz uso das Constelações Familiares como abordagem auxiliar na resolução de conflitos sucessórios no Brasil?.....	105
4.1.1 Da trajetória da pesquisa empírica.....	106
4.1.2 Levantamento junto aos Nupemecs	107
4.1.3 Entrevistas junto a magistrados(as) que fazem uso das Constelações Familiares no Judiciário	113
4.2 Análise dos dados da pesquisa.....	163
4.2.1 Dados dos Nupemecs	163
4.2.3 Das entrevistas	164
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	170
REFERÊNCIAS.....	175
APÊNDICES	189

1 INTRODUÇÃO

A prestação jurisdicional vem sofrendo, ao longo dos últimos anos, uma crise de efetividade, essa afirmação fica clara quando se percebe, na prática, que grande parte dos conflitos não encontra tratamento adequado pela via da prestação jurisdicional de natureza substitutiva.

Dessa maneira, a solução de diversas contendas por meio da mediação e outros métodos consensuais vem ganhando robustez no cenário brasileiro e no âmbito internacional. Em relação à mediação e a outros métodos consensuais, alguns teóricos apontam que são os meios mais favoráveis e eficientes de diminuir a excessiva carga do Judiciário.

O debate sobre essa situação é atual e torna-se constante, ao passo que essas formas consensuais de mediação de conflitos apresentam-se como um instrumento de resolução aparentemente mais justo, célere e efetivo. Daí a importância de discutir o tema pensando em políticas públicas que possam ser implementadas visando o acesso à justiça.

Os métodos de solução consensual de conflitos não se destinam a substituir os métodos heterocompositivos, como acontece na jurisdição brasileira, mas notadamente complementá-los, ampliando a possibilidade de resolução de questões. Dentro deste cenário, surge o sistema multiportas, disponibilizando aos jurisdicionados diferentes métodos para o tratamento mais adequado a cada tipo de conflito.

Fazendo uma análise dentro das diversas possibilidades de resolução consensual das diferentes contendas, este estudo volta-se para os conflitos sucessórios, nos quais se verifica, em diversos casos, uma insatisfação das partes, vez que os processos não conduzem à solução dos conflitos.

O presente trabalho nasceu de uma inquietação da pesquisadora em relação aos efeitos que as Constelações Familiares promovem nos conflitos sucessórios.

Como juíza de uma vara de família e sucessões (a extinta 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI¹, vinculada ao Tribunal de Justiça

¹ Em novembro de 2022, por alteração da lei de organização judiciária do Estado do Piauí, a então 3ª vara de família e sucessões passou a chamar-se 3ª vara de família da Comarca de Teresina, vez

do Estado do Piauí (TJPI), a autora, em sua lida diária, enfrentava diversos conflitos de natureza familiar, mas, dentre estes, sempre lhe chamou a atenção os feitos sucessórios, especialmente os inventários que tramitavam há mais de cinco anos, por ausência de entendimento entre os(as) herdeiros(as)/litigantes.

Quando tomou posse na referida unidade judicial, em novembro de 2018, a pesquisadora observou, dentre os inventários mais antigos (entendidos como aqueles que tramitam há mais de cinco anos), duas espécies de feitos, que nominou Tipo 01 e Tipo 02.

Os feitos do Tipo 01 são aqueles que têm uma marcha desacelerada por inércia dos interessados que, por exemplo, deixavam de recolher tributos, qualificar corretamente as partes, acostar documentos essenciais, entre outros, o que acabava por impedir um trâmite regular do feito.

E os feitos do Tipo 02 como os processos que demoravam a chegar a um termo por conta da grande litigiosidade entre as partes, instrumentalizada nos processos por meio de impugnações, pedidos de remoção de inventariantes, contestações de testamentos e herdeiros, dentre outros incidentes.

Esse segundo grupo de feitos foi o que despertou o interesse da pesquisadora. Por que era tão difícil para aqueles conjuntos familiares entrarem em consenso em relação à sucessão hereditária?

Constatou a pesquisadora que algo precisava ser feito para auxiliar estes(as) jurisdicionados(as) a encontrarem uma solução que atendesse aos anseios daqueles(as) que estavam no feito com o fito de receber seu quinhão ou seu crédito.

A magistrada pesquisadora também observou que esses conflitos, além de prejuízos da esfera econômica, ocasionam aos(às) interessados(as) sofrimento emocional, pois os(as) litigantes são em geral do mesmo grupo familiar e carregam, além das lides processuais, histórias eivadas de mágoas, dores, sentimentos confusos de amor e ódio que causam aflição aos que figuram nesse tipo de demanda.

Esses processos do Tipo 02 foram nominados pela pesquisadora “feitos sucessórios beligerantes” para os fins deste trabalho, diante de sua complexidade, fruto da litigiosidade originada de conflitos familiares vividos pelos(a) envolvidos(as).

Tais feitos carregam histórias de abandono, ingratidão, incompreensões, traição, violência, disputas, dentre outras que, em geral, não se encontram descritas

que foi alterada sua competência, quando dela foi retirada a atribuição de analisar e julgar feitos sucessórios.

nas petições, mas alimentam os incidentes, motivadores da marcha desacelerada desse tipo de processo.

Essas histórias que às vezes seguem como “segredos de família” até o fim do litígio, influenciando o curso dos feitos, não estão delineadas no mundo do Direito, o que aponta para a necessidade de se olhar para esse tipo de conflito não apenas com os instrumentos tradicionais de resolução de controvérsias, é essencial se olhar além da norma em si.

Enquanto a pesquisadora realizava a análise primeira dos processos sucessórios da vara que estava assumindo, foi implantado no TJPI o projeto nominado “Leis sistêmicas a serviço da (re)conciliação”, em janeiro de 2019. O objetivo do referido projeto, dentre outros, era oferecer aos jurisdicionados uma possibilidade de compreender as causas de seus conflitos e colaborar com a construção de uma cultura de paz, valendo-se do uso das Constelações Familiares.

A pesquisadora viu na iniciativa uma oportunidade para os litigantes dos feitos sucessórios beligerantes encontrarem um entendimento.

Foi ali o primeiro contato da magistrada com as Constelações Familiares.

O projeto tinha um fluxograma de atendimento que previa, de início, que as partes fossem convidadas para participar de palestra e vivências de Constelações Familiares (capitaneada por consteladora² voluntária parceira do TJPI) que eram agendadas por temas. Após a experiência, as partes eram encaminhadas para audiências de conciliação ou mediação nas unidades em que tramitavam os respectivos processos.

O projeto visava que as partes chegassem para as audiências olhando para o conflito com novas perspectivas, empoderando-as a construir soluções por meio do diálogo.

Com o início do projeto, a pesquisadora, durante o ano de 2019, encaminhou cinco processos enquadrados como “feitos sucessórios beligerantes” mais antigos (mais de cinco anos de tramitação), para participar da ação e todos eles, após a experiência, chegaram a termo por homologação de transação.

² Constelador(a) é a pessoa habilitada a conduzir uma Constelação Familiar. Esta habilitação é obtida através de cursos de formação. Inexiste uma regulamentação legal para a profissão de constelador(a) familiar, apesar de existirem vários cursos ofertando este tipo de capacitação no mercado brasileiro.

O resultado, apesar de ter sido apurado artesanalmente com um universo de apenas cinco processos, causou espécie à magistrada, fazendo brotar ali o interesse em estudar as Constelações Familiares como uma alternativa para ajudar os(as) jurisdicionados(as) a enxergarem os conflitos sucessórios com novas lentes, possibilitando que encontrem diferentes caminhos, que não somente o da decisão adjudicada para a resolução dessas contendas.

Partindo dessa experiência, este trabalho apresentou-se como uma proposta que tem por objetivo estudar as Constelações Familiares e avaliar em que medida se constituem em alternativa à resolução de conflitos sucessórios de alta beligerância.

Buscar, por meio do diálogo com novos saberes, diferentes caminhos para a pacificação social, descobrir outras técnicas e metodologias para se otimizar os debates são ações que podem ser alternativas para se diminuir a frustração com o sistema de justiça, uma vez que o modelo tradicional de atuação jurisdicional, por vezes, só aumenta as desavenças, fazendo com que as feridas não saem e as dores se perpetuem.

Pensar as relações familiares para além dos dispositivos legais, entender as pessoas e as relações que as unem antes da existência do processo, olhar o conflito com uma visão sistêmica, é algo que precisa ser estudado, pois os feitos não se resumem em números e metas, são pessoas e suas vidas que precisam ser analisadas como tal.

Esse olhar mais amplo para o conflito pode ser a porta de acesso para uma justiça humanizada, que abra espaço para soluções que de fato promovam a pacificação social.

O presente estudo desenvolve-se vinculado à linha de pesquisa do mestrado profissional da Enfam: Ética, Integridade e Efetividade na Atividade Jurisdicional e mostra-se como um estudo interdisciplinar, que associa a teoria à prática, atendendo aos requisitos do programa.

A problemática envolvida no trabalho repercute dentro da seguinte indagação: em que medida o uso das Constelações Familiares pode contribuir para o tratamento adequado e humanizado de conflitos sucessórios beligerantes?

A relevância social, prática, jurídica e interdisciplinar da pesquisa reside no fato de que a consagração do acesso à justiça perpassa uma prestação jurisdicional

eficiente e que as Constelações Familiares se apresentam como um caminho para facilitar a resolução de conflitos sucessórios.

Estudar esse método, verificando a repercussão que ele provoca nesses tipos de conflito, pode apresentar, para os que atuam com eles, novas formas de gerenciar as controvérsias sucessórias.

No presente trabalho, utilizar-se-á a definição de método de Ferreira³, ou seja, método para a presente pesquisa significa “procedimento organizado que conduz a um certo resultado”.

Para concretizar a pesquisa, que tem natureza qualitativa e caráter exploratório, foi realizado, inicialmente, levantamento bibliográfico, na busca de substratos sobre três categorias teóricas: conflito, visão sistêmica dos conflitos e Constelações Familiares.

Juntamente com o levantamento bibliográfico, foi realizada uma pesquisa documental, com a coleta e seleção de informações, por meio da leitura de documentos, notícias, entre outros. Na sequência, a partir do referencial teórico, foram coletados dados de experiência, com uso de instrumentos específicos.

A pesquisa é qualitativa, por estar relacionada ao levantamento de informações que permitam “ver o seu objeto de estudo em sua complexidade, em suas múltiplas características e relações”⁴.

O caráter exploratório proporciona uma maior compreensão do campo em que a pesquisa se insere. Considerando que é ainda recente no Judiciário o uso das Constelações Familiares, é importante que se desenrole com a possibilidade de constituição e reconstituição de hipóteses, na medida em que são descobertas informações e identificados diferentes pensamentos sobre o tema.

A revisão bibliográfica inclui, primordialmente, os estudos de Roberto Portugal Bacellar, Frank Sander, Peter Senge, Taís Schilling, Frijot Capra, Ugo Mattei, Donella Meadows, Bert Hellinger, Sami Storch, dentre outros.

A coleta documental deu-se com investigações em páginas da *internet* de tribunais de justiça, Congresso Nacional, conselhos de classe e sites de busca variados.

³ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio**: o dicionário da língua portuguesa. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010. p. 503.

⁴ Conforme entende Igreja, referido por Gusti, Dias e Nicácio (GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 5 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Almedita, 2020. p. 87.

A coleta de dados, na concretização da fase empírica da pesquisa, foi realizada mediante efetivação de entrevistas semiestruturadas e aplicação de questionários estruturados.

Questionários foram encaminhados a todos os tribunais de justiça (TJs) brasileiros, por intermédio de seus Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais e de Solução de Conflitos (NUPEMECs), para que informassem quais unidades e juízes(as) fazem uso do método e se dispõem de dados estatísticos referentes aos resultados alcançados pelas Constelações Familiares.

Com a identificação dos(as) magistrados(as), foram entrevistados(as) juízes(as) de todas as regiões do país, para que apresentassem suas experiências com o uso das Constelações Familiares na resolução de conflitos sucessórios beligerantes, relatando a forma com que o implementaram e resultados alcançados.

A entrevista é uma técnica que se mostra adequada para a obtenção de informações sobre o que as pessoas conhecem, acreditam, almejam, sentem ou desejam e possibilita a obtenção de dados que podem ser classificados e quantificados e, assim, um meio que proporciona uma análise aprofundada do objeto de estudo.

Na apresentação dos achados das entrevistas, os(as) magistrados(as) são identificados(as) com a letra “J”, seguidas de vogais, como, por exemplo, “J-A”, “J-B” e “J-C”, e toda e qualquer palavra que pudesse identificar alguém, algum lugar ou nomenclatura de algum projeto, foi substituída por “XX”. Essas providências foram adotadas para se garantir o anonimato dos(as) participantes.

Após a aplicação do método, foram relacionados os achados aos elementos teóricos da pesquisa, o que permitiu a análise e inferências, na busca de respostas à pergunta de pesquisa.

O trabalho apresenta-se estruturado em cinco seções, sendo a primeira esta introdução. A segunda seção dedica-se a explicar o conflito na sociedade e a humanização do processo judicial. Para isso, foram abordados o conflito e as formas tradicionais de tratá-lo, apresentando-se a base teórica sobre a qual se sustenta a necessidade da adoção de novas e menos fragmentadas formas de solução dos conflitos.

Foram apresentadas as formas consensuais de resolução de conflitos e o uso dos métodos autocompositivos. Em seguida, um debate sobre a visão sistêmica

dos conflitos sucessórios beligerantes, além de uma ponderação sobre a inovação e o uso de novas técnicas para a resolução de controvérsias.

A terceira seção destina-se à apresentação das Constelações Familiares, seus pressupostos e mecanismos, à luz da doutrina de Bert Hellinger. O texto também tratará da expansão do método no Brasil e, mais especificamente, no Poder Judiciário e abordará as principais críticas dirigidas ao respectivo uso.

A quarta seção, obedecendo aos objetivos do mestrado profissional da Enfam, apresenta a pesquisa empírica sobre a utilização das Constelações Familiares em feitos sucessórios. Neste item, foi apresentado o levantamento realizado junto aos tribunais e os dados coletados em entrevistas realizadas com magistrados(as) de todas as regiões do Brasil.

Sobre a análise de dados, foi realizado um levantamento teórico e prático das demandas sucessórias encaminhadas às Constelações Familiares e apontados os reflexos do uso do método.

Por fim, foram apresentadas as considerações finais a respeito do alcance da pesquisa, resultados, aporte para a efetiva prestação jurisdicional, eventuais riscos ou modulações para uso do método, seguido das referências bibliográficas utilizadas nesta investigação, além dos apêndices.

2 O CONFLITO NA SOCIEDADE E A HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL

Esta seção inicial traz uma análise que parte da existência do conflito, passa pelo seu tratamento, destacando os métodos de resolução (heterocompositivos e autocompositivos) chegando ao sistema multiportas. Apresenta um retrospecto em relação à forma de tratamento dos conflitos desde a Resolução CNJ nº 125/2010 e arremata tratando dos conflitos familiares, com de uma visão sistêmica, não cartesiana, dessas disputas.

2.1 A existência do conflito na sociedade, a lide processual e sociológica: um olhar sobre a humanização do processo

Conflito, na definição de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira⁵, significa “luta, combate”, “guerra”, “oposição entre 2 ou mais partes”, “desavença entre pessoas, grupos”, “Divergência, discordância de ideias, de opiniões”. Nas palavras de Fernanda Tartuce⁶, “conflito é sinônimo de embate, oposição, pendência, pleito”.

O conflito é fruto da natureza humana, ele faz parte da vida em sociedade.

Inspirando-se na abordagem de Tartuce⁷, para fins didáticos, será utilizado o termo “conflito” como sinônimo de “controvérsia”, nos moldes trazidos pela Lei de Mediação⁸ e pelo Código de Processo Civil (CPC)⁹.

Inexistem povos sem controvérsias e elas acontecem todos os dias. Diz-se que, no início da humanidade, as questões relativas à justiça estavam relacionadas à natureza e, por isso, quem tinha a atribuição de resolver os conflitos eram as divindades¹⁰.

⁵ FERREIRA, op. cit., p. 188.

⁶ TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos Cíveis**. 4 ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018, p. 16.

⁷ TARTUCE, op. cit.

⁸ BRASIL, **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 12 out. 2022.

⁹ BRASIL, **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 12 out. 2022.

¹⁰ DEMARCHI, C. As metas do CNJ: Controle e parâmetro para o prazo razoável do processo e o princípio da eficiência. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 6, n. 2, p. 693–709, 2014. DOI: 10.14210/rdp.v6n2.p693-709. p. 696.

Os conflitos abrem espaço para o aprendizado, as mudanças e a evolução. Bert Hellinger assevera que os conflitos ajudam a humanidade a crescer, a identificar soluções melhores, a encontrar novos caminhos. São a porta de acesso para a segurança e a paz¹¹.

Fernanda Tartuce¹² também aborda o conflito como oportunidade de melhorias, destacando que há quem afirme serem as controvérsias vias para se alcançar mudanças e alteração de perspectivas. A autora assevera que essas situações conflituosas obstam a estagnação e fomentam a procura por soluções, sendo um caminho para a edificação de transformações sociais.

Tartuce reforça dizendo que o conflito é a base para mudanças pessoais e sociais, pois fomenta o uso da criatividade em prol da construção de soluções para os problemas, mas reconhece que não é fácil lidar com ele, em especial quando os fatos motivadores estão ocorrendo.

Nas palavras de Hellinger, todo grande conflito pretende remover algo do caminho, exterminar um obstáculo ou conquistar algo, com o sentimento de sobrevivência e a regulamentação jurídica mantêm estes conflitos dentro de limites aceitáveis¹³:

A ordem jurídica estabelece limites à vontade pessoal de extermínio e protege os indivíduos e os grupos contra as irrupções dessa vontade. Quando esses limites deixam de existir, como acontece na guerra, ou quando o poder da ordem desmorona, como nas revoluções, irrompe de novo a vontade arcaica de extermínio, com suas terríveis consequências.

Assim, as normas visam gerir as relações e impor sanções aos que as descumprirem, pois as relações intersubjetivas e até intergrupais, como visto, são marcadas por tais conflitos que são de variadas espécies como emocionais, sociais, políticos, ideológicos, familiares, profissionais e afetivos. Dessas divergências nasce a necessidade de se construir mecanismos para se evitar a barbárie, como defende Leite¹⁴.

¹¹ HELLINGER, Bert. **Conflito e Paz**. tradução Newton A. Queiroz. São Paulo: Cultrix, 2007b. p. 11.

¹² TARTUCE, op. cit., p. 13.

¹³ HELLINGER, Bert, 2007b, p. 13.

¹⁴ LEITE, Gisele. As modernas teorias do conflito e promoção da cultura da paz em face da contemporaneidade. **Conteúdo Jurídico**, 26 jun 2017. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/coluna/2628/as-modernas-teorias-do-conflito-e-promocao-da-cultura-da-paz-em-face-da-contemporaneidade>. Acesso em: 18 set. 2022.

Bacellar¹⁵, quando trata do monopólio jurisdicional para afastar a autotutela, destaca que, de início, o Estado somente criava as normas, não se comprometia em resolver os conflitos, mas com o passar dos tempos tomou para si a missão de aplicar a lei diante dos fatos, para evitar a prevalência da “lei do mais forte”. Esse monopólio é incontestável e permite que o Poder Judiciário componha os conflitos e mantenha a convivência pacífica entre os cidadãos que não precisam mais medir forças em busca de seus interesses.

Para entender os conflitos, no entanto, não se deve partir da norma e sim das pessoas. Como defende Sawicki, indivíduos que se envolvem em conflitos comumente não sabem expressar quais as suas necessidades, tampouco o que os levou para a contenda. De tal maneira, possibilitar que eles possam descortinar seus interesses tem que ser a missão dos operadores do direito¹⁶.

No Brasil, comumente, a resolução dos conflitos não passa por uma análise mais acurada sobre o que está por trás dos pedidos. Recebem-se os requerimentos e se analisa cada um deles, observando tão somente as normas vigentes. Quem pleiteia tem a expectativa de ter seu pedido acolhido e o Poder Judiciário espera entregar uma decisão para findar o processo, com base e dentro dos limites do que lhe foi proposto.

Nesse ponto, interessante trazer a distinção que Bacellar faz entre a lide processual e a lide sociológica.

Não se pode confundir a lide – que é apenas uma parcela do conflito – com o próprio conflito. Distingue-se, portanto, aquilo que é levado pelas partes ao conhecimento do Poder Judiciário (lide) daquilo que efetivamente é interesse das partes e integra a complexidade maior das relações e que abarca a unidade maior do conflito. Lide processual é, em síntese, a descrição de parcela do conflito segundo os informes da petição inicial e da contestação apresentados em juízo. Analisando apenas os limites da “lide processual”, na maioria das vezes não há satisfação dos verdadeiros interesses do jurisdicionado. Em outras palavras, pode-se dizer que somente a resolução integral do conflito como um todo (lide processual + lide sociológica) conduz à pacificação social. Não basta (nossa posição) resolver a lide processual – aquilo que é levado pelos advogados ao processo – se os verdadeiros

¹⁵ BACELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e Arbitragem**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 17.

¹⁶ SAWICKI, Bianca Prediger. **O direito de pertencer na perspectiva da justiça sistêmica e restaurativa: a experiência judicante da Comarca de Giruá-RS**. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões – URI – Campus Santo Ângelo, Santo Ângelo, 2021. p. 23.

interesses que motivaram as partes a litigar não forem identificados e resolvidos¹⁷.

Se os verdadeiros interesses que motivaram as partes a procurar o Poder Judiciário não forem considerados na resolução das demandas, não adianta resolver a lide processual. E, se assim for feito, resolve-se o processo, mas a lide sociológica persiste e ela motivará o descumprimento das decisões, ajuizamento de novas demandas, recursos, entre outros.

Quando se fala em questões familiares, nas quais há relações que começaram bem antes do processo e permanecerão existindo após ele, ou todos ganham ou ninguém ganha. Não há espaço para apenas um vencedor. Se apenas um for o vitorioso, quer dizer que a estrutura familiar, base de todo um sistema no qual os litigantes estão interligados, foi enfraquecida, desequilibrada.

Há no Brasil uma tendência no uso do método adversarial para a resolução dos conflitos, o que se tem chamado de cultura do litígio, quando antes de se tentar um entendimento prévio se encaminha desde logo a questão para ser decidida pelo Poder Judiciário¹⁸.

Esse perfil é fruto do modelo do ensino jurídico brasileiro que prepara os profissionais para o embate e a burocracia legal. O resultado é que os(as) advogados(as) não querem perder campo de trabalho, os(as) juízes(as) não querem perder poder e o Judiciário, resistente ao novo, deseja manter a herança burocrática que na prática afasta o acesso à justiça¹⁹.

O Poder Judiciário não está preparado para tratar a lide sociológica, não por falta de interesse em si, mas porque para tratar essa lide são necessários outros saberes.

Como tais conhecimentos são de acesso limitado, segue-se o modelo da análise cartesiana dos conflitos, fazendo com que muitas das soluções (decisões) apresentadas pela magistratura brasileira para estancar os conflitos, mesmo sendo utilizadas, analisando os fatos e aplicando a lei vigente, não conseguem dar cabo, de fato, das desavenças, às vezes até as alimentam.

¹⁷ BACELLAR, op. cit., p. 75.

¹⁸ BACELLAR, op. cit., p. 111.

¹⁹ NUNES, Andréia Regina Schneider. A burocratização do Poder Judiciário como obstáculo ao acesso à justiça. **Revista Em Tempo**, v. 10, p. 118-140, 2011. DOI: <https://doi.org/10.26729/et.v10i0.295>. p. 120.

Muitos conflitos acabam sendo maximizados porque os(as) envolvidos(as) não têm a desenvoltura necessária para enfrentá-los, nem eles(as), nem o Poder Judiciário, nem os(as) auxiliares da justiça.

Os conflitos de natureza familiar, que são o objeto do estudo, são inevitáveis porque inerentes à convivência em sociedade, mas a forma de lidar com esses conflitos pode ser decisiva para se encontrar uma solução efetiva. Tratar os conflitos de natureza familiar sempre com as mesmas estratégias vai permitir que os resultados no tratamento desses conflitos sejam os mesmos.

Com uma sentença de mérito em processos de raiz familiar, por exemplo, nos quais uma das partes resta “vencedora”, dificilmente se consegue pacificar os litigantes, uma vez que a resposta judicial tradicional não está apta a se moldar às causas em que estão envolvidos tantos vínculos afetivos. Estes feitos carregam tantos sentimentos que os anseios daqueles que buscam a justiça, às vezes, são mais para resgatar danos emocionais, do que propriamente regular reordenações econômicas²⁰.

O exercício da jurisdição, como atividade substitutiva do Estado, resolve a disputa, a lide, mas não elimina o conflito subjetivo entre as partes, na maioria das vezes, o processo promove um incremento na disputa interpessoal, pois ele não acaba a animosidade, as mágoas e os ressentimentos²¹.

Para realmente se enfrentar os conflitos e colaborar para suas resoluções, é necessário que as questões apresentadas sejam analisadas em sua completude. Em geral, atacam-se apenas os sintomas, que se apresentam no Poder Judiciário como pedidos específicos e diretos para sarar uma dor atual ou iminente. Não se costuma olhar para a globalidade da situação, trata-se o incômodo atual e se mascara o câncer que não foi identificado, por ausência de uma observação mais aprofundada.

Peter Senge ensina que se aprende desde cedo “a desmembrar os problemas, a fragmentar o mundo”, como se isso facilitasse o gerenciamento e a resolução de questões complexas. O autor afirma que esse tipo de análise acarreta a perda da noção do todo. Destaca que, quando se quer dividir um objeto de estudo, tenta-se visualizar as frações deste objeto, mas essa junção de fragmentos é uma tarefa fadada ao fracasso, pois é como “tentar montar os fragmentos de um espelho

²⁰ GOLDBERG, Flávio. **Mediação em Direito de Família**: Aspectos Jurídicos e Psicológicos. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2018. p. 62.

²¹ FONSECA, Reynaldo Soares da. **O Princípio Constitucional da Fraternidade**: Seu Resgate no Sistema de Justiça. Belo Horizonte: Editora D' Plácido, 2019. p. 126.

quebrado para enxergar um reflexo verdadeiro. Depois de algum tempo, acabamos desistindo de ver o todo”²².

Essa análise sistêmica dos conflitos permite olhar além e analisar com mais cuidado as questões. Quando se estudam os conflitos de forma integral, aceitando sua complexidade, identificando as conexões que os fatos apresentados têm com outras questões que, às vezes, estão ocultas nos feitos, pode-se colaborar para resoluções efetivas dos conflitos.

Esse exame das controvérsias, valendo-se do pensamento sistêmico, será objeto de apreciação mais à frente, desde logo, porém, pode-se asseverar que o(a) jurista, para resolver de fato os litígios, e não apenas processos, deve socorrer-se de variados saberes, fazendo uso de técnicas, estratégias, instrumentos que fomentem o entendimento, sem desprezar os fenômenos emocionais envolvidos.

Do(a) juiz(íza) do século XXI, enfatiza Nalini²³ “como agente estatal, administrador(a) de justiça, reclama-se criar e analisar estratégias, atuar com isenção, mente aberta, criatividade e profundidade de julgamento”, até porque o Judiciário atravessa uma crise.

É necessário adotar novas atitudes e estratégias para se buscar solucionar os conflitos que vêm amontoando processos pendentes de julgamento no Poder Judiciário.

Manter o padrão de análise de processos e conflitos não alterará a situação fática vivida. Como diz a célebre frase atribuída a Albert Einstein, “loucura é querer resultados diferentes fazendo tudo exatamente igual”²⁴. Buscar outras formas de analisar e tratar conflitos é atuar em prol do acesso à justiça propriamente dito.

²² SENGE, Peter M. **A quinta disciplina: arte e prática da organização que aprende**. Tradução: Gabriel Zide Neto. 38. ed. Rio de Janeiro: Bestseller, 2021. p. 33.

²³ NALINI, José Renato. Ética e direito na formação do juiz. *In*: Gabinete do Ministro-Diretor da Revista (Org.). **Doutrina do Superior Tribunal de Justiça**: edição comemorativa 15 anos. Brasília: STJ, 2005. p. 226.

²⁴ BARBOSA FILHO, Gilberto Alves. **A abordagem de resolução de problemas aplicados ao conteúdo de funções**: uma experiência com grupos de estudos do ensino médio. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/8869> Acesso em: 29 set. 2022. p. 80.

2.2 Formas consensuais de resolução de conflitos, o uso dos métodos autocompositivos e os princípios da Res. 125 do CNJ

A palavra “resolução”, nos moldes trazidos por Fernanda Tartuce²⁵, tem inúmeras definições, dentre elas, “o ato de resolver, elucidar e esclarecer, assim como o resultado dessa ação” e, ainda, “decisão, expediente, deliberação, propósito, desígnio, transformação, conversão e decisão de um problema”.

Os conflitos são comumente solucionados pelo Estado. No Brasil, as constituições atribuíram o monopólio jurisdicional ao Poder Judiciário para a resolução das contendas. Tal monopólio assegura aos cidadãos e cidadãs a tranquilidade de não precisar usar a força para fazer valer seus direitos e resolver seus atritos, uma vez que cabe a tal poder manter a convivência pacífica entre as pessoas²⁶.

Leite aponta que o Poder Judiciário vem tendo sua função de conhecer, julgar e processar litígios deteriorada, o que leva à reflexão sobre se o método por ele utilizado não está burocrático, lento, pesado e complexo demais²⁷.

Kazuo Watanabe²⁸ registra que o Poder Judiciário vem enfrentando uma crise de desempenho e perda de credibilidade, frutos de uma litigiosidade exacerbada. O autor entende que tal realidade decorre, dentre outras motivações, da falta de uma política pública de tratamento de conflitos adequada, destacando que o mecanismo mais utilizado no Poder Judiciário é o da solução adjudicada de conflitos.

Essa crise abre reflexão sobre a criação e o monitoramento de técnicas que sejam capazes de otimizar a resolução de conflitos e promover a paz social tão desenhada quando se fala de justiça e Poder Judiciário. Para se identificar caminhos mais apropriados para promoção da paz social, é que se pesquisam estratégias para elucidar tais controvérsias.

Foi a busca por alternativas para a resolução dos conflitos que fomentou o surgimento do chamado Sistema Multiportas, como um conjunto de métodos utilizados para resolução pacífica de conflitos. As variadas portas seriam como múltiplas opções

²⁵ TARTUCE, op. cit., p. 174.

²⁶ BACELLAR, op. cit., p. 17.

²⁷ LEITE, Gisele. A autocomposição da lide em face do Novo Código de Processo Civil Brasileiro. **Revista Prolegis**, 3 de maio de 2015. Disponível em: <https://prolegis.com.br/a-autocomposicao-da-lide-em-face-do-novo-codigo-de-processo-civil-brasileiro>. Acesso em: 27 abr. 2022.

²⁸ WATANABE, Kazuo. Política Pública do Poder Judiciário Nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. **Revista de Processo**, 2011. p. 381-389. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/Nucleo/ParecerDesKazuoWatanabe.pdf>. Acesso em: 27 set. 2022.

que os(as) envolvidas(as) em controvérsias poderiam acessar para tentar resolver seus problemas.

O Sistema Multiportas, ou Tribunal Múltiplas Portas, teve origem nos Estados Unidos, em 1976, numa conferência para se avaliar o sistema judicial local. Nesse evento, buscava-se uma análise multidisciplinar para compreensão do mundo jurídico. Na oportunidade, o professor da Universidade de Harvard, Frank Sander, apresentou a definição de *multidoor courthouse system*, como estratégia de gestão eficiente de recursos pelos tribunais para a resolução de conflitos, assim como de minoração das contendas²⁹.

Bacellar, quando trata desse sistema, pontua os possíveis meios (portas) para a resolução de conflitos, destacando a negociação, a mediação, a conciliação, a avaliação técnica, o aconselhamento, o *ombudsman*, a arbitragem, a “med-arb” e outros que não se compatibilizam com a realidade brasileira, como o juiz de aluguel, o mini júri, o júri simulado e o levantamento de fatos³⁰.

Quanto aos métodos de resolução de conflitos utilizados no Brasil, tem-se os heterocompositivos e os autocompositivos. Os métodos adversariais (heterocompositivos), frutos da cultura do litígio, são aqueles por meio dos quais os conflitos são solucionados por um terceiro imparcial (juiz, juíza ou árbitro/a), tal estratégia é chamada de solução adjudicada, justamente porque age de fora para dentro, e tem foco nas posições “o que uma parte ganha, em geral, é exatamente o que a outra perde”³¹.

Os métodos consensuais (autocompositivos) são aqueles nos quais a solução é construída pelos(as) próprios(as) interessados(as) por intermédio da cooperação, sem a necessidade de produção de provas, nem de se convencer o terceiro(a) (mediador/a ou conciliador/a) de que estão com a razão³².

Dentre os métodos heterocompositivos, destacam-se a arbitragem e a sentença judicial e, dentre os autocompositivos, a negociação, a conciliação e a mediação.

²⁹ COLET GIMENEZ, C. P. O modelo do Tribunal de Múltiplas Portas na gestão de conflitos e suas contribuições a partir do estudo de caso do Distrito de Columbia, Estados Unidos da América. **Libertas**: Revista de Pesquisa em Direito, v. 6, n. 1, p. e-202005, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufop.br/libertas/article/view/4209/3389>. Acesso em: 2 out. 2022. p. 3

³⁰ BACELLAR, op. cit., p. 79-81.

³¹ BACELLAR, op. cit., p. 28-29.

³² BACELLAR, op. cit., p. 29.

A solução construída pelas partes envolvidas no conflito, apesar da intervenção do Poder Judiciário, em geral, como órgão mediador do diálogo, por meio de mediadores(as) e conciliadores(as) (por exemplo), reforça o que a Constituição Federal de 1988 traz em seu preâmbulo³³, como compromisso da sociedade brasileira.

Valendo-se dos métodos autocompositivos, as partes se empoderam para sozinhas encontrarem caminhos para a resolução de suas questões. A solução pacífica das controvérsias, além de fomentar a mudança de mentalidade da sociedade, que ainda sofre da “cultura do litígio”, também reduz a quantidade de sentenças, recursos e execuções³⁴.

O Código de Processo Civil (CPC) atual moldou-se ao Sistema Multiportas quando determinou que soluções consensuais fossem incentivadas por todos(as) os(as) profissionais que atuam nos processos (o §3.º do art. 3.º do CPC). Neste ponto, a norma não limitou as opções, vez que apresentou a conciliação e mediação, mas destacou que, além desses dois métodos, outros também podem ser aplicados, abrindo a oportunidade para a criatividade dos(as) profissionais, que podem acrescentar outros meios.

Esta moldagem ao Sistema Multiportas também pode ser vista no CPC quando neste vê-se a conciliação e a mediação consolidadas como estágios imprescindíveis do rito processual, com o objetivo de se direcionar as contendas para os meios mais apropriados a cada caso (art. 334, do CPC), assim como quando se vê o fomento à autocomposição em qualquer fase do processo (art. 139, V, do CPC).

Frank Sander e Lukasz Rozdeiczer, em trabalho intitulado “Matching Cases and Dispute Resolution Procedures: Detailed Analysis Leading to a Mediation Centred Approach”³⁵, trazem que um dos problemas mais desafiadores, quando se trata de métodos para a resolução de conflitos, é decidir qual deles é o mais apropriado para

³³ “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.

³⁴ WATANABE, op. cit., p. 381-389.

³⁵ SANDER, Frank E. A.; ROZDEICZER, Lukasz. Matching Cases and Dispute Resolution Procedures: Detailed Analysis Leading to a Mediation-Centered Approach, 11 Harv. **Negot. L. Rev.**, v. 1, p. 7-32, 2006.

cada tipo de demanda, qual deles melhor satisfaz os interesses dos(as) envolvidos(as), de um tribunal, da sociedade, ou do Estado.

Nesta escolha, é essencial a participação do(a) jurisdicionado(a). Sua autonomia na seleção do método, reforça sua percepção de justiça³⁶.

Watanabe, quando aborda a política nacional para tratamento adequado de conflitos, destaca que o objetivo principal quando se busca uma política pública desta natureza é proporcionar a solução mais conveniente para a resolução dos conflitos. E esta busca passa pela participação decisiva das pessoas envolvidas, na construção da solução que atenda seus interesses e preserve relações³⁷.

Nesta participação, é conveniente tanto para empoderar as pessoas envolvidas nos conflitos a construir a solução que lhes parecer mais adequada, como para lembrar que estas pessoas precisam se sentir livres para fazer estas escolhas.

Esta liberdade, encontra-se assegurada pela CF/88³⁸, tanto no seu preâmbulo, como no art. 5.º. No preâmbulo, quando destaca que o Estado Democrático se destina a assegurar, dentre outros, a liberdade como valor supremo da sociedade brasileira. E, no art. 5.º, que diz ser a liberdade um direito inviolável.

Quando se olha para a política de resolução de conflitos e para a regra constitucional, acima destacada, vê-se que a autonomia tem papel de destaque, e não pode ser desvalorizada quando da escolha das estratégias no gerenciamento dos conflitos.

Assim, ao se analisar os conflitos, deve-se valorizar a escolha da melhor estratégia para seus enfrentamentos. Não existe um formato padrão que se encaixe para toda e qualquer espécie de demanda. No entanto, se o objetivo for resolver a lide sociológica e promover a paz social, e não apenas resolver a lide processual, é necessário investir tempo e conhecimento para se alcançar este desiderato.

É certo que, diante do volume de acervo que o Poder Judiciário enfrenta, o tempo passa a ser um ingrediente cada vez mais escasso. Os(as) magistrados(as)

³⁶ SANTOS, Marcos Lincoln do; SANTOS, Tássia Carolina Padilha dos. **A efetividade da prestação jurisdicional a partir da resolução nº 125/2010 do CNJ**. 2018. Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/9188/3/artigo-Santos%2CMLD-A%20efetividade%20da%20presta%C3%A7%C3%A3o%20jurisdicional%20a%20partir%20da%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20125-2010%20do%20CNJ.pdf> acesso em: 01.06.2023.

³⁷ WATANABE, Kazuo. Política Pública do Poder Judiciário nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. *In*: LAGRASTA, Valeria Ferioli; BACELLAR, Roberto Portugal. **Conciliação e Mediação**: ensino e construção. 2. ed. São Paulo: IPAM, 2019. p. 61.

³⁸ BRASIL, 1988.

brasileiros(as), considerando a sistemática atual, surgem como meros produtores de julgamentos e não agentes de promoção da justiça.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vem promovendo anualmente o Encontro Nacional do Poder Judiciário, no qual os presidentes dos tribunais brasileiros aprovam as metas nacionais a serem cumpridas pela justiça brasileira, com o fito de agilizar os processos, dar eficiência aos feitos, melhorar a qualidade dos serviços prestados e ampliar o acesso à justiça³⁹.

As metas pontuadas, como destaca Demarchi⁴⁰, estão em consonância com o texto constitucional, estão adequadas e são prementes, mas outras atitudes, mais concretas e efetivas, são necessárias para que efetivamente se alcancem os princípios da duração razoável do processo e da eficiência.

Clementino destaca que, quanto mais complexos os conflitos, mais criativas, mais sistêmicas e estruturantes precisam ser as soluções⁴¹. O autor ainda complementa que o CPC vigente flexibiliza a rigidez do sistema, abrindo espaço para que ações inovadoras surjam, conferindo validade ao diálogo, atestando que é insuficiente a lógica clássica na resolução de determinados conflitos.

Aceitar que existem problemas que merecem tratamento diferenciado é um caminho para amadurecer a construção de estratégias para a promoção da paz social.

O investimento de tempo na aplicação de métodos autocompositivos não apenas promove a paz social com a resolução da lide sociológica, como também diminui os recursos, o tempo de duração do processo, o número de processos de execução e os gastos com a máquina judiciária.

2.3 Reflexões sobre o uso dos métodos autocompositivos x objetivos da cúpula do Poder Judiciário

A Carta Magna Brasileira de 1988 (CF/88)⁴² logo em seu preâmbulo trata da resolução de conflitos quando traz que a Assembleia Nacional Constituinte, quando

³⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Encontros nacionais**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/encontros-nacionais>. Acesso em: 10 maio 2023.

⁴⁰ DEMARCHI, op. cit., p. 708.

⁴¹ CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda. **Centros de Inteligência da Justiça Federal**: legitimação pelo procedimento, fluxos de trabalho e diálogo aberto. Notas técnicas e ações do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2018. p. 53-54.

⁴² BRASIL, 1988.

da instituição do Estado Democrático, teve como fim a edificação de uma sociedade que, dentre outros valores, seja comprometida com a solução pacífica de controvérsias.

Seguindo, o art. 3.º, I, registra que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, “construir uma sociedade livre, justa e solidária”.

Quando regula os direitos e garantias fundamentais, a CF/88 assevera que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, garantindo o acesso à justiça, não apenas aos tribunais, mas aos meios de resolução de conflitos⁴³.

Diante do permissivo constitucional e seguindo influências internacionais, em especial o realismo jurídico norte-americano, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pela Resolução nº 125/2010⁴⁴, instituiu a Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses, dando uma contribuição basilar para a construção da sociedade desenhada pela CF/88 (art. 3.º, I). Por meio dessa resolução, o CNJ incentivou o uso de instrumentos, recursos e saberes que promovam o entendimento dos(as) jurisdicionados(as) que enfrentam controvérsias⁴⁵.

O CPC⁴⁶, seguindo a tendência inaugurada no país pela Resolução nº 125/2010, do CNJ, investiu na utilização de meios alternativos e consensual para a resolução de controvérsias, quando praticamente impôs a realização de audiência prévia conciliatória e inseriu uma seção dedicada exclusivamente aos conciliadores e mediadores.

O CPC também, no § 3.º do art. 3.º, como já destacado, mobilizou todos os que atuam no sistema de justiça a inovar na resolução de controvérsias dentro e fora do Judiciário, dispondo que “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução

⁴³ GUAÑABENS, Moacyra Verônica Cavalcante Rocha. Política Judiciária Nacional de Tratamento dos Conflitos de interesse e os desafios de sua implementação no Poder Judiciário de Alagoas: uma jornada a caminho de uma justiça mais fraterna. In: MAIA, Yulli Roter; FERRAZ, Deise Brião (Orgs.). **Abordagem Sistêmica no direito**: um novo jeito de pensar e atuar na solução de conflitos. Curitiba: CRV, 2021. p. 49.

⁴⁴ CNJ, **Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 12 out. 2022.

⁴⁵ DI GESU, Enzo Carlo. Prefácio. In: MAIA, Yulli Roter; FERRAZ, Deise Brião (Orgs.). **Abordagem Sistêmica no direito**: um novo jeito de pensar e atuar na solução de conflitos. Curitiba: CRV, 2021, p. 11.

⁴⁶ BRASIL, **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 12 out. 2022.

consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”.

Da mesma forma, a Lei de Mediação permite outras formas de resolução de conflitos que não a adjudicada.

Ramos⁴⁷, quando analisa este arcabouço legislativo vigente, usa o termo “elasticidade” para dizer que a legislação vigente recepciona o uso de formas variadas para a resolução de conflitos na justiça brasileira, sendo elástica no sentido de ser flexível o suficiente para permitir o ingresso de métodos inovadores.

Valendo-se das normas destacadas, os magistrados(as) brasileiros(as), assim como os(as) demais atores e atrizes que trabalham no tratamento de conflitos, podem tanto contar com os instrumentos apresentados de forma taxativa, como inovar em novos métodos para tratar as controvérsias, os que lhe sejam apropriados.

Para cada doença, um remédio, para cada conflito, um método.

Às vezes um mesmo remédio trata várias doenças ao mesmo tempo, assim como os métodos de resolução de controvérsias.

Algumas medicações demandam mais tempo de tratamento e promovem a cura definitiva, outros atuam apenas com um tratamento paliativo, de forma que é necessário tempo para que se defina o protocolo de tratamento mais adequado para cada situação.

No Poder Judiciário, no entanto, comumente esse tempo é furtado dos(as) operadores(as) do direito, em especial magistrados(as), que são diuturnamente cobrados por produtividade e metas pelas cúpulas dos tribunais e pelo próprio CNJ.

Na prática, não se vê tanta reflexão, por parte do Poder Judiciário, com a entrega daquilo que a sociedade deseja e necessita. Vê-se, com mais facilidade, busca de números, de estratégias para diminuição de acervo, de aumento de produtividade. Quanto mais sentenças profere, mais bem avaliado é o juiz e a juíza.

Um(a) médico(a) apressado(a) pode não conseguir examinar suficientemente um(a) paciente para diagnosticar sua enfermidade. Um(a) magistrado(a) apressado(a) pode não dedicar o tempo necessário para estudar o conflito de uma forma integral.

⁴⁷ RAMOS, Carlos Fernando Silva. Constelações Estruturais no Poder Judiciário: método auxiliar na busca de soluções consensuais de conflitos. *In*: MAIA, Yulli Roter; FERRAZ, Deise Brião (Org.). **Abordagem Sistêmica no direito**: um novo jeito de pensar e atuar na solução de conflitos. Curitiba: CRV, 2021. p. 148.

Maria Berenice Dias⁴⁸, quando fala do direito das famílias, destaca que as normas foram elaboradas para acolher o ser humano desde antes seu nascimento, regulando seus laços amorosos para além da relação familiar com o objetivo de organizar a sociedade e preservar as estruturas de convívio já existentes.

A autora afirma, no entanto, que o(a) legislador(a) se limita a estabelecer regras de conduta, até quando trata de relações afetivas, impondo limites e formatando comportamentos dentro de modelos preestabelecidos⁴⁹.

Ocorre que as soluções moduladas pelas normas, sendo aplicadas friamente sem considerar os sentimentos, traumas e decepções que são a realidade enfrentada por quem vive o conflito de natureza familiar, pode não trazer a paz social almejada. Por tais razões, essas controvérsias precisam de um olhar diferenciado dos(as) profissionais que neles atuam.

Vê-se que a legislação permite o uso variado de métodos para a resolução de conflitos, mas será que existe uma política efetiva para que esta busca dos caminhos ideais seja efetivamente aplicada?

Observam-se muitas cobranças de produtividade sobre os(as) magistrados(as), publicação de percentuais de produtividade, mas, como destaca Storch⁵⁰, não há nenhum levantamento do índice de rejudicialização, um indicador que poderia aferir se, de fato, o trabalho desses(as) profissionais está sendo eficaz.

Necessária se faz uma reflexão em relação a este arcabouço legislativo brasileiro. Qual seu real objetivo? Construir uma sociedade livre, justa e solidária, ou tão somente se atacar o pesado acervo processual presente nos tribunais? Existe uma real preocupação da cúpula do Poder Judiciário com a resolução das lides sociológicas ou resolver a lide processual, para ela, é suficiente?

2.4 A visão sistêmica dos conflitos sucessórios beligerantes

Capra e Luisi registram que, entre 1500 e 1700, o mundo assistiu a uma drástica mudança na forma como as pessoas pensavam e olhavam o mundo. Antes, a visão era limitada à ideia de universo orgânico, vivo e espiritual e passou a ser

⁴⁸ DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 91.

⁴⁹ DIAS, op. cit., p. 91-92.

⁵⁰ STORCH, Sami; MIGLIARI, Daniela. **A origem do direito sistêmico**: pioneiro do movimento de transformação da Justiça com as Constelações Familiares. Brasília: Tangore Editora, 2020. p. 69.

baseada na noção do mundo como uma máquina, fruto das descobertas revolucionárias ocorridas na área da física e astronomia, especialmente por Copérnico, Galileu e Newton⁵¹.

René Descartes foi influenciado por esta nova visão e, por não aceitar nenhum conhecimento tradicional, empenhou-se em edificar um novo sistema de pensamento que ficou conhecido como método cartesiano⁵². Este método pressupõe que a análise do mundo seja realizada de modo reduzido, a fim de que sejam estudados seus componentes por intermédio de suas partes individualizadas⁵³, regendo-se pela previsibilidade, controlabilidade e objetividade⁵⁴.

A ciência se estruturou sobre estas bases do mecanicismo e o Direito também foi impactado por esta visão mecanicista, cujos efeitos permanecem até hoje, como assevera Capra e Mattei⁵⁵. Os autores destacam que os juristas, fazendo uso desse paradigma, começaram a conceber o Direito como “um conjunto de componentes distintos, regidos pelas rígidas leis naturais da razão individual”⁵⁶.

Essa separação, no âmbito do Direito, é debatida por Ovídio Baptista⁵⁷, quando fala da formação jurídica. O autor diz que uma das características mais fortes desta formação é a separação entre o Direito que se exercita no foro daquele que se apresenta na doutrina.

Essa cisão entre teoria de prática, numa visão matemática do Direito, em prol da segurança jurídica, na forma apresentada por Baptista⁵⁸, abre portas para um panorama equivocados do que seja a solução de um conflito.

Como ensina Ferraz, a experiência mostra que aplicar o direito dissociado dos fatos pode produzir decisões adjudicadas muito mais difíceis de serem aceitas. A

⁵¹ CAPRA, Frijot; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida**: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014.

⁵² CAPRA; LUISI, op. cit.

⁵³ BAGGENSTOOS, Grazielly Alessandra. Conexões entre pensamento sistêmico, constelações sistêmicas e direito sistêmico. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, v. 4, n. 1, p. 153–173, 2018. Disponível em: <https://portalidea.com.br/cursos/05d3c9dd5af6058e7c4d5e155907493b.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2023.

⁵⁴ CAPRA, Frijot. **O ponto de mutação**: a ciência, a sociedade e a cultura emergente. São Paulo: Cultrix, 2012.

⁵⁵ CAPRA, Frijot; MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica**: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade. São Paulo: Editora Cultrix, 2018. p. 79.

⁵⁶ CAPRA; MATTEI, op. cit., p. 81.

⁵⁷ SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. **Processo e ideologia**: o paradigma racionalista. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 35.

⁵⁸ SILVA, 2004, p. 36.

autora destaca que essa separação faz com que o conflito permaneça ativo, porque não verdadeiramente tratado⁵⁹.

E foi por isso que, com o passar do tempo, a realidade começou a mostrar que, em um certo grau de complexidade, a postura cartesiana apresentava-se como insuficiente, sendo necessário um novo tipo de olhar para se estudar determinados fenômenos.

Foi aí que surgiu, na vanguarda da ciência, uma nova forma de analisar as questões, na qual o paradigma mecanicista foi substituído por outra maneira de se analisar os objetos de estudo, que tem uma visão de mundo não como máquina, mas como rede.

O novo método, chamado de pensamento sistêmico, traz uma forma diferente de se analisar os fenômenos e visa solucionar questões complexas que se apresentaram como impossíveis de serem resolvidas através do método cartesiano⁶⁰.

Capra e Mattei⁶¹, quando apresentam reflexões sobre este tema, destacam que, mediante esse novo método, que apresentou uma mudança paradigmática, de uma visão mecanicista para uma visão holística e ecológica, o mundo deixou de ser visto como máquina para ser visto como rede. Os autores destacam que para se usar esta compreensão é necessário se mudar a forma de pensar e esta nova maneira chama-se pensamento sistêmico.

Meadows, falando do pensamento sistêmico, assevera que este novo paradigma não é de todo melhor que o cartesiano (ou reducionista), mas é a ele complementar e possibilita uma maior profundidade na análise de questões complexas⁶².

A autora destaca que a lente que usamos para analisar os fatos, influenciam na forma como estes são vistos e que, quanto mais formas se tiverem de analisá-los, mais saberes serão construídos. Meadows diz ainda que este tipo de

⁵⁹ FERRAZ, Tais Shilling. Justiça Restaurativa: as bases de uma mudança de paradigma. *In*: ALMEIDA, Vânia Hack de *et al.* (Orgs.). **Justiça restaurativa: perspectivas a partir da Justiça Federal**. Porto Alegre: Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 2022a. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/2023/kkf21_livro_jr_trf4_atualizado_120123_0.pdf. Acesso em 4 jun. 2023. p. 46.

⁶⁰ BAGGENSTOOS, op. cit.

⁶¹ CAPRA; MATTEI, 2018, p. 28-29.

⁶² MEADOWS, Donella H. **Pensando em sistemas**. Tradução Paulo Afonso. Rio de Janeiro: Sextante, 2022. p. 21.

visão é essencial para se entender o mundo atual, que se apresenta, além de mais populoso, confuso, interconectado e interdependente⁶³.

Neste novo paradigma, tem-se que o mundo como um sistema vivo formado de uma rede de inter-relações, mudando-se a visão do mundo como máquina para o mundo como rede, de uma concepção mecanicista para uma visão sistêmica⁶⁴.

Diante dessa perspectiva, Meadows ensina que sistema “é um conjunto interconectado de elementos organizados coerentemente de modo a obter alguma coisa”⁶⁵, de forma que um sistema é composto por três itens básicos: “elementos, interconexões e função/propósito”.

Para explicar os sistemas, seus elementos e interconexões, Meadows faz vários comparativos, quando apresenta um paralelo entre os sistemas e um time de futebol, uma árvore, uma universidade⁶⁶.

Quando comparado o sistema com uma árvore, Meadows nos chama a atenção para que se deixe de analisar somente a superficialidade dos acontecimentos.

Os elementos de um sistema são as partes mais fáceis de notar, já que muitos deles são visíveis e tangíveis. Os elementos que compõem uma árvore são raízes, tronco, galhos e folhas. Se você olhar mais de perto verá células especializadas: vasos que transportam fluidos para cima e para baixo, cloroplastos e assim por diante [...] quando se começa a listar os elementos de um sistema, o processo praticamente não tem fim. Você pode dividir os elementos em subelementos e depois em subelementos outra vez. E logo perderá de vista o sistema. Como diz o ditado, não se pode confundir a floresta com as árvores. [...] As interconexões no sistema de uma árvore são os frutos físicos e as reações químicas que regem seus processos metabólicos – os sinais que permitem que uma parte responda ao que está acontecendo em outra parte.

Ferraz⁶⁷, ao analisar o exemplo da árvore de Meadows, afirma que ao se analisar separadamente os elementos de um sistema, perde-se rapidamente a perspectiva do todo, as relações existentes entre seus elementos e a função do sistema que não são as mesmas das partes isoladas. Arremata esclarecendo que as partes não revelam o desempenho do todo.

⁶³ MEADOWS, op. cit., p. 21.

⁶⁴ CAPRA; MATTEI, op. cit., p. 38.

⁶⁵ MEADOWS, op. cit., p. 25.

⁶⁶ MEADOWS, op. cit., p. 25-27.

⁶⁷ FERRAZ, Taís Schilling. **Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil**: a insuficiência dos mecanismos de controle e repressão. Londrina, PR: Thoth, 2022b. p. 167.

Assim, quando se estuda uma questão complexa, a análise das inter-relações existentes entre os elementos que compõem o sistema é essencial para se enxergar com mais profundidade o todo. Isolando-se os elementos, perdem-se os reflexos que um ocasiona no outro, e vice-versa.

Sawicki acentua que, quando se entende a família como um sistema vivo, cada membro precisa ser analisado com suas inter-relações e não como elemento isolado porque faz parte do todo, ela está submetida às mesmas leis que regem os sistemas de rede⁶⁸.

Segundo Marino e Macedo, de acordo com a teoria sistêmica, a família não é um sistema em si; contudo, pode ser tida como tal, vez que se pode aplicar suas leis à sua estrutura e função. As autoras apresentam que, na visão sistêmica, a família representa um conjunto de pessoas em constante interação de forma que ao analisá-la não se foca nos elementos individualizados, mas nas relações que tem uns com os outros⁶⁹.

Quando conflitos de natureza familiar, como as controvérsias sucessórias beligerantes, chegam ao Poder Judiciário, eles se apresentam comumente como um pedido para se solucionar uma questão específica e pontual.

Ocorre que, em geral, o pleito é apenas a ponta do *iceberg*. Analisar o pedido de forma isolada, sem considerar o que está submerso, apenas tratará o sintoma sem cuidar da real origem do conflito.

A escalada desse tipo de controvérsia está relacionada inicialmente a um desgaste (interconexões) manifesto entre as partes (elementos), que evolui para um rompimento.

A partir desse ponto, cada um(a) dos(as) envolvidos(as) passa a entender que a solução do conflito necessariamente acontece pela exclusão/afastamento do(a) outro(a), que é visto(a) como óbice para a satisfação de seus interesses ou necessidades. E daí em diante o foco passa a ser atingir a outra parte e a derrota do(a) adversário(a) passa a ser o grande objetivo⁷⁰.

⁶⁸ SAWICKI, op. cit., p. 58.

⁶⁹ MARINO, Sueli; MACEDO, Rosa Maria S. A Constelação Familiar é sistêmica? **Nova perspect. sist.**, v. 27, n. 62, p. 24-33, 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.21452/2594-43632018v27n62a02>. p. 31.

⁷⁰ NUNES, Dierle *et al.* Novo CPC, Lei de Mediação e os Meios Integrados de Solução dos Conflitos Familiares: por um modelo multiportas. In: ZANETI JÚNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. (Coords.). **Justiça Multiportas: Mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos**. Salvador: JusPodvm, 2016. p. 690.

Dada a forte carga de subjetividade que envolve os relacionamentos afetivos, os conflitos familiares tendem a ser mais complexos e de difícil solução. Por isso, diferentemente do que ocorre numa relação obrigacional ou comercial, nos conflitos familiares a identificação do certo e do errado, do justo e do injusto, é uma tarefa quase impossível⁷¹.

A análise linear desse tipo de questão pode abrir as portas do Poder Judiciário para mais conflitos e mais demandas. Assuntos difíceis precisam ser aceitos como são. Analisar pontos destacados do todo não resolve o conflito, no máximo trata o sintoma pontual.

Entender que questões complexas não podem ser divididas em pedaços a serem analisados individualmente, uma vez que as partes se correlacionam e influenciam umas às outras, é necessário para tratar o que precisa ser tratado.

Pellegrini⁷² destaca que, quando se analisa sistematicamente os conflitos, deixa-se de apontar os(as) culpados(as) para se despertar pontos de vista variados. Retira-se o enfoque dos erros e acertos para se reconhecer os ruídos, “identificar contextos e padrões nas relações, tentando se (re)equilibrar o que está em desarmonia”.

Tratar controvérsias de maneira cartesiana, agindo somente no que está aparente, além de não produzir efeitos positivos sustentáveis, ainda pode desencadear consequências inesperadas⁷³.

Ferraz⁷⁴ ensina que, para tratar este padrão de conflitos, é necessário analisar os pormenores do sistema, conhecer seus pressupostos, padrões e princípios para, assim, estar-se apto a fazer uso das melhores táticas de intervenção.

Conflitos de matriz familiar, caso não tratados com um olhar sistêmico, podem se multiplicar em inúmeros feitos e incidentes.

Ramajo⁷⁵, quando trata da visão sistêmica da família, diz que neste padrão de análise a pessoa em sua individualidade perde importância, vez que o que importa são as relações e as circunstâncias nas quais elas acontecem. A pesquisadora

⁷¹ NUNES, op. cit., p. 690.

⁷² PELLEGRINI, C. P. O pensamento sistêmico aplicado à advocacia: um caminho para a sua ressignificação. **RELACult** - Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade, v. 5, n. 4, 2019. DOI: 10.23899/relacult.v5i4.1139. p. 10.

⁷³ FERRAZ, 2022b.

⁷⁴ FERRAZ, 2022b.

⁷⁵ RAMAJO, Carmen Lúcia Rodrigues. **A mediação das ações de família: uma (re)análise da atuação judicial à luz do pensamento sistêmico e da interdisciplinaridade**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, Brasília, 2022. p. 37.

destaca que, fazendo uso da visão sistêmica, o(a) profissional do Direito (juízes, juízas, mediadores, entre outros), passa a buscar por alternativas para que o próprio sistema busque soluções que lhe sejam mais satisfatórias para seus membros, reorganizando-se de forma a construir novas formas de se relacionar.

Em demandas de direito sucessório, por exemplo, tem-se um grupo familiar em juízo com o fito inicial de partilhar os bens que formam o espólio. É um rito que prevê a apuração de bens, dívidas e herdeiros(as), o pagamento dos tributos advindos da sucessão e, tudo identificado, a partilha do apurado entre as pessoas devidamente habilitadas para tal.

Um rito simples que, não raro, perdura por longos anos, quando inexistente entendimento entre as partes.

Cajazeira, Araújo e Costa⁷⁶ fazem uma reflexão sobre o que normalmente traz a estagnação a feitos de natureza sucessória. As autoras destacam que o curso desse tipo de processo abre a oportunidade para os familiares revisitarem questões mal resolvidas no passado, que estavam esquecidas ou que nunca foram sequer comentadas, assim como faz despertar sentimentos que obstam a resolução dos conflitos ou os deixam parecer não ter solução.

No processo, essas controvérsias apresentam-se com omissão de herdeiros, que se habilitam tardiamente no processo, omissão de bens, contestação de legitimidade de meeiros(as)/companheiros(as) (o que ocorre em especial quando há relacionamentos não aceitos pelos filhos de união marital anterior).

Tais conflitos revelam-se com pedidos de habilitação de herdeiros, pedidos paralelos de reconhecimento de união estável *post mortem*, investigação de paternidade *post mortem*, pedidos de remoção de inventariante, contestação de testamento, dentre outros, que acabam tumultuando o curso normal do feito.

Os pedidos acima destacados, se analisados de forma isolada, sem se atentar para o todo, podem desencadear inúmeras decisões e recursos que apenas alimentam a beligerância existente entre os litigantes e fomentam ainda mais pleitos, incidentes e recursos.

⁷⁶ CAJAZEIRA, Tarita Nascimento; ARAÚJO, Geysa Naiana da Silva Rufino; COSTA, Rosalina Moitta Pinto da. Direito sistêmico e o inventário. In: MAILLART, Adriana Silva; CARMO, Valter Moura do (Coords.). **Formas consensuais de solução de conflitos**. Florianópolis: Conpedi, 2020. p. 35

Cada palavra e cada recurso são recebidos pela parte adversa como ofensa à memória de alguém, à falta de gratidão, dentre outros, e as causas subjacentes continuam ativas, retroalimentando o conflito.

Em geral é atribuída a culpa pela não resolução do conflito ao(à) inventariante que está na administração dos bens, ou a algum(a) herdeiro(a) que não concorda com a partilha ou com a avaliação dos bens, ou com o valor de venda de algum imóvel, ou ao juiz e à juíza que não finaliza o feito, ao(à) filho(a) fora do casamento que não é aceito(a), de fato, como igual perante os(as) demais sucessores(as).

Esta transferência de responsabilidade, como traz Ferraz⁷⁷, desvia a atenção do foco principal, para onde todos deveriam estar olhando, e reforça a luta para atacar os sintomas.

A autora destaca que não se trata de esquecer o sintoma e não cuidar dele, mas de não transferir para ele toda a carga pela resolução do problema implícito, que está ali no âmago do sistema e que precisa ser tratado⁷⁸.

Este tratamento de sintomas, no entendimento de Senge⁷⁹, sempre surte efeitos em alguns aspectos e isso pode acarretar uma certa dependência no uso desses paliativos, que tendem a gerar crises periódicas.

Para enfrentar este padrão de comportamento de forma eficaz, o autor sugere o fortalecimento da resposta fundamental combinado com um enfraquecimento da resposta paliativa. E, para isso ser efetivado, é necessária orientação de longo prazo para que um senso de visão seja compartilhado por todos os envolvidos.

Senge faz um comparativo entre o uso do pensamento sistêmico e soluções paliativas para algumas doenças, como aqueles oriundas do uso de álcool e outras drogas. Diz o autor que, para que se interrompa o movimento da transferência de responsabilidades, é necessário reconhecer que as soluções paliativas precisam ser ativadas concomitantemente a táticas de reabilitação, pois se os paliativos forem utilizados como soluções definitivas, cessa-se a busca pelo tratamento ideal e a transferência de responsabilidade se consolida⁸⁰.

⁷⁷ FERRAZ, 2022b, p. 193.

⁷⁸ FERRAZ, 2022b, p. 195.

⁷⁹ SENGE, op. cit., p. 181-183.

⁸⁰ SENGE, op. cit., p. 184-185.

Nos feitos sucessórios beligerantes, objeto da presente pesquisa, é necessária uma atenção especial dos(as) profissionais para que, analisando os pleitos que atravessam os autos (que necessitam se apreciados até por determinação legal), não esqueçam de observar todo o sistema envolvido e os estopins que alimentam o conflito.

Tal comportamento faz com que se observe o que está atrás dos processos, que são as pessoas, que carregam prejuízos pela demora na tramitação do feito, tanto patrimoniais como emocionais.

Quando se tem consciência da complexidade desses feitos e eles são analisados com as lentes do pensamento sistêmico, fica mais claro que é necessário buscar-se novos caminhos para se alcançar a resolução desse tipo de contenda.

2.5 Inovação na resolução de conflitos sucessórios

Ferreira⁸¹ define inovar como “renovar”, “introduzir novidade em”, de modo que inovação se traduz como algo relacionado à transformação, a partir da inclusão de algo novo.

Na forma trazida pela Lei nº 10.973/2004⁸², que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnologia no ambiente produtivo, inovação é inserir, no ambiente produtivo e social, novidades ou aperfeiçoamento que aprimorem serviços, produtos ou processos de trabalho de forma que a adição das novas funcionalidades gere ganho real de qualidade e performance.

Nos termos da Resolução nº 395, do CNJ⁸³, que criou a Política de Gestão da Inovação, no âmbito do Poder Judiciário, a expressão é definida como a “implementação de ideias” que criam um novo modo de atuar, gerando valor ao Poder Judiciário, tanto por meio de novos produtos, serviços e processos de trabalho como por meio de uma forma diversa, ou um modo diferente e eficaz de dar solução a questões complexas (art. 2.º).

⁸¹ FERREIRA, op. cit., p. 428.

⁸² BRASIL, **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm. Acesso em: 12 out. 2022.

⁸³ CNJ, **Resolução nº 395, de 7 de junho de 2021**. Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3973>. Acesso em: 12 out. 2022.

Segundo as percepções de Martins, Sátiro e Sousa⁸⁴, nos últimos anos, viram-se inúmeras inovações na área do direito, dentre as quais o processo judicial eletrônico, o desenvolvimento de ferramentas para coleta de dados estatísticos, uso de robôs dentre outras.

Para Clementino⁸⁵, a inovação precisa ter foco no(a) jurisdicionado(a), numa mudança de paradigma na forma como a jurisdição sempre foi pensada, uma vez que se deve buscar que ela seja mais humana, democrática, transparente sustentável e solidária.

O autor pondera que sempre se teve na palavra jurisdição a imagem de poder, mas esta visão precisa ser desconstruída para que o foco passe a ser o(a) cidadão(ã).

Clementino também afirma que a inovação visa solucionar problemas complexos e que, para que isso aconteça, é necessário se dar oportunidade de se analisar as questões postas dos mais variados ângulos⁸⁶. O pesquisador diz ainda que se isso não for feito desta maneira, corre-se o risco de as complexidades serem enfrentadas com pensamentos lineares que possuem potencial transformador da realidade bem reduzido.

Por certo que tudo que é novo gera espaço para críticas e estas merecem ser analisadas e sopesadas, inclusive para o aperfeiçoamento do instrumento. Para aperfeiçoar a reflexão sobre a temática, tem-se a pesquisa que Marilu Pereira Castro e Tomas de Aquino Guimarães⁸⁷ desenvolveram sobre os fatores que afetam o processo de inovação.

No estudo, eles revelam os fatores que influenciam o processo de inovação no Poder Judiciário, que são:

⁸⁴ MARTINS, J, Sátiro, R, Sousa, Marcos. **O Visual Law como Mecanismo de Inovação no Poder Judiciário Brasileiro Métricas da Justiça, Gestão da Informação Legal e Legal Design aplicados à Administração da Justiça.** Disponível em: <https://enajus.org.br/assets/sesoes/sessao-20/1-o-visual-law-como-mecanismo-de-inovacao-no-poder-judiciario-brasileiro.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2022.

⁸⁵ CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda. Princípios da Inovação Judicial. *In*: LUNARDI, Fabrício Castagna; CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda. **Inovação Judicial: Fundamentos e práticas para uma jurisdição de alto impacto.** Brasília: Enfam, 2021. p. 44-45.

⁸⁶ CLEMENTINO, 2021, p. 50.

⁸⁷ CASTRO, Marilu Pereira; GUIMARÃES, Tomás de Aquino. Fatores que afetam o processo de inovação em organizações da justiça. ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. **Anais [...]**. Brasília, Enajus, 2019.

a) a pressão institucional para inovar (os estudiosos asseveram que existem evidências que o CNJ influencia na implementação de inovação nos tribunais);

b) os(as) interessados(as) em inovar pressionam as organizações com o intuito de reduzir as resistências;

c) não encontrando apoios internos, os(as) interessados(as) em inovar buscam parcerias externas para dar cabo a práticas inovadoras, e;

d) mesmo que existam atores/atrizes no sistema de justiça resistentes à inovação, há indícios que apontam que quando as iniciativas implantadas surtem efeitos positivos, há uma tendência que as resistências às inovações diminuam.

Considerando tais assertivas, tem-se que, no que tange aos feitos de natureza familiar e sucessória, também é necessário inovar para que resultados diferentes possam surgir.

A análise linear das questões, como já reiteradamente destacado, não pode permanecer como a única alternativa para a resolução das controvérsias. Instrumentos novos assustam e, não raro, sofrem resistências, mas como destacado na pesquisa de Castro e Guimarães⁸⁸, as iniciativas, quando apresentam resultados satisfatórios, acabam por ganhar espaço.

Manter-se resistente a conhecer o novo obsta a possibilidade de se experimentar novos caminhos. Ademais, a própria política de Gestão da Inovação introduzida pelo CNJ fomenta a criação de novas formas de atuação, em especial quando se trata de problemas complexos.

Mesmo que o sistema jurídico tenha sido concebido para a pacificação social e traga os instrumentos para que os(as) magistradas(as) decidam tomem decisões para pôr fim às lides, observa-se que tão somente aplicar as normas, como já visto, não resolve os conflitos.

Swacki⁸⁹ apresenta esta reflexão, quando pontua que:

Embora o sistema jurídico seja dirigido predominantemente à pacificação social, o processo aborda o conflito como um fenômeno jurídico que busca uma sentença impositiva, ou seja, não é trabalhado como um meio para qual as partes possam, de forma eficiente, tratar suas questões e interesses a ponto de permitir que os vínculos familiares e sociais existentes entre elas possam sair fortalecidos.

⁸⁸ CASTRO; GUIMARÃES, op. cit.

⁸⁹ SAWICKI, op. cit., p. 66.

Por outro lado, há de se observar que o dever primário na solução adequada dos conflitos é o das pessoas envolvidas, sendo atribuição do Estado uma atividade secundária que substitui a vontade das partes com a finalidade de atingir o objetivo da pacificação. Assim, o papel dos operadores do Direito é devolver aos atores o protagonismo da viabilidade da solução, olhando para suas necessidades não atendidas e possibilitando transitar nas subjetividades.

Diante desse cenário, é que se busca a implantação de novas ferramentas que permitam a exploração de estratégias no fortalecimento das relações, a fim de identificar, prevenir ou resolver as controvérsias para uma nova compreensão do conflito.

No contexto deste trabalho, vê-se como inovação abordar os conflitos sucessórios beligerantes por meio de um novo olhar, analisando-os com as complexidades que lhe são inerentes, pela perspectiva sistêmica. Até porque a inovação também está relacionada com a aprendizagem, a experimentação, erros e acertos.

Garvin, mencionado por Santos Júnior *et al.*⁹⁰, sinaliza que é imperativo que todos os indivíduos busquem aprendizado para transformar as instituições das quais fazem parte, e que o façam valendo-se de cinco práticas principais:

1. Emprego sistemático de técnicas de resolução de problemas. Ou seja, treinamentos estimulando o aprendizado e a disciplina, fazendo com que os indivíduos estruturem melhor as suas ideias e sejam mais atentos a todos os detalhes;
2. Experimentação, envolvendo pesquisa sistemática e teste de novos conhecimentos. Neste caso se faz necessária a existência de pessoal devidamente treinado e habilitado para realizar e para avaliar as experimentações, por meio de programas rotineiros ou com projetos inovadores;
3. Aprendizado pelas experiências passadas. É de fundamental importância que as organizações revejam periodicamente suas ações de sucesso e de fracasso, e as torne acessíveis a todos os empregados. Dessa forma, a organização aprende com os seus erros e acertos;
4. Aprendizado das experiências realizadas por outros. Uma organização de aprendizado deve reconhecer as ações de todos os indivíduos que dela fazem parte e utilizar essas experiências como fonte de aprendizado para a organização como um todo.
5. Transferência de conhecimento. Desta forma as informações tornam-se transparentes dentro e fora das organizações e o aprendizado não se transforme em um evento localizado. As ideias precisam ser disseminadas por toda a organização de forma que todos tenham as mesmas oportunidades de aprendizado.

⁹⁰ SANTOS JUNIOR, Ailton Bispo; DA SILVA BISPO, Fabiana Carvalho; MOURA, Leandro Souza. **A Gestão da Aprendizagem nas Organizações**. Disponível em: https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos07/1075_A%20Gestao%20da%20Aprendizagem%20nas%20Organizacoes.pdf. Acesso em: 16 out. 2022.

Deixar de experimentar novos caminhos pode impedir que novas soluções sejam identificadas.

Inovar é também um ato de coragem e o Poder Judiciário e seus(uas) magistrados(as) precisam de incentivo para alimentar esta busca pelo novo.

Observa-se, neste aspecto, que a política nacional de tratamento adequado de conflitos inaugurado pela Resolução nº 125 do CNJ, em certa medida, abriu a possibilidade de se inovar em busca de novos caminhos para o tratamento de conflitos.

Observando esta mudança de olhar, Ferraz⁹¹ fala sobre iniciativas, pontuando que um fenômeno vem ganhando forma no meio jurídico, relacionado à busca do autoconhecimento e propósito.

A pesquisadora destaca a existência de cursos de formação de mediadores(as), conciliadores(as), facilitadores(as) em Justiça Restaurativa e Constelações Familiares, dentre outros, cujo foco incida sobre o trabalho e estudo de mecanismos de tratamento adequado de conflitos.

A autora pontua que esse caminho por conhecimento e novas maneiras de tratar as controvérsias vêm sendo realizados de uma forma não arbitrária, quando “cada pessoa ao receber informações de outrem, por mais evidentes e relevantes que sejam, fará uma filtragem, absorverá apenas aqueles conteúdos que têm significado para si”⁹².

Assim, para se garantir efetivamente o acesso à justiça, a sociedade deve munir-se de instrumentos que facilitem o tratamento adequado das controvérsias e, para chegar-se a eles, é necessário entusiasmo, criatividade e liberdade para inovar.

A inovação, no entanto, deve obediência à ética e responsabilidade. Inovar sem se analisar as consequências dos atos e instrumentos que apresenta, pode ser um equívoco.

Neste ponto, necessário destacar a “inovação responsável” de Pavie, mencionada por Ferraz e Münch, que afirma ser imperativo considerar os reflexos ocasionados pela inovação. As autoras destacam que um gestor responsável (dentro e fora do Poder Judiciário) deve sempre se colocar no lugar do cidadão ou

⁹¹ FERRAZ, 2022b, p. 280.

⁹² FERRAZ, 2022b, p. 281.

jurisdicionado e se perguntar se, desse ponto de vista, considerariam adequada aquela iniciativa que pretendem implementar⁹³.

As mencionadas autoras também pontuam, quando fazem uma análise da inovação no Judiciário sob uma perspectiva sistêmica, que a inovação, além de lançar o olhar em relação aos processos de trabalho e a forma como os serviços são oferecidos aos(às) jurisdicionados(as), precisa considerar as expectativas que estes(as) têm em relação a este poder, de forma que não se pode inovar por inovar, mas fazê-lo de maneira que não se perca o “valor público” que se espera das ações desempenhadas na justiça⁹⁴.

A expressão “valor público” é utilizada pelas autoras como sendo a percepção que os(as) jurisdicionados(as) tem em relação ao valor agregado aos serviços pela inovação implementada. E, por isso, entendem importante avaliar as ações inovadoras considerando a satisfação dos(as) cidadãos(ãs), vez que, no Poder Judiciário, estas devem ser implementadas não apenas para se atingir metas, mas para ocasionar impactos positivos para os(as) destinatários(as) dos serviços, considerando o fim para o qual existe o Poder Judiciário⁹⁵.

Feitas estas reflexões, com base no objeto da pesquisa que se apresenta, ao se analisar as Constelações Familiares, deve-se observá-las não apenas como uma ação inovadora que pode revolucionar a resolução de conflitos, mas se deve estudá-la considerando todos os efeitos que elas apresentam, inclusive eventuais implicações adversas, sob a perspectiva dos(as) jurisdicionados(as).

Este olhar responsável em relação à inovação não pode estar dissociado que qualquer proposta de intervenção na resolução de conflitos, sob pena de se colocar o(a) jurisdicionado(a) em risco.

Ter consciência da complexidade das questões sucessórias beligerantes e da necessidade de busca por novas estratégias para facilitar a resolução das controvérsias, deve alimentar a vontade de se buscar caminhos não apenas inovadores, mas também seguros para que os resultados para os(as) destinatários(as) dos serviços sejam efetivos.

⁹³ FERRAZ, Taís Schilling; MUNCH, Luciane Amaral Corrêa. Inovação a serviço de um judiciário transformador: uma perspectiva sistêmica. **ReJuB - Rev. Jud. Bras.**, Brasília, Ano 1, n. 1, p. 11-36, jul./dez. 2021. p. 21.

⁹⁴ FERRAZ; MUNCH, op. cit., p.16.

⁹⁵ FERRAZ; MUNCH, op. cit., p.15.

2.6 Conflitos sucessórios beligerantes e a necessidade de humanização do processo

Para entender o Direito, é preciso entender de leis e, para entender os conflitos de natureza familiar, é necessário entender de pessoas.

Por trás das partes, existem cidadãos e cidadãs e, por trás das lides processuais, existem conflitos. Resolver os processos, por si só, não resolve os conflitos que obstam a paz almejada pelos jurisdicionados.

Os(as) litigantes imaginam que buscam a justiça para receber uma sentença, um troféu que mostre que são ganhadores em relação à(s) outra(s) parte(s). A decisão é imaginada como a tábua de salvação da vida. O que não passa de um equívoco.

A forma tradicional de se resolver os conflitos não é mais vista como a mais eficiente, em especial em questões que envolvem relações familiares, em que uma sentença de mérito costuma gerar inconformismos, eliminar relações de companheirismo, deferência e reconhecimento entre os envolvidos⁹⁶.

Como já destacado, os feitos sucessórios beligerantes precisam ser analisados com a complexidade que carregam.

É crucial compreender que os litígios que trazem em seu bojo questões familiares (direito de família e sucessões) são únicos, inexistente semelhança com outras áreas do Direito, porque envolvem sentimentos entre as partes.

Somente os(as) envolvidos(as) na questão, sabem o que diminui suas dores (e, às vezes, nem elas). Apenas quem está envolvido diretamente no conflito, pode afirmar o que traz pacificação.

Por mais cuidadoso que o(a) magistrado(a) seja, nenhuma decisão será tão efetiva quanto a um acordo entre as partes, neste tipo de controvérsia⁹⁷.

O juiz e a juíza, quando do manuseio de feitos desta natureza, precisa adotar uma postura tal que deixe as partes encontrarem a melhor solução para o conflito, fomentando a autonomia privada, nos moldes do princípio da liberdade nas relações existenciais⁹⁸.

⁹⁶ CINQUE, H.; ARAÚJO, F. C. de. The importance of use the constellation as a preliminary measure to the family cases mediation. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 11, p. e101111133506, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i11.33506. p. 7.

⁹⁷ CINQUE; ARAÚJO, op. cit., p. 3-4.

⁹⁸ NUNES *et al.*, op. cit.

É para os envolvidos no conflito que os métodos de resolução das controvérsias devem servir e não às metas de produtividade eleitas pelo Poder Judiciário.

Quando se fala em resolução adequada de conflitos, o procedimento deve ser orientado com foco nas partes e não no juiz ou na juíza. Na via adjudicatória, por certo, que o juiz ou a juíza é quem guia o procedimento, mas quando se busca o diálogo e o consenso entre as partes, o papel do(a) magistrado(a) é outro⁹⁹.

O sistema multiportas e seus métodos de resolução consensual de conflitos, já apresentados neste trabalho, contribuem para a oferta de uma justiça mais humanizada aos jurisdicionados ao tempo que dão a eles poder de voz e autonomia de decisão.

A mediação, por exemplo, como destaca Bacellar¹⁰⁰, foi pensada para “empoderar os interessados, devolvendo a eles o protagonismo sobre suas vidas e propiciando-lhes plena autonomia na resolução de seus conflitos”. E, neste contexto, é necessário que a autonomia esteja presente também quando da escolha do método a ser utilizado.

A autonomia da vontade das partes é, inclusive, um dos princípios que orientam a mediação nos moldes da Lei n.º 13.140/2015¹⁰¹, ela se traduz na necessidade de as partes manifestarem de forma clara e incontroversa, o interesse em participar do método.

Essa autonomia pode ser aplicada para permitir que as pessoas envolvidas nos conflitos possam buscar outros meios para resolver suas controvérsias que não sejam somente aqueles que são ofertados pelas instituições constituídas.

Isto também é dar autonomia e humanizar o acesso à justiça. Quanto mais métodos forem conhecidos e ofertados aos(às) jurisdicionados(as), mais liberdade eles(as) terão para, por conta própria, buscarem maneiras de resolver seus conflitos sem a necessidade de terceirização desta atribuição.

⁹⁹ MAZZEI, Rodrigo. CHAGAS, Bárbara Seccato Ruis. Breve ensaio sobre a postura dos atores processuais. *In*: ZANETI JÚNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. (Coords.). **Justiça Multiportas**: Mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos. Salvador: JusPodvm, 2016. p. 85.

¹⁰⁰ BACELLAR, op. cit., p. 121.

¹⁰¹ “Art. 2º A mediação será orientada pelos seguintes princípios: I - imparcialidade do mediador; II - isonomia entre as partes; III - oralidade; IV - informalidade; V - autonomia da vontade das partes; VI - busca do consenso; VII - confidencialidade; VIII - boa-fé” (Lei n.º 13.140/2015).

Em relação às Constelações Familiares, objeto da presente pesquisa, há projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados (Projeto de Lei n.º 9.444, de 2017, do qual é relatora a deputada Erika Kokay), no qual se propõe a “inclusão da Constelação Sistêmica como um instrumento de mediação entre particulares, a fim de assistir à solução de controvérsias”¹⁰².

A proposta prevê que a constelação deve ser orientada por alguns princípios como a imparcialidade do(a) constelador(a), a informalidade, a autonomia da vontade das partes, a busca da solução do conflito e a boa-fé.

Caso aprovado o projeto, os(as) jurisdicionados(as) terão mais uma opção para analisar e tratar seus conflitos, mas diante do que foi tratado é necessário se estudar o método para se averiguar se ele realmente é um facilitador para a resolução dos conflitos de natureza familiar e se é uma estratégia segura, que possibilite a humanização do processo, se é uma inovação responsável.

¹⁰² BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 9.444, de 2017**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1639803. Acesso em: 15 jun. 2023.

3 AS CONSTELAÇÕES FAMILIARES E PODER JUDICIÁRIO

Para o tratamento adequado de controvérsias e até para a prevenção de violência, novos espaços vêm sendo construídos, dentro e fora do Poder Judiciário, a exemplo da Justiça Terapêutica e das Constelações Familiares¹⁰³.

Este trabalho trata das Constelações Familiares e, na presente seção, apresentam-se os contornos que o método traz, sua origem, os princípios que as regem (as ordens do relacionamento humano de Bert Hellinger), um relato sobre sua inserção e expansão no Poder Judiciário, além de referências sobre as críticas que as atacam.

3.1 Constelações Familiares: Bert Hellinger e as ordens do relacionamento humano

As Constelações Familiares foram disseminadas por Bert Hellinger¹⁰⁴, alemão que estudou filosofia, teologia, pedagogia, psicanálise e dedicou sua vida ao estudo das relações humanas.

Segundo Ramos¹⁰⁵, Bert Hellinger sistematizou as Constelações Familiares com base em várias vertentes teóricas.

Na obra *A Simetria Oculta do Amor*¹⁰⁶, por exemplo, vê-se que Hellinger menciona Ruth Cohen e Hilarion Petzold (gestalt-terapia), Fanita English (análise transacional), Ivan Boszormenyi-Nagy (lealdades ocultas), Ruth McClendon e Leslie Kadis (terapia familiar), Jay Haley (hierarquia das famílias), Thea Schoenfelder (terapia familiar), Milton Erickson (hipnoterapia e Programação Neurolinguística), Frank Farelly (terapia provocativa).

¹⁰³ FERRAZ, 2022b, p. 272.

¹⁰⁴ Anton Suitbert Hellinger, conhecido como Bert Hellinger, nasceu em Leimen, na Alemanha em 16 de dezembro de 1925. Formado em Filosofia, Teologia e Pedagogia, atuou por 16 anos em uma ordem missionária católica com os povos Zulus na África do Sul. Trabalhou como psicoterapeuta fazendo uso de abordagens como a Psicanálise, a Dinâmica de Grupos, Hipnoterapia, PNL e a Terapia Familiar, dentre outras, e a partir de sua experiência desenvolveu o seu método conhecido como Constelações Familiares. Faleceu em Bischofswiesen, na Alemanha, aos 19 de setembro de 2019. HELLINGER, Bert. **Leis Sistêmicas na assessoria empresarial**. Tradução de Daniel Mesquita de campos Rosa. Belo Horizonte, Minas Gerais: Atman, 2018.

¹⁰⁵ RAMOS, op. cit., p. 149.

¹⁰⁶ HELLINGER, Bert. **A Simetria Oculta do Amor**. 10. ed. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 203.

Já no livro *Um Lugar para os Excluídos*¹⁰⁷, Hellinger faz menção aos estudos de Virgínia Satir (esculturas familiares).

Considerando o objetivo do presente estudo, não será apresentado nenhum aprofundamento em relação a tais referências, sendo seu registro necessário para destacar que as Constelações Familiares, nos moldes analisados nesta pesquisa, são fruto de uma construção iniciada antes do trabalho de Bert Hellinger, mas que serão estudadas conforme a sistematização feita por ele.

Ramos¹⁰⁸ registra que Hellinger desenvolveu, partindo das fontes acima mencionadas, seu próprio método terapêutico e a partir dele outras espécies de constelações surgiram como as organizacionais (desenvolvidas por Gunthard Weber) e as estruturais (sistematizadas por Matthias Varga von Kipéd e Insa Sparer).

As Constelações Organizacionais utilizam a mesma metodologia das Constelações Familiares, mas aplicadas no ambiente organizacional. Castelha¹⁰⁹ explica que elas têm como objetivo “trazer à luz a realidade do sistema”, “proporcionar ao cliente uma percepção distanciada de seu sistema” e “alterar a constelação existente de tal forma que todos os participantes obtenham uma posição confortável”.

Na Constelação Estrutural a abordagem está focada na solução, não no problema. Olha para frente e não para o passado, trabalhando na autonomia dos(as) envolvidos(as) no conflito para que eles(as) encontrem o caminho para solucionar as questões nas quais estão envolvidos(as)¹¹⁰.

Dentro do Poder Judiciário, há registros de magistrados(as) que fazem uso desse tipo de constelação (estrutural), vez que entendem ser esta menos invasiva por focar não em dores e questões do passado, nas histórias familiares dos(as) envolvidos(as) nos conflitos, mas numa perspectiva mais focada na solução, em construir caminhos para solucionar as controvérsias.

Todos estes tipos de Constelações (Familiares, Estruturais e Organizacionais) são espécies do gênero Constelação Sistêmica, mas as que são objeto do presente estudo são as chamadas Constelações Familiares.

¹⁰⁷ HELLINGER, Bert. **Um Lugar Para os Excluídos**. Belo Horizonte, MG: Editora Atman, 2021. p. 134.

¹⁰⁸ RAMOS, op. cit., p. 149

¹⁰⁹ CASTELHA, Klaus Grochowiak Joachim. **Constelações Organizacionais**: consultoria organizacional sistêmico-dinâmica. Tradução Susanna Berhorn. São Paulo: Cultrix, 2007. p. 20.

¹¹⁰ ECKE, Marisa. Uso das constelações estruturais na transformação dos conflitos. *In*: MAIA, Yulli Roter; FERRAZ, Deise Brião (Org.). **Abordagem sistêmica no direito**: um novo jeito de pensar e atuar na solução de conflitos. Curitiba: CRV, 2021. p. 116.

3.1.1 O termo Constelação Familiar

A expressão Constelação Familiar assusta um pouco quando é trazida para discussão no mundo do direito, porque leva as pessoas a imaginarem que ela teria relação com os astros celestes ou até com algo místico.

Marino e Macedo¹¹¹ destacam, em relação ao uso do termo Constelação Familiar, que a expressão é a tradução em alemão do termo *familien stellen*, “colocar a família”.

Já Viero e Checi registram que o nome Constelação Familiar veio da primeira tradução do livro de Hellinger para o inglês, no qual o termo *Familienaufstellung* foi traduzido como *constelare*, termo que a língua americana consolidou e passou a ser utilizada por vários países¹¹².

Assim, inexistente relação da Constelação Familiar com misticismo, astrologia ou qualquer outro estudo relacionado a figuras celestes.

E o que é Constelação Familiar?

Há várias definições para Constelações Familiares, uns a veem como uma filosofia, outros como um tipo de abordagem, já alguns a reconhecem como método, que visa ampliar o olhar das pessoas para determinadas questões.

Ferraz¹¹³ define Constelações Familiares como “uma estratégia sistêmica de abordagem, que cria um contexto que permite tratar das situações conflituosas”, não exatamente uma técnica ou um conjunto de técnicas.

Referindo-se a Pauva e Santuci, Ferraz¹¹⁴ assinala que:

As constelações desenvolvem-se com o uso combinado de diversos conceitos teóricos e de técnicas da psicologia, como dinâmicas de grupo, análise transacional, terapias de família, psicodrama, programação neurolinguística, hipnoterapia, entre outras. Para além das técnicas, no entanto, incorporam-se ideias filosóficas, como a fenomenologia, de Heidegger, a filosofia do ser, de Aristóteles, e uma visão sistêmica dos conflitos.

Adhara Vieira vê as Constelações Familiares como um conjunto de técnicas agregadas que podem auxiliar os(as) jurisdicionados(as), de forma humanizada, a

¹¹¹ MARINO; MACEDO, op. cit., p. 25-26.

¹¹² CHECHI, Angélica; VIERO, Isabela. **Direito Sistêmico**: A transição para uma nova consciência jurídica por meio da constelação familiar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 33.

¹¹³ FERRAZ, 2022b, p. 274-275.

¹¹⁴ FERRAZ, 2022b, p. 274-275.

olhar o conflito de outra perspectiva, “tirando o foco de dentro do conflito e olhando o problema de fora, com um olhar mais ampliado”¹¹⁵.

No olhar de Maria Berenice Dias¹¹⁶, as Constelações Familiares são um método que tem como objetivo acessar a origem dos conflitos, vez que permite que as pessoas envolvidas nos litígios podem remover algumas camadas até encontrar uma saída efetiva para a questão, fazendo com que devolvam a paz ao grupo familiar.

Diante destas definições, nas Constelações Familiares, as famílias são vistas como sistemas, que na concepção de Bert Hellinger, são “uma comunidade de pessoas unidas pelo destino, através de várias gerações, cujos membros podem ser inconscientemente envolvidos no destino de outros membros”¹¹⁷.

Ele também ensina que todos(as) os(as) membros(as) desse sistema estão submetidos a três grandes leis sistêmicas, que nominou de “ordens do amor”, que são: a lei do pertencimento, a lei da hierarquia e a lei do equilíbrio.

Bert Hellinger também apresentou as “ordens da ajuda” para serem aplicadas a qualquer relação no qual uma pessoa quer ajudar outra.

Estas ordens, chamadas de ordens do relacionamento humano, dão base às Constelações Familiares e serão apresentadas nas subseções a seguir.

3.1.2 As Ordens do Amor

a) A lei do pertencimento

A lei do pertencimento reza que todas as pessoas têm o direito a pertencer aos grupos nos quais têm possibilidade de fazer parte. O ser humano nasce para viver em coletividade. E a família é o primeiro grupo do qual participa. Antes mesmo de nascer, já é integrante desta coletividade.

Hellinger afirma que, no sistema familiar, existe uma necessidade de vínculo e de compensação, o que não suporta a exclusão de nenhum(a) integrante,

¹¹⁵ VIEIRA, Adhara Campos. **A constelação no Judiciário**: manual de boas práticas. [S.l.: s.n.], 2021. p. 29.

¹¹⁶ DIAS, op. cit., p. 100.

¹¹⁷ HELLINGER, Bert. **Ordens do Amor**: um guia para o trabalho com constelações familiares. Tradução Newton de Araújo Queiroz. São Paulo: Cultrix, 2007a. p. 90.

mas quando a exclusão ocorre, o destino daquele(a) que foi abandonado(a) é, de forma inconsciente, assumido por outra pessoa¹¹⁸.

“O pressuposto do pertencimento compreende que todos têm o direito de pertencer à família, estejam vivos ou não”¹¹⁹. Esta lei reza que ninguém pode ser excluído de um sistema, sob pena de este se desequilibrar.

Hellinger diz, que quando uma exclusão se concretiza, um(a) membro(a) novo(a) da família passa a assumir inconscientemente o lugar do(a) excluído(a). Este(a) novo(a) membro(a) passa a se comportar como o(a) excluído(a), sem que os(as) demais percebam tal representação¹²⁰.

Sônia Onuki destaca a lei do pertencimento a partir do seguinte exemplo:

Quando uma mulher exclui seu marido alcoolista da família, por exemplo, que deixou o núcleo familiar, os filhos ficam “proibidos” de gostar desse pai, que foi excluído do convívio e sobre quem não se pode nem mesmo falar. A filha mais velha dessa mulher cresce detestando bebida, um dia se casa e tem um filho. Esse filho, em certa idade, sem saber do histórico familiar, começa a reproduzir o mesmo comportamento do avô que foi excluído. Este é um exemplo de como o sistema busca preservar a sobrevivência da família sem permitir exclusão; então, uma forma de recolocá-lo no sistema é por meio de um de seus descendentes. Assim, o neto pode trazer de volta aquela questão para a família: veja a força da aliança familiar¹²¹.

Storch¹²² traz que a lei do pertencimento precisa ser seguida conforme a segunda lei, que é a da hierarquia ou da ordem, que será vista a seguir, vez que “todos tem o direito de pertencer e em seu próprio lugar”.

Ainda tratando da primeira lei, Storch¹²³ registra que ela tem relação com a dignidade da pessoa humana, porque para que este princípio seja obedecido é necessário que a cada um(a) seja assegurado seu lugar, como cidadão(ã), como pai, como mãe, como filho(a), como herdeiro(a), como credor(a). Somente obedecendo esta premissa, pode-se pensar em resolver um conflito.

¹¹⁸ HELLINGER, Bert, 2007a, p. 9.

¹¹⁹ MARINO; MACEDO, op. cit., p. 26.

¹²⁰ HELLINGER, Bert, 2007b, p. 64.

¹²¹ ONUKI, Sonia. **Constelação familiar**: Desfaça os emaranhados da sua vida para criar laços. São Paulo: Buzz Editora, 2019. p. 26-27.

¹²² STORCH; MIGLIARI, op. cit., p. 227.

¹²³ STORCH; MIGLIARI, op. cit., p. 228.

b) A lei da hierarquia ou da ordem

A lei da hierarquia ou da ordem traz que cada um(a) veio em determinado momento, cada pessoa chega ao mundo numa posição. Os pais chegam antes dos filhos, e estes antes dos netos. Os(a) mais velhos(as) chegam antes dos(as) mais novos(as). E quem chega primeiro é maior do que aquele(a) que vem depois.

Tratando desta lei, Hellinger afirma que o lugar não é uma questão de escolha, ele é certo, pré-determinado e deve obediência a uma ordem superior. E, estando-se no lugar certo, se está em sintonia com este poder instituidor desta ordem¹²⁴.

Bert Hellinger afirma que, quando se começa a pertencer a um sistema, a ordem da hierarquia se inaugura. É uma ordem que se orienta pela sequência cronológica, quem entrou primeiro tem precedência por quem veio depois¹²⁵.

De acordo com Hellinger, o vínculo não significa amor. Se uma pessoa tem um primeiro vínculo com alguém, este tem precedência sobre um eventual segundo vínculo que a pessoa venha a ter. Esta precedência não significa que o primeiro seja mais forte ou significativo, apenas precisa ser visto como precedente¹²⁶.

Sônia Onuki, quanto trata desta lei, exemplifica uma desobediência a ela quando apresenta a relação de um casal e a chegada do bebê:

Em um casal que acaba de ter filhos, por exemplo, é comum, no início, que a atenção dos novos pais e seu tempo sejam dedicados ao bebê, deixando o relacionamento a dois de lado. E tudo bem, isso é necessário para a sobrevivência da criança recém-nascida. Porém, se essa dinâmica continuar por muito tempo, pode causar uma série de conflitos e distanciamentos entre o casal. Sabe por que isso acontece? Porque a ordem não foi respeitada. É uma lei simples. Qual é a ordem dentro de uma casa? O casal antes dos filhos. Quando um parceiro deixa o outro de lado para colocar o filho em primeiro lugar, o desequilíbrio acontece e os conflitos surgem. Cada membro do sistema familiar tem o seu devido lugar e um não pode querer ocupar o lugar do outro sem que isso cause um desarranjo no sistema¹²⁷.

Uma relação, como a vista no exemplo acima exposto, não é incomum e às vezes passa despercebida em muitos sistemas familiares, algo que aparenta ser

¹²⁴ HELLINGER, Bert. **Leis Sistêmicas na assessoria empresarial**; tradução de Daniel Mesquita de Campos Rosa. Belo Horizonte, MG: Atman, 2018. p. 55.

¹²⁵ HELLINGER, Bert, 2007a, p. 36.

¹²⁶ HELLINGER, Bert, 2007a, p. 37.

¹²⁷ ONUKI, op. cit., p. 25-26.

singelo, mas segundo Hellinger, quando esta ordem é rompida, abre-se espaço para emaranhamentos¹²⁸.

Considerando esta lei, os pais são maiores que os(as) filhos(as). Quando esta lei é quebrada e os(as) filhos(as) passam a querer mandar nos pais, por exemplo, há um desequilíbrio do sistema. Quando os pais ficam idosos e precisam ser cuidados pelos(as) filhos(as), esse cuidado precisa ser de filho para pais. Os(as) filhos(as) não podem assumir o papel de pais dos pais. Segundo esta lei, tudo na vida é para frente, respeitando-se a ordem.

“O pressuposto da ordem indica que os primeiros a chegarem numa família têm preferência perante os outros: os mais velhos em relação aos mais jovens, a primeira esposa, os filhos do primeiro casamento e assim sucessivamente”¹²⁹.

Quando o pai falece e o(a) filho(a) sobe de posto para gerenciar o grupo familiar, se o fizer no papel de filho(a), estará obedecendo à lei da hierarquia, mas se o fizer assumindo o papel de pai, descompensará o todo.

Cajazeira, Araújo e Costa, quando fazem relação entre os conflitos sucessórios e as leis sistêmicas trazem quais efeitos podem surgir quando a lei da ordem é desobedecida pelo sistema familiar.

Analisando-se as leis sistêmicas, pode-se verificar que quando a pessoa sai de seu lugar no sistema familiar, ela perde força e isso prejudica a todos, o que acaba acarretando brigas, desavenças e papéis que nunca saem do escritório ou então ficam emperrados na Justiça. Com a condução de um bom profissional, é possível fazer com que os envolvidos percebam e entendam que estão desequilibrando a hierarquia de tempo e desrespeitando direitos. A partir do momento em que tomam consciência dessas atitudes, o processo tende a seguir sem maiores problemas¹³⁰.

Hellinger ainda registra que os sistemas têm entre si uma hierarquia, que neste caso é invertida, uma vez que o sistema novo passa a ter precedência sobre o anterior, de forma que a família atual tem precedência à família de origem¹³¹.

Assim, quando alguém se casa, um novo sistema é inaugurado e este passa a ter precedência em relação ao sistema formado entre os casados e seus respectivos pais. Quando se abandona o seu sistema atual para continuar vivendo as

¹²⁸ Emaranhamentos, nos moldes trazidos por Sônia Onuki, op. cit., “são bloqueios, impedimentos no fluxo da vida, causados por algum desajuste na ordem do sistema familiar”.

¹²⁹ MARINO; MACEDO, op. cit., p. 26.

¹³⁰ CAJAZEIRA; ARAÚJO; COSTA, op. cit., p. 37.

¹³¹ HELLINGER, Bert, 2007a, p. 37.

relações de seu sistema de origem (como criança, por exemplo) abre-se oportunidade para conflitos.

Em relação a esta hierarquia entre a nova família e a família de origem, Sophie Hellinger traz que a família atual tem prioridade em relação à de origem:

Quem é membro da família há mais tempo tem precedência sobre os que vieram depois [...] O inverso somente se dá em sistemas fechados. Aqui, a família atual vem antes da família de origem, a nova família (por exemplo um segundo casamento) vem antes do primeiro, mas somente quando há, pelo menos, um filho. Neste caso, observa-se somente a ordem de precedência entre os filhos.¹³²

Também seguindo a lei da hierarquia ou ordem, os mais novos devem respeitar a história de quem veio antes, para que o sistema tenha paz e equilíbrio. Em relação a este ponto, Storch¹³³ fala em “honrar os antecessores”:

O sistema é algo muito maior do que a opinião de uma única pessoa. A tendência da pessoa que chega criticando e se achando superior é, inconscientemente, se enredar no mesmo padrão que derrubou as outras pessoas. O caminho que flui é honrar tudo aquilo que aconteceu antes, reverenciar todas as dificuldades e dores que os antecessores passaram. Nunca sabemos se outra pessoa que estivesse exatamente na mesma situação poderia ter agido diferente. Normalmente não. Então, a pessoa que chega depois está sujeita às mesmas forças que agiam sobre seus antecessores. E, ao julgá-los, ela se coloca num lugar de superioridade e não respeita essas forças, as subestima, e por isso elas voltam se manifestar. A pessoa que julga o antecessor o exclui, como se dissesse que ele não merecia ocupar tal lugar, porém se coloca no mesmo lugar onde agem as mesmas forças, que a levarão ao mesmo destino do antecessor. Assim como aconteceu com este, também o que veio depois será rejeitado.

Apresentando um exemplo no qual um conflito sucessório apresenta o desrespeito da lei do pertencimento e da hierarquia, Cajazeira, Araújo e Costa trazem o caso de uma filha, de um primeiro relacionamento, que foi omitida pelo pai (autor da herança). No caso há tanto a desobediência à lei do pertencimento, quanto à da ordem, pois quem assume o inventário é um filho mais novo, como se o mais velho fosse.

Em um exemplo, de um homem falecer, e ter tido dez filhos, entretanto, a primeira filha, que adveio de um relacionamento anterior e que foi apresentada aos outros filhos já na idade adulta, não é reconhecida ou sequer aceita por estes, nem pela viúva desse homem. O inventário é aberto e quem toma a frente é o sétimo filho.

¹³² HELLINGER, Sophie. **A própria felicidade**: fundamentos para a Constelação familiar. Vol. 2; tradução: Beatriz Rose. Brasília: Trampolim, 2019. p. 40.

¹³³ STORCH; MIGLIARI, op. cit., p. 52.

Esse inventário está há mais de dez anos sem uma resolução, os bens estão à venda e não há sequer ofertas. As desavenças entre os irmãos estão mais intensas, por causa das decisões que precisam ser tomadas, sem sucesso. O quinto filho, um homem, sempre foi colocado pelo pai como o filho mais velho, o primeiro filho, tendo toda a deferência do pai e da mãe. Pode-se verificar que nesse exemplo, as ordens do amor – pertencimento e hierarquia não estão sendo respeitadas, visto que, a primeira filha não possui um lugar no sistema, sendo excluída, conscientemente pelos outros, os irmãos estão fora dos seus lugares no sistema, uma vez que não reconhecem a primeira filha. E ainda, para a abertura de um inventário há que se obedecer a ordem de hierarquia e antiguidade, cabendo primeiramente, a mãe, estar à frente, entretanto, quem deu início ao processo de inventário foi o sétimo filho¹³⁴.

As leis do relacionamento humano (também conhecidas como leis sistêmicas) têm relação umas com as outras. Quando uma deixa de ser observada, em certa medida, provoca a inobservância de uma outra.

c) A lei do equilíbrio

A lei do equilíbrio assevera que é importante ter um balanceamento entre o dar e o receber. As relações entre pais e filhos(as) devem seguir um padrão de equilíbrio, assim como a relação de casal, a existente entre irmãos(ãs) e demais membros(as) do sistema.

Numa relação de casal, quando a mulher dá algo ao homem e com isso lhe mostra o seu amor, o homem fica sob pressão até que também lhe dê algo em retorno. Porém, como também ama, dá-lhe um pouco mais do que recebeu. Agora é ela que fica sob pressão e, como o ama, lhe dá também um pouco mais. Assim, aumenta entre eles o intercâmbio do dar e do tomar. Sua felicidade cresce e sua ligação se reforça. Entretanto, quando o homem retribui à mulher apenas na mesma medida em que recebeu, cessa a pressão por compensação e troca [...]. Quando um parceiro dá menos do que toma, coloca em risco a relação [...]. Quando nos limitamos a manter o equilíbrio, por exemplo, numa relação de casal, retribuindo apenas na medida do que recebemos e sem aumentar o dom, ficamos estacionados. Quando, numa relação, uma pessoa dá menos do que toma, a outra também lhe dará menos. Então a troca diminui e, em lugar de progredir, eles regridem, e sua felicidade e sua ligação diminuem¹³⁵.

¹³⁴ CAJAZEIRA; ARAÚJO; COSTA, op. cit., p. 37.

¹³⁵ HELLINGER, Bert, 2007a, p. 168.

Sophie Hellinger¹³⁶ destaca que, quando se recebe algo de alguém, mesmo que inconscientemente se carrega a necessidade de equilibrar a relação. Quando se consegue, volta-se a se sentir livre para novas relações, mas se não for possível esta estabilização, o relacionamento continua existindo (“eu me sinto em dívida em relação ao outro e o outro ainda espera algo de mim”).

A lei do equilíbrio, na relação entre pais e filhos(as), no entanto, precisa ser observada de forma diferenciada. Os pais repassam para os(as) filhos(as) o que estes(as) têm de mais valioso, que é a vida, e os(as) filhos(as) não têm a capacidade de retribuir esta dívida. Assim, para que haja equilíbrio nesta relação, o(a) filho deve “tomar”¹³⁷ o que recebeu dos pais e internalizar tudo na forma como ocorreu.

O equilíbrio entre o dar e tomar somente é suspenso na relação de pais e filhos. Filhos jamais conseguem equilibrar o que os pais dão a eles. O equilíbrio vem depois, com o que eles darão aos próprios filhos. No entanto, pode acontecer que um pai ou uma mãe cubra o filho com um excesso de coisas materiais. Isso acaba se tornando um fardo para a criança se não fizerem, primeiro, o mesmo (darem coisas materiais), e na mesma medida, para a avó e/ou avô. Muitas vezes, isso faz com que o filho despreze os pais¹³⁸.

Chechi e Viero¹³⁹ enfatizam que:

A violação do equilíbrio acaba justificando o ato de um litigante buscar, através da justiça, alguma compensação.

Essa disputa tira a energia de todos os envolvidos e encaminha o conflito para um rumo difícil de sanar, como se fosse uma espiral de crescimento, sem fim. Mas, ao pensar sistematicamente e considerar a lei do equilíbrio naquele litígio, as partes podem visualizar a sua origem e buscarem maneiras de restabelecer o equilíbrio da relação ou rompê-la de vez, sem que siga crescendo a vingança entre ambos.

Observa-se que, conforme as leis sistêmicas acima apresentadas, quando estas não são seguidas, abre-se caminho para conflitos.

¹³⁶ HELLINGER, Sophie, op. cit., p. 60.

¹³⁷ “Tomar os pais” em sede de Constelação Familiar significa honrá-los e respeitá-los da melhor maneira. Conforme os ensinamentos Bert Hellinger, este o respeito e compreensão influenciam a vida de todos que compõem o sistema.

¹³⁸ HELLINGER, Sophie, op. cit., p. 61.

¹³⁹ CHECHI; VIERO, op. cit., p. 43.

Melo e Medeiros¹⁴⁰ ensinam, no entanto, que o conflito como indicação de desordem em relação às ordens do amor não é algo negativo, por si, pode ser uma via para a evolução do sistema.

Estas leis apresentadas por Bert Hellinger, têm como objetivo permitir que os integrantes do sistema familiar possam viver em paz e harmonia.

Conforme Castro¹⁴¹ conhecer o papel de cada membro(a) do sistema familiar, assim como sua importância, respeitando-se seu papel na família, faz com que exista equilíbrio das relações, de forma que esta harmonia só se apresenta quando as leis do relacionamento acima apresentadas são obedecidas.

d) As ordens do amor e os conflitos sucessórios

Fazendo uma ligação entre as ordens do amor e os conflitos sucessórios beligerantes, objeto deste estudo, pode-se destacar o que Bert Hellinger apresenta em relação à gratidão, vez que a herança tem que ser vista como um presente.

A única maneira adequada de receber algo do destino é tomar como um presente o bem que nos toca sem merecimentos. Isso significa agradecer. Agradecer é tomar sem soberba. É uma forma de compensar sem pagamento. Agradecer assim é totalmente diferente de dizer “obrigado”. Quando dou algo a uma pessoa e ela apenas agradece, é muito pouco. Mas quando fica radiante e diz: “É um belo presente”, ela agradeceu e honrou a mim e a dádiva¹⁴².

Cajazeira, Araújo e Costa¹⁴³, tratando desta questão de como deve ser vista a herança, relatam que se os herdeiros estiverem pensando apenas no dinheiro, sem honrar a herança recebida, sempre existirá um impedimento para o deslinde do conflito.

Para fazer uma ligação entre as três leis apresentadas num conflito sucessório, as autoras destacam como estas questões podem acontecer¹⁴⁴. E

¹⁴⁰ MELLO, Rosana; MEDEIROS, Kellen Carneiro de. A visão Sistêmica como forma de resolução de conflitos familiares e sucessórios. *In*: PRÉCOMA, Daniele; ROMA, Andréia (Coords.). **Práticas Sistêmicas na Solução de Conflitos**: estudos de casos. São Paulo: Leader, 2020. p. 52.

¹⁴¹ GONZAGA E CASTRO, Ingrid Paula. O pioneirismo brasileiro na aplicação do denominado “direito sistêmico” e suas possíveis contribuições ao judiciário português. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/101690/o-pioneirismo-brasileiro-na-aplicacao-do-denominado-direito-sistemico-e-suas-possiveis-contribuicoes-ao-judiciario-portugues>. Acesso em: 20 jun. 2023.

¹⁴² HELLINGER, Bert, 2007a, p. 170.

¹⁴³ CAJAZEIRA; ARAÚJO; COSTA, op. cit., p. 36.

¹⁴⁴ CAJAZEIRA; ARAÚJO; COSTA, op. cit., p. 36.

apresentam, a título exemplificativo, uma situação na qual um herdeiro visa somente o benefício patrimonial da herança, como forma de solucionar seus problemas financeiros, mas o processo não consegue tramitar com fluidez. Há entraves oriundos de questões levantadas por outros(as) interessados(as) (irmãos/ãs, ex-cônjuges, entre outros).

As autoras asseveram que em situações desta natureza os herdeiros podem não estar “honrando” os bens deixados pelos(as) autores(as) da herança ou mesmo podem não estar se sentindo (inconscientemente) merecedores(as) desses bens. Pode ser ainda que alguém ou algo esteja sendo “excluído(a)” e precisa ser “visto(a)” para que a questão se desembarace.

Se alguém não está sendo “visto”, é caso de desobediência à lei do pertencimento. Se alguém não está “honrando” os pais, está desobedecendo a lei da hierarquia. Se alguém não está olhando para os(as) demais herdeiros(as), como iguais, não está obedecendo a lei do equilíbrio.

Os termos “honrar”, “ser visto(a)”, “ser incluído(a)”, como destacado por Cajazeira, Araújo e Costa, são fruto da linguagem apresentada por Hellinger e retratam os princípios que as leis do relacionamento humano trazem como regras a serem seguidas pelos sistemas familiares¹⁴⁵.

3.1.3. As Ordens da Ajuda

Bert Hellinger documentou as ordens da ajuda como regramentos básicos a serem aplicados quando do uso das Constelações Familiares por entender que “ajudar é uma arte” e, como tal, pode ser tanto aprendida como praticada¹⁴⁶.

O autor traz que os seres humanos precisam da ajuda uns dos outros e, para se dar a ajuda que o outro necessita é necessário saber ajudar, sob pena de este auxílio provocar efeito inverso¹⁴⁷.

Cinco ordens da ajuda foram listadas por Hellinger: dar apenas o que se tem e tomar somente o que se necessita; submeter-se às circunstâncias e intervir e

¹⁴⁵ CAJAZEIRA; ARAÚJO; COSTA, op. cit.

¹⁴⁶ HELLINGER, Bert. **Ordens da ajuda**. Tradução de Tsuyuko Jinno-Spelter. Patos de Minas: Atman, 2005, p. 143.

¹⁴⁷ HELLINGER, Bert, 2005, p. 11.

apoiar apenas; colocar-se como adulto(a) diante de outro(a) adulto(a); empatia sistêmica; amar cada um(a) assim como é, sem diferenciar bons(oas) e maus(ás).

Além destas ordens, que a seguir serão sinteticamente apresentadas, Hellinger também relata a importância da observação, percepção, compreensão, intuição e sintonia¹⁴⁸, que se apresentam aqui apenas para registro de suas existências, mas que não serão aprofundados neste trabalho, vez que o objetivo da pesquisa tem outro foco.

Neste item, a pessoa que ajuda será chamada de ajudante e o que recebe ajuda de cliente, mesma nomenclatura utilizada por Bert Hellinger.

a) Primeira ordem da ajuda

“Dar somente o que se tem e somente esperar e tomar o que se necessita”¹⁴⁹. Não exigir o que a outra parte não tem para dar.

Quando uma pessoa quer dar o que não tem e a outra quer receber o que não precisa, tem-se uma desordem, assim como há desordem quando alguém exige de outra pessoa algo que ela não pode dar.

Há descumprimento desta lei também quando uma pessoa não pode dar algo porque a pessoa que iria receber tem que, por ela própria, fazer ou carregar, sob pena da ajuda ter efeito reverso¹⁵⁰.

Conforme esta ordem, é importante que o(a) profissional do direito, quando em atuação no gerenciamento de um conflito, perguntar ao seu cliente se aquilo que ele está se propondo a dar ou fazer é efetivamente o que pode dar e fazer, assim como indagar se efetivamente necessita daquilo que está pleiteando.

b) Segunda ordem da ajuda

A ajuda tem como finalidade tanto a sobrevivência, como a evolução e o crescimento, mas o(a) ajudante tem que estar atento a circunstâncias especiais que, caso existam, precisam ser consideradas.

¹⁴⁸ HELLINGER, Bert, 2005, p. 14.

¹⁴⁹ HELLINGER, Bert, 2005, p. 11.

¹⁵⁰ HELLINGER, Bert, 2005, p. 11.

Estas circunstâncias são, por exemplo, uma doença hereditária, as consequências de um ato realizado no passado, emaranhamentos com outros membros da família. Quando o(a) ajudante não leva em consideração estas circunstâncias, sua ajuda tende a fracassar.

Dessa forma, Hellinger ensina que o(a) ajudante precisa ficar atento(a) e considerar todas as circunstâncias e somente ajudar quando o(a) cliente o permitir¹⁵¹.

O(a) ajudante às vezes precisa intervir para garantir a sobrevivência do(a) cliente, tirando-o da crise, mas é necessário olhar para o crescimento do(a) cliente, seu empoderamento.

Storch, em seu curso *Ordens da Ajuda*, exemplifica que, nos casos em que as partes e advogados(as) não querem fazer uso das Constelações Familiares, o(a) magistrado(a), enquanto ajudante, precisa respeitar suas opiniões, pois, às vezes, estão precisando passar pelo conflito da forma como está, para evoluírem.

O(a) ajudante, numa situação dessas, precisa entender as circunstâncias e recuar, porque se os(as) clientes não dão abertura para receber o suporte que o(a) ajudante quer dar, ele(a) precisa aceitar e não insistir. Se o fizer à força, o trabalho será em vão.

Os(as) clientes precisam estar preparados(as) para receber a ajuda, se não estiverem dispostos(as), é hora de o(a) ajudante recuar.

c) *Terceira ordem da ajuda*

O(a) ajudante deve agir apenas como ajudante, relacionando-se com seu cliente como dois(uas) adultos(as).

Quem ajuda, não pode atuar como pai de quem é ajudado(a), sob pena de infantilizar quem recebe a ajuda e prejudicar o(a) cliente ao invés de colaborar com ele(a).

Hellinger ensina que:

A desordem da ajuda aqui é permitir que um adulto faça reivindicações ao ajudante como uma criança aos seus pais, e que o ajudante trate o cliente como uma criança, para poupá-lo de algo que ele mesmo precisa e deve carregar – a responsabilidade e as consequências¹⁵².

¹⁵¹ HELLINGER, Bert, 2005, p. 11-12.

¹⁵² HELLINGER, Bert, 2005, p. 12-13.

A atenção à terceira ordem pode fazer com que o(a) ajudante seja visto como insensível, mas às vezes esta postura é essencial para que sua atitude tenha efeitos práticos.

O(a) cliente precisa ser visto(a) como adulto(a) e, assim, o(a) ajudante precisa reconhecê-lo(a) como responsável por suas atitudes, “não pode ser tratado(a) como coitadinho(a)”¹⁵³.

d) Quarta ordem da ajuda

O(a) ajudante deve sempre ver o(a) cliente como parte integrante de uma família e, como tal, analisar o que ele(a) de fato necessita e a quem ele(a) deve algo.

Esta ordem é chamada por Hellinger de empatia sistêmica¹⁵⁴, que pode ser recebida pelo(a) cliente como um comportamento duro do(a) ajudante, mas é necessário que este enxergue as outras pessoas que compõem seu sistema e as honre¹⁵⁵.

O(a) ajudante precisa olhar para todas as relações que o(a) cliente possui, as vítimas, os pais, os avós. O(a) ajudante tendo um olhar amplo não toma partido, sempre inclui. É importante ver quem não está sendo visto pelo(a) cliente.

Talvez um(a) cliente rejeite um(a) ajudante que se apresente com a empatia sistêmica, mas é essencial que o(a) ajudante tenha esta postura porque se apenas se aliar cegamente ao(à) cliente, não terá como ajudar.

e) Quinta ordem da ajuda

Olhar para todos assim como o são, não julgando uns como bons e outros maus. “As Constelações Familiares unem o que antes estava separado. Neste sentido, está a serviço da reconciliação, sobretudo com os pais”¹⁵⁶.

Nessa ordem, deve-se lembrar que todos(as) têm o mesmo lugar de pertencimento no sistema, não importa o que fizeram. Cada um é como é, e do jeito

¹⁵³ STORCH, Sami. **Curso on line Ordens da Ajuda**: a postura sistêmica e fenomenológica da relação da ajuda. Carga horária de 2h. [S.l.]: Instituto Bem-te-vi, 2022.

¹⁵⁴ “A empatia sistêmica é diferente da empatia individual. Ver somente a empatia individual pode ser perigoso porque não considera o contexto”. STORCH, 2022.

¹⁵⁵ HELLINGER, Bert, 2005, p. 13.

¹⁵⁶ HELLINGER, Bert, 2005, p. 13.

que é. Quando se reconhece isso, o(a) cliente pode se afastar e construir um relacionamento diferente¹⁵⁷.

Nesse sentido, Hellinger traz que o amor deve ser observado sempre. Cada um(a) amando o(a) outro(a) membro(a) do seu sistema, respeitando as particularidades de cada um(a).

O(a) ajudante aqui não pode julgar os(as) membros do sistema do(a) cliente, pois assim a ajuda não seria frutífera.¹⁵⁸

3.2 Como se desenvolvem as Constelações Familiares na prática

Ferraz¹⁵⁹ afirma que, na prática, as Constelações Familiares desenvolvem-se com o uso combinado de variados elementos combinados da psicologia e da filosofia.

Ela é tida como uma terapia breve, porque ocorre em uma só sessão¹⁶⁰.

No presente trabalho, como o objeto é analisar a abordagem em relação à solução de conflitos sucessórios beligerantes, não se aprofundará em todas as minúcias relacionadas às configurações práticas das constelações, uma vez que são inúmeras, considerando cada tipo de configuração de sistema familiar, apresentando-se de forma sintética como se dá a execução do método.

Há várias formas de se constelar, as mais comuns utilizam representantes¹⁶¹ ou “âncoras” (bonecos ou outros objetos).

A Constelação Familiar com representantes realiza-se em espaço que tenha capacidade para receber as pessoas que participarão do método, de modo que possam se movimentar confortavelmente. Assim, o local a ser escolhido depende do tamanho do grupo.

Escolhidos o local e as pessoas que vão participar¹⁶², o(a) constelador(a) pede à pessoa interessada em se submeter ao método, que para fins do trabalho será denominado de cliente, que se posicione, no espaço reservado aos trabalhos,

¹⁵⁷ STORCH, 2022.

¹⁵⁸ HELLINGER, Bert, 2005, p. 13-14.

¹⁵⁹ FERRAZ, 2022b, p. 275.

¹⁶⁰ CHECHI; VIERO, op. cit., p. 46.

¹⁶¹ Os representantes são pessoas que vão representar, durante a Constelação Familiar, os membros do sistema a ser analisado. Por exemplo, o próprio constelado, seus pais, irmãos, avós, os sintomas, os conflitos, dependendo da questão a ser trabalhada, e outros personagens que sejam necessários, conforme entendimento do(a) condutor(a) da técnica e necessidade do(a) cliente.

¹⁶² A participação deve ser integralmente voluntária.

peças que representem a questão ou necessidades a serem trabalhadas, de acordo com suas relações, sem fazer comentários¹⁶³.

A partir desse movimento inicial, o(a) constelador(a) conduz a sessão às vezes fazendo algumas perguntas ao(à) cliente, ou aos(às) representantes, até configurar a situação apresentada para análise e identificar onde possivelmente podem ser encontradas desconformidades ou emaranhamentos, considerando as leis sistêmicas de Bert Hellinger, fazendo uso, se necessário, de frases para reflexão do(a) cliente.

Schneider¹⁶⁴ registra que, após os movimentos e quando se identifica a solução para a questão apresentada, o(a) constelador(a) intervém, introduzindo, por exemplo, outras pessoas que estavam excluídas. O autor destaca que o sistema familiar fica em paz quando os seus membros “se reencontram com respeito e amor e cada um pode assumir o lugar que lhe compete”.

Na imagem a seguir, visualiza-se uma sessão de Constelação Familiar na qual representantes fazem as vezes dos membros da família do cliente. Visualiza-se que algumas pessoas são escolhidas para representar, enquanto outras apenas acompanham a sessão observando o movimento.

Figura 1 - Constelação Familiar com representantes.



Fonte: Página Espaço Bambuí¹⁶⁵

¹⁶³ SCHNEIDER, Jakob Robert. **A prática das constelações familiares**; tradução de Newton A. Queiroz – Belo Horizonte MG: Atman, 2017, p. 27-28.

¹⁶⁴ SCHNEIDER, op. cit., p. 28.

¹⁶⁵ ESPAÇO BAMBUÍ. **Entendendo a constelação familiar individual e em grupo**. 11 de junho de 2018. Disponível em: <https://espacobambui.com.br/entendendo-a-constelacao-familiar-individual-e-em-grupo/>. Acesso em: 3 jun. 2023.

A Constelação Familiar com “âncoras” (bonecos ou outros objetos) pode ser desenvolvida individualmente e, nesta configuração, os(as) representantes são substituídos por elementos, normalmente bonecos, mas pode ser utilizado qualquer outro instrumento que possa ser manuseado pelo(a) constelador(a).

O(a) cliente, neste caso, posiciona os bonecos/objetos para representarem o sistema a ser analisado e as posições externariam o que passa em seu inconsciente.

Durante a sessão, surgiriam sensações tanto no(a) cliente como no(a) constelador(a), que deixariam a melhor apreensão do assunto analisado¹⁶⁶.

Figura 2 - Constelação Familiar com bonecos



Fonte: a autora, 2022.

A Constelação Familiar à distância, é realizada com o auxílio de plataformas de videoconferência que se popularizaram durante o curso da pandemia do novo coronavírus Covid-19.

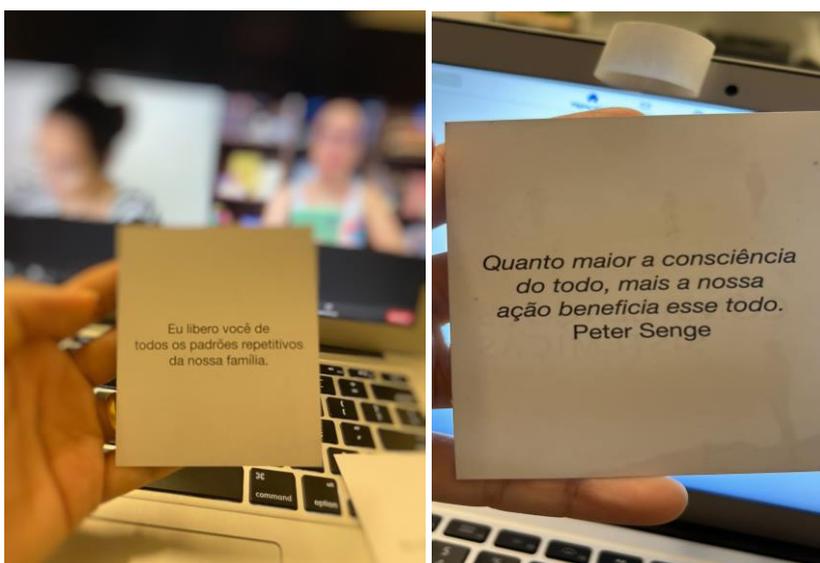
¹⁶⁶ CHECHI; VIERO, op. cit., p. 47.

Figura 3 - Atendimento online com uso de âncoras (bonecos)¹⁶⁷



Fonte: a autora, 2022.

Figura 4 - Frases para reflexão do(a) cliente durante a sessão.



Fonte: a autora, 2023.

¹⁶⁷ Na imagem observa-se que a sessão faz uso de plataforma de videoconferência, utilizando-se três telas, uma para o(a) cliente, uma para a(o) constelador(a) e uma terceira para as âncoras (bonecos), que são manuseados pelo(a) profissional durante o atendimento.

Há registros ainda de Constelações Familiares nas quais animais figuram como representantes¹⁶⁸ e ainda outras que fazem uso de bonecos em flutuação na água¹⁶⁹, mas todas elas se desenvolvem sob os mesmos princípios.

3.3 As Constelações Familiares e a regulamentação como prática integrativa no Sistema Único de Saúde

As Constelações Familiares foram incorporadas ao rol das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) do Sistema Único de Saúde, pela Portaria nº 702, de 21 de março de 2018, do Ministério da Saúde¹⁷⁰. O ato normativo traz que:

Ficam incluídas, na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC, as seguintes práticas: aromaterapia, apiterapia, bioenergética, Constelação Familiar, cromoterapia, geoterapia, hipnoterapia, imposição de mãos, medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde, ozonioterapia, terapia de florais e termalismo social/crenoterapia apresentadas, nos termos do Anexo A.

Quando trata da Constelação Familiar, a referida portaria registra que:

A Constelação Familiar é uma técnica de representação espacial das relações familiares que permite identificar bloqueios emocionais de gerações ou membros da família. Desenvolvida nos anos 80 pelo psicoterapeuta alemão Bert Hellinger, que defende a existência de um inconsciente familiar - além do inconsciente individual e do inconsciente coletivo - atuando em cada membro de uma família. Hellinger denomina "ordens do amor" às leis básicas do relacionamento humano - a do pertencimento ou vínculo, a da ordem de chegada ou hierarquia, e a do equilíbrio - que atuam ao mesmo tempo, onde houver pessoas convivendo. Segundo Hellinger, as ações realizadas em consonância com essas leis favorecem que a vida flua de modo equilibrado e harmônico; quando transgredidas,

¹⁶⁸ GUIA DA ALMA. **Constelação com Cavalos**: como funciona? 27 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://guiadaalma.com.br/constelacao-com-cavalos>. Acesso em: 19 out. 2022.

PARANASHOP. **Constelação familiar assistida por cavalos em Curitiba**. 17 de maio de 2022. <https://paranashop.com.br/2022/05/constelacao-familiar-assistida-por-cavalos-em-curitiba>. Acesso em: 19 out. 2022.

¹⁶⁹ CONSTELAÇÃO CLÍNICA. **Constelação na água, como fazer?** 15 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://constelacaoclinica.com/constelacao-na-agua>. Acesso em: 15 abr. 2023.

¹⁷⁰ MINISTÉRIO DA SAÚDE, **Portaria n.º 702 de 21 de março de 2018**. Altera a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt0702_22_03_2018.html. Acesso em: 19 out. 2022.

ocasionam perda da saúde, da vitalidade, da realização, dos bons relacionamentos, com decorrente fracasso nos objetivos de vida.

A Constelação Familiar é uma abordagem capaz de mostrar com simplicidade, profundidade e praticidade onde está a raiz, a origem, de um distúrbio de relacionamento, psicológico, psiquiátrico, financeiro e físico, levando o indivíduo a um outro nível de consciência em relação ao problema e mostrando uma solução prática e amorosa de pertencimento, respeito e equilíbrio.

A Constelação Familiar é indicada para todas as idades, classes sociais, e sem qualquer vínculo ou abordagem religiosa, podendo ser indicada para qualquer pessoa doente, em qualquer nível e qualquer idade, como por exemplo, bebês doentes são constelados através dos pais.

A regulamentação da Constelação Familiar ocorrida, em 2018, junto ao Ministério da Saúde fez surgir a oferta do serviço em diversas unidades de saúde do país, como no Hospital das Clínicas de Botucatu¹⁷¹, no Centro Estadual de Referência em Medicina Integrativa Complementar do Estado de Goiás¹⁷², no município de São Miguel-SC¹⁷³, dentre outras.

Viram-se também eventos¹⁷⁴ e cursos relacionados à temática sendo promovidos, o que acena para a expansão do uso do método no sistema de saúde brasileiro.

3.4 A introdução e a expansão das Constelações Familiares no Poder Judiciário para resolução de conflitos

Adhara Vieira registra que, em 2000, nos Estados Unidos, Dan Booth Cohen fez uso das Constelações Sistêmicas junto a prisioneiros condenados por crimes violentos, como assassinatos e estupros¹⁷⁵.

¹⁷¹ ACONTECE BOTUCATU. PSA do Hospital das Clínicas e Instituto CUIDA formalizam parceria com foco no cuidado com a saúde mental. 12 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://acontecebotucatu.com.br/saude/psa-do-hospital-das-clinicas-e-instituto-cuida-formalizam-parceria-com-foco-no-cuidado-com-saude-mental> Acesso em: 20 jun. 2023.

¹⁷² GOIÁS. Secretaria Estadual de Saúde. **Centro Estadual de Referência em Medicina Integrativa e Complementar**. Disponível em: <https://www.saude.go.gov.br/estrutura/outras-unidades/cremic>. Acesso em: 5 abr. 2023.

¹⁷³ PORTAL SMO. **Saúde realiza 2ª Mostra de Práticas Integrativas Complementares**. 28 de setembro de 2022. Disponível em: <https://portalsmo.com.br/noticias/10076/saude-realiza-2a-mostra-de-praticas-integrativas-complementares>. Acesso em: 19 mar. 2023.

¹⁷⁴ COREN SP. **Constelação familiar e enfermagem**. YouTube, 3 de out. de 2022. Disponível em: <https://youtu.be/oZ5tTW2TsZU>. Acesso em: 15 abr. 2023.

¹⁷⁵ VIEIRA, op. cit., p. 27-28.

No Brasil, as Constelações Familiares começaram a ser utilizadas, no Poder Judiciário, pelo juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), Sami Storch.

O magistrado entrou em contato com o método por meio de uma terapia pessoal, ainda antes de ingressar na magistratura (2004), quando percebeu que havia uma conexão entre as Constelações Familiares e os temas jurídicos¹⁷⁶.

Ao ingressar na carreira de juiz, em 2006, o magistrado passou a adotar uma postura diferenciada e, em treinamentos, “começou a constelar processos” e fazer uso de frases e explicações sistêmicas em suas audiências¹⁷⁷.

Em 2010, começaram as primeiras experiências com Constelações Familiares em audiências, de início com o uso de bonecos e, em 2012, a primeira Constelação Familiar no fórum, realizada de forma coletiva¹⁷⁸, isto na Comarca de Castro Alves no estado da Bahia.

Ao fazer uso da técnica nos conflitos em curso em sua unidade judicial, Storch surpreendeu-se com os resultados positivos alcançados vez que, em sua experiência inicial, observou que as constelações fomentaram o entendimento entre os litigantes em 91% das audiências das quais ao menos uma das partes participou da dinâmica¹⁷⁹.

Diante dos resultados atingidos na Comarca de Castro Alves, o magistrado recebeu, em 2013, do TJBA prêmio durante a semana nacional de conciliação¹⁸⁰.

A iniciativa de Storch de fazer uso das Constelações Familiares para auxiliar a resolução de conflitos é pioneira no Judiciário brasileiro, havendo quem sustente que este pioneirismo é, não apenas brasileiro, mas mundial¹⁸¹.

Storch registrou a expressão “Direito Sistêmico” no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), por meio do processo n.º 909975124¹⁸², utilizando-a

¹⁷⁶ STORCH; MIGLIARI, op. cit., p. 316.

¹⁷⁷ STORCH; MIGLIARI, op. cit., p. 316.

¹⁷⁸ STORCH; MIGLIARI, op. cit.

¹⁷⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Constelação Familiar**: no firmamento da Justiça em 16 Estados e no DF. 3 de abril de 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-no-firmamento-da-justica-em-16-estados-e-no-df>. Acesso em: 20 jun. 2023.

¹⁸⁰ STORCH; MIGLIARI, op. cit., p. 317.

¹⁸¹ ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA. Juiz utiliza técnica psicológica na solução de conflitos no interior baiano. **Jusbrasil**, 2015. Disponível em: <https://amab.jusbrasil.com.br/noticias/211855615/juiz-utiliza-tecnica-psicologica-na-solucao-de-conflitos-no-interior-baiano>. Acesso em: 15 jun. 2023.

¹⁸² INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Busca**. Disponível em <https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/MarcasServletController?Action=detail&CodPedido=3251707>. Acesso em: 28 maio 2023.

para definir a aplicação das leis do relacionamento humano, de Bert Hellinger, no âmbito jurídico (no item 3.5 far-se-á análise mais aprofundada sobre esta expressão)¹⁸³.

O uso da técnica na justiça ganhou repercussão nacional e muitos projetos começaram a ser implementados no Brasil. Uma dessas práticas foi a de mediação baseada no uso das Constelações Familiares, promovido pelo 3º Centro Judiciário de Soluções de Conflitos de Goiânia-GO, que venceu o *Prêmio Conciliar é legal*, do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), em 2015¹⁸⁴.

O CNJ apoia discretamente o uso das Constelações Familiares por meio de premiações e da divulgação de iniciativas. Vê-se magistrados(as) e servidores(as) interessados(as) em conhecer e fazer uso do método, procurando se capacitar de forma independente¹⁸⁵.

A abordagem vem ganhando espaço dentro do Poder Judiciário. Eventos já foram promovidos por tribunais¹⁸⁶ e Conselho de Justiça Federal¹⁸⁷ para debater o uso das Constelações Familiares como estratégia para auxiliar na resolução de conflitos.

Há também registros de capacitações promovidas por escolas vinculadas aos tribunais de justiça e às associações de magistrados(as), como por exemplo, cursos ofertados: a) aos(às)magistrados(as) no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO)¹⁸⁸, primeiro tribunal de justiça a formar juízes em Constelação Familiar; b) a magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de

¹⁸³ STORCH; MIGLIARI, op. cit., p. 109.

¹⁸⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **TJGO é premiado por mediação baseada na técnica de constelação familiar**. CNJ Notícias, 22 de junho de 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tjgo-e-premiado-por-mediacao-baseada-na-tecnica-de-constelacao-familiar>. Acesso em: 10 out. 2022.

¹⁸⁵ STORCH; MIGLIARI, op. cit., p. 184.

¹⁸⁶ TRT Goiás. **Inteligência Sistêmica: um olhar para o Judiciário sem o uso da constelação**. YouTube, 8 de out. de 2020. Disponível em: <https://youtu.be/ILUcS-Yx9No>. Acesso em: 16 out. 2022; TRT Goiás. **Direito Sistêmico: conceito, adequação, limites e possibilidades no sistema judicial**. YouTube, 5 de out. de 2020. Disponível em: <https://youtu.be/pOtajottLOs>. Acesso em: 16 out. 2022.

¹⁸⁷ PRÁXIS SISTÊMICA. **Constelação Familiar no Judiciário**. YouTube, 15 de abril de 2018. Disponível em: <https://youtu.be/iBND8uMII5k>. Acesso em: 16 out. 2022.

¹⁸⁸ TJRO. **TJRO é o primeiro a formar juízes em Constelação Familiar**. 31 de agosto de 2018. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/9866-tjro-e-o-primeiro-a-formar-juizes-em-constelacao-familiar>. Acesso em: 10 jun. 2023.

Alagoas (TJAL)¹⁸⁹; b) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT)¹⁹⁰; c) pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMA)¹⁹¹; d) pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF)¹⁹²; e) pela Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro(EMERJ)¹⁹³; f) pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG)¹⁹⁴; g) pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas (ESMAL)¹⁹⁵; h) pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM)¹⁹⁶; i) pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Amazonas(ESMAM)¹⁹⁷; j) pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP)¹⁹⁸; k) pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará(TJPA)¹⁹⁹, e; l) pelo Tribunal Regional do Trabalho(TRT) da 9.^a Região (PR)²⁰⁰.

Outros eventos foram catalogados, como a palestra promovida com apoio Nupemec do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins (TJTO), pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania(CEJUSC) da Comarca de Colinas-

¹⁸⁹ TJAP. **Juízes e servidores do TJAP são certificados no Curso de Constelação Familiar Sistêmica.** Disponível em: <https://old.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/8293-ju%C3%ADzes-e-servidores-do-tjap-s%C3%A3o-certificados-no-curso-de-constela%C3%A7%C3%A3o-familiar-sist%C3%AAmica.html>. Acesso em: 3 jun. 2023.

¹⁹⁰ TJMG. **Curso de Direito Sistêmico humaniza Judiciário.** Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/noticias/44544>. Acesso em: 3 jun. 2023.

¹⁹¹ TJPB. **Esma conclui curso sobre Constelação Familiar e Direito Sistêmico nesta sexta.** Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/esma-conclui-curso-sobre-constelacao-familiar-e-direito-sistemico-nesta-sexta>. Acesso em: 3 jun. 2023.

¹⁹² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Constelação familiar: juízes federais e servidores concluem curso.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-servidores-e-juizes-da-justica-federal-tem-curso>. Acesso em: 3 jun. 2023.

¹⁹³ EMERJ. **Inscrições abertas para o novo Curso de Extensão “Constelação e práticas sistêmicas: um percurso emancipatório”.** Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/noticias_todas/2021/Inscricao-abertas-para-o-novo-Curso-de-Extensao-Constelacao-e-praticas-sistemicas.html. Acesso em: 3 jun. 2023.

¹⁹⁴ TJMG. **Conhecendo a Constelação Sistêmica na Prática.** Disponível em: <https://ejef.tjmg.jus.br/conhecendo-a-constelacao-sistemica-na-pratica/>. Acesso em: 3 jun. 2023.

¹⁹⁵ TJAL. **Inscrições abertas: curso introdutório de Constelações na solução de conflitos.** Disponível em: <https://esmal.tjal.jus.br/?pag=verNoticia¬=18594>. Acesso em: 3 jun. 2023.

¹⁹⁶ TJMA. **Abertas inscrições para o Curso de Constelações Familiares Aplicada ao Direito.** Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/432881>. Acesso em: 3 jun. 2023.

¹⁹⁷ ESMAM. **Como a pessoa se relaciona dentro do sistema familiar e profissional será tema de curso destinado a operadores do Direito, psicólogos e terapeutas.** Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/esmam-noticias/2207-como-a-pessoa-se-relaciona-dentro-do-sistema-familiar-e-profissional-sera-tema-de-curso-destinado-a-operadores-do-direito-psicologos-e-terapeutas>. Acesso em: 3 jun. 2023.

¹⁹⁸ TJAP. **Magistrados e servidores participam de curso de constelação familiar e organizacional com professor Kotaro Tuji.** Disponível em: <https://old.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/9839-magistrados-e-servidores-participam-de-curso-de-constela%C3%A7%C3%A3o-familiar-e-organizacional-com-professor-kotaro-tuji.html>. Acesso em: 3 jun. 2023.

¹⁹⁹ TJPA. **Curso permite um novo olhar processual.** Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/550738-Curso-permite-um-novo-olhar-processual.xhtml>. Acesso em: 3 jun. 2023.

²⁰⁰ TRT 9^a Região. **Direito Sistêmico foi tema de curso promovido pela Escola Judicial.** Disponível em: <https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7023642>. Acesso em: 3 jun. 2023.

TO²⁰¹, palestra promovida pela Escola Judicial de Servidores (EJUS) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP)²⁰², workshop promovido pelo Cejusc de Teresina (PI)²⁰³, dentre outros.

Eventos promovidos por instituições como Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)²⁰⁴, Ministério Público²⁰⁵ e Defensoria Pública²⁰⁶, também acontecem. Na OAB, viu-se a criação e expansão de “Comissões de Direito Sistêmico” em seccionais por todo o país.

Uma oferta de cursos de pós-graduação relacionados à temática começou a surgir no mercado nacional: Pós-Graduação em “Constelação Familiar Original Hellinger”, da Faculdade Innovare²⁰⁷; Pós-graduação em “Leis Sistêmicas Aplicadas ao Direito”, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUCMINAS)²⁰⁸; Especialização em “Direito Sistêmico: resolução de conflitos”, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)²⁰⁹, cursos mencionados a título exemplificativo.

²⁰¹ TJTO. **Constelação Familiar**: curso aborda técnica alternativa para resolução de conflitos. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/comunicacao/noticias/constelacao-familiar-curso-aborda-tecnica-alternativa-para-resolucao-de-conflitos>. Acesso em: 3 jun. 2023.

²⁰² TJSP. **TJSP promove palestra sobre Constelação Familiar**. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/ejus/Noticias/Visualizar/48621>. Acesso em: 3 jun. 2023.

²⁰³ TJPI. **CEJUSC Teresina abre inscrições para Workshop Constelação Familiar**. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/cejusc-teresina-abre-inscricoes-para-workshop-constelacao-familiar-na-resolucao-de-conflitos-dia-2-de-julho/>. Acesso em: 3 jun. 2023.

²⁰⁴ OAB MG. **Direito Sistêmico**: as Constelações Sistêmicas no Judiciário. YouTube, 12 de abr. de 2018. Disponível em: <https://youtu.be/TaMajxmYSYU>. Acesso em: 16 out. 2022.

²⁰⁵ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Seminário Constelação Familiar e Movimentos Essenciais**. YouTube, 3 de abr. de 2019. Disponível em: <https://youtu.be/BNY6DcESVSE>. Acesso em: 16 out. 2022; ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. **Direito Sistêmico**. YouTube, 15 de dez. de 2017. Disponível em: https://youtu.be/_ntMpExoaR8. Acesso em: 16 out. 2022.

²⁰⁶ DEFENSORIA MINEIRA. **Direito Sistêmico e as Constelações familiares da Defensoria Pública**. YouTube, 20 de mai. de 2021. Disponível em: <https://youtu.be/ljOQF6X7T5M>. Acesso em: 16 out. 2022; BECKER, Ana. **Direito Sistêmico, Constelação Familiar e a Defensoria Pública de Livramento**, YouTube, 6 de set. de 2020. Disponível em: <https://youtu.be/Kcme8QX9gwg>. Acesso em: 16 out. 2022.

²⁰⁷ FACULDADE INNOVARE. **Curso Constelação Familiar**. Disponível em: <http://constelacao.hellingerinnovare.com.br>. Acesso em: 16 abr. 2023.

²⁰⁸ Informações sobre o curso estão disponíveis em: http://www1.pucminas.br/iec/mail_mkt/2020-01/PorCurso_PracadaLiberdade_LeisSistemicasAplicadasaoDireito.html

²⁰⁹ Informações sobre o curso estão disponíveis em: <https://educon.pucrs.br/cursos/direito-sistematico-resolucao-de-conflitos>.

As Constelações Familiares também vêm sendo estudadas no meio acadêmico, sendo a Universidade Vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina, sede do primeiro “Grupo de Estudos de Direito Sistêmico do Brasil e do mundo”²¹⁰

Importante frisar que a Constelação Familiar não é utilizada como um meio de resolução de conflitos, como o é a mediação e a conciliação, nos moldes vistos na legislação brasileira em vigor, mas como uma forma de auxiliar os(as) jurisdicionados(as) a observar os conflitos de outros ângulos.

Em relação a esta análise, Valadares²¹¹ afirma:

A rigor, a Constelação Familiar não é considerada como meio de resolução de conflitos, sob a ótica jurídica, como ocorre com a conciliação e a mediação, as quais legalmente possibilitam a extinção dos feitos, por meio de sentença homologatória. Por essa razão, o método Hellingeriano é utilizado na fase da pré-conciliação ou da pré-mediação. Contudo, o instituto potencializa muito as chances de soluções consensuais e se configura como um importante auxílio na pacificação dentro e fora dos tribunais, uma vez que a ampliação da consciência adquirida não apenas permite a elaboração de um acordo resolutivo da demanda judicial em questão, como possibilita a prevenção e a solução de outros conflitos que nem sequer chegam ao conhecimento do Poder Judiciário. Contexto que estimula a autonomia, a autorregulação social e a cidadania, além de auxiliar no desafogamento dos quase 79 milhões de processos que atualmente tramitam no Poder Judiciário.

As Constelações Familiares são uma realidade no Poder Judiciário.

A psicóloga Rosângela Montefusco relatou sua experiência em relação ao uso das Constelações Familiares no projeto premiado pelo CNJ, em 2015, desenvolvido pelo Cejusc de Goiânia (GO)²¹²:

Um dos casos que mais chamou a atenção foi o de um casal de irmãos que disputavam judicialmente um inventário de mais de R\$ 10 milhões. Eles não se falavam há 20 anos. O irmão era contra o casamento da irmã, realizado aos 17 anos. Ao constatar que a presença do marido da irmã impedia qualquer conversa, a psicóloga pediu para que ele se afastasse durante a Constelação Familiar e, aos poucos, os irmãos começaram a conversar. Acabaram chegando a um acordo em

²¹⁰ CASTRO, Ingrid Paula Gonzaga e. **O pioneirismo brasileiro na aplicação do denominado “direito sistêmico” e suas possíveis contribuições ao judiciário português.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/101690/o-pioneirismo-brasileiro-na-aplicacao-do-denominado-direito-sistemico-e-suas-possiveis-contribuicoes-ao-judiciario-portugues>. Acesso em 14 abril, 2023.

²¹¹ VALADARES, Gilson Coelho. **Constelação familiar no Poder Judiciário brasileiro: humanização do Direito e ampliação da cidadania nos tribunais de justiça multiportas.** 2020. 108f. Dissertação (Mestrado profissional e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Palmas, 2020, p. 16.

²¹² CNJ, 2018.

relação à herança e o processo foi extinto. Mais do que isso, os irmãos se reconciliaram, depois de duas décadas de separação.

Taciana Chiquetti no trabalho intitulado “As Constelações Sistêmicas Familiares na Justiça do RN: uma interface entre a psicologia e o Direito”, trouxe um relato sobre a experiência do uso das Constelações Familiares na 6.^a Vara de Família de Natal-RN, apresentando os resultados alcançados no período estudado.

Com relação ao fato de as Constelações terem contribuído de algum modo em sua audiência, 47% consideraram que a Constelação de alguma maneira foi eficaz; 41% acharam que a Constelação ajudou “em parte” no consenso e 12% consideraram que a técnica não contribuiu. Desse modo, 88% reconheceram a ajuda da técnica, quer total ou parcialmente no processo conciliatório. Figura 2 – Contribuição das constelações nas audiências de conciliação Quando questionados se a Constelação ajudou a compreender melhor a situação de conflito, 53% declararam que “sim” e 41% afirmaram que “em parte”. Apenas 6% não relacionou a Constelação a uma melhor compreensão do conflito. Um percentual de 94%, portanto, revelou que o método contribuiu para ampliar o entendimento sobre o problema. Em se tratando de sentimentos, sensações e emoções experimentados durante a realização da Constelação, 81% das partes e advogados afirmaram terem sido sensibilizados pelo processo. Os principais sentimentos, sensações e emoções relatados foram: lembranças negativas, tristeza, mágoas, amor, esperança (“possibilidade de mudar”), insegurança, compreensão, pacificação (“quebra no ódio”), alívio, empatia e vinculação (“laço familiar”). Figura 4 – Sentimentos experimentados durante a Constelação Outro fenômeno observado foi a mudança no campo energético da sala de audiência. Inicialmente tenso e pesado, após a técnica e a condução da conciliadora, tornou-se mais acolhedor e esperançoso. Foi o que se evidenciou no escore obtido no item que trata de como as partes e advogados se sentiram após a Constelação: 63% disseram que saiu da audiência melhor do que entrou.²¹³.

A juíza Bianca Prediger Sawicki relatou em sua dissertação de mestrado intitulada “O Direito de pertencer na perspectiva da justiça sistêmica e restaurativa” sua experiência com Constelações Familiares na Comarca de Giruá-RS, quando obteve excelentes resultados na resolução de conflitos.

O projeto Constelar e Conciliar²¹⁴, desenvolvido no Distrito Federal, por Adhara Vieira, está relatado na obra “A Constelação no Judiciário”, onde se apresenta

²¹³ CHIQUETTI, Taciana. **As Constelações Sistêmicas Familiares na Justiça do RN: uma interface entre a psicologia e o Direito**. Relatório final de estágio supervisionado (Graduação em Psicologia) - Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN), Natal-RN, 2015, p. 37-39.

²¹⁴ VIEIRA, op. cit., p. 24.

a experiência no Núcleo Bandeirante, Programa dos Superendividados e Vara de Medida Socioeducativa, dentre outros.

Na publicação, Vieira também faz registro de ações realizadas em Minas Gerais, pela juíza Chistiana Motta Gomes, no fórum de Contagem e no CEJUSC de Belo Horizonte, que atualmente são coordenados pelo juiz Clayton Rosa de Resende²¹⁵.

A pesquisadora registra ainda o trabalho desenvolvido no TJAL pelos juízes Yulli Roter Maia e Cláudio Gomes, que não utilizam as Constelações Familiares em si, mas perguntas visando uma reflexão sistêmica. Faz menção ao trabalho da juíza Jaqueline Cherulli, no TJMT, e da Juíza Cláudia Marina Maimone Spagnuolo, em Santo Amaro-SP²¹⁶.

Na obra de Oliveira²¹⁷, vê-se os números de pesquisa realizada junto ao projeto Casa de Família de São Vicente-SP, dentre os serviços ofertados para auxílio na resolução de conflitos estão as Constelações Familiares. No estudo, viu-se, inclusive, o reflexo da mudança de avaliação do jurisdicionado em relação ao Poder Judiciário, quando 72,5% dos atendidos disseram que a imagem que tinham da justiça melhorou após a experiência com as Constelações Familiares.

Outro importante dado foi o encontrado pela magistrada Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo²¹⁸, juíza de direito do TJPR, durante sua pesquisa de mestrado.

A pesquisadora, ao apresentar os achados de seu estudo, destacou que, dentre seus(uas) colegas de varas de família e sucessões do Estado do Paraná, 4% disseram oferecer, dentre outras práticas, Constelações Familiares (individuais ou em grupo).

No mesmo estudo, a magistrada apurou, entre os(as) magistrados(as) pesquisados(as), que dentre as práticas interdisciplinares existentes, a que despertou maior interesse entre todos(as) foi a Constelação Familiar, ficando os Círculos de Justiça Restaurativa em segundo lugar.

Durante a pesquisa, registrou-se notícia publicada no site do TRT da 6.^a Região (PE) que divulgou acordo trabalhista realizado pelo Cejusc de Olinda, no qual as conciliadoras fizeram uso das Constelações Familiares para auxiliar na construção

²¹⁵ VIEIRA, op. cit., p. 27.

²¹⁶ VIEIRA, op. cit., p. 24-25.

²¹⁷ OLIVEIRA, Adriana Braz. **Constelações Familiares**: a inovadora estratégia para resolução de conflitos no judiciário. São Paulo: Gênio Criador, 2021.

²¹⁸ RAMAJO, op. cit.

de entendimento entre as partes de um processo no qual, de um lado, estava uma empregada doméstica e, de outro, os sucessores dos falecidos empregadores.²¹⁹

Vê-se, com os destaques apresentados, que o uso das Constelações Familiares não pode ser ignorado, ainda haja controvérsia quanto à sua efetividade e segurança, o que adiante se abordará.

E este trabalho, partindo do pressuposto de que as constelações já vêm sendo utilizadas no Poder Judiciário, pretende avaliar em que medida tal abordagem vem contribuindo ou pode contribuir para a resolução e humanização de conflitos sucessórios beligerantes.

3.5 A expressão “Direito Sistêmico”

A aplicação do conhecimento que dá base às Constelações Familiares na esfera do Direito para fins de auxiliar a resolução de conflitos vem sendo conhecida como Direito Sistêmico.

Storch registra que o Direito Sistêmico inclui a Constelação Familiar, mas não se refere somente à aplicação do método para auxiliar a resolução dos conflitos; trata, também, “de uma abordagem para a resolução de conflitos”²²⁰.

Esta expressão, como já dito, foi registrada por Storch, pioneiro no uso das Constelações Familiares no Poder Judiciário brasileiro, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

O magistrado enfatiza que procurou o uso da expressão Direito Sistêmico e só encontrou uma referência, que foi de Boaventura de Sousa Santos, no livro “A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência”, mas que lá o autor fazia uso do termo para tratar da relação entre nações no âmbito internacional, num contexto diferente do que ele utilizou²²¹.

Em relação ao uso da expressão Direito Sistêmico, nos moldes apresentados por Storch, Baggenstoos²²² traz algumas críticas.

A primeira delas em relação à nomenclatura.

²¹⁹ TRT 6ª Região. **Cejusc de Olinda celebra acordo trabalhista com uso de “leis” da Constelação Sistêmica**. Disponível em: <https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2022/06/10/cejusc-de-olinda-celebra-acordo-trabalhista-com-uso-de-leis-da-constelacao>. Acesso em: 3 jun. 2023.

²²⁰ STORCH; MIGLIARI, op. cit., p. 107.

²²¹ STORCH; MIGLIARI, op. cit., p. 108.

²²² BAGGENSTOOS, op. cit.

A autora registra que, como a palavra “Direito”, etimologicamente, está relacionada a normas, à aplicação de leis, qualquer palavra acrescida a “Direito” contemplará algo a ela relacionado, como uma especialidade (por exemplo “Direito Penal”, “Direito Civil”, dentre outras).

Assim, a pesquisadora assevera que o termo “Direito Sistêmico” encerra um conjunto de regras que regulamentam o campo dos sistemas, mas as normas que regem os sistemas não são jurídicas e, diante disso, esta nomenclatura estaria equivocada.

Contestando a fala de Storch, quando ele relata que o seu Direito Sistêmico seria o único aspecto sistêmico de apreciação do Direito, Baggenstoos²²³ registra que há outras análises do Direito sob esta perspectiva como a luhmanniana e a habermasiana, que o fazem sem adotar os ensinamentos de Bert Hellinger.

Baggenstoos, desse modo, não desconhece a aplicação das Constelações Familiares nos casos judicializados, mas discorda do uso do termo Direito Sistêmico, nos moldes difundidos por Storch.

Em que pese a polêmica em relação à expressão Direito Sistêmico, ela se popularizou no Brasil como a aplicação dos conhecimentos de Bert Hellinger na resolução de conflitos, tanto judicializados como não judicializados.

3.6 A postura sistêmica

Os conhecimentos sobre Constelações Familiares, além de estarem resultando no uso das constelações como prática, vêm determinando novas formas de se observar os conflitos pelos(as) operadores(as) do Direito.

Quando se traz as ordens do relacionamento humano apresentadas no presente trabalho para o mundo forense, apresentando-as aos(às) profissionais do Direito, eles(as) podem ter uma nova forma de abordar os conflitos que lhes são postos.

Não que esta seja a melhor lente para análise dos conflitos, no entanto, é, ao menos, mais uma forma de avaliar as controvérsias, ampliando o olhar diante da complexidade das questões familiares.

²²³ BAGGENSTOOS, op. cit.

Ao conhecer as ordens do relacionamento humano (hierarquia, pertencimento e equilíbrio e as ordens da ajuda) o(a) profissional do direito pode identificar, dentro dos conflitos que analisa, um eventual descumprimento destas leis. Esta desobediência pode ser o que está alimentando o litígio.

Conhecendo as ordens da ajuda, o juiz ou juíza, enquanto profissional, poderia localizar sua própria posição diante daquela controvérsia, assim como identificar os lugares dos(as) advogados(as), promotores(as), defensores(as)²²⁴.

Segundo as leis do relacionamento humano, cada um, de seu lugar, pode fazer um grande trabalho, assim como aqueles que se põem em lugares equivocados, podem prejudicar a resolução da controvérsia²²⁵.

O juiz ou a juíza está no seu lugar quando atua como o profissional que tem por função gerenciar o conflito e, se for o caso, proferir uma decisão adjudicada. Se durante o seu exercício profissional passa a atuar como o pai ou a mãe do(a) jurisdicionado(a), apresentando-se como adulto(a) em face de uma criança, está fora de seu lugar.

De acordo com as ordens da ajuda, a posição de magistrado(a), diante do conflito, é de ajudante (vide item 3.1.3 que trata das ordens da ajuda), e ele(a) precisa posicionar-se como tal para colher melhores resultados em sua atuação.

Na relação entre o(a) advogado(a) e seu cliente. O(a) cliente não pode ser colocado nesta relação como um(a) incapaz, que precisa de cuidado, de alguém que decida as questões importantes de sua vida por ele(a). O(a) cliente precisa de assessoramento para ter a capacidade de tomar as decisões, em seu próprio lugar, como adulto(a).

Fazendo uso das ordens da ajuda), o(a) magistrado(a) poderia identificar os lugares de cada profissional, passando a olhar com mais parcimônia o comportamento de cada um(a), entendendo seus comportamentos, falas e ações.

Considerando as ordens da ajuda, um(a) advogado(a) que se põe como pai do(a) cliente, ou uma magistrada que se apresenta como a mãe de um(a) criminoso(a), não conseguem, por inobservar a terceira ordem da ajuda, gerir em toda plenitude a resolução de um conflito. No entanto, quando cada um(a) consegue identificar seu lugar como ajudante, são capazes de agir com mais efetividade.

²²⁴ STORCH, 2022.

²²⁵ STORCH, 2022.

Palcoski²²⁶, quando traz sua experiência na magistratura, destaca que os leiautes das salas de audiência trazem a posição do juiz e da juíza) em local de destaque e as partes e seus(uas) advogados(as), adversários(as), em extremos opostos, numa estrutura que desenha a disputa e a contenda.

A magistrada lembra que as faculdades constroem nos(as) acadêmicos(as) a imagem de que é necessário se aprofundar nos estudos das leis para que possam “ganhar” as disputas, seguindo o paradigma mecanicista, fazendo com que as pessoas envolvidas nos conflitos fiquem sempre em estado de alerta, aguardando a atitude do “inimigo” o que causa estresse e sofrimento a todos os envolvidos²²⁷.

Palcoski, no entanto, destaca que, quando iniciou o aprofundamento nos estudos e aplicações de novos meios para resolução de conflitos, através do sistema multiportas, o apego ao modelo do ganha x perde foi cedendo espaço para outros olhares e passou a entender a importância de se valorizar os estados emocionais presentes nos processos e nas audiências²²⁸.

Quando fala sobre a empatia nas práticas jurídicas, Ferraz²²⁹ destaca que cada vez mais se apresenta a ideia de que os conflitos são inerentes aos seres humanos e que, para serem geridos, dependem da forma como são conduzidos.

A autora faz referência a todo o arcabouço jurídico que fomenta a desjudicialização (Novo Código de Processo Civil, Lei de Mediação, entre outros), destacando que esta construção normativa reforça que os moldes trazidos pelo processo judicial tradicional nem sempre são capazes de solucionar as contendas, ao contrário, eles podem até retroalimentar os conflitos.

Este olhar para os conflitos traz a importância da necessidade do(a) profissional do Direito estudar cada contenda que manuseia, não apenas fazendo sua análise com base nas normas vigentes, mas pesquisando o perfil dos(a) envolvidos(a) e das relações que mantêm.

²²⁶ PALCOSKI, Renata Albuquerque. Aportamentos iniciais acerca da relevância dos saberes transdisciplinares para a humanização da justiça do trabalho. *In*: MAIA, Yulli Roter; FERRAZ, Deise Brião (Org.). **Abordagem sistêmica no direito**: um novo jeito de pensar e atuar na solução de conflitos. Curitiba: CRV, 2021. p. 179.

²²⁷ PALCOSKI, op. cit., p. 179-180.

²²⁸ PALCOSKI, op. cit., p. 181.

²²⁹ FERRAZ, Deise Brião. O direito de sentir: soft skills, resiliência e empatia nas práticas jurídicas. *In*: MAIA, Yulli Roter; FERRAZ, Deise Brião (Org.). **Abordagem sistêmica no direito**: um novo jeito de pensar e atuar na solução de conflitos. Curitiba: CRV, 2021. p. 31

Em relação aos conflitos de natureza familiar, por exemplo, Baroni²³⁰, quando fala da teoria e terapia sistêmica aplicadas ao direito das famílias assevera que este tipo de controvérsia precisa ser analisado e cuidado de forma diferenciada diante de suas especificidades.

Destaca a autora que, apesar de existirem diversos modelos de família (parental e conjugal, dentre outras), do ponto de vista da teoria sistêmica, elas são sempre vistas como uma unidade, um sistema, sendo que “o comportamento de um de seus membros afeta e é afetado pelo comportamento do outro”.

E é por conta desta inter-relação entre os membros das famílias que a abordagem quando do atendimento dos conflitos que nela residem precisa ser realizada com a consciência de que trabalhar com este sistema significa intervir em conteúdos emocionais e psicológicos de todos que formam este sistema.

Baroni²³¹, enquanto advogada familiarista, tendo acesso ao conhecimento relacionado à abordagem sistêmica, entendeu que necessitava de um saber mais amplo que lhe fizesse proporcionar um maior entendimento em relação ao que ocorria com as famílias, usando uma abordagem sistêmica associada à técnica jurídica nos casos.

Em relação à associação dos saberes da visão sistêmica e a tecnicidade do Direito a autora destaca que:

A associação desses saberes com a técnica jurídica me trouxe muitas soluções e uma forma nova de advogar pois, além de sair da litigiosidade comum nos processos judiciais, me deu respaldo para auxiliar o cliente para que ele retome sua força e possa ser coautor na construção da solução. Isso foi benéfico tanto para mim como para as partes e suas respectivas famílias, como um todo. [...] Por óbvio, o advogado não irá fazer terapia: o atendimento sistêmico por ele é um processo breve, focado no conflito, onde é visto o contexto, sendo consideradas as relações, emoções, assim como o passado e presente, trabalhando para o futuro, onde ele irá associar as soluções jurídicas.²³²

²³⁰ BARONI, Ana Claudia. Teoria e Terapia Sistêmica aplicadas ao direito das famílias. In: MAIA, Yulli Roter; FERRAZ, Deise Brião (Org.). **Abordagem sistêmica no direito**: um novo jeito de pensar e atuar na solução de conflitos. Curitiba: CRV, 2021. p. 91-93.

²³¹ BARONI, op. cit., p. 93.

²³² BARONI, op. cit., p. 93.

Maia e Almeida²³³, também destacam esta necessidade de uma abordagem diferenciada quando do atendimento das pessoas envolvidas em conflitos de natureza familiar, quando asseveram sobre a necessidade de uma boa escuta ser realizada pelo(a) gestor(a) do conflito.

Os autores dizem que as emoções fazem parte da realidade dos litigantes e que tudo aquilo que estão sentindo vai refletir em suas atitudes. E, diante disso, é necessária uma boa escuta para que o(a) gestor(a) do conflito possa vislumbrar oportunidades para a resolução do conflito, antes camufladas diante da manifestação das emoções²³⁴.

Observa-se que os conflitos de natureza familiar, assim como os conflitos sucessórios, objeto deste estudo, exigem dos(as) profissionais do Direito conhecimentos que ultrapassam os consolidados tradicionalmente nas graduações. Entender a complexidade destas controvérsias e fazer uso de uma visão sistêmica ao estudá-las é apenas o primeiro passo para se gerir bem este tipo de questão.

Ramajo²³⁵, ao fazer esta reflexão sobre a forma de análise dos conflitos familiares pelo Judiciário, diz que é preciso investir em novas formas de pensar, usando-se ferramentas novas para tratar os conflitos, não apenas valer-se da norma como “verdade única e absoluta”.

Os profissionais que atuam na esfera jurídica, em seus diversos ramos, são, antes de tudo, moderadores de relações humanas e eles precisam estar preparados para enfrentar estas questões, em todos os seus níveis²³⁶.

É necessário ultrapassar, de certa forma, os limites que a formalidade tradicional impõe, aguçando-se a capacidade de perceber como as relações se desenham em cada caso.

Para se obter esta capacidade, é essencial ter-se a consciência de que aplicar a justiça não é apenas proferir decisões e sentenças, mas também entender sobre temas existenciais humanos.

²³³ MAIA, Yulli Roter; ALMEIDA, Ludmila Moura de Abreu. Contribuições da escuta transformativa na solução dos conflitos. *In*: MAIA, Yulli Roter; FERRAZ, Deise Brião (Org.). **Abordagem sistêmica no direito**: um novo jeito de pensar e atuar na solução de conflitos. Curitiba: CRV, 2021. p. 79.

²³⁴ MAIA; ALMEIDA, op. cit., p. 79.

²³⁵ RAMAJO, op. cit., p. 41.

²³⁶ SILVA, Luciana Macedo Vieira Gonçalves da. Direito sistêmico: ferramentas de autoconhecimento na prática jurídica. *In*: PRÉCOMA, Daniele; ROMA, Andréia (Coords.). **Práticas Sistêmicas na Solução de Conflitos**: estudos de casos. São Paulo: Leader, 2020, p. 86.

Storch, quando fala de conflitos familiares complexos, afirma que se não se der a eles uma visão sistêmica, qualquer esforço que seja realizado no decorrer do processo judicial para se pôr fim à demanda, será tão somente um paliativo vez que uma sentença pode até finalizar momentaneamente a questão, mas “a paz forçada não dura muito tempo”²³⁷.

O autor fala de “paz forçada” porque se a lide sociológica não for enfrentada, mesmo que as partes firmem acordo, este será descumprido e dará origem a um novo processo.

O autor, que é magistrado no TJBA, exemplifica os tipos de postura que se pode ter na condução de uma audiência, quando o(a) magistrado(a) pode abordar as partes numa posição de autoridade sobre o conflito, ou numa posição de ajudante, quando empodera os litigantes a construir os caminhos para solucionar as controvérsias.

Dependendo da postura do juiz na sala de audiência, as partes podem encontrar mais ou menos facilidade em olhar para o essencial e encontrar uma solução consensual. Por exemplo: se a pessoa olha para o juiz, e este olha empaticamente para ela, acredita no que ela fala, internamente faz um julgamento e com isso desconsidera o olhar da outra parte, sua postura favorecerá o distanciamento entre as partes. É esse o efeito da parcialidade do juiz, que pode ser involuntária.

Quando ele olha para ambas as partes, sem julgamento, considerando cada uma como parte de algo maior que ensejou aquele encontro, seu olhar gera uma conexão entre as partes, favorecendo a sua aproximação com elas.

No entanto, se o juiz der um passo atrás e, internamente, tem uma postura de quem está dizendo: *Eu sou só o juiz. SE precisar, intervenho de alguma forma, pois a questão e a solução são de vocês.* Esse juiz se reclina, chega à cadeira um pouquinho para trás, e essa postura ressoa também nos que estão envolvidos. Tal postura aumenta a responsabilidade das partes, que chegam à sala de audiências repletas de expectativas. Jogam o problema no colo do juiz. Olham para ele como se estivessem dizendo: *E aí? Como é que você vai resolver isso?* Então, se o juiz tomar a frente da questão: bom, então vou resolver e “pápápápápá”, tratando as partes como “crianças”, nesse lugar elas continuam esperando a voz da autoridade. Desse modo, vão continuar sendo e agindo como crianças.²³⁸

Diz também Storch que há uma certa resistência dos(as) magistrados(as) a aderir a novas formas de tratar os conflitos, aduzindo que este tipo de transformação

²³⁷ STORCH; MIGLIARI, op. cit., p. 192-3.

²³⁸ STORCH; MIGLIARI, op. cit., p. 192-203.

cultural é lenta, especialmente tratando-se de magistrados(as) que estão ocupando um cargo vitalício²³⁹.

Pioneiro no uso das Constelações Familiares no Judiciário brasileiro, Storch defende o uso da técnica como auxiliar na resolução de conflitos de toda natureza, mas que esta seja aplicada por pessoa preparada para tal.

O autor acredita que este preparo é prudente para que existam profissionais de referência à disposição das pessoas, profissionais que conheçam em especial as ordens da ajuda ensinadas por Bert Hellinger e que se mantenham em treinamento constante²⁴⁰

No entanto, vê-se profissionais do Direito registrarem que, ter acesso ao conhecimento que dá base às Constelações Familiares, possibilita-os a ter um novo olhar para as controvérsias e, independentemente de aplicarem ou não o método, eles(as) já conseguem ajudar mais efetivamente os(as) envolvidos(as) nos conflitos.

O(a) profissional tendo acesso às “ordens da ajuda” e “às ordens do amor”, pode adotar a partir daí, um comportamento diferenciado perante os(as) envolvidos(as) nos conflitos. Ficando numa posição de ajudante (ordens da ajuda), observando os(as) litigantes para verificar se, naquele sistema familiar, as ordens do amor vêm sendo observadas. Essa postura, que aqui é nominada de postura sistêmica, por si só já pode surtir efeitos no tratamento dos conflitos.

Silva, quando trata desse conhecimento, revela que ele oferece um leque de possibilidades para atuação dos profissionais do direito, não apenas o uso das Constelações Familiares, como “o olhar sistêmico, a percepção sistêmica e a postura sistêmica, a realização de exercícios sistêmicos e, ainda, a realização de constelações sistêmicas (familiares e organizacionais)”²⁴¹.

A autora entende que estas práticas não servem apenas para ajudar na resolução do conflito, mas para que o(a) operador(a) do direito adentre na porta do autoconhecimento podendo atuar de forma mais honesta diante das partes e demais profissionais com os quais se relaciona²⁴².

²³⁹ STORCH; MIGLIARI, op. cit., p. 192-78.

²⁴⁰ STORCH; MIGLIARI, op. cit., p. 192-100-105.

²⁴¹ SILVA, Luciana, op. cit., p. 88.

²⁴² SILVA, Luciana, op. cit., p. 88.

Tatiane Colombo, magistrada do TJMT, em artigo intitulado “reflexões sobre a aplicação das ordens do amor no trabalho do juiz”²⁴³, faz uma reflexão sobre como ter acesso ao conhecimento apresentado por Bert Hellinger mudou sua forma de enxergar os conflitos e, conseqüentemente, sua atuação profissional.

Ao ultrapassar o sentido puro e simples da lei, com resultados efetivos na área da compreensão, pude aplicar os conceitos de não julgar as pessoas, apenas analisar os atos por ele praticados, e a postura profissional adotada possibilitou o aprendizado do que é o essencial [...] pude observar uma melhora no atendimento dos advogados, constatando que as dinâmicas deles guardam conexão com seus clientes, assim como a forma de laborar também tem esta ligação [...] Nas audiências, sempre me coloco no meu lugar e me centro e fico completamente à disposição do meu trabalho e a serviço do campo de informações que se apresenta a cada situação trazida, ou seja, aquele processo que deu origem à audiência deixa de ser um número ou parte de um relatório e passo a incluir tudo e todos que são necessários para a solução da questão [...] Quando um juiz tem contato com as Constelações Familiares, entendo que ele começa a empregar a Postura Sistêmica, se tornando um juiz prudente e com olhar diferenciado, sem julgamento das pessoas, apenas da causa, da situação que precisa ser analisada, indo além da aplicação da lei para que oportunize a ascensão da justiça.²⁴⁴

Segundo Storch²⁴⁵, aquele que se dispõe a ajudar alguém envolvido em um conflito, olhar para o sistema de quem está vivendo a controvérsia, precisa olhar para seu próprio sistema, só assim ele poderá ser um bom ajudante, pois enquanto o(a) magistrado(a) estiver de qualquer forma emaranhado, está com seu potencial de ajudar limitado.

Esta também foi a percepção dos(as) magistrados(as) entrevistados(as) durante a pesquisa empírica que será apresentada mais adiante.

3.7 As críticas ao uso das Constelações Familiares no Poder Judiciário

As Constelações Familiares, como todo método novo, têm recebido críticas, tanto positivas como negativas, que vão desde julgamentos relacionados a modelos familiares defendidos por seu precursor, Bert Hellinger, até a alegações de

²⁴³ COLOMBO, Tatiane, reflexões sobre a aplicação das ordens do amor no trabalho do juiz. *In*: PRÉCOMA, Daniele; ROMA, Andréia (Coords.). **Práticas Sistêmicas na Solução de Conflitos: estudos de casos**. São Paulo: Leader, 2020, p. 211-218.

²⁴⁴ COLOMBO, op. cit., p. 212-215.

²⁴⁵ STORCH, op. cit.

que o método não possui bases científicas e revitimiza as pessoas que delas fazem uso, dentre outras que se passa a apresentar a seguir.

3.7.1 Modelos familiares defendidos por Bert Hellinger e a atuação sob perspectiva de gênero

Bert Hellinger, conforme já pontuado no item 3.1.2 defende a existência das Ordens do Amor e, em obediência a elas, conforme seus ensinamentos, todas as pessoas precisam aceitar seu lugar no sistema familiar, tanto porque pertencem ao sistema (Lei do Pertencimento), como porque cada um tem sua posição hierárquica dentro dele (Lei da Hierarquia).

Hellinger, como já apresentado, afirma que a não observância destas leis sistêmicas pode provocar conflitos. Ao apresentar esta visão hierarquizada do sistema familiar, o autor é taxado de misógino, sexista e patriarcal, pois não apenas vê a ordem apresentada pela idade dos membros (quem chegou primeiro é maior em relação a quem chegou depois), mas porque afirma esta ordem também pelo gênero.

É certo que ele defende a parceria, quando fala da Lei do Equilíbrio, mas no livro “A Simetria Oculta do Amor” afirma que:

O amor é, em geral, bem-servido quando a esposa segue o marido no seu linguajar, na sua família e cultura, e quando aceita que seus filhos o sigam também. Essa concessão torna-se natural e boa para as mulheres se seus maridos governam no interesse de bem-estar da família e compreendem a misteriosa lei sistêmica de que o masculino serve o feminino. Os homens e suas famílias sofrem consequências graves quando esse serviço é evitado, distorcido ou não-executado²⁴⁶.

No livro “Ordens do Amor”, Hellinger²⁴⁷ aborda a situação de abuso sexual da filha pelo pai e sugere que a responsabilidade seria da mãe.

Gostaria de saber melhor como lidar com clientes que sofreram abuso sexual em casos de transgressão de limites [...]. HELLINGER: O abuso sexual de crianças no incesto frequentemente resulta de um desequilíbrio entre o dar e o tomar. Uma constelação usual, nesses casos, é aquela em que uma mulher, que tem uma filha de um matrimônio anterior, se casa com um homem sem filhos. Isso gera um desnível, pois o marido precisa cuidar da menina, embora não seja

²⁴⁶ HELLINGER, Bert, 2006, p. 43.

²⁴⁷ HELLINGER, Bert. **Ordens do amor**. Tradução Newton de Araújo Queiroz. 10. ed. São Paulo: Cultrix, 2010, p. 152.

sua filha. Portanto, deve dar mais do que recebe. Talvez a mulher ainda exija isso dele expressamente. Com isso, aumenta mais a diferença entre o dar e o receber, entre ganhos e perdas. O sistema passa a ser dominado por uma irresistível necessidade de compensação, e a maneira mais fácil de obtê-la é que a mulher leve a filha ao marido, para compensar. Esta é a dinâmica familiar que frequentemente está por trás de um incesto. Não é, porém, uma regra geral, pois também existem outras dinâmicas. Aqui, de maneira bem clara quando existe desequilíbrio entre o dar e o tomar, mas também em outras formas de abuso sexual de filhos, quase sempre ambos os pais estão envolvidos, a mãe num segundo plano e o pai no primeiro. Só poderá haver solução quando a situação for encarada em sua totalidade. Qual seria então a solução? Em primeiro lugar, nesses casos, parto do princípio de que tenho de lidar com a vítima e meu interesse é ajudá-la. Meu interesse como terapeuta não pode ser o de perseguir os autores, porque isso absolutamente não ajuda a vítima. Quando, por exemplo, uma mulher conta num grupo que sofreu abuso sexual por parte do pai ou do padrasto, digo-lhe que imagine sua mãe e lhe diga: —Mamãe, por você faço isso de boa vontade. De repente surge um novo contexto. E digo-lhe que imagine seu pai e lhe diga: —Papai, pela mamãe faço isso de boa vontade. Subitamente, vem à luz a dinâmica oculta e ninguém consegue mais comportar-se como antes. Quando uma situação ainda é atual e, portanto, tenho de trabalhar com um dos pais, por exemplo com a mãe, eu lhe digo, na presença da criança: —A filha faz isso pela mamãe, e faço com que a criança diga à mãe: —Por você faço isso de boa vontade. Então termina o incesto: ele não tem condições de prosseguir. Quando o marido está presente, faço com que a criança lhe diga: —Eu faço isso por mamãe, para compensar. De repente, a criança se vê e se reconhece como inocente. Já não precisa sentir-se culpada.

Quando fala do incesto sob o ponto de vista da criança, Hellinger, na mesma obra, afirma que a situação pode ter sido prazerosa para a criança e que ela precisa reconhecer este prazer e honrar o abusador para se libertar do trauma e conseguir sua vida. O autor entende que se assim a criança não proceder não poderá mais tarde ter um(a) parceiro(a)²⁴⁸.

A fala de Hellinger em relação ao abuso de crianças é chocante e traz revolta a quem tem acesso a esta visão. Indignação que tem fundamento, vez que não se pode conceber que um ser tão frágil como uma criança tenha, de qualquer medida, que honrar seu abusador.

Esta repulsa à fala de Hellinger tem consonância com toda a construção legislativa brasileira que protege integralmente a criança e o(a) adolescente, tanto na

²⁴⁸ HELLINGER, Bert, 2010, p. 153.

CF/88 (art. 227 - princípio da proteção integral da criança e do adolescente), como no Estatuto da Criança e do adolescente (ECA)²⁴⁹.

As normas vigentes dizem que a criança e o(a) adolescente precisam ser integralmente protegidas, tanto pela família como pela sociedade e pelo poder público (art. 4º do ECA).

Acolher dentro do Poder Judiciário uma abordagem ou discurso que permitam que a criança, o(a) adolescente e até uma pessoa já adulta que tenha vivido situações de abuso na infância ou adolescência sejam submetidas a este perfil de entendimento, é algo que soa como incongruente com os objetivos e moldes da legislação vigente.

Esta preocupação com os registros de Hellinger em relação a questões de abuso de crianças e adolescentes apareceu na pesquisa empírica, a partir de falas dos(as) magistrados(as) entrevistados(as) que serão vistas mais à frente.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), por meio de sua Coordenadoria da Mulher (CEVID)²⁵⁰, recomendou o não uso das Constelações Familiares em feitos de violência doméstica destacando, dentre outras justificativas, que se deve, diante da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, propor “ações que desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres, rompendo padrões sexistas e machistas ainda presentes na sociedade brasileira”, sendo o discurso de Hellinger, uma ação reversa diante de seu discurso que inferioriza a mulher ao invés de emponderá-la.

A nota da CEVID do TJPR foi elaborada com base em estudo de equipe psicossocial, administrativa e jurídica, cuja conclusão foi a de que, para um atendimento qualificado, é necessário que ele seja desempenhado de “forma efetiva, técnica e científica, em observância à legislação e às normatizações pertinentes às suas respectivas categorias profissionais”.

²⁴⁹ BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**, que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28 maio 2023.

²⁵⁰ TJPR. **Recomendação n.º 001** – CEVID-TJPR-2022. Dispõe sobre as práticas de Constelação Familiar ou Sistêmica em casos que envolvam crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/12054912/71161469/RECOMENDA%C3%87%C3%83O+N%C2%B0+001.CEVID.TJPR.2022+sobre+a+n%C3%A3o+utiliza%C3%A7%C3%A3o+de+constela%C3%A7%C3%B5es+familiares+ou+sist%C3%AAs+em+v.d..pdf/d11a3949-eb43-7dda-5bea-6422b9c59135>. Acesso em: 1 nov. 2022.

Estas críticas também destacam, a propósito das premissas de Hellinger, que o uso do método pode gerar efeitos maléficos pois, ao permitir que os litigantes olhem para o passado e para comportamentos que seus antepassados tiveram, impede-os de analisar a realidade vivida, de refletir sobre comportamentos atuais e de adotar medidas efetivas para resolver os problemas.

[...] ao olhar para o passado e para os comportamentos que se repetem em determinada família, atribuindo a forças externas a origem de determinado problema, ignora-se as escolhas do indivíduo e o contexto social em que surgiu determinado conflito. Perde-se a possibilidade de reflexão e desconstrução de certos comportamentos naturalizados socialmente que agridem a determinados grupos sociais. Por exemplo, é possível que um marido agrida a esposa porque cresceu assistindo ao pai ser violento com a mãe. Atribuir este comportamento a um conflito paterno mal resolvido é apagar a verdadeira origem do problema: uma formação machista que faz com que o homem enxergue as mulheres como submissas e permite o uso da força como elemento de controle²⁵¹.

O XIV Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID), realizado no Pará, em dezembro de 2022, aprovou na Carta de Belém, o enunciado 67 que recomenda que: “no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher não sejam utilizadas práticas de Constelação Familiar ou Sistêmica”²⁵².

O documento não apresenta o registro das discussões que foram realizadas e nem a justificativa relacionada ao enunciado aprovado no evento, impedindo uma análise mais detalhada em relação a seu teor.

Em que pesem tais críticas, há registros de experiências exitosas na aplicação do método na temática de violência doméstica no Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT), mais especificamente na 1.^a Vara de Violência Doméstica e Familiar de Cuiabá-MT, comandada pelo Juiz de Direito Jamilson Haddad Campos²⁵³.

²⁵¹ TERRA, Ana Paula Ricco. **Crítica ao método das constelações familiares como forma alternativa de resolução de conflitos.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/348914/critica-ao-metodo-das-constelacoes-familiares--resolucao-de-conflitos>. Acesso em: 1 nov. 2022.

²⁵² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Enunciados.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/forum-nacional-de-juizes-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-fonavid/enunciados>. Acesso em: 16 abr. 2023.

²⁵³ CAMPOS, Jamilson Haddad. **A constelação familiar como forma de aplicação do direito sistêmico às vítimas na 1.^a vara especializada de violência doméstica e familiar contra a mulher de Cuiabá-MT.** Brasília; TJDF, 2017. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/parceiros/material-informativo-e-instrucional/fonavid_-_leituras-de-direito-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-edicao-2017.pdf Acesso em: 1 nov. 2022.

Relatando sobre a experiência o magistrado traz que:

No decorrer dos atendimentos, as vítimas de violência doméstica interagem, trocam ideias, aprendem os princípios do Direito Sistêmico, e em meio às explicações, verbalizam seus próprios conflitos, recebem orientações práticas sobre o que elas poderiam fazer para solucioná-los, bem como compreender onde muitos conflitos se originam. Nesse contexto, o conhecimento dos princípios sistêmicos traz às mulheres uma possibilidade de mudarem sua postura vitimizada, justamente porque elas conseguem observar o que não vem funcionando e como podem fazer diferente nos seus relacionamentos, sendo que as vítimas demonstram compreensão da ordem sistêmica e entendem a repetição do ciclo de violência. As dinâmicas realizadas variam entre explanação coletiva e depois atendimento individual de Constelações Familiares, em que todas as pessoas interessadas participam, bem como explicação de princípios de abordagem sistêmica, sendo resguardados os nomes e as questões íntimas que não precisam ser relatadas para que o atendimento aconteça. A experiência realizada na 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Cuiabá/MT tem sido de grande relevância, tendo em vista que as pessoas que participaram das Constelações Familiares relatam gratidão após a sua participação²⁵⁴.

As observações destacadas apontam para a necessidade de maior investigação do método, pois em que pese a catalogação de experiências exitosas, de fato há registros nos escritos de Bert Hellinger que apontam falas que minimizam sofrimentos relacionados à questão de gênero.

Uma abordagem que não observe a perspectiva delineada pelo CNJ, com base no protocolo de julgamento com perspectiva de gênero²⁵⁵, pode revitimizar, produzir menos valia da mulher e reforçar estereótipos de gênero que menosprezam a figura feminina. Além disso, pode acarretar medidas punitivas em face dos(as) magistrados(as) que façam uso da técnica, vez que na Resolução do CNJ n.º 492, de 17 de março de 2023, ficou estabelecida a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário²⁵⁶.

²⁵⁴ CAMPOS, op. cit.

²⁵⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: CNJ; Enfam, 2021.

²⁵⁶ CNJ. **Resolução n.º 492, de 17 de março de 2023**, estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

Na apresentação do protocolo de julgamento com perspectiva de gênero mencionado, vê-se que o CNJ vem trabalhando no cuidado de olhar para todas as esferas do Judiciário a partir de lentes que impeçam a replicação de padrões que minimizem a figura da mulher.

[...] o Conselho Nacional de Justiça, ao editar este documento, avança na direção de reconhecer que a influência do patriarcado, do machismo, do sexismo, do racismo e da homofobia são transversais a todas as áreas do direito, não se restringindo à violência doméstica, e produzem efeitos na sua interpretação e aplicação, inclusive, nas áreas de direito penal, direito do trabalho, tributário, cível, previdenciário etc. [...] Ao que se vê, este protocolo é uma proposta que segue o discurso de garantia da inafastabilidade constitucionalmente exigida (art. 5º, XXXV, CF), bem como estabelece campo processual e procedimental sedimentados pelos discursos presentes em outros protocolos categorizados no âmbito internacional. O objetivo primordial de todos esses esforços é alcançar a superação dos percalços que impossibilita a percepção de uma igual dignidade entre mulheres e homens, em todos os cenários. Destarte, mais ainda se exige essa diretriz no ambiente judicial, diante da própria dimensão do conceito de acesso à justiça.

Diante destes destaques, considerando o discurso do sistematizador das Constelações Familiares, vê-se a necessidade de se estudar os riscos que elas podem provocar em relação à acentuação dos estereótipos de gênero que a sociedade carrega. Este cuidado precisa ser acentuado especialmente diante do já destacado protocolo de atuação com perspectiva de gênero, assim como diante da necessária proteção à criança e ao(à) adolescente.

3.7.2 Ausência de bases científicas e regulamentação profissional

Outra crítica ao uso das Constelações Familiares é a de que o método não possui comprovação científica e não tem aprovação do Conselho Federal de Psicologia²⁵⁷.

As análises também destacam que o método é aplicado por pessoas que não contam com uma formação especializada e não têm graduação em psicologia, o que pode gerar um risco aos(às) jurisdicionados(as) que, comumente, estão sensíveis, uma vez que sob os efeitos do conflito. Além desta sensibilidade, existe a

²⁵⁷ TERRA, op. cit.

possibilidade destas pessoas acessarem, durante as Constelações Familiares, traumas, o que poderia ocasionar revitimizações.

Tatton²⁵⁸, quando trata da questão, registra que em relação às Constelações Familiares não há ainda pesquisas empíricas que sustentem seus resultados e arremata dizendo:

Isso não quer dizer que a Constelação Familiar não “funcione”. Parece que muitas pessoas relatam benefício ao participarem de sessões de Constelação Familiar. Muitas e muitas. Conheço algumas, aliás. Mas, vale notar que o fórum alemão – *Kritische Psychologie* - relata o caso de quatro pessoas que disseram desenvolver obsessões como resultado de participação em workshops de Constelações Familiares. Isso tudo quer dizer que a técnica deveria ser melhor investigada pela ciência. Somente após verificar suas hipóteses, passando pelo rigor do método científico, ou seja, acumulando um bom número de evidências empíricas acerca de sua efetividade e segurança, é que poderemos dizer que estará fundamentada cientificamente. Este é um caminho que outras técnicas já percorreram e ainda percorrem.

Sami Storch, quando escreve sobre esta polêmica relacionada à psicologia, registra que o Direito Sistêmico é transdisciplinar, ou seja, não se cinge a uma só categoria profissional, assim como as Constelações Familiares que começaram, com Bert Hellinger em seu trabalho terapêutico, mas que não cabem dentro de psicologia, nem se limitam a seu campo²⁵⁹ e complementa:

Há muitos psicólogos que adotam as constelações em seu trabalho, em atendimentos individuais ou em grupos. Foi no campo da Psicologia que se desenvolveram as primeiras pesquisas acadêmicas sobre a abordagem de Bert Hellinger. A primeira tese de doutorado, até onde tenho notícias, foi a de Úrsula Franke-Bryson, na Alemanha, mas hoje em dia já existem vários trabalhos publicados, inclusive no Brasil.

Paradoxalmente, é entre os psicólogos que se verifica uma maior resistência às constelações. Porque há princípios da abordagem de Bert Hellinger que colocam em xeque algumas noções da Psicologia Tradicional. Compreensível, portanto, que psicólogos com extensa formação anterior resistam a tais princípios, pois aceitá-los significaria descartar parte das bases sobre as quais construíram suas carreiras. Para alguns, é mais fácil rejeitar a novidade sob o pretexto de não ter comprovação científica, mesmo que tenham que fechar os olhos aos efeitos evidentes.

²⁵⁸ TATTON, Tiago. **Constelações familiares: técnica de Psicologia?** Disponível em: <https://comportese.com/2017/05/16/constelacoes-familiares-tecnica-de-psicologia>. Acesso em: 01 nov. 2022.

²⁵⁹ STORCH; MIGLIARI, op. cit., p. 192-193.

Em relação à eficácia das Constelações Familiares em termos científicos, Sami Storch rebate as críticas dizendo que na pesquisa acadêmica tradicional os estudiosos comprovam suas teses por meio de pesquisas empíricas, a partir das quais um banco de dados é formado por meio de diversas tentativas idênticas para se alcançar certo resultado.

No entanto, o autor destaca que, em relação às constelações, esta metodologia não pode ser aplicada, porque cada constelação é única, apesar de fazer uso dos mesmos métodos²⁶⁰, mas salienta que apesar desta limitação de mensuração diante dos moldes nos quais as constelações se dão, há como se medir seus efeitos pelos resultados que provocam nos conflitos, trabalhando com os índices de conciliação²⁶¹, por exemplo.

Valadares, que no que tange à formação e cadastramento de conciliadores e mediadores, observa há um regramento, inclusive no próprio CPC, mas em relação às Constelações Familiares, assinala que houve uma propagação bem mais rápida do que a mediação e conciliação, ainda não se alcançou a mesma consolidação normativa das outras duas²⁶².

O pesquisador assevera que:

A capacitação de um constelador familiar é muito mais complexa, exige muito mais sensibilidade e envolve uma responsabilidade muito maior, por atingir a dimensão psicológica dos indivíduos. Provavelmente a dificuldade de treinamento de consteladores familiares é o grande óbice para ampliar a expansão da técnica Hellingeriana. Essa capacitação poderá levar vários anos para atingir um nível satisfatório para o início dos trabalhos. Por exemplo, o juiz Sami Storch teve o seu primeiro contato com o método em 2003, iniciou a sua capacitação em 2006 e somente quase dez anos depois, em 2012, é que utilizou pela primeira vez a prática em estudo.

Apesar da reflexão do pesquisador de que é necessário um amadurecimento e tempo dedicado ao estudo para se aplicar o método, na prática, observa-se uma explosão de cursos de Constelação Familiar ofertados no mercado sem uma regulamentação prévia, o que pode significar profissionais mal preparados(as) e, conseqüentemente, serviços de qualidade duvidosa.

²⁶⁰ STORCH; MIGLIARI, op. cit., p. 219.

²⁶¹ STORCH; MIGLIARI, op. cit., p. 221.

²⁶² VALADARES, Gilson Coelho. **Constelação familiar no Poder Judiciário brasileiro**: humanização do Direito e ampliação da cidadania nos tribunais de justiça multiportas. 2020, 108f. Dissertação (Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2020. p. 83.

Numa breve consulta na rede mundial de computadores, localizam-se cursos com diversos formatos e cargas horárias, tanto com custos mais elevados como gratuitos²⁶³.

Quem faz um curso desta natureza, comumente deseja retorno financeiro. Será se estes(as) profissionais que procuram tais capacitações estão preocupados(as) em oferecer um serviço de qualidade ou apenas pegando carona em um modismo em busca de ganho fácil?

Essa reflexão precisa ser feita pelos(as) profissionais do Direito, em especial os(as) magistrados(as) que desejam fazer uso do método como coadjuvante na resolução de conflitos. A vontade de se solucionar os conflitos pela autocomposição dos litigantes não deve ser maior que a ânsia da efetiva humanização dos serviços. Submeter pessoas a técnicos(as) mal preparados(as), em qualquer âmbito profissional, é um risco.

Talvez foi por conta dessa nebulosidade que o Conselho Federal de Medicina (CFM) manifestou-se expressamente contrário ao uso das terapias alternativas regulamentadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), como são as Constelações Familiares²⁶⁴.

Há, no entanto, o já citado Projeto de Lei n.º 4.887/2020²⁶⁵, em tramitação na Câmara dos Deputados que propõe a regulamentação da profissão de Constelador Familiar. Nele, apresentam-se os requisitos obrigatórios para a atuação do(a) constelador(a), como graduação em curso de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e formação especializada na temática de carga horária mínima de 180 horas, além de normatizar os deveres do(a) constelador(a).

No que tange à atuação no Poder Judiciário, alguns tribunais regulamentaram a utilização do método, exigindo capacitações mínimas aos(às) consteladores(as), como o TJAL, que prevê seleção prévia pelo Nupemec, por meio

²⁶³ UP CURSOS. **Curso online gratuito de Constelações Familiares**. Disponível em: <https://upcursosgratis.com.br/curso-online-gratis/constelacoes-familiares>. Acesso em: 20 jun. 2023.

²⁶⁴ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Incorporação de práticas integrativas no SUS ignora prioridades na alocação de recursos, diz CFM em nota. **CFM**. 13 mar. 2018. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/incorporacao-de-praticas-integrativas-no-sus-ignora-prioridades-na-alocacao-de-recursos-diz-cfm-em-nota>. Acesso em: 1 nov. 2022.

²⁶⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.887/2020**. Regulamenta o exercício da profissão de Constelador Familiar Sistêmico ou Terapeuta Sistêmico. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1935904&filename=PL%204887/2020. Acesso em 1 mar. 2023.

de comissão criada para tal²⁶⁶, o TJMG, que exige qualificação mínima²⁶⁷, assim como o TJDF²⁶⁸ e o TJPE²⁶⁹.

Em que pesem as iniciativas acima destacadas, em geral, inexistente regulamentação, o que pode configurar risco aos(as) jurisdicionados(as).

3.7.3 Revitimização e a abordagem bioecológica restrita à atuação do profissional da psicologia

Outro ponto destacado quando se trata de Constelações Familiares é referente ao risco da revitimização²⁷⁰ daqueles(as) que se submetem ao método.

Os(as) críticos(as) relatam que as constelações fazem os(as) envolvidos(as) nos conflitos reviverem, durante as sessões, situações que causam grande sofrimento, o que faria o método ser mais danoso do que benéfico.

Registros de mulheres que se sentiram vítimas do método foram amplamente divulgadas na imprensa²⁷¹, nestes, pessoas disseram que foram obrigadas a reviver a violência sofrida, quando somente queriam esquecer o fato e punir os acusados, quando procuraram a justiça.

²⁶⁶ TJAL. **Comissão Supervisora discute regulamentação das constelações familiares**. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/noticias.php?pag=lerNoticia¬=18265>. Acesso em: 20 jun. 2023.

²⁶⁷ TJMG. **Portaria n.º 3923/2021**. Regulamenta o uso das Constelações Familiares nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania no Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pr39232021.pdf>. Acesso em 1 mar. 2023.

²⁶⁸ TJDF. **Edital de seleção de voluntários para atuação no Projeto Constelar e Conciliar do TJDF**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/EditalConstelaoDivulgao.pdf>. Acesso em 16 mar. 2023.

²⁶⁹ TJPE. **Edital n.º 10/2019**. Escolha de pessoal capacitado em Constelação Sistêmica Familiar. Disponível em: https://www2.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/arquivos/2019_02_06_edital%20n.10%20Apresenta%20a%20de%20Curr%20adculos%20de%20servidores%20tjpe%20consteladores.pdf. Acesso em: 16 jun. 2023.

²⁷⁰ Revitimização é o fenômeno através do qual a vítima é submetida a sofrimentos reiterados oriundos de situações que a obrigam a reviver situações traumáticas. Elas ocorrem quando a vítima de um crime de estupro, por exemplo, é obrigada a narrar o fato violento à autoridade policial, repeti-la ao médico perito, à equipe psicossocial, ao advogado, ao juiz, entre outros. Em cada repetição, revive o momento da agressão, e é revitimizada.

²⁷¹ GOMES, Bianca. **Mulheres denunciam que Justiça reabre feridas com método que reencena agressões para solucionar conflitos**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/direitos-humanos/mulheres-denunciam-que-justica-reabre-feridas-com-metodo-que-reencena-agressoes-para-solucionar-conflitos-1-25184779>. Acesso em: 1 maio 2023.

Também foram divulgadas situações nas quais as vítimas se sentiram desrespeitadas porque não quiseram participar da iniciativa²⁷².

Estas questões repercutiram nacionalmente, tanto na mídia impressa, virtual, como na televisiva, e uma consulta pública chegou a ser aberta no Senado Federal, mediante o Programa e-Cidadania, propondo o banimento da prática da Constelação Familiar das instituições públicas, dando origem à ideia legislativa de n.º 157869²⁷³.

Quando da proposição apresentou-se como argumento o fato de que o poder público não pode arcar com um serviço que não possui comprovação científica já denunciado no CNJ e mídia por promover a revitimização e culpabilização de mulheres vítimas de violência que se socorrem do Judiciário. Destacou-se ainda que as Constelações Familiares iriam na contramão do Estado Laico e da liberdade religiosa porque estariam eivadas de misticismo²⁷⁴.

A revitimização, no entanto, é um risco que existe não apenas a quem se submete a uma sessão de Constelação Familiar. Ela pode ocorrer em qualquer tipo de método autocompositivo, como a mediação, por exemplo, e até no curso de feitos que tramitam no método tradicional e se findam em decisões adjudicadas.

É por isso que é necessário preparo dos(as) profissionais no manuseio das dores daqueles(as) que estão envolvidos(as) nos conflitos²⁷⁵. Deixar claro aos(às) participantes como se dá o método para que eles(as) tenham a liberdade de escolha em participar ou não, é o primeiro passo para a utilização de qualquer meio de tratamento de controvérsias.

Baggenstoss afirma que o modelo de Constelação Familiar utilizado no Poder Judiciário como método auxiliar na resolução de conflitos tem forte semelhança à terapia familiar chamada de “Abordagem Bioecológica”, que tem aplicação restrita aos profissionais de psicologia²⁷⁶.

²⁷² SCHUQUEL, Thayná. **Após denúncias, CNJ analisa uso de constelações familiares na Justiça**. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/justica/apos-denuncias-cnj-analisa-uso-de-constelacoes-familiares-na-justica>. Acesso em: 1 maio 2023.

²⁷³ BRASIL. Senado Federal. **Consulta pública sugestão nº 1 de 2022**. Brasília: Senado Federal, 2022. Propõe o banimento da prática de Constelação Familiar das Instituições Públicas. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=151905>.

²⁷⁴ BRASIL, 2022.

²⁷⁵ Exemplo deste tipo de capacitação é o relacionado ao combate à revitimização de crianças e adolescentes que tem sido fomentado pelo CNJ. Ver: <https://www.cnj.jus.br/protocolo-nacional-reforca-combate-a-revitimizacao-de-criancas-em-depoimentos>.

²⁷⁶ BAGGENSTOOS, op. cit.

A autora, referindo-se a Bronfenbrenner e Morris, destaca que a “Abordagem Bioecológica” ensina que o desenvolvimento humano é visto a partir da “interação da pessoa com o ambiente e as outras pessoas em processo recíproco e mútuo”.

Considerando as práticas restritas à psicologia, Baggenstoss assevera que é arriscado um(a) profissional da área jurídica aventurar-se num universo para o qual não recebeu a qualificação necessária para atuar, assim como o é um(a) profissional da psicologia arriscar-se a debater questões da área do Direito ou pedagógicas²⁷⁷.

Destaca ainda a pesquisadora que, tratando-se o Poder Judiciário de uma rede institucional, caso um(a) magistrado(a) atue como constelador(a) familiar, por exemplo, ele(a) pode influenciar, diante do cargo que ocupa, as condutas dos envolvidos(a), não atuando somente como um(a) facilitador(a) que visa dissolver questões disfuncionais para ajustá-las para os fins de sua atuação jurisdicional.

3.7.4 Atribuições do Poder Judiciário e Constelações Familiares

Outras críticas se destacam quando as Constelações Familiares são taxadas como algo que não diz respeito ao Poder Judiciário, que foge das atribuições deste poder e dos fins a que ele se destina.

a) O Judiciário tem que aplicar o direito e não ofertar terapia

Um ponto destacado nas críticas que se apresentam em face do uso das Constelações Familiares no Poder Judiciário é o de que não seria sua atribuição tratar as dores e traumas dos jurisdicionados e, sim, decidir aquilo que lhe é apresentado.

Quem defende esta tese traz que o Poder Judiciário já possui muitas atribuições e não tem conseguido sequer superar todas elas, diante do volume de feitos que enfrenta, numa judicialização crescente.

Destacam que, quando se exerce o papel que seria de outra pessoa, esta deixa de exercê-lo e vai investir seu tempo e dinheiro em outras atividades enquanto aquele que absorve aquilo que não seria de sua atribuição se sobrecarrega.

²⁷⁷ BAGGENSTOOS, op. cit.

Estas críticas não são apresentadas somente em relação às Constelações Familiares, mas também em relação à Justiça Restaurativa, às técnicas de conciliação e mediação. Seus(uas) defensores(as) entendem que o Judiciário não pode perder seu tempo naquilo que não é sua missão primordial.

b) A Constelação Familiar não é um caminho que soluciona todo e qualquer conflito

Adhara Vieira quando fala sobre quando utilizar a Constelação Familiar no Judiciário apresenta que ela é um procedimento que pode ser utilizado para dar efetividade aos trabalhos desenvolvidos na justiça, mas não é a única porta de solução dos conflitos.

A pesquisadora destaca que existem outras ferramentas que podem ser utilizadas e cita como exemplo as oficinas de pais e parentalidade, a mediação, a conciliação e a própria decisão judicial que às vezes é o único caminho para se resolver certos conflitos²⁷⁸.

Quando fala dos riscos da Constelação Familiar, Vieira destaca que há casos nos quais ela não é recomendada:

Não posso deixar de registrar, diante do encantamento pelo qual muitos passam após assistirem uma sessão de constelação, que muitas vezes a constelação não é o melhor caminho a ser trilhado. Indo além, muitas vezes é seguro que ela não seja feita. Há casos, inclusive, que incluiria um aviso “não constele”! Abrir um campo de constelação é trazer à tona conteúdos do inconsciente individual e coletivo que, por vezes, o atendido poderá não conseguir elaborar de imediato, de forma harmônica. Como aplicar a técnica com segurança dentro do Poder Judiciário? [...] Excluiria, de pronto, os casos em que o sujeito não quer (sim, o constelador precisa estar atento, pois mesmo que o magistrado queira que o caso seja constelado, não é ele quem define. Ele apenas encaminha os processos à vivência e, durante essa, o jurisdicionado solicita a intervenção), está sob o uso recente de drogas que produzam alteração de consciência, estado depressivo grave, bem como aqueles que já tiveram surtos alucinatórios em sua história de vida. Nos casos em que o atendido estiver sob uso de medicação, recomendável que o psiquiatra ou psicólogo acompanhe o atendimento²⁷⁹.

²⁷⁸ VIEIRA, op. cit., p. 28.

²⁷⁹ VIEIRA, op. cit., p. 28-29.

Diante deste quadro apresentado pela pesquisadora, poder-se-ia trabalhar em uma seleção de casos mais apurada para se garantir um uso seguro do método.

Considerando seus estudos e experiência em relação às Constelações Familiares, Vieira sugere em sua obra “A Constelação no Judiciário” qual seria a forma mais segura de aplicar este método no Poder Judiciário, dizendo:

Considero o modelo adotado no programa dos Superendividados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios o mais seguro em termos de aplicação da técnica, visto que as sessões são realizadas pela consteladora com a supervisão de uma psicóloga do programa e a constelação é uma dentre outras oficinas do programa (conciliações, oficina de educação financeira, orientações individuais, grupos temáticos e Constelação Familiar). Outro fator que assegura a segurança da aplicação da técnica é que o atendido tem direito a quatro sessões de acompanhamento psicológico prestado por meio de um convênio do Tribunal com uma Universidade que dispõe de alunos em formação que estagiam junto ao TJDFT, supervisionados por um psicólogo responsável. Assim, é de extrema importância que a técnica seja posteriormente acompanhada para elaboração dos conteúdos que são levantados por meio da vivência, que é breve.²⁸⁰

Assim, vê-se que, quando se fala da aplicação do método no Poder Judiciário, há vários argumentos que consideram pontos distintos e que precisam ser respeitados quando se estiver estudando a conveniência ou não de se fazer uso das Constelações Familiares para otimizar a resolução de conflitos.

3.7.5 Audiência Pública no Senado Federal e a nota técnica do Conselho Federal de Psicologia

Em 23 de março de 2022, aconteceu, no Senado Federal, uma Audiência Pública com a finalidade de debater sobre a “Constelação Familiar e Cura Sistêmica”²⁸¹. Na oportunidade, vários profissionais entre os quais terapeutas, médicos, pesquisadores e representantes de entidades que tem interesse na temática debateram sobre os prós e contras ao uso do método²⁸².

²⁸⁰ VIEIRA, op. cit., p. 32.

²⁸¹ TV SENADO. **Comissão de Assuntos Sociais debate constelação familiar e cura sistêmica.** YouTube, 24 de março de 2022. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?0&reuniao=10615_Acesso em: 20 maio 2023.

²⁸² Foram convidados para a audiência Sophie Hellinger (Dirigente da Hellingerschule), Sami Storch (Juiz de Direito), além de Renato Shaan Bertate (Médico e Presidente do Instituto Brasileiro de Constelação Familiar – IBCF), Inácio Junqueira (Diretor da Faculdade Inovare), Rose Militão (Diretora do Instituto Militão), Daniela Migliari (Terapeuta), Marcelo Takeshi Yamashita (Professor),

A audiência foi convocada pelo senador Eduardo Girão (Podemos-CE), organizada pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado. Na oportunidade, a sociedade teve a oportunidade de conhecer mais sobre o método²⁸³.

As falas foram bem enfáticas, cada um(a) defendendo seu posicionamento. Os que defendem a técnica destacaram especialmente os resultados alcançados com as Constelações Familiares nos mais variados casos e os que não aprovam o método enfatizando a ausência de cientificidade²⁸⁴.

Em 1 de março de 2023, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) publicou a Nota Técnica CFP n.º 1/2023²⁸⁵, com o objetivo de orientar os profissionais da psicologia sobre a prática das Constelações Familiares.

No documento, os conselhos federal e regionais de Psicologia concluem que a prática das Constelações Familiares não é compatível com o exercício da Psicologia.

Tratando sobre a nota do CFP, o Instituto Brasileiro de Consteladores Familiares (IBCF) fez uma publicação²⁸⁶, manifestando-se sobre o entendimento do conselho. O instituto destacou, em especial, que as Constelações Familiares não são um método relacionado à profissão do(a) psicólogo(a), mas de qualquer profissional que se qualifique para delas fazer uso.

As críticas acabaram por abalar, de certa maneira, as pessoas que fazem uso do método no Poder Judiciário, vez que ele é um poder que age como guardião da lei e da ordem e quando um método ali aplicado é alvo de críticas, pode levar aqueles que usam as Constelações Familiares na justiça, algum receio de punição por parte dos órgãos fiscalizadores.

Tiago Tatton (Diretor Científico da Iniciativa Mindfulness no Brasil), Daniel Gontijo (Membro fundador da Associação Brasileira de Psicologia Baseada em Evidências), Gabriela Bailas (Pesquisadora), Mateus Cavalcante de França (Pesquisador), Paulo Almeida (Diretor Executivo do Instituto Questão de Ciência), Décio Fábio de Oliveira Júnior (Médico) e Mateus Santos (Biomédico).

²⁸³ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/03/24/defensores-e-criticos-debatem-constelacao-familiar-na-cas>

²⁸⁴ BAIMA, César. **Desmontando as falácias pseudocientíficas da Constelação Familiar**. 26 de março de 2022. Disponível em: <https://www.revistaquestao-deciencia.com.br/questao-de-fato/2022/03/26/surra-de-logica-em-falacias-pseudocientificas-0>. Acesso em: 25 maio 2023.

²⁸⁵ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota Técnica n.º 1/2023 Constelação Familiar**. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2023/03/Nota-Tecnica_Constelacao-familiar-03-03-23.pdf. Acesso em: 10 jun. 2023.

²⁸⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES. **Nota de esclarecimento IBCF**. Disponível em: <http://ibcfoficial.com.br/NOTA%20DE%20ESCLARECIMENTO%20IBCF.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2023.

Em que pese a intenção de oportunizar uma melhor visão do conflito pelos jurisdicionados, o risco de eventual punição, faz com que os trabalhos de Constelação Familiar, de certa forma, percam a força.

Essa questão também apareceu nos achados da pesquisa empírica que serão apresentados no capítulo 4.

As críticas aqui apresentadas são importantes na análise do objeto pesquisado, vez que, para se estudar os reflexos das Constelações Familiares na resolução dos conflitos sucessórios beligerantes, é essencial que se avalie se estas revelam-se numa inovação responsável, ou não.

Apesar de algumas críticas serem fundamentadas, como se viu, é importante não perder a perspectiva do todo. A filosofia traz também outras abordagens para o problema da violência. Assim, a discordância de alguns grupos com algumas das ideias de Hellinger, não invalida o uso da abordagem, inclusive no tratamento da violência de gênero.

A título exemplificativo, tem-se que muitas ideias de Freud foram e até hoje são contestadas. Nem por isso sua obra, que é muito maior que isso, deixa de ser reconhecida e de ser utilizada para várias finalidades. Da mesma forma que também é criticada a justiça restaurativa e como tanto foi criticada a mediação.

4 A UTILIZAÇÃO DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES NOS FEITOS SUCESSÓRIOS BELIGERANTES

Nesta seção, são apresentados os dados coletados na pesquisa empírica.

Em um primeiro momento, traz-se as informações colhidas junto aos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs) dos tribunais de justiça brasileiros.

No segundo momento, as informações obtidas com base nas entrevistas realizadas com magistrados(as) de todas as regiões do país que fazem, ou já fizeram, uso das Constelações Familiares na resolução de conflitos sucessórios.

Ao final da seção, são interpretados os dados empíricos coletados à luz do referencial teórico adotado.

4.1 Quem faz uso das Constelações Familiares como abordagem auxiliar na resolução de conflitos sucessórios no Brasil?

Com o fim de mapear a utilização Constelações Familiares na resolução de conflitos sucessórios no Brasil e identificar os(as) magistrados(as) que fazem uso da abordagem, a pesquisadora, de início, encaminhou ofício, via *e-mail*, aos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs) dos 26 tribunais de justiça brasileiros e Distrito Federal.

A ideia era averiguar a expansão do uso das Constelações Familiares no Judiciário brasileiro e identificar a existência de algum tipo de levantamento estatístico sobre os efeitos que a abordagem traz à resolução dos conflitos que são objeto da pesquisa.

Além disso, o levantamento junto aos Nupemecs possibilitaria à pesquisadora a identificação de juízes(as) a serem entrevistados na segunda etapa da pesquisa empírica (entrevistas).

O percurso traçado tinha a pretensão de coletar informações para se responder à pergunta de pesquisa, mas durante a coleta de dados junto aos Nupemecs, a pesquisadora encontrou alguns obstáculos (que serão apresentados a seguir) que a fez mudar de estratégia.

A seguir serão expostas as informações colhidas juntos aos Nupemecs, as dificuldades enfrentadas pela pesquisadora no curso da coleta de dados e as táticas utilizadas para ultrapassá-las, assim como informações obtidas durante o percurso.

4.1.1 Da trajetória da pesquisa empírica

Para contatar os Nupemecs, foram disparados e-mails para todos os tribunais de justiça brasileiros, contendo o seguinte questionário:

- a) Entre os anos de 2016 e 2021, havia unidades judiciárias (varas ou CEJUSCs) fazendo uso de "Constelações Familiares", como instrumento de apoio à resolução de conflitos?
- b) Caso tenha utilizado as "Constelações Familiares" no período, quantas unidades fizeram uso da técnica no período pontuado? Destas quantas têm competência relacionada a direito sucessório? Quais são elas?
- c) O Tribunal ou a Escola Judiciária respectiva promoveu ou facilitou capacitação(ões) aos(as) servidores(as) e magistrados(as) para se tornarem consteladores(as) familiares?
- d) Este NUPEMEC dispõe de algum levantamento estatístico referente aos resultados obtidos pelo uso das "Constelações Familiares" em relação à resolução de conflitos?

O recorte temporal (2016 a 2021) para o levantamento foi feito considerando o início da vigência do CPC que fomentou a utilização de múltiplos métodos para a resolução de conflitos (2016) e o início da pesquisa (2021).

A indagação sobre a quantidade e quais unidades fazem uso da abordagem teve como objetivo identificar, dentre as varas com competência para julgar feitos de natureza sucessória, as que fazem uso das constelações para, partindo daí, buscar junto aos(as) magistrados(as), mais detalhes sobre a prática no cotidiano das unidades.

Para entender sobre a capacitação mínima dos(as) profissionais que atuam com essa metodologia e o investimento dos tribunais na aplicação da abordagem, foram solicitados dados sobre a promoção de cursos de formação na temática.

Foram ainda solicitadas informações sobre eventuais levantamentos estatísticos sobre o uso das constelações.

Os questionários foram encaminhados entre abril e maio de 2022 e, apesar de terem sido também contatados via telefone, nem todos os Nupemecs responderam ao chamado no primeiro momento (somente 16 dos 27 encaminharam respostas), frustrando a empreitada inicial da pesquisadora.

Essa dificuldade nos permitiu perceber que esta não era uma boa estratégia para identificar os juízes e juízas que fazem uso da abordagem no país, nem para colher os outros dados que julgava interessantes na avaliação de como as Constelações Familiares têm sido utilizadas. Traçou, assim, outros caminhos.

Sendo magistrada e tendo acesso a vários grupos de mensagens instantâneas de abrangência nacional compostos por juízes e juízas, a pesquisadora fez uso deste canal para, percorrendo um caminho inverso, identificar magistrados(as) que utilizam ou já utilizaram Constelações Familiares em suas unidades, para tratar especificamente de conflitos de natureza sucessória.

Nessa busca, a pesquisadora conseguiu o contato de 14 magistrados(as) que poderiam preencher o perfil pesquisado e, entrando em contato com eles(as), via telefone, obteve respostas positivas quanto à disponibilidade de participação na pesquisa.

Importante observar que o número de juízes e juízas que fazem uso de Constelações Familiares é bem maior, mas a pesquisa queria selecionar apenas magistrados(as) que tiveram experiência do uso da abordagem no tratamento de conflitos sucessórios, o que diminuiu o leque de entrevistados(as).

Com o aceite dos juízes e juízas, a pesquisadora passou a agendar as entrevistas que foram realizadas por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams. Adotou-se a entrevista semiestruturada, seguindo um roteiro base para as perguntas (Apêndice 3).

Na apresentação dos achados das entrevistas, para se garantir o anonimato dos(as) participantes, os(as) magistrados(as) serão identificados(as) com a letra “J”, seguidas de vogais, como, por exemplo, “J-A”, “J-B” e “J-C”.

Para não se identificar nomes de cidades e/ou comarcas e nem nomes de projetos ou outras pessoas mencionadas nas entrevistas, as palavras que podem identificar alguém ou os(as) respondentes foram substituídas pelas letras “XX”.

Os dados levantados tanto junto aos Nupepecs e os obtidos nas entrevistas serão apresentados a seguir.

4.1.2 Levantamento junto aos Nupemecs

Durante o curso das entrevistas, a pesquisadora, buscando alcançar 100% de respostas dos Nupemecs, passou a procurar a ajuda das assessorias dos núcleos

que não haviam respondido ao e-mail previamente encaminhado. Esse contato com os(as) assessores(as) foi produtivo e, em maio de 2023, conseguiu-se totalizar as respostas de 100% dos tribunais de justiça.

No levantamento, dos 27 Nupemecs pesquisados (26 estados brasileiros e Distrito Federal), 24 deram respostas conclusivas sobre o uso das Constelações Familiares. Os três tribunais que forneceram respostas inconclusivas foram TJPR (disse apenas que não existia regulamentação do Tribunal sobre a temática), TJRS (respondeu que as Constelações Familiares não eram atendidas pelo Nupemec) e TJMA (respondeu apenas considerando os dados dos Cejuscs de São Luís).

Quadro 1 - Tribunais de justiça que fazem/fizeram uso das Constelações Familiares para resolução de conflitos.

TRIBUNAL	USA/USOU	USA/USOU SUCESSÕES	NÃO USA/ USOU	RESPOSTA INCONCLUSIVA
1. TJAC	-----	-----	X	-----
2. TJAL	X	-----	-----	-----
3. TJAM	-----	-----	X	-----
4. TJAP	X	-----	-----	-----
5. TJBA	X	X	-----	-----
6. TJCE	-----	-----	X	-----
7. TJDFT	X	-----	-----	-----
8. TJES	-----	-----	X	-----
9. TJGO	X	X	-----	-----
10. TJMA	-----	-----	-----	A resposta ao expediente tratou apenas do CEJUSC de São Luís (MA), informando que lá não se fez até o momento o uso da abordagem
11. TJMG	X	X	-----	-----
12. TJMS	-----	-----	X	-----
13. TJMT	X	X	-----	-----
14. TJPA	X	X	-----	-----
15. TJPB	-----	-----	X	-----
16. TJPE	-----	-----	X	-----
17. TJPI	X	X	-----	-----
18. TJPR	-----	-----	-----	O TJPR disse apenas que o TJPR não regulamentou o uso da abordagem, mas nada mencionou se ela é ou foi utilizada por algum(a) magistrado(a)
19. TJRJ	X	X	-----	-----
20. TJRN	X	-----	-----	-----
21. TJRO	X	X	-----	-----
22. TJRR	-----	-----	X	-----
23. TJRS	-----	-----	-----	O TJRS informou somente que a matéria não está sendo atendida pelo Nupemec, sem informar se as Constelações Familiares são aplicadas na justiça comum estadual gaúcha

TRIBUNAL	USA/USOU	USA/USOU SUCESSÕES	NÃO USA/ USOU	RESPOSTA INCONCLUSIVA
24. TJSC	X	-----	-----	-----
25. TJSE	-----	-----	X	-----
26. TJSP	X	X	-----	-----
27. TJTO	-----	-----	X	-----

Fonte: dados da pesquisa.

Dos 24 que responderam de forma conclusiva, 14 disseram que o método é ou já foi utilizado, destes, 10 também para fins de resolução de conflitos sucessórios. Achado interessante, nesse item, é que, apesar de alguns tribunais terem apresentado respostas inconclusivas, em dois deles há juízes(as) que já o fizeram ou fazem uso do método, como destacado no item 3.4 desta pesquisa, quando foram enumerados dados relacionados à aplicação das Constelações Familiares no TJRS e TJPR²⁸⁷. O Nupemec do TJPE, embora tenha respondido que não faz e nem fez uso do método, publicou edital para selecionar consteladores(as), como já destacado no item 3.7.2²⁸⁸.

O levantamento mostrou que, dentre os 14 tribunais que responderam fazer uso das Constelações Familiares, somente três apontaram ter algum dado estatístico em relação ao uso do método. No entanto, como desses, quatro não responderam de forma direta à pergunta, talvez mais tribunais possuam dados catalogados.

Quadro 2 - Levantamento da dados estatísticos.

TRIBUNAL	Faz/fez levantamento de dados estatísticos?	Não respondeu a este questionamento
1. TJAL	-----	X
2. TJAP	NÃO	-----
3. TJBA	NÃO	-----
4. TJDFT	NÃO	-----
5. TJGO	NÃO	-----
6. TJMG	-----	X
7. TJMT	SIM	-----
8. TJPA	-----	X
9. TJPI	SIM	-----
10. TJRJ	SIM	-----
11. TJRN	NÃO	-----
12. TJRO	NÃO	-----
13. TJSC	NÃO	-----
14. TJSP	-----	X

Fonte: dados da pesquisa.

²⁸⁷ Mencionados nas dissertações de mestrado de Bianca Prediger Sawicki e Carmen Lúcia Ramajo, respectivamente.

²⁸⁸ TJPE, op. cit.

Esses achados apontam para a ausência de informação junto aos tribunais sobre as técnicas utilizadas por seus(uas) magistrados(as) quando da gestão dos conflitos, o que dificulta a elaboração de diagnósticos sobre seu uso. Esta informação talvez não obste, mas dificulta a proposição de medidas para o aperfeiçoamento do método ou, até mesmo, a indicação de seu desuso.

Realizando-se buscas nos sites dos TJs foram identificadas, em três deles, órgãos que tratam exclusivamente do uso do método na resolução de conflitos. O TJPA, que conta com uma “Comissão Sistêmica”²⁸⁹, o TJAL, que possui uma “Coordenação de Direito Sistêmico”²⁹⁰ e o TJAP, que possui uma “Comissão Sistêmica”²⁹¹.

Também foi levantado que alguns tribunais têm o uso das Constelações Familiares regulamentado por algum ato normativo, como: TJPA²⁹², TJMG²⁹³, TJAL²⁹⁴, TJDFT²⁹⁵, TJBA²⁹⁶, TJRJ e TJMT²⁹⁷.

²⁸⁹ TJPA. Tribunal de Justiça do Pará. **Comissão sistêmica**. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Comissao-Sistemica-de-Resolucao-de-Conflitos/414266-apresentacao.xhtml>. Acesso em: 10 out. 2022.

TJPA. **Portaria n.º 1263/2019-GP**. Altera os membros da Comissão Sistêmica de Resolução de Conflitos do Poder Judiciário do Estado do Pará. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=850535>. Acesso em: 1 jun. 2023.

²⁹⁰ TJAL. **Portaria n.º 559/2018**. Nova estrutura do NUPEMEC - Nomeia juiz para área de Constelação e Direito Sistêmico. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/atos/947e2c46eab68b4814b6f91739c2ce00.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2023.

TJAL. **Portaria n.º 391/2023**. Nomeia juiz para área de Constelação e Direito Sistêmico. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/atos/4d37c8f6715f510c3bcf1dd62d303d05.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2023.

²⁹¹ TJAP. **Portaria n.º 54.790/2018**. **Comissão Sistêmica**. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/598102025/portaria-n-54790-2018-06-07-2018-do-tjap?ref=topic_feed. Acesso em: 10 jan. 2023.

²⁹² TJPA. **Portaria n.º 3434/2017**. Dispõe sobre a criação da Comissão Sistêmica de resolução de conflitos do Poder Judiciário do Estado do Pará. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/477665858/portaria-n-n-3434-2017-12-de-julho-de-2017-do-tjpa>. Acesso em: 1 jun. 2023.

²⁹³ TJMG, op. cit.

²⁹⁴ TJAL. **Portaria n.º 02, de 4 de maio de 2021**. Regulamenta a utilização das Constelações Sistêmicas, Estruturais e da Identidade (IOF), no Poder Judiciário de Alagoas. Disponível em: <https://www2.tjal.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&nuDiario=2816&cdCaderno=2&nuSeqpagina=205>. Acesso em: 10 jan. 2023.

²⁹⁵ TJDFT, op. cit.

²⁹⁶ TJBA. **Decreto Judiciário n.º 467, de 19 de junho 2021**. Institui o Guia de Competências dos CEJUSCs no qual estabelece que os centros poderão oferecer, dentre outros serviços, práticas de Constelações Familiares. Disponível em: <http://www7.tj.ba.gov.br/secao/arquivo/9/26535/DECRETO%20JUDICIARIO%20N%20467,%20DE%2019%20DE%20JULHO%20DE%202021.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2023.

²⁹⁷ TJMT. **Portaria n.º 10/2016**. Nomeia Juíza como Coordenadora das Oficinas de Direito Sistêmico do Estado de Mato Grosso. Disponível em: https://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/98/814/file/Normas%20Legais%20e%20Administrativas/Portaria%20010-2016%20-%20Presidente%20-%20designa%C3%A7%C3%A3o%20Dra_%20Jaqueline%20Cherulli%20-%20Oficina%20de%20Direito%20Sist%C3%AAmico-atualiza%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 1 maio 2023.

O Nupemec do TJRN informou que não há regulamentação local para o uso das constelações, mas que uma magistrada fazia uso do método para resolução de conflitos e que a prática foi suspensa por orientação ou ordem da Corregedoria Geral de Justiça local para melhor análise sobre o uso da abordagem.

Apesar da informação apresentada de que haveria a suspensão da prática, não se teve acesso à decisão mencionada até a conclusão deste trabalho, apesar de ter sido encaminhado e-mail ao Nupemec respectivo, solicitando o encaminhamento do que fora decidido.

Em relação à oferta de cursos, nem todos os tribunais responderam à indagação, mas os dados apontam que existe/existiu oferta de curso na temática em vários deles, inclusive em alguns que não utilizam/utilizaram o método (como o do Acre, por exemplo).

Esse levantamento em relação à capacitação, realizado através de solicitação de informações junto aos Nupemecs, talvez não tenha sido a melhor escolha para se buscar estes dados. Uma pesquisa junto às escolas judiciárias dos tribunais talvez fosse o caminho mais adequado para a obtenção dessa informação.

Quadro 3 - Oferta de capacitação tratando de Constelações Familiares.

TRIBUNAL	OFERTOU FORMAÇÃO?	TIPO DE FORMAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1.TJAC	SIM	Escola do Poder Judiciário do Acre ofertou em 2015, o Curso Direito Sistemico e as Constelações Sistêmicas para a Resolução de Conflitos realizado em parceria com a Procuradoria Geral do Estado, Ministério Público do Estado do Acre e a Defensoria Pública do Estado do Acre, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas/aula e 58 alunos Aprovados, dentre eles, Servidores, Magistrados, Defensores, Promotores e Procuradores.	-----
2.TJAL	-----	-----	Não respondeu a esta indagação
3.TJAM	NÃO	-----	-----
4.TJAP	SIM	Formação em Constelação Familiar, carga-horária de 92 h/a; Curso de Educação Emocional com base em Constelação Familiar, carga-horária de 15h/a	-----
5.TJBA	SIM	Somente palestras	-----
6.TJCE	-----	-----	Não respondeu a esta indagação
7.TJDFT	NÃO	-----	-----

TRIBUNAL	OFERTOU FORMAÇÃO?	TIPO DE FORMAÇÃO	OBSERVAÇÃO
8.TJES	-----	-----	Não respondeu a esta indagação
9.TJGO	SIM	Curso de Mediação Sistêmica, ministrado por Rosângela Montefusco	-----
10.TJMA	-----	-----	Não respondeu a esta indagação
11.TJMG	-----	-----	Não respondeu a esta indagação
12.TJMS	NÃO	-----	-----
13.TJMT	SIM	Capacitação de magistrados e servidores em relação às Constelações Familiares e à justiça sistêmica para formação de consteladores. O TJMT arcou com a capacitação de 01 magistrada	-----
14.TJPA	-----	-----	Não respondeu a esta indagação
15.TJPB	-----	-----	Não respondeu a esta indagação
16.TJPE	-----	-----	Não respondeu a esta indagação
17.TJPI	NÃO	-----	-----
18.TJPR	-----	-----	Não respondeu a esta indagação
19.TJRJ	SIM	Capacitações realizadas em parceria com Associação Práxis Sistêmica	-----
20.TJRN	SIM	A Escola da Magistratura do Estado do Rio Grande do Norte – ESMARN promoveu curso de Constelações Familiares ministrados por dois magistrados do TJRN.	-----
21.TJRO	SIM	Constelações Familiares para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário de Rondônia	-----
22.TJRR	NÃO	-----	-----
23.TJRS	-----	-----	Não respondeu a esta indagação
24.TJSC	SIM	Em 2017, a Academia Judicial ofereceu o curso "Teoria das Constelações Sistêmicas em conflitos submetidos à apreciação do Poder Judiciário", dirigido a magistrados. As capacitações sobre o tema foram suspensas diante dos questionamentos acerca da cientificidade do método em conflitos submetidos à apreciação do Poder Judiciário.	-----
25.TJSP	-----	-----	Não respondeu a esta indagação
26.TJTO	-----	-----	Não respondeu a esta indagação

Fonte: dados da pesquisa.

Apesar do levantamento apresentado no quadro acima, quando se observam as publicações destacadas no item 3.4 deste trabalho, verifica-se que os

estados da Paraíba, Minas Gerais, Pará, Maranhão, Amazonas e Alagoas também ofertaram cursos para magistrados(as) e servidores(as). Isso reforça a hipótese de que nem todos os Nupemecs possuem informações precisas em relação a capacitações ofertadas na temática em estudo.

4.1.3 Entrevistas junto a magistrados(as) que fazem uso das Constelações Familiares no Judiciário

Nesta fase da pesquisa, foram entrevistados(as) juízes(as) de todas as regiões do país, sendo: dois da região Norte; quatro da região Nordeste; três da região Sudeste; dois da região Centro-Oeste, e; três da região Sul.

Buscou-se, entrevistando magistrado(as) de todas as regiões do país, uma coleta diversificada para se obter um desenho mais abrangente em relação às percepções dos(as) juízes(as) que fazem uso das Constelações Familiares no Brasil.

a) Perfil dos(as) magistrados(as) entrevistados(as)

Apesar de ter chegado a uma lista de 14 magistrados(as) que utilizam ou utilizaram as Constelações Familiares para a resolução de conflitos sucessórios, durante as entrevistas viu-se que, destes, quatro não o utilizam e nem utilizaram para a resolução de conflitos sucessórios. Estes quatro, em especial, fazem ou fizeram uso do método para feitos relacionados a outras demandas de natureza familiar.

Os(as) entrevistados(as) começaram a utilizar o método no Poder Judiciário, entre 2012 e 2017, tendo a maior parte iniciado entre 2015 e 2016.

Durante as entrevistas, viu-se que cinco magistrados(as), apesar de já terem feito uso do método, não mais o utilizam.

Destes, um (J-N) suspendeu o uso das Constelações Familiares devido ao distanciamento obrigatório provocado pela pandemia da Covid-19 e ainda não retornou, apesar de ter desejo de retomar o uso.

Outros dois (J-F e J-M) suspenderam devido a atos não oficiais de seus superiores que recomendaram o desuso. Nesses dois casos, os(as) entrevistados(as) não mencionaram de forma específica o que teria motivado a suspensão não oficial, mas que têm desejo de que a situação seja revertida.

Outro entrevistado (J-C) suspendeu o uso porque não tinha como desenvolver o uso adequado das constelações, que demanda tempo. Neste caso, não que a abordagem não seja por ele(a) entendida como adequada ou segura, mas porque ela(a) acabou por optar por alternativas que permitissem uma forma mais rápida de abordar o conflito, diante das exigências provenientes das metas a serem atingidas.

Outro(a) entrevistado(a) (J-A), apesar de já ter feito uso das Constelações Familiares no Poder Judiciário, hoje entende que não é uma abordagem apropriada para o ambiente público, apesar de acreditar que ela pode ser benéfica quando utilizada no âmbito da advocacia.

Eu acredito muito nas Constelações Familiares por advogados. Quando as pessoas lá entre eles... eles podem fazer dentro de um ambiente privado. No ambiente público, a gente tem um outro óbice das Constelações Familiares, que às vezes é feita quando a pessoa revela questões íntimas dela para um grupo de pessoas (J-A).

De todos os(as) entrevistados(as), oito fizeram formação específica para serem consteladores(as) familiares. Destes(as) somente três (J-C, J-G e J-L²⁹⁸) atuam como consteladores(as) no Judiciário e, dos(as) três, apenas dois (J-C e J-G) constelam (ou já constelaram) para resolução de conflitos em seus próprios processos.

Os(as) oito juízes(as) que são consteladores(as), ou seja, que fizeram curso para capacitá-los(as) como consteladores(as) familiares, possuem outras formações na temática. J-D, J-G, J-L²⁹⁹ e J-N possuem também pós-graduação na área e J-G, J-L, J-F e J-H já participaram de capacitações fora do país, especialmente na Alemanha e Estados Unidos.

Os(as) seis entrevistados(as) que não são consteladores(as), apesar de não terem a formação para conduzir o método, já participaram de vários minicursos e workshops na temática³⁰⁰. Eles também fazem uso das Constelações Familiares encaminhando os casos para consteladores(as), como será descrito a seguir.

²⁹⁸ “[...] Eu, na verdade, coordeno as oficinas sistêmicas do estado e sou consteladora desta oficina [...] na minha vara, eu não faço nos meus processos, deixando bem clara a resposta aqui [...]”.

²⁹⁹ Defendeu dissertação de mestrado, em filosofia, com temática relacionada à resolução de conflitos e os ensinamentos de Bert Hellinger.

³⁰⁰ J-I, além de pós-graduação na temática, defendeu dissertação de mestrado com estudo de projeto que traz uso das Constelações Familiares na resolução de conflitos.

Todos(as) os(as) entrevistados(as) que fizeram cursos na temática, custearam suas formações, apesar de dois terem participado também de capacitações promovidas por tribunais (J-L e J-H).

Apresentado o perfil, no item seguinte, será exposto como os(as) entrevistados(as) fazem/faziam o uso do método em suas unidades.

b) Ato que autoriza o uso do método

Dentre os(as) 14 ouvidos(as), viu-se que sete relataram que seus tribunais têm ato que autoriza de forma expressa ou tácita o uso das Constelações Familiares, os(as) outros(as) sete relataram que não há nenhum ato que trate do tema oficialmente. Os achados coincidem com o apurado no levantamento apresentado no item 4.1.2.

A ausência de regulamentação nacional sobre o uso das Constelações Familiares, a falta de ato específico regulamentando em todos os tribunais ou até a falta de uniformidade nestas regulamentações, faz com que exista certa liberdade para o uso da abordagem, assim como variedade de metodologias.

c) Metodologia

Indagados(as) os(as) entrevistados(as) como se dá o uso das Constelações Familiares em suas unidades judiciárias, a pesquisadora conseguiu registrar que o método é utilizado de várias maneiras:

I) através dos Cejuscs (J-D, J-K):

[...] a de XX é utilizada dentro do CEJUSC. Nós temos um projeto chamado XX. Nesse projeto nós sugerimos a aplicação da constelação para as partes em processos que já estão na fase de mediação. Só utilizamos a constelação se as partes concordarem e desde que estejam já em processo de mediação. É uma sugestão do mediador que, durante o trabalho de mediação, percebe que se pode ampliar alguma percepção para facilitar o processo de mediação, então ele sugere. Dentro desse projeto, eu tenho um(a) servidor(a) que é mediador(a) também, com formação em Constelação Familiar, Pós-graduação na Hellinger e ele(a) é quem dirige o projeto. Então, quando há uma indicação das partes e elas aceitam participar de um trabalho de constelação, ele(a) faz uma triagem, entrevista, verifica. Aí, se for o caso, marca as sessões, que podem ser presenciais ou virtuais, individuais e em grupo [...] (J-D)

[...] Eu mando o processo para o Cejusc e lá faz-se uma reunião prévia, com todos os interessados, os herdeiros, os seus advogados e tenta-se uma mediação. Quando eles aceitam mediar e a discussão vai avançando, as conversas vão evoluindo e o(a) mediador(a), que aí eu sempre procuro designar nesses casos mediadores bem experientes, que tenham assim uma expertise no assunto. Quando o(a) mediador(a) percebe que está havendo um encaminhamento de uma conversa, está vendo pré-disposição dos interessados, mas que há um fator emocional envolvido, começam a surgir aquelas discussões, aquelas brigas, aquelas histórias do passado, né? Aquelas situações familiares mal resolvidas, ele(a), em algum momento, quando acha oportuno, sugere a constelação e essa constelação é feita individualmente (J-K).

II) nas sedes dos fóruns (J-F, J-G, J-H, J-L, J-M, J-N, J-I):

Nós fazemos no salão do júri do fórum. Convidamos as partes envolvidas em alguns processos da vara de família... Em princípio, a vivência, o evento é destinado a essas pessoas que são partes nos nossos processos, mas convidamos sempre os advogados [...]" (J-G)

"[...] No início fazíamos em uma sala menor, mas a procura foi tão grande que eu fui procurando salas dentro do fórum para poder fazer. [...] A sala que era pequena, cabia umas 20 pessoas, tinha umas 60 pessoas para entrar, não cabia nem se quisesse. As pessoas ficaram sentadas no chão, em pé na porta e brigando comigo porque foi chamado e queria participar. A demanda inicial foi muito, muito interessante, porque as pessoas realmente queriam. Depois eu consegui essa sala e todo mundo que queria ir conseguia entrar de forma tranquila e sentada, então foi bom depois que a gente conseguiu essa outra sala [...]" (J-M).

III) em outros espaços criados para ações do Poder Judiciário (J-E e J-J):

[...] É que eu trabalho num projeto maior, que é a XX. Então, só para entender direito esse contexto, a XX é um projeto piloto que foi desenvolvido aqui pelo Tribunal de Justiça de XX e implantado na minha comarca em caráter experimental já há alguns anos. O objetivo da XX é lidar com o conflito na sua dimensão mais profunda e não apenas com o litígio, que é o aspecto jurídico do conflito. Diante disso, a gente se vale da parceria com outras instituições igualmente preocupadas com essa ampliação de consciência e, por consequência dessa ampliação de consciência, pela estabilidade e harmonização das relações. Então, o que que a gente faz na XX? Desenvolvemos vários projetos que lidam justamente com esses aspectos mais subjacentes do conflito [...] Temos, além da mediação e da conciliação, oficina de pais e filhos [...] e o projeto de constelação (J-E).

[...], mas no ponto de que é uma das atuações das XX. As XX são um nome ou um espelho do CEJUSC, a gente imaginou que a estrutura legal prevista em lei do CEJUSC, mas a XX era uma política ainda maior, radicalizar mais ainda essa experiência de ter narrativas adequadas e discursos humanizados que a gente prefere dizer que tem o nome de XX. Então, no projeto estratégico XX está lá, entre outros, Justiça Restaurativa, mediação, está lá a Constelação Familiar [...] (J-J).

IV) em locais variados, inclusive virtualmente (J-B):

[...] É utilizado o ambiente do fórum. É utilizado também o ambiente virtual, porque a gente atende as varas do interior. Se uma vara do interior solicitar um caso, tivemos um caso aqui de XX que foi encaminhado para a constelação e foram feitas várias sessões. Foram feitas acho que umas 5 sessões, todas no formato virtual. Na época da pandemia, a gente conseguiu realizar acordo em um processo que tramitava há quase 10 anos, inclusive já com recurso para o STJ. E tudo foi realizado pelo formato virtual. Então é realizado ou no formato virtual ou no fórum ou se tiver no ambiente pré-processual, dentro da Defensoria pública, então tudo vai depender também do local. Ou seja, não existe um local específico para ser realizado. Geralmente se usa alguma sala do fórum. Já tivemos épocas em que a XX teve uma sala específica no fórum para a realização das constelações. Hoje não existe essa sala específica da XX, mas utilizamos os espaços do Cejusc e do Nupemec para realizar conforme a demanda[...] (J-B).

Na maior parte dos locais, as Constelações Familiares acontecem antes das audiências de conciliação/mediação, conforme mostrado nas falas dos entrevistados abaixo.

Isso. A proposta de se colocar a constelação dentro do processo de mediação é que, após o atendimento feito com a constelação, o mediador possa prosseguir com seu trabalho, inclusive para poder fazer com eles as reflexões necessárias dentro daquilo que apareceu na constelação. A ideia é justamente essa, de não usar a constelação solta, simples, nem fazer a constelação e depois não ter nada que possa dar um feedback ou auxiliá-los naquela percepção que veio para eles na constelação. A ideia então é que o mediador, se puder, participa da constelação, se não quiser, também não participa e depois da constelação, o mediador continua o trabalho de mediação com essas partes (J-D).

Quando é no início do processo, aí as audiências de conciliação são marcadas para as semanas seguintes. Em geral, quem organiza a pauta é a Secretaria de audiências, mas eu peço para dar pelo menos 2 semanas desde a constelação para as audiências, mas é nos dias seguintes. Muitas vezes não é necessário. Às vezes, as próprias partes se compõem e comunicam a realização de acordo. Os advogados facilitam nesse sentido. Eles também têm cada vez mais acostumados com a dinâmica da vara, a dinâmica que a gente

trabalha e aí eles em muitos casos se tornam parceiros na obtenção dos acordos. O processo tem curso regular. A constelação não interfere no andamento do processo, segundo o CPC. (J-G)

Então, normalmente eu faço assim: os processos que ingressam para mim, que vem para a conclusão, normalmente o que ingressa de processo relativo a guarda, alimentos e convivência, eu imediatamente já encaminho para os encontros. Eu faço encontros quinzenais. Então encaminho esses processos e marco uma audiência de conciliação posterior. Nesse mesmo despacho que eu já aprecio liminar de alimentos, guarda e convivência, eu já encaminho as partes (J-H).

E como é que eu faço? Eu marco as vivências e 15 dias depois, audiência daqueles processos que eu faço em forma de mutirão (J-N).

[...] então eu marcava audiência de conciliação e encaminhava um mandado de citação e convite para participar das oficinas sistêmicas antes da audiência. Eu não intimava para participar das oficinas, ficava bem claro que se tratava de um convite. Ou eu pegava processos em andamento, com audiência de conciliação já marcada, e convidava as pessoas também a comparecer na oficina, que acontecia uma vez por mês (J-I).

Alguns projetos não chegam a realizar a Constelação Familiar propriamente dita num primeiro momento, apenas algumas abordagens com o fito de auxiliar na resolução dos conflitos, como apresentou J-B:

[...] Então, utilizamos aqui o termo percepção sistêmica no seguinte sentido: não se vai para a profundidade da constelação. Não abrimos o campo. Não entramos nas questões familiares. Fazemos uma abordagem sistêmica em um nível de profundidade um pouco menor para que as partes comecem a se sensibilizar e estarem mais aptas a resolver seus próprios problemas. Então, essa é uma forma de atuação da XX. Principalmente na fase pré-processual. Então, por meio de convênios com a Defensoria Pública e com o Ministério Público, os casais são convidados a comparecerem em um determinado ambiente e neste ambiente, é feito esse método da percepção sistêmica. Além disso, os colegas magistrados, também das varas, podem encaminhar os seus casos para a XX. Então, essa XX, funciona como apoio também aos colegas que queiram encaminhar os seus processos para a XX para participar de Constelação. Aí sim, caso seja necessário, há a abertura do campo com representante e tudo mais. Então temos essas duas formas de atuação: a nível pré-processual e a nível processual. Se um caso a nível pré-processual seja necessário também a realização de constelação, porque a conflituosidade é grande, porque existem questões emocionais profundas, a gente encaminha um outro momento para ser realizada a constelação[...].

J-D expôs que, em sua unidade, além dos casos específicos que são encaminhados para as Constelações, há também um projeto no qual são ministradas palestras. Nestes eventos se trabalha a teoria que dá base às Constelações Familiares, em temas variados.

Nós temos aqui no Cejusc de XX também uma oficina desse projeto, que se chama XX e essa oficina quem faz sou eu. É uma oficina reflexiva mensal de 3 horas, mais ou menos, em que a gente convida as partes, procuradores e servidores e todas as pessoas que quiserem participar, onde a gente trabalha princípios da constelação. Trabalhamos algumas ideias de Bert Hellinger, fazemos alguns exercícios, trabalhamos alguns aspectos sobre várias óticas das teorias sistêmicas. E, nessa oficina, que é aberta e voluntária, fazemos uma vez por mês apenas. Inclusive a oficina, ainda que as partes não queiram participar de uma constelação, todos os mediadores e conciliadores do Cejusc sugerem a participação na oficina apenas a título de reflexão, para que as partes possam aproveitar essas reflexões e, quem sabe, fazer algum movimento que possa ajudar na solução do conflito [...] A cada oficina, selecionamos um tema e trabalhamos nele. Então, sempre voltados para a solução de conflitos, para as percepções nos processos de divórcio. Nós já trabalhamos emoções e sentimentos. Já trabalhamos ordens da ajuda, postura do ajudante. Nós já trabalhamos os mais diversos temas aqui. A cada mês a gente sugere um tema diferente para trabalhar.

Com exceção de três entrevistados(as), que aplicam ou já aplicaram eles(as) próprios(as) as Constelações Familiares, como já destacado, os demais contam com consteladores(as) que conduzem o método.

Em relação a estes(as) consteladores(as) vê-se que são, em sua maioria, voluntários(as), sendo que em apenas duas situações foi mencionado que o(a)s consteladores(as) atuaram de forma remunerada, uma com o pagamento sendo realizado pelas partes interessadas, conforme relatos do entrevistado J-F:

Nos casos em que a lide não era só jurídica, que a lide era sociológica. Que havia algum motivo oculto para o processo não ter seu deslinde satisfatório. Os processos que eram refratários à conciliação, eu realizava a primeira audiência de conciliação, quando não conseguia conciliar, eu marcava uma constelação [...]. Então, nas constelações, os honorários eram pagos pelas partes porque, como não tem ainda nenhum ato do tribunal autorizando, era o interesse das partes também que determinava a realização da constelação [...]. O(a) constelador(a) era XX. Eu não cheguei a fazer um cadastro, porque eu já tinha o conhecimento de XX, que era constelador(a), que foi formado(a) por alunos de Bert Hellinger. [...] Então XX era formado(a) pelos(as) ex-alunos(as) de Bert Hellinger na própria Alemanha. Então eu adquiri uma confiança muito grande em XX. Achei que ele(a) tinha muita expertise e eu só confiava nele(a), então era ele(a) quem fazia as constelações.

Em outra situação, o tribunal, ao qual é vinculado(a) a(o) J-L, remunerou facilitadores(as) que participaram de *workshops* por um período determinado.

[...] em 2018, 2017, o tribunal, por ato da presidência, autorizou remuneração de workshop para esse trabalho, claro que não para mim, o meu trabalho é sempre voluntário. Mas ele autorizou, então nós tivemos uma grande movimentação também com esses workshops e com a remuneração dessas facilitadoras de constelação. No final esse contrato acabou e ele não foi refeito, renovado, não se fez outro contrato (J-L).

Em relação ao voluntariado, que é a maioria, vê-se registros de que ele ocorre de duas formas:

- Voluntários(as) cadastrados(as), como relatado por J-D e J-M:

A portaria fala sobre quem pode ser o(a) facilitador(a). [...] A própria portaria exige uma formação e uma comprovação de prática. Acho que a portaria fala em 180 horas de formação e prática comprovada [...]. Não existe convênio. Os(as) voluntários(as) são os que já estavam em um projeto iniciado antes de eu chegar no Cejusc. Iniciou-se um projeto em meados de 2018, me parece, e já havia um grupo de facilitadores(as) iniciando esse projeto aqui. Apenas deu-se uma formatada no projeto e os(as) facilitadores(as) que já estavam permanecem no nosso quadro de voluntários(as) [...] (J-D).

[...] A(o) XX foi quem começou isso aqui no tribunal, ele(a) cadastrou o estudo científico dele(a) junto à Vara XX daqui, e foi quando eu conheci o trabalho dele(a). Eu o(a) chamei, pois já tinha esse cadastro prévio, e depois essas outras pessoas participaram de um cadastro feito na XX, junto ao Nupemec. Eram poucas pessoas, 4 ou 5 consteladores(as) no máximo [...] 180 horas de curso de formação. Era o requisito mínimo, e só [...]. Fizemos um edital que foi publicado na imprensa e no diário oficial, para quem tivesse interesse, nas mídias sociais do tribunal [...] (J-M).

- Voluntários(as) escolhidos(as)/selecionados(as) pelo(a)s magistrado(as)s que coordenam unidade ou projeto, como exposto por alguns(as) entrevistados(as).

Nesses casos, vê-se que a seleção é realizada pelo(a) magistrado(a) que coordena o projeto e cada um(a) tem suas próprias exigências. J-H, por exemplo, exige “infinitas experiências”, expressando que para ser aceito(a) como constelador(a) em sua unidade é necessário não apenas carga horária mínima de capacitação.

Não existe nada formalmente estabelecido pelo Tribunal. Fazemos um contrato de trabalho voluntário, o Tribunal tem essa possibilidade. E são vinculados(as) ao meu gabinete. E, na verdade, as exigências são mais minhas e aí eu posso dizer que a minha exigência são infinitas experiências e vivências, infinitas horas de constelação. Eu sou bem difícil de escolher alguém para trabalhar, eu tenho uma dificuldade de conseguir abrir um pouco esse trabalho para outras pessoas interessadas, [...]. Eu tenho uma responsabilidade muito grande com esse trabalho. Eu me coloco nesse lugar de muita responsabilidade. Então, por exemplo, as pessoas que trabalham comigo hoje são professores(as) de formações. Já estão com quatro, cinco, seis turmas de formação de constelação. São pessoas muito experientes na área e para mim o requisito é muita experiência, muita vivência. Sabemos que tem consteladores excelentes, pessoas maravilhosas e podem ter consteladores(as) que daqui a pouco não tem o perfil para trabalhar dentro do Judiciário. Não é que não sejam bons, mas que não tem perfil. Mas é isso, o filtro sou eu (J-H).

J-N e J-I relataram que somente uma pessoa atua como constelador(a) em suas unidades, alguém que conhecem e confiam para a condução das constelações.

[...] Não, nas vivências da minha vara, quem fez as constelações foi o(a) doutor(a) XX assim que a gente implantou mesmo, com as partes, não eram mais só palestras. Ele(a) é advogado(a). Muito capacitado(a) [...] (J-N).

[...] um(a) constelador(a) daqui da região, advogado(a) constelador(a), atualmente ele(a) só atua com Constelação Familiar. Tem uma atividade intensa com essa prática (J-I).

Segundo J-I, era apenas essa pessoa voluntária que atuava como constelador(a) no seu Tribunal, não existindo um cadastro ou grupo. Isso significa que não existia nenhum tipo de seleção com requisitos mínimos, sendo algo bem específico para o projeto de XX.

O(a) J-L também é seletivo(a) nesta escolha dos(as) voluntários(as), possuindo apenas dois(uas), um(a) deles(as), inclusive, foi seu(ua) professor(a), pessoas de vasta experiência.

[...] São pessoas que já conhecem e fazem essa contribuição. Não há cadastro. Geralmente trabalhamos com quem já estamos acostumados(as), ou com pessoas que trabalham com espaços terapêuticos ou clínicas, mas que já têm o hábito de estar conosco [...] há apenas dois(uas) voluntários(as), inclusive um(a) foi meu(minha) professor(a), o(a) primeiro(a) professor(a) que eu tive, e depois nós fizemos cursos juntos(as). Mas são duas pessoas com ampla experiência, com uma larga experiência, com uma formação

excepcional. Nós não abrimos para voluntários(as) nesse aspecto [...] (J-L).

Há também destaques para a atuação de servidores(as) do quadro do Poder Judiciário que atuam como consteladores(as), assim como mediadores(as) e conciliadores(as) dos Cejuscs, como explicam os entrevistados J-D e J-B.

[...] hoje, como o Cejusc de XX tem um(a) facilitador(a), ele(a) está fazendo esse trabalho, mas temos um quadro de voluntários que já estavam conosco antes desse(a) facilitador(a) assumir o trabalho. Na verdade, antes da pandemia, que era feito só presencial, convidávamos os(as) facilitadores(as) e os acompanhávamos. Esse(a) servidor(a) fazia isso. Depois, durante a pandemia, ele(a) passou a fazer de modo virtual e atualmente, ele(a) mesmo(a) conduz os trabalhos de constelação e se houver necessidade, convidamos algum facilitador(a) voluntário(a). Então, temos essa facilidade de ter um(a) facilitador(a) que é servidor(a) (J-D).

O único requisito que exigimos é que tenha a formação sistêmica, tenha a formação em constelação familiar. Então, são servidores que são formados através dos institutos, através das faculdades, em constelação familiar. Então, esse é o requisito que exigimos. Temos alguns servidores que fazem essa prática, esses servidores são designados especificamente para a XX, já que é um órgão de itinerância. Então, conforme a necessidade, ele sai do seu ambiente de trabalho e vai realizar a constelação ou o mutirão. [...] a gente só pede mesmo a apresentação da sua habilitação. Depois disso, fazemos um requerimento para a Presidência e são designados para atuar na XX conforme indicação do(a) desembargador(a) coordenador(a) do Nupemec (J-B).

Quando relataram se, nas Constelações Familiares, utilizam-se representantes (pessoas) ou âncoras (bonecos ou outros objetos), se as realizam em ambiente aberto ou fechado, as respostas apontaram que há aplicação de todas as formas.

Depende do que se está trabalhando, ninguém fica preso(a) a um formato. Cada trabalho se desenvolve de uma forma. Quando eu fiz a integrativa online, eu tenho material digitalizado, então usava âncoras, âncoras, que eu desenvolvi. Usava bonecos que eu também tenho digitalizado. Era feito dessa forma. A maior parte do trabalho é feita com representantes. Os voluntários(as) também. Mas isso a gente não dispensa. Âncora, utilização de objetos, de elementos, sempre tem também (J-L).

Deixamos de forma muito autônoma e independente o(a) constelador(a) utilizar a técnica que ele(a) achar mais necessária. Alguns(mas) consteladores(as) utilizam a técnica dos bonecos,

outros(as) consteladores(as) utilizam a técnica dos(as) representantes (J-B).

Na unidade de J-H, a regra é que se use pessoas como representantes, mas ele(a) relatou que, quando encontram dificuldades para encontrar pessoas para participar das dinâmicas, utilizam âncoras.

[...] Normalmente, representantes. Às vezes, em alguma situação que a gente verifica que aquela representação ali está difícil ou a gente não tem pessoas para atuar como representantes, usamos bonecos. Aqui em XX não acontece, mas em XX as vezes acontecia de as pessoas não quererem participar. Ficavam assistindo, mas não queriam efetivamente entrar no campo e representar, então utilizávamos as âncoras. Aqui em XX não acontece, todo mundo participa, mas geralmente levamos uns EVAs para se precisar colocar uma âncora. Ou alguém em um papel muito difícil, que a gente quer preservar o(a) representante, colocamos uma âncora (J-H).

J-C entende que com âncoras é uma forma mais prática para se trabalhar. Ele(a) disse: “meu trabalho foi se modificando ao longo do tempo. No início, eu tentava fazer pequenas constelações com bonecos especialmente, que é o método mais prático de se fazer individual” (J-C).

J-K disse que a constelação com âncoras possibilita que seja uma abordagem mais restrita, sem se aprofundar em questões que não precisam ser reveladas para a resolução do conflito.

Nós não fazemos a constelação de grupos aqui, constelação de pessoas, como eles chamam aqui no XX, nós usamos a técnica da constelação com bonequinhos [...]. Fazemos uma constelação restrita, ancorada nos bonecos, e procurando trazer à tona somente os assuntos que estão ali diretamente envolvidos nos processos, não é uma constelação ampla (J-K).

Em relação à forma como as partes eram chamadas para participar das Constelações Familiares, em geral, os(as) respondentes expuseram que os chamamentos são/foram realizados por meio de convites.

É feita uma carta convite para aqueles processos pré-selecionados. A seleção é um pouco randômica, mas muito baseada nas dificuldades. Assim, está-se vendo que aquele inventário não anda, que aquilo ali é um xingando o outro, que quer substituir o inventariante, a gente sente uma coisa dessas e aí fala: “esse aqui é bom para trabalhar”. Ou às vezes é uma separação que alguém está morando na casa da mãe do outro que faleceu, e aí a gente tem uma referência à sessão [...]. Aí

chamamos as pessoas, fazemos um convite, e todas as pessoas desses casos e dos outros vão se encontrar no auditório (J-J)

[...] eu marcava audiência de conciliação e encaminhava um mandado de intimação (para a audiência) e um convite, para participar das oficinas sistêmicas antes da audiência. Eu não intimava para participar das oficinas, ficava bem claro que se tratava de um convite. Ou eu pegava processos em andamento, com audiência de conciliação já marcada, e convidava as pessoas também a comparecer na oficina, que acontecia uma vez por mês (J-I).

Eu estou numa audiência de instrução e aí percebo que seria interessante e convido as partes. Sempre um convite, deixando muito claro que nada vai interferir. Que o aceite, ou não, não interferirá no processo, mas que é mais uma oportunidade para elas (J-E).

Revelou J-L que nos autos só vai a informação de que a oficina se realizou, sem mais detalhes.

No processo, só vai a informação de que a oficina se realizou. Não existe, para a oficina, nenhum ato jurídico, apenas um convite. Nós não temos fundamento nem para intimar nem para nada disso, nem notificar. Então, nós vamos apenas convidar as partes e os advogados para comparecerem (J-L).

Já J-N, que também mencionou o uso de convites, expôs que, por não ser intimação, muitas pessoas deixavam de comparecer, por orientação de seus(uas) advogados(as).

Nós começávamos a escolher esses processos mais difíceis e convidávamos as partes para participarem das constelações. Mas, para minha surpresa, alguns(as) advogados(as) diziam para seus constituintes que eles(as) não eram obrigados(as) a ir. E realmente não era uma intimação, era um convite (J-N).

Em relação à forma de convidar, o(a) J-M expôs que não usava o termo convite e sim intimação, apesar de o texto do expediente esclarecer que o comparecimento não era obrigatório. O(a) magistrado(a), no entanto, entende que, quando se recebe uma comunicação da justiça, não importa o nome que se dê, ela vem com um peso diferente:

Intimávamos para participar de forma voluntária do evento e explicava resumidamente no mandado de intimação. Mas assim, sinceramente, a pessoa receber uma cartinha do fórum, ela vai achando que é obrigada. Quando ela chega lá e sabe que não é obrigada, algumas pessoas vão embora, algumas pessoas ficam. No início, principalmente bem no início, que ninguém sabia o que era, teve até

confusão, pois todo mundo dizia “a gente foi intimado, a gente quer entrar” (J-M).

Neste ponto, vê-se que os(as) entrevistados(as) tentam garantir a autonomia das partes, explicando que a participação nas sessões de Constelação Familiar não é obrigatória, o que vai ao encontro com o destacado no item 2.2 do trabalho, quando se apresentou tanto a questão da liberdade garantida pela CF/88 como pelo que foi trazido por Watanabe e Santos e Santos.

Vê-se, pelas respostas apresentadas que, apesar de ser facultativo, alguns(as) juízes(as) usaram intimações. Esta terminologia dura não deixa de produzir ansiedade àquele(a) que recebe uma comunicação judicial, o que não favorece a facultatividade, fundamental tanto nas constelações, já que se busca fortalecer as autonomias, como no uso de quaisquer meios autocompositivos.

Quando indagados(as) sobre a existência de algum acompanhamento posterior das pessoas que participam das Constelações Familiares os(as) magistrados(as), em geral, responderam que inexistente este acompanhamento. J-I afirmou que “depois da audiência se extinguiu o processo. Não tinha um acompanhamento”, corroborando com o que disse J-N: “Não, eu não fiz, mas se tiver alguma orientação nesse sentido, da próxima vez [...] eu até posso fazer esse feedback porque logo chegou a pandemia e eu não tinha muito o que fazer”. Outros(as) entrevistados(as) também afirmaram que não acompanharam os indivíduos participantes das constelações, como pode ser observado nas falas abaixo:

Se as partes depois resolvem ou encerrar a mediação ou fazer o acordo e encerrar o processo, finalizamos o nosso trabalho. Não fazemos uma espécie de acompanhamento posterior ao atendimento da constelação. Isso nós não fazemos (J-D).

O papel do Judiciário é cuidar dos processos. Mas eu sempre aconselho as partes que estejam fazendo acompanhamento... Acompanhamento você diz é psicológico, terapêutico, algo assim? Então, eu não considero que a constelação seja uma terapia. Então, são coisas distintas. Se a pessoa faz um acompanhamento, eu digo que continue fazendo. Você faz algum tratamento médico? Que continue fazendo. Eu não pretendo interferir nisso. Se sentir necessidade de fazer, que vá buscar um profissional, independente da constelação ou não. O que a constelação faz é trazer à luz dinâmicas que já estão presentes. A constelação não cria dinâmicas, ela não inventa um problema que já não existisse. A pessoa tem um problema e às vezes ela não está enxergando e a constelação traz à luz, mostra o que estava gerando, o que está por trás do problema. Traz mais

clareza, inclusive para a pessoa perceber que precisa tratar de algo que antes ela nem percebia (J-G).

Eu não tenho nenhum estudo, nenhum levantamento feito após, de forma estruturada. Nós temos feedbacks. Mas nós não possuímos um trabalho de qualificação, de avaliação, isso não (J-L).

Não tive acompanhamento posterior, eu não tinha quem fizesse isso. Os acompanhamentos que eu prestei foram apenas dos processos que eu marcava uma conciliação e depois uma próxima depois de um tempo para frente. Só nesses casos, mas acompanhamento dos casos a posteriori, não (J-M).

Todavia, alguns relatos mostraram-se como exceção, em que os(as) magistrados(as) contaram experiências realizadas com o acompanhamento, conforme abaixo:

O acompanhamento é realizado quando a Constelação Familiar se dá na fase pré processual. Então, se uma das partes não está cumprindo o acordo e procuram novamente a Defensoria Pública, antes de judicializar, é passado por uma nova sessão. Então, estávamos em um nível de percepção sistêmica e nessa nova sessão, geralmente é aplicada a constelação para que se internalize mais as ideias. Assim, em caso de descumprimento daquele acordo inicial, pode ser realizado novamente esse acompanhamento, mais para a firmação do acordo em si [...] quando as Constelações Familiares são aplicadas dentro do processo em curso, não existe esse acompanhamento. Depois que o processo volta para a Vara, para o fluxo da Vara, aí a Vara vai realizar o fluxo normal do processo de acordo com entendimento do juiz (J-B).

Isso é muito interessante. Quando conversamos com os(as) voluntários(as) achamos importantíssimo fazer esse contato, mesmo pós acordo, pós trânsito em julgado, e eles(as) fizeram... Esse dado é muito bom até de apresentar, porque fizemos uma publicação [...]. Nós temos um acompanhamento de 1 e 2 anos, depois da causa [...] alguns casos falam 'ah pra mim não mudou nada', mas se perguntarmos como que está sua relação com a outra parte [...] Quando perguntamos, quer dizer que não mudou nada? Continuam brigando? Você continua com aquelas coisas de não poder andar na rua e ver a pessoa na rua? Fazemos perguntas mais personalizadas e a pessoa diz que está tudo bem, que agora já consegue ver, já consegue cruzar na rua. [...] Então eles(as) falavam isso, os(as) negativos(as) diziam que não mudou nada, mas conseguiam já passar pela mesma calçada. E os(as) positivos(as) aí veja bem... Não é objetivo, eu não sou romântico(a) nesse sentido de separação. Não sou, não sou contra, sou a favor do divórcio. Acho lindo, dou parabéns às pessoas que vão fazer divórcio, mas muitos se reconciliam [...]. Então, nós fazemos este acompanhamento. Esses dados estão lançados e é bem interessante poder observar isso (J-J).

Ouvido(a) na entrevista, o(a) entrevistado(a) J-K relatou sua preocupação em relação a esta ausência de acompanhamento:

Esse é o ponto que mais me preocupa, aliás, e que justifica, de alguma forma, um uso mais restrito das constelações. Nós não temos equipe para dar um suporte depois, então nós procuramos sempre que vamos constelar, usando as âncoras, usando os bonequinhos, constelar bem focado no assunto que está relacionado ali ao processo. Procuramos fazer uma constelação mais focada no relacionamento que está diretamente envolvido no conflito familiar e não na constelação ampla que envolva todos os traumas, todos os problemas da vida daquela pessoa, porque eu não tenho como acompanhar depois. Então nós procuramos focar mais naquela relação que está contida no processo. E o que nós fazemos aqui para tentar de alguma forma dar um suporte, é quando percebemos que há uma abertura e que a pessoa se interessa, orientamos que ela procure uma orientação psicológica, depois uma terapia, por exemplo, para tratar melhor aquela questão. Então, quem pode pagar, orientamos que procure seu profissional de confiança e os que não podem, temos uma relação com os órgãos públicos que oferecem atendimento psicológico. E, em alguns casos, chegamos a mandar uma cartinha dizendo que a pessoa foi atendida pelo Cejusc, que está precisando de um acompanhamento e faz o encaminhamento para o município dentro das unidades de atendimento psicológico, para fazer o encaixe daquela pessoa para dar prosseguimento daí à terapia mesmo. Mas aqui nós não temos nenhum tipo de atendimento, o que procuramos fazer é não deixar a constelação totalmente em aberto. Então constelou, volta para a sala de mediação, para de alguma forma a pessoa poder se expressar, poder se manifestar, poder falar, poder revelar algum sentimento que tenha ficado em aberto, alguma emoção que ela queira transmitir ali. Então o nosso fechamento acaba sendo na sala de mediação.

Em relação à seleção dos casos a serem encaminhados para as Constelações Familiares, a pesquisa mostrou que essa seleção é feita de várias maneiras.

Há casos em que a seleção é realizada considerando a beligerância presente no feito.

Primeiro, tendo esse olhar um pouco diferenciado para o caso em concreto, observamos que é um processo no qual o nível de beligerância está extremamente alto, que as partes não conseguem conversar, que o conflito é extremamente elevado, já se tentou passar por uma sessão de conciliação, de mediação e não foi suficiente, então eu vejo que a constelação pode alcançar um nível mais profundo de consciência. Então, utilizando isso, principalmente relacionado às delongas processuais, porque se os processos demoram demais com esse cunho emocional pois as partes estão adoecidas emocionalmente, sugerimos as constelações (J-B).

Outros são encaminhados quando o(a) juiz(íza) percebe que existe algo além do que está escrito (lide sociológica), na demanda.

Nos casos em que a lide não era só jurídica, que a lide era sociológica. Que havia algum motivo oculto para o processo não ter seu deslinde satisfatório. Os processos que eram refratários à conciliação, eu realizava a primeira audiência de conciliação, quando não conseguia conciliar, eu marcava uma constelação (J-F).

Alguns dos(as) entrevistados(as) relataram que o encaminhamento se dá quando percebem dificuldades na marcha do feito, muitos incidentes, xingamentos, posturas que remetem à desobediência das ordens do relacionamento humano de Bert Hellinger.

A seleção é um pouco randômica, mas muito baseada nas dificuldades. Assim, aquele inventário que não anda, é um xingando o outro, pedidos de substituição de inventariante... Aí sentimos: 'esse aqui é bom para trabalhar'. Ou às vezes é uma separação que alguém está morando na casa da mãe do outro que faleceu, e aí a gente tem uma referência à sessão, tem muitas dessas brigas, inclusive colegas civis mandaram (J-J).

Alguns são escolhidos para participar quando o(a) magistrado(a) observada a exclusão de alguém no sistema familiar.

Meu critério era a exclusão do sistema familiar. Por exemplo: na ação de alimentos, na ação de exoneração da obrigação alimentar, qual é o conflito? Geralmente as ações de alimentos, de guarda ou visitas, eu encaminhava, porque por trás daquela ação tem um pedido de querer ser visto. Principalmente da genitora. Não é nem do(a) filho(a), porque o(a) filho(a) postular alimentos é algo complicado. Ela representa a ideia de ela quer que o pai assuma um papel. E por mais que por trás ela diga que possa ser uma super-heroína, lá no fundo ela quer que ele ocupe aquele papel. Ou existe uma mágoa, uma alienação parental também, algo que está vibrando ali. Então a exclusão do sistema familiar era um ponto bem importante. Pela narrativa da petição inicial, da contestação, eu já encaminhava para o projeto. E as ações investigatórias de paternidade também sempre encaminhava [...] é um aspecto muito artesanal também. Analisar caso a caso para verificar se é cabível a oficina (J-I).

J-E falou que, além da seleção através dele(a) próprio(a), há casos em que os(a) advogados(as) solicitam o encaminhamento.

Na verdade, tem sido bem orgânico. Como nós temos poucos consteladores e muitos casos, a gente faz algo orgânico. Assim, vamos sentindo e vamos encaminhando apenas naqueles casos em

que realmente há necessidade. Geralmente, eu encaminho quando eu estou na audiência, porque eu percebi que quando eu converso com as partes sobre a constelação e eu indico, elas entendem melhor o que é isso e aderem melhor ao processo. Então, geralmente, eu mesmo faço questão de indicar. Eu estou numa audiência de instrução e aí percebo que seria interessante e convido as partes [...] E o que tem acontecido também, como a gente já tem XX há muitos anos e antes da XX, a gente já trabalhava com o CEJUSC e, antes do CEJUSC, com o Centro de Conciliação e Mediação, já tem uma cultura da paz muito arraigada aqui na comarca e os advogados participam ativamente disso. Então, muitos advogados têm pedido nas peças o encaminhamento de seus clientes para constelação. Então, quando isso acontece, eu encaminho prontamente, independentemente desta audiência que eu faço depois (J-E).

J-G e J-H não faziam seleção prévia, encaminhavam tudo, J-H, no entanto, depois de algum tempo passou também a fazer uma seleção enviando somente aqueles que entendia estar mais complicado de resolver somente com rito tradicional.

Na vara de família, geralmente, todos os processos adversariais são incluídos. E aí as partes são convidadas, com exceção dos processos de jurisdição voluntária, que não tem essa necessidade. Mas sempre que há algum conflito, nós convidamos. Processos novos e mesmo processos antigos que estejam emaranhados, com um andamento dificultado, a gente inclui também (J-G).

Encaminhávamos tudo que imaginávamos que eram conflitos de ordem sistêmica e com a origem bem sistêmica. Na verdade, numa vara judicial, praticamente tudo é sistêmico. Então a gente acabava selecionando aquilo que estava mais entroncado para encaminhar (J-H).

J-M também começou chamando todos os processos para as Constelações e depois passou a fazer uma seleção temática.

No início, eu peguei todo mundo e joguei lá, eu não sabia muito qual ia ser a procura. Eu cheguei a fazer 200 intimações, entendeu? Para chegar a 10, 12 pessoas, 30% das pessoas que a gente chamava compareciam, dos processos, não das pessoas. Era uma adesão muito baixa. Depois que eu vi que essa adesão estava muito baixa, porque eu estava chamando aleatoriamente processos de qualquer tipo, eu fui selecionando especificamente os processos, então eu fazia uma sessão, esse aqui vai ter processos de alimentos, esse aqui vai ter processo de guarda. Esse aqui é só a busca e apreensão de guarda. E aí foi quando eu chamei os inventários (J-M).

J-K não faz nenhum tipo de seleção, deixa a critério do Cejusc, vez que ele(a) entende ter mais experiência com a temática. Relatou J-K ainda que aquela pessoa que faz o primeiro atendimento, no Cejusc, mesmo que seja constelador(a),

não é o mesmo que constela a questão, nesses casos é um comportamento padronizado que J-K adota no Cejusc que coordena.

Eu mando o processo para o Cejusc e ele faz uma reunião prévia, com todos os interessados, os herdeiros, os seus advogados, e tenta uma mediação. Quando eles aceitam mediar e a discussão vai avançando, as conversas vão evoluindo e o(a) mediador(a), que aí eu sempre procuro designar nesses casos mediadores(as) bem experientes, que tenham assim uma expertise no assunto. Quando o(a) mediador(a) percebe que está havendo um encaminhamento de uma conversa, está vendo pré-disposição dos(as) interessados(as), mas que há um fator emocional envolvendo, começam a surgir aquelas discussões, aquelas brigas, aquelas histórias do passado, aquelas situações familiares mal resolvidas, ele(a), em algum momento, quando ele(a) acha oportuno, ele(a) sugere a constelação, e essa constelação é feita individualmente. [...] Então aí o(a) facilitador(a) propõe, ele(a) não é o(a) constelador(a), eu tenho consteladores(as), isso é uma coisa que a gente tem que sempre por padrão: mesmo que o(a) mediador(a) daquele caso seja um(a) constelador(a), nunca é ele(a) que faz a constelação (J-K).

Esta ausência de padronização metodológica no uso das Constelações Familiares dá-se tanto porque o método ainda é novo em seu uso no Poder Judiciário como porque não há um regramento nacional estabelecendo diretrizes em relação ao uso para a resolução de conflitos.

d) Os efeitos que as Constelações Familiares provocam nos conflitos mais beligerantes

Os(as) magistrados(as) também se manifestaram sobre suas percepções em relação aos efeitos que as Constelações Familiares surtem nos conflitos sucessórios mais beligerantes.

A maioria relatou que o método surte efeitos positivos neste tipo de demanda. J-M, por exemplo, trouxe que quando há desorganização sistêmica entre os membros das famílias isto aparece nos inventários.

Sinceramente, sim, eu acho que sim, porque o que eu percebo nos inventários, e eu já vou para o oitavo ano como juiz(íza) de vara de família e sucessões, é uma desorganização. A falta da ordem, e as famílias não sabem disso e acabam sofrendo as consequências da falta do respeito à ordem, que é cada um que tem o filho tem que respeitar os direitos daquele filho. Aí vem a esposa nova que quer passar a perna nos filhos pegando as coisas. São coisas básicas do respeito ao próximo que, se aplicasse a constelação, as pessoas

poderiam ver isso de uma forma não jurídica, mas de uma forma às vezes moral ou ética, eu sei que não tem julgamento moral, mas pelo menos de cada um tem o seu lugar. Cada um tem que respeitar o anterior, esse tipo de coisa. Eu acho que ajuda sim.

J-H entente que os conflitos sucessórios trazem alguma desobediência às leis do amor de Bert Hellinger, como, por exemplo, a exclusão.

Com certeza. O cerne dos conflitos sucessórios está na questão sistêmica. Ou de alguma exclusão ou até de algum acontecimento relacionado ao bem específico [...] ou uma violação na ordem da hierarquia. Então, com certeza é possível (J-H).

A ordem (hierarquia) destacada por J-M e a exclusão mencionada por J-H, estão registradas no item 3.1.2 que apresentou as leis do relacionamento humano (ordens do amor de Bert Hellinger)

J-B traz também que as Constelações Familiares, nos feitos sucessórios, trazem sensibilização aos membros do grupo familiar em litígio e são uma alternativa, especialmente às famílias mais carentes, que não têm acesso a outros serviços, a ter uma opção para olhar também para suas dores emocionais.

Com certeza, sem dúvida nenhuma. Com a aplicação da constelação, temos percebido que eles chegam no nível de consciência muito mais profunda, então percebemos que os conflitos sucessórios, eles são aqueles conflitos que surgem exatamente pela perda de alguém da família e a outra parte da família, a sobrevivente, acaba entrando em várias questões emocionais e não consegue solucionar pelas suas próprias vias. Então, o que que temos percebido é que, seja nos conflitos sucessórios, seja nos conflitos de partilha de bens e de União estável, é que o Poder Judiciário, ele tem utilizado a ferramenta da constelação como mecanismo a mais, para eles próprios solucionarem seus problemas. Então, a constelação ela serve como instrumento. Ela serve como meio de sensibilização, mas quem resolve mesmo os conflitos são as partes, eles passam a ser os protagonistas. Então, o trabalho da constelação é fazer com que eles olhem, eles observem o conflito e reflitam sobre como melhor solucionar. Então, é uma excelente forma, é uma excelente ferramenta, principalmente considerando que os inventários em si são processos extremamente volumosos, são processos extremamente conflituosos, são processos que as vezes adoecem emocionalmente a família inteira. Então, se a gente tem essa ferramenta para nos auxiliar, por que não utilizar? Muitas das partes, às vezes, por questões de serem carentes financeiramente, terem baixo poder aquisitivo, eles não procuram uma terapia, não procuram o CREAS, não procuram o centro comunitário. Eles procuram o Judiciário para solucionar. Então, o Judiciário tem que estar apto a dar a melhor solução ao caso concreto e eu vejo como um mecanismo

extremamente eficaz a utilização da constelação dentro do Poder Judiciário (J-B).

J-I expôs que não sabe mais atuar em feitos sucessórios sem realizar esta análise sistêmica da questão.

A postura sistêmica, ela já traz uma abertura de campo. Então eu acho que hoje eu não saberia atuar em um processo de direito sucessório sem analisar toda a história, por exemplo, daquela terra, daquela matrícula, das dívidas que estão vibrando ali no campo familiar, da postura quando um filho se sente no direito de pertencer mais que os outros, ou aquela postura ainda arrogante de achar que o pai precisa deixar aquela terra. No sentido de que a herança é um presente. O último presente. Quando os filhos não recebem assim como sendo um presente e olham para aquela herança como sendo um direito e que há uma disputa entre eles, eles estão fora do seu lugar. E aí a introdução da fala vai para o sentido de reconexão, para que percebam que os pais são grandes, que eles são pequenos e que é importante observar a ordem de chegada naquele sistema familiar. Para que não haja emaranhamento e que é importante também observar a ordem, principalmente com relação a um filho que foi tido fora do casamento ou de uma relação extraconjugal, e que olhando para isso, todos vão se sentir pertencentes com mais leveza. Então a postura sistêmica nesses processos é essencial, traz um outro patamar, há muito choro na audiência, porque se sente que se está atuando em um nível mais profundo, aquela fala e eu não saberia realmente hoje atuar, porque penso que as leis sistêmicas são naturais, e à medida que a gente vai entendendo o trabalho do dia a dia com elas, não tem como deixar de perceber aquela luz que se forma no olhar, é uma mudança de olhar (J-I).

J-J traz que nos feitos sucessórios beligerantes, em muitas causas de valores milionários e as pessoas preferem continuar litigando a receber sua parcela por não conseguem enxergar além do que está ali escrito, carregando de forma inconsciente questões que a constelação mostra.

Eu acho que é um nó que precisa ser mais pesquisado. Porque é como eu te falei, choca muito. E a gente entende também que nesse aspecto específico da associação os conflitos são de outra magnitude. O que nos chega é a sucessão, é uma coisa que para nós é muito pragmático, muito simples. Por exemplo, aqui no XX é dito até que as rotinas são automáticas, que o juiz vai dar só aquela sentença final. E acabou o processo. Porque eles entendem que não é nem para ir para a conclusão, olha o nível que a gente vê isso, esse pré-algoritmo. Então eu imagino que a constelação, essa potência vivencial que ela apresenta, e ela é sutil, ela não é, então, verbal, dialógica. Ela é muito no campo do sutil, no campo do interno, no campo da estrutura, da psique mais profunda, mais interna. Ele abre, desvincula essa causa desses sentimentos que fazem com que ela não vá para frente. Isso eu te deixo com muita certeza do que eu estou falando assim absoluta.

Caberia pesquisar mais, por exemplo, colegas civis mandam o processo, mandavam as causas piores de sucessão para gente e dizia a mediação não funciona porque não deu resultado. Um mediador totalmente racional, vai lá, faz aquele quadro branco, não adianta nada. XX, nossa colega, você conhece, que foi muito tempo juíza de sucessões aqui no XX, chegava para mim: XX. Causa de 20 milhões, 40 milhões, você vai lá racionalmente clica, aquele jeito dela, é maior juíza que transcende, ela transcende o cargo, né? Acessibilidade dela, a capacidade de percepção dela. Ela falava todas aquelas racionalidades, mas as pessoas, para não receber milhões, continuavam brigando, então a constelação entra para mim em um ponto que é absolutamente constante no Judiciário, que essa impossibilidade de ir para frente e a nossa pragmática decisão, ela é limitada. Porque depende de muita adesão, de muita voluntariedade. A constelação entra fechando esse ponto. Isso é uma coisa que tenho batido muito, mesmo que a gente não apresente o dado cartesiano, a cor, mesmo sem apresentar esse dado, a gente observa claramente uma melhora na relação, na sensibilidade, na postura. É mais no sentimento mesmo. O próprio sentimento das pessoas, eu acho que é válido em qualquer cenário, mesmo quando a gente não apresenta o dado mais convencional do acordo.

J-K vê nas Constelações Familiares um excelente instrumento para facilitar a resolução de conflitos sucessórios beligerantes vez que este tipo de controvérsia é, antes de ser um conflito patrimonial, uma questão de relações familiares mal resolvidas.

O conflito sucessório! Eu acho que a parte financeira é a menos relevante. Isso eu falo não como constelador(a), eu não tenho formação em constelação, não sou constelador(a). Constelei eu pessoalmente, algumas vezes, quando a constelação me foi apresentada e aí eu não sabia o que era, então eu fui atrás para me inteirar do assunto. Para ver se aquilo tinha alguma viabilidade. Mas, como juiz(iza), eu percebo muito claramente que o conflito sucessório é um conflito familiar, inicialmente. Ele não é, na maioria das vezes, um conflito financeiro, é um conflito de relações familiares mal resolvidas, de mágoas, de ressentimentos, e isso não se resolve juridicamente. A gente pode até dar uma decisão judicial, mas aquela família não sai satisfeita. Eles não saem se sentindo atendidos, contemplados naquele processo, e a gente sabe também que o processo de inventário é um processo que não tem fim. Se eles não quiserem acabar com o processo, ele não acaba. É um processo que depende muito da vontade das pessoas de resolverem, e quando eles não querem, eles não resolvem. Enquanto essas questões familiares que estão por trás não são resolvidas, aquilo vira uma arma de ataque mesmo entre eles, então eu sou muito confiante, pela minha experiência como magistrado(a), de que as constelações podem sim ser um excelente instrumento para auxiliar nos conflitos sucessórios.

J-E, no entanto, manifestou-se de forma diversa relatando que diante da complexidade dos inventários, as Constelações Familiares não fariam tanto efeito

para este tipo de conflito, vez que os processos que encaminhou continuaram, por sua complexidade, em curso como antes.

Olha, a grande maioria dos casos que a gente manda são da família e nesses eu consigo verificar, porque eu converso com as pessoas. Na família, sempre tem alguma ou outra audiência e eu gosto sempre de perguntar, além daquelas fichas de avaliação. Na sucessão, isso já não acontece. Eu mando poucos casos para constelação e eu não tenho mais esse contato pessoal com as partes, então não consigo verificar isso. Os casos que eu mandei, eu não sei se houve uma melhora no nível de relacionamento das pessoas, mas o processo continuou da mesma forma. E, enfim, são inventários muito complexos que eu mando e eles continuaram com a mesma complexidade jurídica. Eu não sei se houve alguma melhora no relacionamento deles, então não dá para florear muito nessa parte de sucessão.

e) *Como os efeitos das Constelações Familiares são identificados*

Os(as) entrevistados(as) falaram sobre como identificam os efeitos das Constelações Familiares nos conflitos. J-C falou que nota os efeitos pelo acordo que surge após a dinâmica.

Como que eu percebo que funcionou? Primeiro, pelo acordo. Segundo, por não gerar cumprimento sentença. Muitos acordos são feitos, mas logo em seguida ou algum tempo depois, vem um cumprimento sentença que mostra que não foi bem resolvido. Eu tive um professor de mediação que ele dizia assim: 'O acordo bem feito não gera descumprimento'. Na época que ele me falou isso, muitos anos atrás, eu nem era juiz(íza), eu não entendi. Mas hoje eu entendo. E, de certa forma, concordo com ele. Por que que não gera? Porque ele foi feito com cuidado, com esmero, com atenção as circunstâncias e, mais importante que isso, ele gerou uma abertura para o diálogo. Se ocorre algo naquele acordo que impede que ele seja cumprido daquela forma, as partes dialogam e ajustam. Por quê? Porque foi construído o diálogo [...] (J-C).

Os(as) entrevistados(as) J-L e J-H trazem como reflexo a satisfação dos(as) jurisdicionados(as). Para J-L, "Imediatamente, no trabalho. Se você pegar a pesquisa de reação das oficinas, é difícilimo você ter uma reação negativa", afirmou. J-H destacou os efeitos e os benefícios da técnica:

Para mim o primeiro efeito é a satisfação das pessoas que são beneficiadas. Eu dizia, há um tempo, que os melhores momentos da magistratura eu vivi durante alguns encontros de constelação. No sentido de poder ter o retorno do teu jurisdicionado com relação ao sentimento de paz que isso gera neles. Eu normalmente encerro os encontros também e aí no encerramento eu peço um *feedback* das

peças que participaram. Às vezes com uma palavra... Se alguém quer se manifestar, dizer como é que está se sentindo naquele momento. E acho que esse retorno é o melhor retorno que eu posso ter: a satisfação. Depois, evidentemente que eu tenho alguns dados já bem positivos com relação à prevenção de conflitos, resolução de conflitos. Eu entendo que a constelação ela não é só uma ótima ferramenta, vou chamar ferramenta entre aspas, porque eu entendo que ela é muito mais que isso... Para a resolução de conflitos ela trabalha de forma preventiva. Esses casos de família que nós recebemos, já consigo resolver a questão do cumprimento de sentença, pai que não paga alimentos, consegue resolver lá na frente uma eventual ação de indenização por abandono material e moral. Então ela tem um caráter preventivo também, porque resolve a origem desse conflito judicializado (J-H).

J-D e J-N relataram que, mesmo quando não há como resultado um acordo, eles(as) visualizam que há uma mudança na relação, que passa a ser mais leve.

Olha, os casos que a gente trabalhou, tivemos caso que acho que caminhou para a solução com acordo. E naqueles casos que a gente não vê o acordo aqui no CEJUSC, temos numa pesquisa de satisfação qualitativa uma informação das partes, de que aquilo vai trazer para ela algum ganho. A informação de que para elas, aquele conhecimento, aquela participação, foi importante para que a relação possa ser melhorada depois, em determinado momento, porque já percebemos que nem todo o caso que passa pela constelação, finaliza em acordo. Mas, as partes percebem que aquelas informações de alguma forma ajudam nas relações que que prosseguem (J-D).

[...] eu identifiquei na volta das audiências e até mesmo lá durante as vivências, quando terminava, que a gente ia tirar foto, as pessoas já se mostravam diferentes, já se mostravam mais amistosas, já tinham uma compreensão superior do que realmente ocorria com aqueles conflitos, a ligação que elas tinham com aquela outra pessoa. Porque a gente fazia primeiro uma palestra de 1 hora e depois que ia explicar o que eram as constelações, e depois que começávamos as vivências, então elas saíam de lá mais conscientes das coisas. E eu via o resultado, claro que você sabe que uma constelação reverbera até 2 anos, não só nas pessoas que fazem, mas nas pessoas do entorno. Então, 15 dias depois, 20 dias depois, quando eu fazia os mutirões, eu já via o efeito daquele trabalho (J-N).

J-C relatou que percebe que algo se acomoda, se acalma, visto que “É justamente pela facilitação do acordo ou pelo menos por uma diminuição na conflituosidade, na tensão. Então, alguma coisa se acomoda, se acalma. Isso é um sintoma, para mim, de que a intervenção foi positiva”.

J-B trouxe em sua fala que as partes, após participarem das Constelações Familiares, passam a olhar o processo de uma forma diferente e conseguem identificar o nó que impedir o entendimento.

Então, ao aplicar a constelação pelo caso concreto que a gente teve aqui, nesse caso de XX, que foi encaminhado até para o STJ, a gente percebeu que as partes, elas começaram a olhar processo de outra forma, elas começaram a olhar o processo como uma extensão da sua existência. Eles estavam presos, não só os bens, mas eles estavam presos emocionalmente durante muito tempo e depois que eles passaram pela dinâmica da constelação, conseguiram perceber onde era um nó emocional, procuraram se trabalhar através de várias sessões, de várias constelações, durou um certo tempo, mas a cada sessão de constelação realizada com a parte, depois com outras partes, eles percebiam o que era o mais importante para a vida deles, o que era o mais necessário. Que era importante se ter paz ou se ter razão. Então, eles preferiram muito mais ter paz e alcançar um acordo que eles consideraram justo, que eles consideraram harmônico e trouxeram paz para aquelas pessoas. Não mais como um casal, não mais como uma família em si, já que o vínculo foi dissolvido, mas para eles seguirem a vida deles e encerrar aquele ciclo com mais dignidade (J-B).

J-J, por outro lado, expõe que, após as Constelações Familiares, percebe que as partes conseguem fazer uma construção de autoconhecimento o que torna todo o processo mais humano e acolhedor.

[...] elas relatam que experimentaram muitas emoções sim e que entenderam muitos de seus processos internos. Então esse é um relato constante, eu acredito que não podemos ficar tão preocupados com a ciência da constelação. Mas mais preocupados com a humanidade que ela nos permite experienciar. Isso é muito rico, e eu acho que isso é um grande salto para nossas práticas do Judiciário (J-J).

f) A segurança na aplicação do método nos feitos sucessórios beligerantes

Falando sobre a segurança na aplicação das Constelações Familiares nos conflitos sucessórios, os(as) juízes(as) apresentaram algumas restrições, como J-N e J-C que trouxeram que o método não é indicado para crianças, pessoas portadoras de distúrbios psíquicos, pessoas que não querem participar:

Olha, eu acho que não é indicado para crianças. Eu acho que não é indicado para pessoas que não tem um desenvolvimento mental. Eu acho que não é indicado para as pessoas que não querem fazer, em primeiro lugar, que não tem interesse em fazer, porque tem umas pessoas que não querem fazer, e do quê que adianta você querer

ajudar quem não quer ser ajudado? O quê que adianta você oferecer uma coisa para uma pessoa que não quer receber? Então para as pessoas que não estão abertas para isso, para mim não é, não porque elas tenham algum impedimento, mas porque elas mesmo não estão interessadas. Então as pessoas que estão abertas a melhorar sua situação psicológica, mental, emocional, eu acho, por isso que eu não íntimo, por isso que eu só convido, entendeu? Então o impedimento é dessas pessoas que não têm condições de realmente ter um entendimento sobre o que isso pode significar na vida delas, e as pessoas que não querem, que não estão abertas para novos aprendizados (J-N).

Algumas vezes, nós nos deparamos com problemas de conflitos gerados por distúrbios psíquicos, ou psiquiátricos, ou psicológicos de alguma das pessoas envolvidas ali ou de ambas, enfim. Essa questão não dá trabalhar com constelação. Porque isso envolve questões de saúde mental e que não dá para adequar e enquadrar, não tem como. Então, a pessoa precisa ter esse discernimento para saber por que senão, se quiser fazer fora de um contexto adequado, vai dar problema. Gera mais conflito ainda (J-C)

J-L e J-J destacaram a não indicação em casos nos quais há violência doméstica envolvida e vítimas de atos criminosos.

Bom, quando não é indicado? Não há indicação para se fazer na violência doméstica, com o casal parental junto. Da mesma forma quando houver vítima em um ato criminoso ou em um ato infracional, tem que haver a sensibilidade no ato infracional, do facilitador, em relação a trazer a vítima ou a família da vítima para o mesmo ambiente do infrator, da infratora (J-L).

A princípio tem que ter alguns cuidados, especialmente na violência. Na violência doméstica e no abuso do vulnerável ou idoso, ou a criança, eu acho que são questões que a gente tem que se debruçar mais, entender como esse processo se dá. (J-J).

Durante a entrevista J-J, relatou que em todo tipo de formação é necessário um olhar cuidadoso para se parametrizar qualquer ação considerando a atuação por perspectiva de gênero:

Eu vejo na constelação potência, mas como tudo na vida. Se eu for mal dentista, vou fazer mal ao meu paciente, se eu for mal médico, se eu for mal juiz(íza), se eu for mal constelador(a), eu acho que não se julga uma prática pelos que fazem errado. A gente pode parametrizar pelo que a gente entende correto. [...] Onde está a questão de gênero na formação de justiça restaurativa, e a gente botou isso também no curso de constelação, onde está a questão de gênero? Com esses parâmetros e a gente colocando muito claramente que há problemas nas ligações [...] não é uma coisa consagrada, não é uma coisa, é, vamos dizer assim, acadêmica (J-J).

J-M registrou que, mesmo sendo o(a) melhor profissional, sendo caso de violência doméstica, não é aconselhável fazer uso das Constelações Familiares porque o princípio da igualdade entre o casal não existiria nestes casos.

O que eu vi nos estudos, que eu percebi, é que, quando há violência doméstica e familiar, não dá para aplicar a constelação em razão da impossibilidade de você dar o direito especial que a vítima tem. Porque o princípio da igualdade entre o casal, quando há violência doméstica familiar, essa igualdade não existe, mas ela permanece nos pressupostos da constelação, então eu acredito que, se o caso tiver envolvimento de violência doméstica e familiar, pode ficar comprometida a técnica, mesmo que seja aplicada pela melhor profissional (J-M).

Esta preocupação na seleção dos processos foi mencionada na seção 3.7.4, na fala de Adhara Vieira³⁰¹. Vislumbra-se, dentre os(as) ouvidos(as) certa unanimidade em relação a não se constelar questões desta natureza.

J-A apresentou sua preocupação com as abordagens que são realizadas com os jurisdicionados que se apresentam perante a justiça já fragilizadas diante dos fatos por elas vivenciados. J-A registra que o contato da vítima com o seu ofensor, precisa ser tratado com bastante cuidado.

Tem uma questão também muito importante, que é a questão do contato da vítima com seu perpetrador. Esse é um tema que a gente tem que ter um cuidado. Quando a gente enuncia o pertencimento como uma ordem, talvez a gente não tenha a visão da angústia da pessoa. A pessoa que sofre um trauma, ela tem uma angústia muito grande. Então, primeiro a gente tem que olhar para essa angústia. A gente tem que ser empático com essa angústia. Uma moça ou um rapaz que sofreu abuso tem uma dor incomensurável. Eu já fiz uma audiência criminal, onde que o pai abusou da filha. Então, era eu, uma promotora e uma defensora. Tínhamos duas audiências depois. Terminou a audiência, eu cheguei para promotora e para defensora e falei que eu não tenho condição de prosseguir. Porque a dor da menina era muito grande e isso me impactou muito. E eu acho que é o cuidado dessa angústia que tem que prevalecer. É o cuidado dessa angústia, dessa pessoa que está ali. Se eu penso logo de cara no pertencimento, eu posso praticar um algo que se chama retraumatização. E nós no Judiciário não podemos fazer isso [...] A gente não pode normalizar o mal. Então, a prevalência é lidar com a angústia da vítima e não o pertencimento. Então aqui no Judiciário a gente tem um outro viés, a gente tem o viés do cuidado. É claro que nós temos que tratar o perpetrador também. É claro. Eu não estou falando para demonizar o perpetrador. Mas eu estou falando para ter o cuidado com a vítima.

³⁰¹ VIEIRA, op. cit.

As manifestações dos(as) magistrados(as) ouvidos(as) têm relação ao que foi destacado no item 3.7.1 que apresentou os modelos familiares defendidos por Bert Hellinger. O receio de se fazer uso das Constelações Familiares em questões que tenham relação com abuso e crianças, adolescentes e com violência doméstica contra a mulher, considerando a perspectiva de Bert Hellinger no tema (já destacadas em 2.7.1), faz todo o sentido.

Vislumbra-se que a intenção dos(as) entrevistados(as) é proteger as vítimas de eventuais situações que possam revitimizá-las, além de seguir as determinações do CNJ que tornou obrigatória a atuação com perspectiva de gênero, por meio da Resolução n.º 492, de 17 de março de 2023.

g) Do preparo do(a) constelador(a)

Entrevistados(as), como J-L, trouxeram a questão do preparo do(a) profissional que vai conduzir os trabalhos. Sendo alguém capacitado, há segurança, não tendo, há riscos.

Então eu acho que, como todo trabalho que envolva a constelação, há que se ter muita sensibilidade na realização. É seguro? Veja: a segurança da aplicação está no cuidado que nós temos em escolher o(a) facilitador(a), a segurança é essa. Então não é que a constelação não seja segura, não se trata disso. Mas é a experiência, é o trabalho do(a) constelador(a) que apoia, que traz a segurança, que demonstra ser seguro (J-L).

J-B entende que, além do preparo do(a) constelador(a), é imperioso fazer os recortes necessários quando da análise da questão, só ir até onde for essencial para o conflito, além de ter domínio da situação, saber analisar se a questão é sistêmica ou não.

Eu entendo que as constelações podem ser aplicadas para qualquer tipo de conflito, qualquer tipo de pessoa, desde que seja por profissionais capacitados, desde que sejam feitas por profissionais que olhem o processo judicial como um conflito emocional e, o que é mais importante para mim, nas constelações do Poder Judiciário é ter o cuidado com devido recorte que deve ser feito. Não se pode abrir o campo de forma abrangente, já que não temos condições de acompanhar, então, isso vai da experiência do(a) constelador(a), vai da experiência dentro do Poder Judiciário de como se olhar o conflito, então a gente tem que fazer recortes para que o campo emocional seja restrito ao ambiente do processo. Como a gente sabe que às vezes uma dor ela é transgeracional, ela vem de outras gerações,

então a gente não pode se deixar aprofundar muito em dores e traumas profundos que a gente não vai ter como acompanhar, mas se a gente tiver essa capacidade de fazer o recorte para o processo em si, eu vejo que é a forma mais segura da gente utilizar a constelação. Ou seja, dois requisitos para mim: a devida capacitação e o devido recorte, considerando o processo em si, considerando o conflito do processo em si (J-B).

J-C ratifica o que disse J-B, pois acredita que é necessário ter-se um bom preparo para saber se a questão é passível ou não se ser resolvida com o olhar que a Constelação Familiar apresenta.

É, isso que é importante observar. Por isso que é preciso ter uma boa formação na área, para saber quando aplicar, quando não aplicar. Primeiro, é importante saber se é uma questão sistêmica ou não. Isso aí é muito importante. Segundo, para identificar, precisa ter o conhecimento a respeito. Um exemplo bem claro disso é quando nós trabalhamos com questões que envolvem paternidade, direito de convivência, convivência de pai com filho, mãe com filho, pai e mãe com filho, em que as vezes o que eu tenho com as pessoas é uma conversa sistêmica. Então, eu faço alguma pergunta relativa à família dela, olhada de uma perspectiva maior. Por exemplo, um pai que está tendo dificuldades de conviver com o filho em razão de conflito com a mãe e ele está um pouco distante do filho. Às vezes eu pergunto para ele assim: Como é que foi a sua relação com seu pai? Muitas vezes, ocorre de eles dizerem, as vezes sem até perceber, eles relatam uma situação de afastamento, de distanciamento com o pai. Ou seja, é aquilo que nas constelações se chama de repetição de padrão. Então aí, isso me mostra que ali tem uma questão sistêmica. Às vezes, quando é possível, eu faço uma pequena intervenção ali, na questão dele com o pai. E quando isso acessa ele, chega nele de alguma maneira, interfere, reflete na relação dele com o filho dele [...] (J-C)

Tratando ainda da temática, J-M traz que a segurança no uso das Constelações Familiares está mais relacionada à aplicação da técnica do que aos seus pressupostos.

Olha a segurança da aplicação da Constelação Familiar eu acho que depende muito do profissional que vai aplicar. Porque a gente sabe que tem muitos aportes que as pessoas fazem a respeito de qualquer coisa, já que não tem uma regulamentação, não tem uma exigência de um trabalho, a pessoa tem que ser especializada nisso para poder, ela tem que saber a leitura corporal para poder aplicar a constelação. Não tem. Ela precisa saber de pressupostos da psicologia para poder aplicar. Não. Ela precisa saber do mínimo do direito para saber, também não. Como não há nada, eu acho que a principal questão é a seleção da pessoa que vai aplicar a constelação. A segurança eu acredito que vai estar mais relacionada à aplicação da técnica do que aos pressupostos (J-M).

h) Pesquisas de satisfação e dados estatísticos

Indagados(as) sobre a existência de algum tipo de pesquisa de satisfação dos jurisdicionados da sua unidade ou tribunal sobre o uso das Constelações Familiares e em relação à existência de registros estatísticos sobre o uso das Constelações Familiares na resolução das demandas sucessórias ou outras, disseram, a maioria, que não têm levantamentos desta natureza.

Não, não temos essa pesquisa de satisfação. É algo que eu acho interessante e utilizamos inclusive na mediação. Foi até uma boa ideia, mas que atualmente não temos, pelo menos de forma escrita eu desconheço [...] O registro estatístico existe. Todos os processos que passaram pela XX, seja pré-processual ou seja processual, eles são cadastrados. O pré-processual ele é cadastrado no PJE, então a XX é a unidade judiciária. Então, se a gente quiser saber em quantos processos foi aplicada a percepção sistêmica de 2017 até 2023, a gente tem os dados. Agora, em relação às constelações realizadas processualmente, utilizamos um sistema interno chamado XX, que é utilizado para saber quando as varas encaminham para o Nupemec e o Nupemec encaminha para a XX. Então, processualmente é um sistema, já que o processo já está na vara, então a gente utiliza esse XX somente para registro mesmo (J-B)

J-C, inclusive, reconhece esta ausência de coleta de dados como ponto a aperfeiçoar do uso do método.

Olha, aí é que está. Esse é um ponto realmente fraco nosso. Como nosso nível de institucionalização das constelações é baixíssimo, quase nulo, o trabalho fica feito basicamente individualmente. Nós, pelo menos eu particularmente, eu não tive como montar um sistema de avaliação. Isso é péssimo, porque os resultados ficam apenas no meu conhecimento e são percebidos de forma muito empírica, muito intuitiva (J-C).

J-M e J-J disseram que faziam/fazem alguns levantamentos, mas pelos relatos, vê-se que não seguem um padrão.

Sim, eu fazia uma fichinha. Eles preenchiam, dizendo a satisfação. Se eles gostaram, o quê que eles não gostaram, para sugestão, todos eles preenchiam à mão mesmo e eu tinha isso guardado até algum tempo atrás. Eu agora realmente não tenho mais. Eu desfiz desse material, mas eu os compilei em números. E era uma satisfação assim maior que 80% das pessoas que participaram [...] Das demandas sucessórias não, porque esse foi o único que teve a constelação específica. Todas as outras constelações não foram inventário, apesar de eu ter convidado processos de inventário, foi o único. 100%, de

acordo das sucessões. Mas é porque foi só um, em relação às demais, tenho (J-M).

Ao final, a satisfação daquela prática e depois a gente vai em alguns casos rever o quê que elas acharam, faz uma entrevista, até 2 da XX fizeram mestrado nessa área, refizeram suas pesquisas, reanalisaram os dados. Bem legal. Então temos essa preocupação, sim, desde o início, e eu acho que é muito bom, porque quando vem essas críticas, você tem dados para apresentar. Olha aqui, a gente é tão São Tomé que tem pesquisa e a gente não detectou e nem os canais de ouvidoria do próprio XX receberam a reclamação ou carta, nunca, isso eu posso te garantir esses anos todos. Nunca. A reclamação que eu tenho para te dizer é advogado: demora muito, doutor(a) XX. É. Falei, olha, em termos numéricos, eu não tenho esse dado para te abonar. Eu tenho que a sentença ou talvez audiência demore mais um pouco, mas o tempo de julgamento é o mesmo ou até menor do que se não tivesse funcionado [...] A gente chegou em 54% de acordo no grupo que não teve constelação e 86% de acordo no grupo que passou pela constelação. É uma diferença significativamente grande. A gente vai dizer esse teve acordo. Esse acordo engloba não só o acordo na mediação, mas o acordo em juízo. Portanto se a gente depurar vai ser menor, mas ainda assim se passou pela constelação o número de composições é superior ao que não passou. Isso é o dado mais interessante que a gente tem. Os outros dados anteriores davam 100% de acordo. Alguns colegas falam isso. Eles têm uma sensibilidade, dados de acordo maior (J-J).

i) Normatização do uso do método no Poder Judiciário

Indagados(as) sobre uma eventual regulamentação do uso das Constelações Familiares, apesar da maioria ter se manifestado favorável, algumas ponderações foram elucidativas.

Olha, eu acredito que é fundamental a regulamentação. O Poder Judiciário é um poder oficial, é um poder público. E como poder público, ele precisa ser bastante regulado para fins de transparência e para dar segurança e um padrão de atendimento. Não se pode ter no Judiciário práticas muito multiformes relacionadas ao mesmo tipo de atividade. Então eu sou a favor de regulamentação sim. Acho importante que essa regulação estabeleça principalmente critérios para o encaminhamento de casos para o uso das constelações, a garantia do direito de escolha das pessoas, a liberdade para participar ou não é essa avaliação de resultados. Porque nós, como um poder, como um órgão público que usa recursos públicos, nós não podemos empregar os recursos da coletividade em coisas que não são eficientes, não funcionam. É preciso que nós mostremos que funcione para que se justifique a continuidade do uso. Fazer um experimento é válido. Mas a continuidade do uso de um determinado método, técnica ou qualquer outro procedimento do Judiciário tem que se justificar pelos resultados que ele oferece. Tem que ter uma adequação de meios e fins. Os meios, eles devem logicamente se enquadrar dentro

dos limites normativos, dos princípios que regem a atividade jurisdicional, mas eles também devem produzir resultados, resultados que deles se espera. Então, se contribui e há experiências que mostram que contribuem. No Rio de Janeiro existe um programa interessante. Em Brasília existe outro programa interessante, bem mais institucionalizado do que a minha atuação aqui, que mostram resultados positivos (J-C).

J-B e J-I acredita que a regulamentação dará mais segurança a quem aplica o método.

Eu acho importante regulamentar para dar mais segurança para as unidades judiciárias que utilizam. Eu acho que é um processo que, assim como inicialmente, a mediação teve resistência e hoje temos a Resolução 125, assim como a Justiça Restaurativa teve resistência e hoje temos a Resolução 225. Então os métodos autocompositivos, apesar de que métodos é um rol exemplificativo, aberto de ser utilizado, eu acho que é necessária essa regulamentação para que dê mais segurança para a prática. E não apenas dar mais segurança, é uma forma de se estimular também as pessoas utilizarem, já que muitos não utilizam em razão da falta de uma regulamentação em si. Então, eu acho que é necessária essa regulamentação e essa regulamentação estabelecendo os requisitos mínimos, principalmente quanto à capacitação. Eu acho que o requisito necessário a se ter é quanto à capacitação dos profissionais que estão aplicando, que estão utilizando a constelação dentro do Poder Judiciário (J-B).

O fato de ter uma legislação pertinente que permita isso traz muito mais leveza para quem está fazendo essas aberturas. Mas, ao mesmo tempo, é ter a consciência de que é um processo que também traz uma segurança. Porque a consciência boa é aquela consciência do sistema de justiça tradicional. A consciência má é aquela que traz novos elementos para um sistema fechado que precisa se integrar, que precisa trabalhar com a interdisciplinaridade, mais ainda com a transdisciplinaridade. Então, nesse sentido, aqueles que estão tomando a frente estão se posicionando porque chegou o momento do direito se integrar com as outras áreas do conhecimento (J-I).

J-M entende que a normatização é importante para a padronização e controle.

Eu acho que tem que ser regulamentado sim. Eu acho que tem que ter horas mínimas de atuação, tem que ser regulamentada a forma de aplicação, para que haja o mínimo de semelhança entre os trabalhos, entre as aplicações no Brasil inteiro. Para não ficar em um lugar a pessoa colocando a constelação espiritual, colocando o povo para deitar-se. E no outro, fazendo de forma correta como era que eu fazia aqui, toda explicadinha, toda passo a passo, porque esse outro prejudica a visibilidade que tem o meu. O meu foi prejudicado por causa de todos esses colegas que resolvem ser consteladores, deixam de ser imparcial, porque aí vai ter entrevista com a parte, aí

não dá, realmente a gente que faz as coisas corretamente fica prejudicado por causa das outras pessoas que acham que tudo é possível, e aí isso prejudica por isso. Eu creio na regulamentação, sim. Não acredito que seja necessário ser psicólogo, como um grupo sustenta. Talvez por falta de conhecimento meu a respeito disso. Mas é importante, fica melhor o trabalho dele, com certeza. [...], mas com relação aos pressupostos mínimos para aplicação, acho que isso aí tem que ter sim (J-M).

Tratando da questão do risco, J-K fala que os(as) magistrados(as) que fazem uso das Constelações Familiares o fazem com intenção de acertar, mas a ausência de regulamentação, a falta de exigência de qualificação mínima para os consteladores, pode fazer com que alguns profissionais, ao tentarem resolver os conflitos, possam criar mais problemas.

Eu acho que sim, deve, porque é uma realidade. Ela está sendo usada, né? Alguns gostam, outros não. Mas ela é uma realidade que não se pode negar. Muitos juízes estão usando. E como não há uma regulamentação, fica muito a critério de cada um como e quando fazer, de que maneira, em que casos, qual é a qualificação mínima do constelador. Como a gente não tem nada, pelo menos no XX não tem nada, fica muito a critério do juiz e eu acho que isso é um pouco perigoso, porque às vezes a gente na boa intenção pode até estar fazendo alguma coisa não indicada, não adequada, por falta de conhecimento, né? No afã de tentar resolver, de tentar ajudar, a gente pode acabar fazendo alguma coisa que não é adequada, então eu acredito que tem que regulamentar, porque ela é um fato, ela acontece. Tudo o que acontece a gente não pode negar a existência, né? Então melhor regulamentado do que fazer errado (J-K).

J-L e J-J entendem que não deve ser regulamentado e explicam o porquê:

Não. Mediação não foi até hoje. Não é hora disso. Nós não temos maturidade para isso. Veja, a mediação é muito mais antiga, e até hoje não se tem também. Então eu acho que não é o momento para isso. Nós temos que ter mais trabalho, ter mais compromisso com a aplicação. Responsabilidade nisso e parar de querer ter regra. Nós temos uma concepção de que regra cria, e não é verdade. Regra não cria nada nesse aspecto, nessa área, nesse tipo de trabalho. Regra cria, lei cria, quando você quer conter um comportamento, um abuso, uma. Tudo bem. Mas não, eu não vejo necessidade alguma. Agora, se você quer criar um comércio em cima disso, aí sim. E constelação não foi feita para se enriquecer, para ganhar dinheiro. Para nada disso. É algo a ser dado. Toda busca de ganho, toda busca de renda com isso é frustrada de alguma forma. Então, se alguém não quer dar, não se meta. Se alguém não pode dar, ponha uma banca de outra coisa, vai vender outra coisa (J-L).

[...] acho que a gente não está maduro para regulamentar, acho que tem que pesquisar. O que você está fazendo é muito

saudável, porque a gente dá a cara a tapa na academia, está ali para isso. Acho que a gente não precisa se preocupar com como se fala muito, né? Cadê a ciência, constelação? Aí é o dado do humano, né? Não tem ciência na arte, você pode ensinar a fazer uma pintura, sei lá, fazer um quadro, mas a arte é isso, né? [...], você está no Judiciário. Você tem limites legais, tem limites de serviço público. Então acho que o parâmetro poderia ser feito nessa coconstrução. Algo que não é permitido ao Judiciário não pode acontecer. Pertentes da constelação que não são aceitáveis. Mas eu vejo também na psicologia. Um amigo meu fazia terapia de vidas passadas. As terapias que eu procurei, não sabe nem o que é. Então assim, são escolhas da vida, não é? Então, eu tenho medo da regulamentação hoje, assim, eu tenho receio por conta dessas disputas que a gente está vendo acontecer, que eu não sei se são saudáveis, porque não tem muita relação com o que a gente acredita e faz (J-J).

j) Mudança na atuação profissional

Indagados se ter conhecimento das ordens do relacionamento humano de Bert Hellinger mudou de alguma forma sua atuação jurisdicional no que tange à análise de conflitos, viu-se que os (as) magistrados(as), de forma unânime, relataram que este conhecimento mudou não apenas a forma de verem os conflitos, transformou a forma de verem suas próprias vidas.

Eu me considero um outro magistrado após passar por uma formação de constelação. É através dessa formação que a gente estuda de si. Primeiramente, a gente consegue ter uma maior sensibilidade em relação aos conflitos, a gente consegue ter uma maior percepção de quando as partes chegam para a gente com as suas dores emocionais. Então, a gente se reconhece no outro, né? Conhecendo as nossas dores, a gente se reconhece no outro, então acho que isso que é o fascínio da constelação. Isso auxilia, inclusive, se posicionar as partes na audiência, visualizar certos tipos de situações através de uma falta de hierarquia dentro daquele sistema. Então isso facilita demais a gente perceber todo conflito, né? Até para que, caso eles não cheguem a uma composição consensual, a gente possa julgar, né? Porque estaremos sempre aqui para julgar. Caso as partes não consigam solucionar, a gente possa julgar de uma forma um pouco mais justa e que dê mais pacificação para o caso concreto (J-B).

J-I e J-C falaram que a forma de se sentir julgadores(as) mudou e eles se enxergam de uma nova forma. Para J-I, “O primeiro passo é que eu não sou mais o(a) juiz(íza) salvador(a). Segundo eu sou apenas o(a) juiz(íza). Terceiro, o conflito é das pessoas. E quarto, a solução também. Para mim, isso é o essencial”. J-C acrescenta que:

Assim, o conhecimento sobre essa parte teórica das constelações, ele interfere sim, porque nós não conseguimos ser julgadores sem nos colocarmos como figuras humanas, né? Como entes humanos, exercemos essa atividade com tudo aquilo que nós carregamos. A partir do momento que eu fiz a formação em Constelação Familiar, entrei em contato com esse conhecimento e ele produziu mudanças na minha vida pessoal, na minha vida familiar, obviamente mudou também a minha percepção como um juiz. Então refletiu sim. Mudou sim (J-C).

Falando de sua mudança como julgador(a), J-D relatou que consegue agora perceber as dinâmicas existentes além do direito.

Profundamente. Mudou totalmente a maneira como eu olho hoje o conflito. Muda o meu olhar para o conflito, muda o meu olhar para a minha atuação na solução do conflito, muda a maneira como eu conduzo a solução do conflito. Perceber que as dinâmicas que existem, que não são solucionadas do ponto de vista jurídico, elas podem ser olhadas e tratadas de outra maneira e conseguir diferenciar aquilo que eu tenho condição de tratar daquilo que eu não tenho condição de tratar. Isso fez com que a minha atuação fosse muito mais efetiva, eficaz, dentro daquilo que eu posso fazer e daquilo que eu não posso fazer. Então isso mudou completamente a minha prática (J-D).

J-E destacou a importância das ordens da ajuda na sua forma de gerenciar os conflitos.

Para mim, o que mais mudou não foram nem tanto as leis de amor, foram as leis da ordem da ajuda. Isso mudou muito, me trouxe muito mais leveza e muito mais confiança de que cada pessoa tenha força para o seu destino e que cada destino individual está a serviço do destino coletivo e que todos nós estamos a serviço, todos nós fazemos o melhor que podemos, conforme o nível de consciência que temos, conforme as nossas lealdades invisíveis, conforme a nossa missão, e que está tudo certo do jeito que é e que mesmo aquele que causa danos, muitas vezes, ou melhor, mesmo aquele que causa danos, também está a serviço, porque às vezes é aquele dano que vai gerar transformações na vida da outra pessoa. E olhar para tudo isso sem julgamento, sem expectativa por algum desfecho específico, me traz muito mais leveza e muito mais força. E eu sinto que através das leis do amor e das leis da ajuda, eu consegui sair um pouquinho daquele papel de salvadora, de justiceira, daquele triângulo dramático de Karpman e me coloquei cada vez mais o meu adulto, percebendo essa grande capacidade de amar que todos nós temos. E amar não aquele que é próximo, que é igual a gente, mas amar aquele que é totalmente diferente, mesmo aquele que causa danos, sabendo que ele também está a serviço e é igualmente importante. E que, no fundo, com as nossas imperfeições e com as nossas humanidades, somos todos iguais e estamos a serviço. Mas foi incrível, é uma leveza muito maior mesmo (J-E).

Além das ordens da ajuda, J-H expôs a influência desse nosso olhar na sua imparcialidade.

Com certeza. Eu acho que me torna mais imparcial ainda. Eu acho que as pessoas que ainda não compreendem bem a constelação entendem que o juiz está sendo parcial quando está aplicando constelação e no meu sentir, o juiz justamente está sendo mais imparcial, porque ele está podendo ver de uma forma ampliada tudo aquilo. Então ele consegue se colocar numa posição, conhecendo as ordens da ajuda, numa posição ainda mais imparcial. Não digo neutra porque a gente sabe que não vai ser neutra, mas ainda mais imparcial. Quando o juiz consegue trabalhar os seus pontos cegos, as suas questões familiares, tem esse conhecimento da constelação, sim, ele vai ser mais imparcial. Na minha percepção, na minha experiência, a constelação me tornou mais imparcial porque os meus pontos cegos puderam ser tratados e puderam ser vistos (J-H)

J-F traz que o conhecimento em si, já lhe auxilia na análise dos conflitos, sem a necessidade de constelar a questão.

Sim, porque eu já tenho tipo um *start* né? Quando eu vejo, eu já consigo identificar. Eu já consigo, não só pela formação em Constelação Familiar, formação teórica em Constelação Familiar, porque eu me considero que eu tenho mais formação teórica do que prática, embora tenha presenciado Sophie Hellinger, Sami Storch, Mônica Accioly, Adhara Campos constelando, eu me dediquei mais à teoria das constelações. Então, eu fiz todo um levantamento da base do trabalho de Bert Hellinger, então, assim, eu já tenho, por força dessa base teórica, eu também consigo identificar o que está oculto, sem necessariamente constelar (J-F)

J-G traz que o(a) magistrado(a) precisa se ver como ser humano e não como máquina, trazendo a importância desta sensibilidade da análise de conflitos.

Totalmente, porque dá uma visão do que traz paz, do que traz harmonia além da mera aplicação da lei. E nós sabemos como as leis podem ser interpretadas, né? Uma mesma situação pode ensejar a aplicação da lei de uma forma ou de outra frontalmente contrária. Pode mandar prender, pode mandar soltar, né? Pode condenar ou absolver, e assim por diante. Então, a visão do juiz é fundamental. Não é mera técnica, não existe esse negócio, né? Se fosse mera técnica, o juiz já nem existiria mais. Já estaria tudo na mão dos robôs, mas precisa dessa sensibilidade fina do juiz, de onde cabe uma aplicação de uma lei, por exemplo, a aplicação da lei Maria da Penha em casos de violência doméstica e a aplicação da lei de alienação parental. As vezes parece que uma entra em conflito com a outra, né? Que a garantia do direito da vítima de violência impediria a aplicação da lei de alienação parental. E quem que vai decidir qual que prevalece em algumas situações? Para isso, precisa do juiz. É o caso concreto. Não é um mero conflito entre normas dissociadas de uma situação de seres

humanos que estão ali precisando de equilíbrio, precisando de harmonia no relacionamento, filhos que dependem do que o Judiciário vai decidir em relação aos seus pais. Para isso, tem que ter um ser humano com uma percepção fina e um conhecimento dessas leis sistêmicas para poder modular, para poder equilibrar a aplicação das normas (J-G).

Em sua fala, J-H traz que conhecer a teoria que dá base às Constelações Familiares tornou sua vida pessoal mais leve, pois lhe auxiliou conseguir se desvencilhar dos problemas que manuseia no seu dia a dia forense.

Eu acredito que a constelação me fortaleceu enquanto ser humano que estou aqui atuando em nome do Judiciário e só nós que estamos nessa posição sabemos o que a gente precisa trabalhar para conseguir chegar em casa e dormir, né? Depois de uma tarde inteira de audiências. Agora na área de família é muito mais tranquilo, mas quando a gente atua na infância e juventude, quando a gente atua na área criminal, nós passamos assim... Na verdade, presenciamos e convivemos com uma realidade pesada e a constelação, eu sinto que ela me fortaleceu para trabalhar com esse tipo de conflito, que talvez também tenha a ver com as minhas questões familiares, da minha ancestralidade, enfim. E a forma de ver, de tratar as pessoas, né? Se eu já tinha uma forma de tratar as pessoas podendo olhar para as suas origens e podendo olhar para as suas condições, hoje muito mais, né? Hoje muito mais. Na verdade, a constelação transformou minha vida e minha forma de jurisdicionar completamente, né? Completamente. Hoje as vezes eu me vejo decidindo e “ah, mas não está muito de acordo isso”. E a gente fica: vamos refletir um pouco mais. Eu tinha um chefe que dizia para mim, há muito tempo ele dizia: “vamos deixar em decantação”. É mais ou menos isso, a gente deixar algumas coisas para refletir, para conseguir crescer junto com aquele conflito ali (J-H).

J-J trouxe na entrevista a necessidade de empatia que os(as) juízes(as) precisam ter para atuar com as questões que lhe são postas, revelando que passou a olhar com mais cuidado aqueles que estão mais vulneráveis nos conflitos.

[...] eu acho que eu acessei um ponto em que eu tenho que perceber que as pessoas estão sofrendo, né? Elas estão em sofrimento só por estar ali na audiência. Uma coisa, porque eu já fui testemunha, já fui parte. É muito ruim [...]. Às vezes eu viro um robô. Porque eu acho que eu fui treinado para isso e aí fico meio ríspido, meio severo, meio sem paciência. E aí eu acho que aí eu falho, eu fico depois culpado assim, nossa porque que eu falei uma coisa dessa. Então eu fico num conflito, assim, como vi às vezes muitos números. Tipo virada do ano, estava muito atrasado. Minha funcionária estava com uma questão mental, sabe? Real. E a gente estava online aí, eu fiquei muito tempo, então às vezes eu me perco muito no automático, no desenho. E aí quando encontro um colega novo questiona a constelação. Eu penso que não posso criticar. Então eu volto a meditar mais, para ver se se acalma um pouco [...]. Por outro lado, eu fico muito do lado da pessoa que

está mais vulnerável. Isso eu não abro mão mais, eu não tenho vergonha nenhuma de dizer claramente isso, olha, você bateu nela, isso é inaceitável. Não existe uma justiça para mulher. Existe o que você cometeu e você tem que ter contato com isso. Você tem que entender que ela não quer levar a criança na sua casa por motivos óbvios. Então a gente coloca, você vai pedir desculpa. Não é uma humilhação, uma confissão. É um reconhecimento do que você errou. É um princípio básico. Agora, ela não quer dar o endereço, ela não vai dar endereço. É um local público e você vai ter que aceitar isso. O tempo vai melhorar. Vai, né? Mas você tem que entender isso. Aí eu falo tudo. Mas fico muito do lado da pessoa vulnerável. Isso eu não abro mais mão, não tenho nenhuma vergonha e pode reclamar, problema seu. Essas são as minhas mudanças, né? Mas podia ser melhor (J-J).

Viu-se relatos de mudança de vida, como na fala de J-L que disse que o conhecimento adquirido não mudou apenas sua forma de atuar, mas também sua vida e a de sua família.

Mudou minha vida quando eu conheci constelação. Mudou a vida da minha família. Não se trata de algo compartimentado na minha vida. Transformou a forma de eu me relacionar, de eu ver as coisas, a minha percepção a respeito da vida. São muitos anos estudando, estudando sempre, né? Então isso é muito transformador. E, se você se transforma, a tua família vem. Tudo que é bom todo mundo quer, né? Então quando alguém percebe que alguém mudou para melhor, todos querem saber o que aconteceu (J-L).

J-M, JN e J-K falaram da mudança das lentes que usam para analisar as controvérsias que lhe são apresentadas.

Então achei aquilo ali incrível, uma oportunidade de incluir, porque a gente sempre exclui, não inclui, não é? Então acho que tem muita utilidade no direito de família, principalmente, na percepção da igualdade, nas obrigações com os filhos, nessas questões de maternidade, reconhecimento de maternidade e paternidade, esses daí eu já consegui usar em algumas sentenças além dessa (J-M).

Com certeza sim. É um olhar sistêmico, né? A gente passa a ver a coisa com um olhar sistêmico. Diferente de antes (J-N).

Com certeza. Eu acho que muda a nossa compreensão do ser humano e das relações entre as pessoas humanas. E quando a gente tem uma percepção mais humanizada nessas relações, isso reflete na nossa atuação profissional, né? Compreender que que irmãos que estão ali, às vezes num processo de sucessão, se digladiando por mixaria, por bobeira, por coisa pouca, que eles têm uma relação familiar não bem estabelecida, que eles trazem sentimentos não bem interpretados, resolvidos. Isso humaniza, isso faz com que a gente perceba aquele conflito todo como algo muito mais humano e de certa

forma necessário para eles, porque a única forma que eles sabem lidar com aquilo. Então para mim, eu acredito que sim. Como juiz(íza), me tornou um(a) magistrado(a) mais consciente das limitações do ser humano e da minha obrigação de alguma forma ajudar a superar essas limitações (J-K).

J-C fez um relato sobre a intervenção sistêmica, o poder do diálogo bem conduzido com o uso dos saberes que dão base às Constelações Familiares:

É porque existe um pouco de falta de informação com relação a esses procedimentos e essas intervenções, né? A intervenção sistêmica, ela pode ocorrer de variadas formas. Uma delas é a constelação formal, aquela coisa toda com representantes, mas existem outras formas de se atuar também. O próprio diálogo, ele pode operar algum tipo de intervenção, porque existem duas coisas fundamentais que a abordagem sistêmica gera. A primeira delas e mais importante, é o que nós podemos chamar de tomada de consciência. A pessoa acorda para algo que ela não via antes. Ela não conseguia ver. E a segunda é a possibilidade de fazer algum tipo de intervenção. Essa intervenção ela tem alcances variados. Às vezes ela é mínima. É uma intervenção mínima. Aliás, é uma intervenção com um efeito mínimo. E às vezes, ela é uma intervenção que produz um efeito extraordinário, fora do normal. E é esse fora do normal que às vezes, as pessoas acabam confundindo como se fosse algo mágico e não é (J-C).

J-C complementa dizendo que atualmente não usa mais as Constelações Familiares:

Por exemplo, hoje eu já não uso muito a Constelação Familiar. Eu trabalho mais com um outro tipo de constelação, que chama constelação estrutural. Por que que eu mudei? Porque eu percebi que a Constelação Familiar, ela me levava muito para as causas, para as questões dos problemas familiares. Ela trazia, né? Essas questões. E isso me incomodava um pouco. Eu não me senti à vontade. E aí por isso eu acabei migrando para as constelações estruturais, que é uma forma de abordagem sistêmica, só que diferente, em que nós fazemos alguns procedimentos, mas sem necessariamente estar entrando nesse conteúdo lá do passado familiar. É uma abordagem sistêmica um pouco mais instrumental e menos emocional. Então, eu acredito que é um pouco mais adequado para o Poder Judiciário e para um tipo de objetivo que nós temos, que é resolver conflitos e não tratar conflitos familiares. Eu digo sempre, se ocorrer algum tipo de cura, algum tipo de efeito terapêutico, ele é um efeito colateral benéfico, mas não o nosso objetivo. Nosso objetivo é trabalhar aquele conflito da melhor forma possível e de uma maneira consistente, sem que ele venha a se repetir, seja pela mesma forma, seja por outros conflitos que são gerados por ele ou pelas causas que estão subjacentes ao conflito. Conflito é uma exteriorização de algo e se ele não for resolvido de forma adequada, ele se transforma em outros conflitos ou gera outros filhotes, vamos dizer assim. Ele procria. Então a minha intenção sempre é trabalhar o conflito de uma forma consistente, mas também

dentro dos limites que eu tenho como integrante do Poder Judiciário (J-C).

J-A falou em relação à mudança de postura do(a) magistrado(a) e de como esta transformação é percebida pelos(as) jurisdicionados(as):

A gente tem o contato com a subjetividade do conflito, a gente tem uma postura totalmente diferente e inclusive algumas pessoas até me confundiram. A gente faz audiência, termina, dá tchau e tchau. E aí a pessoa depois que sabe que a gente é juiz. Porque a postura muda. A gente não fica impositivo. E é uma postura que realmente precisa ser estabelecida. Deveria ser o norte pessoas, ter uma empatia melhor com os jurisdicionados e não aquele simbólico do juiz que não fala com as partes, não fala com o jurisdicionado, que tem uma postura muito vertical, ao invés da horizontalidade. E eu acho, que muito se deve essa necessidade da mudança de postura, porque hoje em dia, nós não temos mais aquela verticalidade da sociedade. [...] Hoje nós temos a respeitabilidade não só pelo cargo, mas pela humanidade e pela aderência dele aos reais valores constitucionais, que principalmente é a fraternidade. Ele vai ser respeitado na medida em que ele é aderente aos valores constitucionais que a sociedade reclama e não uma impositividade autoritária. Então, o juiz tem que estar preparado para esse novo momento. Por isso que o concurso público hoje em dia, ele coloca uma cadeira de humanística (J-A).

k) Casos marcantes

Ao final da entrevista foi aberta a oportunidade para que os(as) entrevistados(as) apresentassem registros sobre suas experiências com as Constelações Familiares no Judiciário, diante dos feitos sucessórios.

J-G destacou que os conflitos sucessórios se apresentam nas Constelações Familiares de forma bem marcante porque comumente trazem questões antigas, que envolvem muitas pessoas.

Eu atuava em Vara de Família e Sucessões e junto com as constelações da Vara de Família, nós fazíamos também de Sucessões. Em geral, são constelações muito interessantes, riquíssimas de aprendizado, de revelações de dinâmicas familiares e muito bonitas, porque costumam ser conflitos antigos. Quando a gente identifica um processo de Sucessões que justifica uma constelação é porque a coisa é séria, porque o processo está travado, envolve muitas pessoas, envolve muitas emoções, muitas expectativas, sentimentos em relação a pessoas que já morreram, disputas entre irmãos. Aparentemente é algo patrimonial, mas a gente vê que tem algo muito mais profundo e a constelação permite uma liberação. É muito bonito. É um tema muito bonito de se trabalhar e, de vez em quando, a gente faz em um processo mais complexo, que o inventário não está desenvolvendo bem e fazemos até hoje (J-G).

J-L trouxe um caso curioso relacionado à sucessão, no qual se apresentou no sistema um filho adotado que, de alguma forma, precisava ser visto como tal.

Veja, nós estávamos fazendo inventário. Chegava em um ponto em que a oficina, em que aquilo travava. E a gente fazia uma pergunta assim: Tem mais herdeiro? está faltando alguém? a sua genitora, perdeu o bebê? Aconteceu alguma coisa? Não. É do jeitinho que a gente está falando para o(a) senhor(a). Aí a gente olhava de novo, analisava. Algo travava o trabalho. Vamos esperar um pouquinho, então. Vamos esperar. A gente sempre serve um lanchinho ali. Vamos fazer um lanchinho, dar um tempo, para poder depois seguir e, nesse tempo, nesse lanchinho, nessa pausa, um deles veio e falou assim: olha, uma coisa a gente não falou. O quê? É que esse irmão aqui, ele não é filho. Ele foi adotado. Mas para gente isso é tão normal que a gente não lembra disso. Então quando você perguntava, a gente respondia, mas não porque a gente não queria falar a verdade, não é isso, mas é porque a gente não recordava, até que a gente parou agora aqui para ver o quê que estava faltando falar para o(a) senhor(a), e faltava falar que realmente ele não é filho biológico, ele foi adotado. Então aí conseguimos refazer todo o setting ali, pegar tudo o que não era verdade, não é então, colocar verdade no campo, no setting, e recomeçar o movimento. Então, quê que isso confirma? que o campo não mente. No campo informacional não tem mentira. Um(a) profissional pronto para o trabalho, que tem experiência, que sabe trabalhar, ele vai te afirmar isso (J-L).

J-G relembrou uma situação na qual, na geração anterior do grupo familiar em conflito, houve a exclusão de um membro da família:

Teve um inventário que estava já há alguns anos correndo e a gente olhava o processo, ia ouvir as partes envolvidas e parecia que eram duas famílias totalmente diferentes e que uma não reconhecia a outra. Então, era uma disputa que as pessoas não se falavam e havia um ranço, um rancor e não tinha conversa. Parecia que uma família era invasora, não tinha direito. Um dos lados da família se apresentava como os legítimos sucessores. Os filhos, os netos. E o outro era... O que que estava fazendo ali? Era assim que eles viam uns aos outros. E quando nas constelações nesse caso... Nós percebemos que na geração dos avós, eles sabiam disso, mas ninguém falava, era algo muito oculto. Mas na geração dos avós, anterior ao autor da herança, a filha de uma mulher foi criada pela irmã dela, pela tia. Por algum motivo ela foi entregue, a mãe não pôde cuidar, eu não me lembro se foi algum relacionamento extraconjugal, foi alguma situação que o casal não criou, entregou a filha e ela foi criada pelos tios. Então as famílias estavam profundamente vinculadas. Esses dois ramos da família eram agora os herdeiros e que não se reconheciam. Só que tinha um entrelaçamento profundo, porque era justamente a filha de um dos lados da família que deu origem a esses que agora se consideravam legítimos e um lado da família se sentia roubado, destituído de um filho. Porque tem situações familiares onde acontece esse tipo de coisa: uma mãe é forçada a entregar um filho, né? Hoje, talvez nem tanto, mas no passado isso era muito comum. A pessoa

não tinha condição de criar, dava esse filho aqui, entrega para outra pessoa criar e a mãe, as vezes forçada por situações financeiras, porque o pai não aceitava, a mulher muito jovem. Dramas que acontecem e que na vara de família a gente vê com alguma frequência. E quando eles perceberam a dor que existia e o amor que existia nessa família que tinha ficado de fora, eles se reconheceram e se viram e se abraçaram. E quando terminou a constelação, eles se sentaram, se abraçaram, choraram, sentaram-se em círculo e o processo desbloqueou, começou a andar com vistas a uma solução porque tinha um reconhecimento, né? As pessoas se viam como irmãos e começaram a enxergar a legitimidade e mais que isso, o amor umas das outras. Então, esse foi um exemplo bonito (J-G).

J-G também relembrou um caso no qual havia um filho fora do casamento que não era visto pelos demais integrantes do grupo familiar.

Teve um outro também de inventário em que havia um filho de fora do casamento que não tinha sido reconhecido. Eram vários irmãos. Isso foi uma outra comarca. Acho que foi em XX [...]. Existia um irmão fora do casamento e quando esse irmão foi colocado na constelação através de um representante, isso foi muito tocante. Os irmãos não se entendiam, tinha uns 12 irmãos que viviam brigando, tinha um que não deixava o processo andar de jeito nenhum, ele se opunha a qualquer tentativa de partilha, de acordo e aí era esse irmão que era visto como encrenqueiro, o que estava dificultando o andamento do processo, esse era o que tinha um olhar amoroso para esse irmão que não foi reconhecido, que foi um filho de fora do casamento do seu pai. E aí, quando se colocou esse outro, esse irmão encrenqueiro era o único que olhava e aí ele foi reconhecido pelos demais como sendo um irmão que tinha um amor especial que ninguém via. E aí todos olharam para esse irmão excluído e deram um lugar no coração para o excluído e aí se harmonizou. Aquele irmão encrenqueiro, que parecia ser o do contra, foi reconhecido no seu amor, né? E todos se abraçaram também. Foi muito bonito também. O processo fluiu a partir daí. Tem outros, tem várias situações assim, né? (J-G).

J-D apresentou um(a) caso que lhe foi relatado por uma conciliadora(a) que atua no Cejusc que coordena:

Dois irmãos (uma irmã e um irmão). O grupo fraterno era composto por três, mas a terceira era interdita (excesso de drogas). Filhos de um pai muito rico que sempre tocou os negócios (várias empresas) permitindo a participação apenas do filho. A mãe dos irmãos e as irmãs nunca tomaram conhecimento e sequer podiam participar. Com a morte do pai se viram diante de um patrimônio para repartir. O impasse era qual o montante do patrimônio. O irmão alegava alguns poucos imóveis e tentava provar nos autos seu discurso. A irmã questionava as centenas de imóveis que acreditava que o pai adquiriu. A comunicação entre eles estava rompida, inexistia confiança entre eles. Havia acusações contínuas. A família vinha de gerações excluindo o feminino. O irmão acreditava que estava fazendo o certo e que independente da questão objetiva, mulher não tinha que

questionar. A irmã tentava romper esse ciclo. Houve resistência dela para constelar, tive que realizar uma sessão individual para fazê-la entender. A resistência passava por preconceito de tudo que vinha de alemão por causa do holocausto. O efeito da constelação foi a aceitação do irmão da participação da irmã na discussão do processo que se dava por força de lei. Eles retomaram a comunicação e decidiram, de comum acordo, por um perito legitimado por ambos para apresentar o real patrimônio. Deixei as portas abertas para a etapa seguinte, mas não retornaram. Saíram satisfeitos e se comunicando fora do ambiente da sessão.

Outros relatos apresentados pelos(as) entrevistados(as) que não dizem respeito, em específico, a questões sucessórias, mas que tratam de emaranhamentos familiares, que também podem surgir em feitos de inventário que, a título exemplificativo, serão aqui apresentadas, como o caso relatado por J-H que revelou o que motivava a instabilidade no relacionamento entre mãe e filha.

Esta questão, lembrada por J-H, foi tão marcante para este(a) magistrado(a) que o(a) fez trabalhar com as Constelações Familiares na resolução de conflitos.

E eu ingressei numa vara cível, com o juizado da Infância e Juventude e eu tinha duas casas de acolhimento que eram da competência da Vara da Infância e nessas casas eu tinha duas meninas, mais ou menos com 13 e 14 anos, as duas com um histórico bem severo de exploração sexual, com dificuldades psiquiátricas, né? [...] Uma delas era muito mais grave a situação e essa que eu vou te trazer o caso específico. Eu chegava lá na casa de acolhimento e ela se agarrava na minha cintura e me perguntava toda vez que eu ia lá: “juiz(íza), juiz(íza), quando que eu vou voltar para a casa da minha mãe?” E ela me perguntava toda vez e aquilo ia me consumindo porque eu sabia da gravidade da situação, mas eu tinha esperança de que eu pudesse encaminhar ela para alguma outra família, até a família extensa. E aí um dia eu marquei audiência com a mãe dela, ela estava com as malinhas prontas porque ela achava que eu tinha marcado aquela audiência e ela ia voltar para casa. E aí eu cheguei na audiência e a mãe disse assim: “Ô doutor(a), o(a) senhor(a) faça o que o(a) senhor(a) quiser com a fulana, porque eu não quero mais saber dela, [...], o(a) senhor(a) faça o que o(a) senhor(a) quiser com ela”. E eu sabendo que a menina estava com as malas prontas para voltar para casa. Naquele momento a vontade que eu tinha era olhar para o Promotor e dizer “pede a destituição agora que eu vou fazer em liminar essa destituição do poder familiar”. Claro que ainda era uma visão minha [...] Só que aquilo me gerou muito incômodo [...]. Eu sempre digo que a constelação chegou na minha vida como uma missão, porque me incomodou tanto aquela situação a ponto de eu ir buscar uma terapeuta que pudesse atender essa menina. Eu disse: “não é possível que eu, enquanto magistrado(a), vá me contentar com a ação de destituição dessa menina”. [...] Fui buscar uma terapeuta e essa terapeuta me ofereceu: “Por que que tu não trabalhas com

constelação com ela?”. E daí, como eu já conhecia constelação eu disse: “Ok, vamos trabalhar com a constelação, acho que é uma boa possibilidade”. Então a gente começou a trabalhar [...]. Fizemos a constelação dela, a mãe completamente indisponível na constelação. A menina compreendeu tudo, ela pediu para fazer o trabalho e a gente conseguiu fazer poucos movimentos com essa mãe, onde fluxo do amor não conseguia ter espaço para movimentar o campo. Eu assisti a constelação e eu saí dali um pouco desesperançoso(a). [...] Eu até orientei as psicólogas que vamos ter que preparar essa menina para possivelmente ficar na casa de acolhimento, porque o histórico dela era de uma adoção de difícil colocação [...]. Duas semanas depois, a mãe aparece querendo visitar a filha novamente. Aí eu estabeleci muitas condições para que ela pudesse retomar as visitas com a menina [...]. Um dia ela chega numa tomada de consciência e me diz que ela teve que se prostituir quando era muito nova e que agora ela entendia. Então, assim, trouxe uma tomada de consciência e depois eu saí da comarca [...]. Depois eu recebi a notícia que ela tinha sido desacolhida e tinha voltado para a mãe. Então, assim, esse caso para mim é realmente o que vai marcar a minha vida, porque foi o que me moveu para dentro das constelações no Judiciário (J-H).

J-H, durante a entrevista também relembrou outra questão envolvendo relacionamento mãe e filha que as Constelações Familiares auxiliaram a ampliação do olhar das envolvidas para entender a raiz da questão, o que alimentava o conflito.

Tinha uma filha entrando contra a mãe para reaver um terreno e na audiência percebi que era a mãe e filha e aí comecei a dizer para essa filha: “Diz pra tua mãe que doeu muito”. E aí fui com algumas frases sistêmicas conduzindo a audiência e no final elas fizeram um acordo. A filha nem quis mais o imóvel, ela não queria. Ela queria, na verdade, era que a mãe visse a dor dela. E aí depois pedi para a mãe dizer: “Eu fiz o máximo que eu pude”. Porque essa mãe abandonou a filha nova e aí depois tudo isso veio à tona na própria audiência. Então foi uma choradeira do advogado. Choraram. Todo mundo chorou (J-H).

J-E relatou um caso de conflito que, no caso específico, apareceu num processo de divórcio, mas no qual o(a) magistrado(a) percebeu que existia algo a mais naquela questão e que decidiu encaminhar para a mediação e depois para Constelação Familiar, o que possibilitou que fosse revelado o que não estava escrito no processo, mas que precisava ser trabalhado para que o conflito fosse de fato resolvido (lide sociológica).

Era um divórcio supertranquilo, uma família muito simples, tinha um único bem e 2 filhos pequenos. Único bem, era um barraco, era uma palafita, uma área bem pobre de XX. O homem tinha saído de casa e, enfim, ele concordou com o divórcio, concordou com tudo e só ficou pendente a partilha, mas também estava tudo certo. Era metade para cada um. E eu peguei aquele processo, era típico para um caso de

juízo antecipado. Mas, eu não sei o que aconteceu e eu falei: “não, eu não vou fazer o juízo antecipado aqui, vou encaminhar para a mediação. Estou sentindo alguma coisa”. Encaminhei para a mediação, a mediadora encaminhou para a constelação e dentro desse esquema de rede, o que que ela apurou: que o homem estava numa situação terrível de vulnerabilidade, porque ele virou morador de rua, ele não tinha para onde ir. Então, ela fez dois encaminhamentos na mediação, encaminhou ele para a Secretaria de Assistência Social, que deu todo o amparo que ele precisava e o encaminhou para a constelação dentro da XX. Esse casal, esse par parental, foi para a constelação e logo depois da constelação, quando veio lá o relatório da mediação, os encaminhamentos que foram feitos, eu resolvi ainda marcar uma audiência de instrução. Marquei uma audiência de instrução e esse par parental super humilde chegou e já chegou com um acordo. Por conta dessa intervenção, o que que a mulher fez? Ela acolheu novamente aquele homem na casa dela, não mais como seu cônjuge, mas como seu par parental, até que ele se fortalecesse e encontrasse o seu próprio caminho, em respeito ao fato dele ser pai dos filhos dela. E eles estavam totalmente reconciliados como par parental, não como casal. E aí eu perguntei para eles: “E aí, os senhores estiveram na constelação? Como foi?” Eu falei: “O que que aconteceu lá?” E eles disseram “Olha, a gente não entendeu nada. Mas depois daquele dia a gente parou de brigar e tudo se transformou”. Então, para mim, é isso que mostra como, neste caso, transformou e transformou a vida de todas aquelas pessoas e permitiu que elas também vivessem suas vidas a partir de uma outra frequência, de uma outra vibração, de um outro grau de entendimento. (J-E).

Relatando uma situação conflituosa também entre mãe e filha, J-C trouxe como as Constelações Familiares surtem efeitos, destacando que, quando se acessa o emaranhamento, seja numa geração, seja em outra, há um reflexo no tempo presente.

Te cito um exemplo que ocorreu comigo que, num trabalho que eu fiz com uma pessoa, era uma mulher, ela tinha um problema sério com a mãe. A mãe passou um tempo morando com ela e depois já idosa, foi morar com um outro irmão, porque começou a ter um conflito muito sério com a filha. Mas esse conflito era antigo e aí ela me pediu para que eu fizesse esse trabalho com ela e eu fiz. Coloquei ela como representante e a mãe. E aí fiz o trabalho dela em relação a mãe ou da mãe em relação a ela e mãe revelou, a mãe na representação, não a mãe real, que aquilo vinha de trás, vinha de mais alguém, não era dela. E aí no trabalho, eu coloquei a vó. E aí fiz o trabalho, novamente, era mais atrás. Era com a bisavó. Fiz uma intervenção, lá usei algumas falas, a gente chama de falas sistêmicas. Tranquilizou lá. Aí depois eu chequei da avó com a mãe, ok. Aí da mãe com a filha, ok. Então terminou aqui, né? A gente percebe que a coisa terminou na constelação, normalmente, quando fica tudo tranquilo. A gente chama de campo, né? Mas, na verdade, essas relações, elas se tranquilizam, você acalma, se acomoda. E aí uma coisa que eu te digo, que é fora do normal, extraordinário: Ela me disse que no dia seguinte, a mãe

dela passou lá, foi até a casa visitar e disse uma coisa que nunca tinha dito para ela, desde criança, nunca tinha falado. Disse assim: “filha, eu te amo”. E abraçou ela, coisa que ela não fazia. Assim, não é normal esse tipo de resultado. Pode ocorrer, mas não é o corriqueiro. A maior parte das mudanças, elas são pequenas, só que como estão dentro de um sistema, uma pequena mudança num elemento reverbera em outro e todo o sistema muda a partir de uma pequena mudança. Mas essas mudanças não são tão perceptíveis assim tão de imediato. Esse é um caso fora do normal. E tem muitos, muitos outros, tem pessoal que atua mais diretamente e tem muitos relatos de casos como esse (J-C).

J-E ainda registrou outra situação de relacionamento entre pai e filha, que pode facilmente aparecer em lides sucessórias.

E um outro caso muito interessante era um casal que teve uma filha. Eles se separaram e a filha ficou com a mãe e o pai trabalhava na Petrobrás, então ele ficava embarcado 15 dias por mês e nos 15 dias que ele vinha para XX, aqui para a região, ele ficava morrendo de saudades da filha e queria ver a filha. Quando a filha estava com 15 anos, ela não quis mais ver o pai. E aí, a primeira reação dele: alienação parental. Entrou com uma ação de modificação de guarda por alegação de alienação parental, querendo ele exercer a guarda da filha porque a mãe, segundo ele, estava fazendo a cabeça dela contra ele e ela dizia que não, que muito pelo contrário, ela sempre incentivava, mas a filha que, por vontade própria, não queria mais ir até o pai e os dois pediram para que eu ouvisse essa menina. Eu ouvi essa menina, uma adolescente de 15 anos e ela me falou: “Olha, eu amo meu pai, eu amo minha mãe, minha mãe nunca fez a minha cabeça contra o meu pai. Mas alguma coisa acontece no meu coração, que meu coração se fechou para ele. Eu também não entendo. E eu não quero que ninguém me obrigue a ver meu pai quando eu não quero ver”. E quando a gente não entende uma situação, é porque é sistêmica, né? Quando a gente não justifica, é porque é sistêmica. Curiosamente, naquele mesmo dia estava havendo constelação lá na XX e uma pessoa tinha faltado, então tinha um horário vago. Eu perguntei se eles gostariam de ir, eles foram e foram todos para a constelação. Depois de um tempo, vieram me falar o que tinha acontecido, né? Porque eu não participei da constelação, nunca participo. E o que eles falaram, o que apareceu na constelação? Aquela menina que sempre achou que era filha única, na verdade não era filha única. Esses pais tiveram um bebê, teve um aborto e foi um segredo daquela família e a menina olhava inconscientemente para aquele irmão e dizia: “Você não pôde e por fidelidade, amor a você, eu também não posso. Então eu vou autossabotar o meu relacionamento com o papai. Ficamos iguais, né?”. E a partir daquele momento na constelação, ela foi capaz de transformar aquele amor imaturo em um amor com consciência. Então, ela passou a olhar para aquele irmão: “Ah, eu vejo você. Você também faz parte e por amor em homenagem a você, eu faço diferente. Eu vou ter um relacionamento maravilhoso com o papai, com você no meu coração”. Então, foi aquela constelação que deu oportunidade para que toda aquela família integrasse aquele outro membro que havia sido

totalmente excluído e estabelecesse o fluxo do amor. E todos passaram a ter um outro nível, uma outra qualidade no relacionamento. Então, realmente foram saltos quânticos nesses dois casos e em todos os outros casos em que as pessoas têm essa oportunidade e aceitam essa oportunidade e tomam essa oportunidade para si. É isso (J-E).

J-B relatou em sua fala uma situação conflituosa que envolvia muitos bens e que já havia seguido até o STJ, sem solução que, com a Constelação Familiar pode encontrar o caminho para a resolução.

Todos os servidores da vara ficaram impressionados: “Dr(a), o(a) Sr(a). não vai conseguir, não vai conseguir, esse caso aí não tem fim. É um caso que envolve muitos bens. É um caso que já foi do STJ e voltou, tem que sentenciar, não adianta”. E eu, acreditando que seria possível, porque consegui identificar qual era a dor emocional daquilo dali. E aí depois que se passou, inclusive, um deles era um senhor até de idade, quase idoso já, perto de 60 anos, mas que ele conseguiu compreender onde é que ainda estava preso ali emocionalmente com sua ex-mulher. Ele conseguiu se identificar até como um ser diferente, um ser muito mais feliz, muito mais aberto, muito mais em paz. Isso foram palavras dele, que ele informou para a consteladora. Depois, ele entrava em contato com a consteladora só agradecendo: “Muito obrigado, minha vida é outra depois disso”. Ele falou essas palavras: “Minha vida é outra depois disso”. Porque a gente percebe que ele alcançou a consciência para se alcançar a paz. Então não foi só o acordo que foi resolvido (J-B).

A marca da humanização no trato das dores dos(as) jurisdicionados está no relato dos(as) entrevistados(as), o amor pelo que fazem, o fazer por amor, não para atingir metas do CNJ, mas enxergando que além do processo há pessoas, de carne e osso, sentimentos e histórias que merecem respeito e a oportunidade de encontrar a paz propriamente dita.

A paixão pela subjetividade do conflito, o amor em servir bem e dar a oportunidade para que as pessoas se entendam plenamente, ficou clara nas palavras de J-N.

Esse caso que eu contei para você, desse pai, me marcou bastante. Os outros ali na hora a gente se emociona, as pessoas se emocionam, aí vão às lágrimas e a gente acaba também se emocionando junto. E todos eles, para mim, foram importantes, sabe, porque as pessoas perguntam assim para a gente: qual é a causa mais importante? Todas nos marcam, porque, para o jurisdicionado, suas causas, suas próprias causas, são as mais importantes. Então, eu acho que você escolher uma é você não reconhecer que todos eles que passaram tiveram uma mudança no seu pensar, no seu agir, no seu olhar, no seu entendimento, entendeu? Todos eles tiveram esse ato na vida,

então eu fiquei feliz por todos eles. Tivemos assim alguns problemas com algumas pessoas que, mesmo não estando muito abertos, começaram as vivências assim um tanto indispostos. E aí, com a palestra fluindo, primeira parte dos trabalhos, depois, vendo os outros constelarem, foram se abrindo, e você viu a mudança fisionômica deles no final da tarde, entendeu? Isso também me marcou bastante (J-N).

J-B traz como as Constelações Familiares têm um alcance relacionado ao público e uma abrangência em relação àquilo que as pessoas precisam olhar em suas relações, como o respeito e a tolerância.

[...] as leis sistêmicas são leis universais, que a gente alcança desde o doutor ao ribeirinho. Então, isso que é o fantástico, a gente fala de respeito, a gente fala de amor, a gente fala de olhar ao próximo, a gente fala de tolerância. Então, essa linguagem universal alcança a todos. E aí, por isso que a gente a usa. A gente gosta de usar principalmente nas populações mais tradicionais, carentes, que a gente vê as pessoas se emocionarem em ver coisas assim tão simples, mas que elas não têm conhecimento no dia a dia (J-B).

Em relação a esta humanização J-M trouxe que este olhar mais atencioso já traz resultados, não precisa nem necessariamente fazer a Constelação, o carinho e a atenção com os(as) jurisdicionados(as) já fazem diferença na gestão dos conflitos.

Nos processos em que eu apliquei a constelação, ficava muito claro que as pessoas chegavam menos nervosas, mais abertas a conversar, né? Não é nem fazer acordo, mas é conversar. Elas chegavam numa postura diferente do que aquelas outras pessoas que não tinham passado pela constelação e vinham para audiência de conciliação normal, normalmente. Mas daí tem uns parênteses, eu acredito que não seja a constelação em si, eu acho que a pessoa tem tanta carência de algum atendimento, algum olhar, que qualquer recurso que a gente possa utilizar para ajudar essas pessoas, eu acho que vai ter o mesmo efeito. Como a oficina de pais e filhos, a de parentalidade, como a Constelação Familiar ou outro recurso de atenção para aquela parte não se sentir tão desamparada, injustiçada (J-M).

Sobre a aceitação dos(as) advogados e dos(as) jurisdicionados(as), J-K foi enfático(a) sobre como o trabalho é recebido por este público.

Olha como eu te disse, eu não sou constelador(a), eu não faço pessoalmente e eu não acompanho as constelações em geral. Eu fico sem saber o que aconteceu lá. Eles não me passam nada do que aconteceu. Eles mantêm sigilo absoluto, então eu tenho poucas experiências para relatar sobre isso. O que eu tenho é de advogados que chegam até mim e falam, doutor(a), olha, eu era muito resistente, eu não queria, sempre achei que era meio bruxaria, meio esquisito,

mas o Cejusc ofereceu, eu só não sabia mais o que fazer com meu cliente e ele acabou indo e foi bom. Eu não sei o que que falaram lá para ele, mas foi bom, porque ele está melhor e a gente está conseguindo conduzir melhor o processo, então o que eu posso trazer de experiência como magistrado(a) que encaminha processos para constelações, é que eu não tenho nenhum caso de a pessoa ter constelado e depois ter vindo trazer um feedback negativo dizendo olha, não gostei, foi péssimo, não faça mais isso ou vou reclamar. Nenhum caso. Por outro lado, eu sou muito consciente de que as nossas constelações aqui são focadas apenas nos conflitos que estão dentro do processo. A gente faz uma constelação restrita, ancorada nos bonecos, e procurando trazer à tona somente os assuntos que estão ali diretamente envolvidos nos processos, não é uma constelação ampla (J-K).

J-K trouxe que já aconteceu de a Constelação Familiar despertar nas partes o interesse em participar de outra estratégica, para buscar o entendimento.

[...] já teve um caso que depois da constelação, eles concordaram em fazer uma sessão de justiça restaurativa, fizeram um círculo de diálogo entre eles para conversar em conjunto, colocar algumas coisas que eles se sentiam à vontade. A gente atendeu, o CEJUSC entendeu que o círculo de conversa ali, um círculo de paz, seria a melhor alternativa. Que foi, aliás, um processo que terminou em acordo e era bem antigo, bem complicado. Deu muito certo o resultado (J-K).

l) Críticas ou restrições ao uso das Constelações Familiares

Durante as entrevistas realizadas no decorrer da pesquisa empírica, restou identificado na fala de J-C, que suspendeu o uso das Constelações Familiares, que o método demanda muito tempo, por conta disso, passa a ser algo que não tem como se encaixar na rotina forense, que precisa trabalhar para obter resultados mais otimizados em menos tempo, diante da demanda crescente.

Mas eu parei de tentar fazer constelações mesmo. Embora eu tenha formação, tenha vários treinamentos em constelações, eu desisti de fazer por razões práticas. É uma coisa que demanda uma logística, uma organização, um tempo que nós não dispomos. E eu não tenho pessoas à minha disposição para fazer. Então, tudo sou eu mesmo que faço e como nosso tempo, tu sabes bem como, é um pouco difícil, corrido, eu optei por utilizar dessa forma, mais econômica, vamos dizer, a abordagem sistêmica [...]. E eu percebi que muitas vezes, por mais que se use técnicas de mediação, eu tenho treinamento em mediação, muitas vezes se chegam a impasses, impasses que pelos meios normais e as técnicas normais de mediação e conciliação não se supera. E aí, nessas oportunidades, às vezes, um uso de uma técnica dessas, um movimento, ajuda, libera e permite que se

prossiga, que se supere aquele impasse. É nesse sentido que eu utilizo. É assim que eu trabalho (J-C).

J-A, falando sobre a missão do juiz, disse que ela precisa ser a atividade jurisdicional, não aberta a contestações e desempenhada com segurança.

A função do juiz não é vestir a camisa de Bert Hellinger. A função do juiz é atividade jurisdicional que não seja contestada [...] eu não sou juiz(íza) para ser sistêmico, eu sou juiz(íza) para solver conflitos. Então, a minha finalidade não é ser sistêmico. Eu não sou um(a) constelador(a) sistêmico(a), eu sou juiz(íza). “Mas o Judiciário, ele precisa se abrir”. Não é de uma hora para outra. O que eu posso fazer hoje? Isso sim, eu posso perguntar [...] eu preciso ter aqui em mim um resguardo para lidar com situações de dor. Porque é angustiante. Então, essas questões foram recalçadas. Traumas são recalçados. Eu preciso de um arcabouço para lidar com isso, então eu preciso de um tempo. E nem sempre o meu tempo é o tempo do Judiciário. É o tempo da pessoa que está ali querendo fazer o conflito. “Por que você não alcançou 100% de conciliação?”, porque nesses 9%, 8%, a pessoa preferiu a sentença. Não estava pronta ainda para outro tipo de solução. Mas isso não quer dizer que ela não queria. Ela queria. Ela não pôde. É diferente. Ela não teve o tempo e a gente precisava solucionar aquele conflito, mas ela não teve um tempo próprio para elaboração da solução por si própria. Ela queria. Então, essa transdisciplinaridade precisa ter um certo cuidado, maturidade, responsabilidade e, principalmente, saber qual é a nossa função [...].

O(a) J-A falou também da necessidade de se aplicar a ética do cuidado no uso de qualquer método no Poder Judiciário. Destacou que nem sempre as ferramentas do Direito resolvem os conflitos, mas antes de querer aplicar qualquer meio inovador, necessário ter-se atenção com o cuidado, pois não existe um caminho único para se alcançar as soluções.

E aí essa ética do cuidado que a gente precisa ter, porque nem sempre a pessoa está pronta para aquilo. Mas aí você não vai solucionar? Às vezes eu vou ter que solucionar realmente por uma sentença impositiva. Então, é como eu faço a comparação: a sentença condenatória, a sentença impositiva, ela está para o conflito, assim como o fármaco está para o sintoma. Porque o conflito não deixa de ser um sintoma, um mal-estar [...] sinceramente, a Constelação Familiar, para mim, trouxe bem mais questionamentos e eu estou nessa angústia de buscar soluções sem ter solução ainda. Não tenho solução. Eu tenho caminhos de cuidado com o jurisdicionado que me vem trazendo problemas. E eu tenho um cuidado com ele. E tenho ferramentas para ter cuidado com essa subjetividade do conflito. Mas eu não tenho totalmente uma solução pronta para todos os casos, porque eu acho que inclusive isso é impossível: a gente nunca vai ter uma solução para tudo. A gente vai ter cuidados, cuidados nós vamos ter. E dentro desse percurso de cuidado com a pessoa, ela própria vai

ou pode encontrar a solução dela. Então eu também não acredito que um processo único vai solucionar todos os nossos problemas.

As observações se ancoram no que foi destacado no item 2.5 que trouxe a necessidade de se inovar, mas com responsabilidade (inovação responsável).

J-A quando falou sobre a questão dos riscos e das críticas apresentadas às Constelações Familiares faz este destaque quando diz:

[...] hoje, muito em função dos óbices e dos riscos, as pessoas estão muito temerosas. Então os trabalhos congelaram um pouco, até que houvesse uma sedimentação. Porque a gente tem é meio de vida, não é meio de morte, não é? Ninguém quer ser representado na Corregedoria. Assim, temos que ter realmente cautela para que o(a) juiz(iza) não pratique um mal a alguém e não seja representado na Corregedoria. Porque queremos ajudar, e esta atividade utilizada para ajudar, não prejudicar. Então, o que eu percebo é que houve um arrefecimento das atividades das Constelações Familiares, muito em função da pandemia e muito também em função desses óbices que as pessoas começaram a se deparar no decorrer do percurso (J-A).

J-D também apresenta sua preocupação com o uso do método expondo que no Poder Judiciário a prudência deve estar em primeiro lugar e destaca que o lugar de se utilizar as Constelações Familiares é o Cejusc:

A percepção que eu tenho na atualidade é o cuidado que nós temos que ter com a utilização da técnica no Judiciário, como eu disse, porque nós estamos num ambiente formal. A gente tem que saber até que ponto ela cabe e onde ela cabe. Eu tenho defendido, inclusive nas oficinas eu falo isso bem claro, que a gente utiliza a ferramenta no Cejusc, porque o Cejusc é o lugar onde a gente pode usar programas e ferramentas para autocomposição. Fora disso, eu acho que fica difícil de você usar a constelação, embora o conhecimento pelo magistrado ou pelo advogado possa facilitar a maneira como o processo possa ser conduzido e resolvido. Mas a utilização da constelação mesmo, em si, e dos princípios sistêmicos e das práticas sistêmicas, o lugar é o Cejusc. Eu não vejo outra possibilidade. Registro também na minha preocupação em que essas coisas sejam feitas de modo a não ferir, vamos dizer, as questões profundas, as dores pessoais do que as partes trazem. E no que tange, por exemplo, a violência doméstica, ter muito cuidado na sua utilização. Se possível, né? Ou, dependendo da situação, talvez nem utilizar, mas isso deve ser muito estudado no caso concreto, caso a caso. E dizer que eu acho que é uma técnica que precisa ser estudada, precisa de ser entendida antes de ser proibida, que as pessoas precisam entender a finalidade dela dentro do Judiciário, que a finalidade dela dentro do Judiciário é apenas facilitar a autocomposição e que a gente tem que entender que o Judiciário tem seus limites. Os limites da utilização do Judiciário para técnica esbarram justamente nas questões processuais que a gente é obrigado a seguir (J-D).

Apresentados os dados coletados por meio das entrevistas, segue-se, no próximo item, com a análise das informações obtidas no decorrer da pesquisa empírica.

4.2 Análise dos dados da pesquisa

Neste tópico, serão apresentados os resultados da análise dos dados e das informações coletadas durante a pesquisa, via questionário aplicado aos tribunais de justiça (NUPEMECS) e das entrevistas com magistrados(as) de todas as regiões do país.

4.2.1 Dados dos Nupemecs

Pelas respostas dadas ao questionário encaminhado aos Nupemecs dos tribunais de justiça brasileiros, observamos que, no intervalo estudado, mais de 51% dos tribunais pesquisados confirmaram ter, de alguma forma, utilizado as Constelações Familiares para resolução de conflitos, sendo que, destes que fazem/fizeram uso, 64,2% usam/usaram na resolução de conflitos sucessórios.

Esses números mostram, de forma incontestável, que as Constelações Familiares são uma realidade no Poder Judiciário brasileiro e este achado confirma a informação apresentada quando da pesquisa bibliográfica e reforça a importância desta pesquisa no país.

Se o método está sendo aplicado, seu estudo precisa ter espaço na esfera acadêmica, em especial, quando se almeja o aperfeiçoamento do serviço prestado pelo Poder Judiciário, como é o caso da linha de pesquisa do programa de pós-graduação no qual este trabalho se desenvolve.

Pelo que foi informado pelos Nupemecs, mesmo timidamente, vê-se que se tem realizado cursos a respeito de Constelações Familiares nos tribunais pesquisados. Este dado, no entanto, talvez não revele de forma exata a realidade das capacitações ofertadas, porque os órgãos responsáveis pela formação e aperfeiçoamento de magistrados, na esfera estadual, são as escolas judiciais e estas não foram ouvidas na pesquisa, sendo um ponto que pode ser explorado em algum estudo futuro.

Observa-se, pelos levantamentos apresentados, que os tribunais, em geral, não possuem informações adequadas em relação ao uso das Constelações Familiares. Esta ausência de dados obsta uma gestão eficiente do que vem sendo desenvolvido, prejudicando tanto a replicação de boas práticas, como a avaliação de ações que não têm apresentado resultados positivos.

A falta de pesquisas de satisfação impede a identificação de possíveis falhas na aplicação do método, como, por exemplo, o emprego em casos não indicados que tenham provocado algum mal-estar aos(às) jurisdicionados(as), ou agravamento do conflito.

Essa espécie de avaliação é essencial, especialmente, porque se trata de um método novo e que vem sofrendo críticas por parte de conselhos de categorias profissionais e outros órgãos. A avaliação pelos próprios tribunais dos resultados obtidos pelas Constelações Familiares pode trazer informações relacionadas a possíveis revitimizações, alimentação de traumas, dentre outras.

4.2.3 Das entrevistas

No que se refere aos dados apresentados nas entrevistas, restou verificado que nem todos os(as) entrevistados(as) ouvidos fazem ou fizeram uso das Constelações Familiares para a resolução de conflitos sucessórios, no entanto, este achado não obstou a coleta de dados porque os questionamentos traziam alguns elementos aplicáveis a conflitos em geral e porque a maior parte dos ouvidos(as) (10) tiveram/têm experiências em relação ao tipo de controvérsia estudada.

O método começou a ser utilizado no país, consoante as respostas coletadas, antes mesmo da vigência do atual CPC. Esta informação ratifica o que apareceu na pesquisa bibliográfica e mostra que há mais de 10 anos se faz uso deste instrumento no Poder Judiciário brasileiro.

Este tempo de aplicação permite reconhecer que alguns magistrados(as) possuem uma certa *expertise* construída por esta experiência, apesar de ser ainda um tempo curto para se avaliar a fundo os efeitos que o método provoca nos conflitos, diante da falta de coleta de dados estatísticos mais detalhados.

As escutas mostraram que inexistente padronização em relação às normas que os TJs editaram no trato da temática. Alguns tribunais firmaram atos específicos,

autorizando e regulando o uso do método estudado (até criando comissões específicas para tratar do tema), outros o fizeram de forma tácita.

Esta ausência de uniformidade é fruto da falta de uma regulação nacional a respeito do uso das Constelações Familiares que, de fato, são ainda recentes na prática jurídica nacional.

Os tribunais que regulamentaram o uso, empregam a Resolução nº 125 do CNJ para permitir que os(as) juízes(as) possam desenvolver seus projetos que, em geral, são fruto de iniciativas isoladas de magistrados(as) que se capacitaram no tema, por conta própria e às suas expensas.

Os TJs que autorizam tacitamente o fazem também com base na mesma resolução do CNJ.

O estudo revelou que, assim como não há padronização em relação aos atos dos tribunais, inexistente padrão em relação à metodologia aplicada por cada gestor(a) de projeto. Cada um(a) faz da maneira que entende mais apropriada, ou da forma que conseguiu fazer.

Durante as entrevistas, viu-se que há experiências com Constelações Familiares realizadas com a participação de pessoas (representantes), assim como com o uso de âncoras (bonecos). Há registros de sessões realizadas presencialmente em ambiente aberto, outras em ambiente fechado e até abordagens *online*, tudo a depender da estrutura que as unidades possuem e a forma de trabalhar de cada constelador(a).

Poucos foram os relatos de acompanhamento dos jurisdicionados após as sessões de Constelação Familiar. Este acompanhamento, para quem o faz, traz mais dados sobre os efeitos das Constelações Familiares nos conflitos e pode ser útil para futuros estudos que tenham como foco a análise dos efeitos do método na resolução da lide sociológica.

Alguns(as) entrevistados(as) acreditam que a sessão em ambiente fechado ou com uso de âncoras (bonecos) seja mais interessante porque não expõe os participantes, que podem ficar mais à vontade durante as sessões.

Esta percepção não apareceu em muitas falas, no entanto, foi uma observação marcante, vez que este formato aberto é objeto de críticas.

Viu-se registros de sessões de Constelações Familiares nas quais não participavam os(as) advogados(as), outras que fomentavam a participação deles(as), justamente para dar mais segurança aos(às) jurisdicionados(as). Este ponto talvez

possa ser um gatilho para críticas, especialmente quando não há uma boa abordagem prévia explicativa em relação ao funcionamento das metodologias empregadas.

As Constelações Familiares são uma abordagem nova que a maioria dos(as) jurisdicionados(as) e advogados(as) não a conhecem. A ausência de conhecimento em relação ao que são as Constelações Familiares e como elas funcionam pode fomentar comportamentos ou interpretações precipitadas, assim como pode impedir que as pessoas acessem seu uso, já que no Poder Judiciário as pessoas são apenas convidadas a fazer uso, inexistindo obrigatoriedade na participação.

Nas entrevistas, não surgiu nenhum relato sobre situações que saíram do controle dos(as) magistrados(as) e servidores(as), fruto do desconhecimento ou de comportamentos inadequados de partes e advogados(as). No entanto, apareceram registros de advogados(as) que reclamaram da demora das sessões e aqueles que ficaram curiosos sobre o que acontecia nas Constelações Familiares (por não terem acesso ao local).

Neste ponto, interessante fazer uma relação entre a conduta do constelador(a) familiar e a do conciliador e mediador. Enquanto a conduta do primeiro ainda não é regulada a estes o é, tanto pela Resolução n.º 125 do CNJ, que em seu Anexo III, trouxe o código de ética de conciliadores e mediadores judiciais, como pelo próprio CPC (art. 166³⁰²) e pela Lei n.º 13.140/2015 (Lei de Mediação).

Dentre os princípios que regem a atuação dos conciliadores e mediadores previstos no código de normas, por exemplo, estão: a confidencialidade; a decisão informada; a competência; a imparcialidade; a independência e autonomia; o respeito à ordem pública e às leis vigentes; o empoderamento e, da validação, definindo cada um deles.

Dentre as normas de conduta dos mediadores e conciliadores, tem-se: a informação; a autonomia da vontade; a ausência de obrigação de resultado; a

³⁰² Art. 166. A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada. § 1º A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes. § 2º Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, o conciliador e o mediador, assim como os membros de suas equipes, não poderão divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação. § 3º Admite-se a aplicação de técnicas negociais, com o objetivo de proporcionar ambiente favorável à autocomposição. § 4º A mediação e a conciliação serão regidas conforme a livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais.

desvinculação da profissão de origem; a compreensão quanto à conciliação e à mediação.

Tais regramentos têm como objetivo assegurar que tais profissionais tanto ajam com autonomia como permitam que as partes assim o façam. Ter acesso a informações sobre a metodologia aplicada, com o intuito de poder escolher participar ou não da abordagem, além de outras garantias, como segurança, permite que o jurisdicionado esteja livre para exercer sua cidadania nos moldes trazidos pela CF/88.

A convocação para participar das sessões de Constelação Familiar em geral é realizada com a expedição de convites e as dinâmicas são, comumente, conduzidas por consteladores(as) voluntários(as) de confiança dos(as) magistrados(as) coordenadores(as) dos projetos. Apesar de terem alguns casos isolados (três) de magistrados consteladores, os demais ouvidos nas entrevistas contam com o voluntariado.

A inexistência de normatização em relação a quem pode conduzir uma Constelação Familiar no Judiciário e como esta pode se desdobrar, pode ser um risco ao(à) jurisdicionado(a), especialmente, se ele(a) estiver diante de um(a) profissional não tão experiente e formado inapropriadamente. Esta informação tanto apareceu no referencial teórico como na pesquisa empírica.

Em relação à metodologia, também se observou que a seleção dos processos a serem encaminhados às Constelações Familiares é feito, normalmente, de forma intuitiva. Existindo registros de que, em alguns projetos, há encaminhamento para as Constelações Familiares toda e qualquer demanda indistintamente.

A ausência de padronização impede, em certa medida, a fiscalização de regularidade dos projetos em curso. Cada um faz de sua forma. Cada um entende que a forma que conduz a abordagem é a correta.

Este caminho pode abrir espaço para equívocos na prática, com a inobservância de cautelas que alguns(as) entendem necessárias para a aplicação da abordagem, por exemplo. No entanto, a ausência de padronização possibilita, neste início de uso, também, a existência de um campo fértil para experimentações, inclusive as relatadas de não necessidade da aplicação do método³⁰³.

³⁰³ Quando se viu juiz(íza) dizendo que não vê mais a necessidade de utilizar as Constelações Familiares propriamente ditas por que a postura que ele(a) adota em audiência já é suficiente para que as partes abram seus campos de visão em relação ao conflito.

Outrossim, cada magistrado(a) defende sua forma de atuar, julgando-a como a melhor, a mais correta e a opinião deles(as) tem peso nesta decisão da metodologia, vez que são profissionais amplamente capacitados(as), muitos com pós-graduações, mestrados e doutorados, pesquisando a temática, formações custeadas por eles(as) próprios(as).

É interessante o quanto existe de investimento pessoal destes(as) juízes(as) no estudo do tema. Não se apresentam como amadores(as) no uso do método, ao contrário, apresentam-se como profissionais de referência, alguns(as) até formadores(as) na temática.

As pessoas ouvidas apresentaram suas percepções em relação ao uso da abordagem e, de forma bem tranquila, relataram como observam os benefícios que ela proporciona para as relações dos(as) conflitantes.

Ficou marcado nas falas que o objetivo das Constelações Familiares não é o acordo. O foco é que os(as) envolvidos(as) nos conflitos possam ampliar seus olhares em relação às questões nas quais estão envolvidos(as), isto ficou claro.

Ficou nítida a satisfação dos(as) profissionais quando percebem que estão fazendo um trabalho diferenciado, um trabalho que promove o autoconhecimento, que empodera os(as) litigantes a encontrarem os caminhos para se viver em paz.

Este achado é indiscutível.

Esta satisfação dos(as) profissionais ouvidos(as) é algo que traz a eles(as) uma melhor qualidade de vida, vez que conseguem finalizar suas rotinas diárias com mais leveza, apesar de manusearem histórias doloridas, carregadas de traumas e ressentimentos.

Tratando de suas percepções em relação aos efeitos das Constelações Familiares nos conflitos sucessórios beligerantes, objeto do estudo, a manifestação, com exceção de um(a) magistrado(a), é a de que o método permite que emaranhamentos sejam vistos, o que fomenta o diálogo e abre possibilidades de entendimento entre os conflitantes.

Os(as) respondentes destacaram como observam estes efeitos nos comportamentos que visualizam das partes após as sessões, nas audiências que ocorrem posteriormente, nos acordos que surgem, nos *feedbacks* positivos que recebem, da procura dos advogados pela remessa dos autos às Constelações Familiares. Todos estes sinais exemplificam os reflexos que o método proporciona, no olhar dos(as) juízes(as) ouvidos(as).

A segurança na aplicação das Constelações Familiares foi tratada de forma enfática por todos(as) os(as) que foram entrevistados(as) e, sem exceções, entendem que cuidados são necessários.

O zelo em relação à exposição dos(as) jurisdicionados(as), a não utilização em alguns tipos de questão, como quando há pessoas com problemas de saúde mental, especialmente distúrbios psiquiátricos, o respeito às questões de gênero, a proteção às vítimas, todas as questões surgiram nos achados como importantes, mas nenhuma foi tão presente do que os referentes aos(às) profissionais que conduzem o método.

Pelo que foi registrado, não basta a formação em Constelação Familiar, para atuar no Judiciário vê-se que também é importante ser um(a) profissional experiente, que entenda os limites do uso da abordagem para fins de auxílio nas questões judiciais.

A regulamentação não é algo unânime entre aqueles(as) que foram ouvidos(as). O receio de eventual engessamento provocado pela norma e a ausência de amadurecimento para fins regulatórios foram pontos lembrados pelos(as) entrevistados(as).

O que ficou claro nas entrevistas foi que, no olhar daqueles(as) que usam as Constelações Familiares no Poder Judiciário, não apenas o uso destas da forma tradicional surte efeito nos conflitos. Uma postura sistêmica, aplicada sem riscos e com menos complexidade, também pode trazer resultados e talvez até mais numerosos e seguros.

O Judiciário precisa averiguar a melhor forma de usar o conhecimento que dá base para as Constelações Familiares, não apenas para a resolução de conflitos e processos, mas para ter profissionais mais leves no enfrentamento a tantas demandas pesadas, carregadas de mágoas e sentimentos. Tais questões podem contaminar a vida e provocar distúrbios comportamentais nos(as) magistrados(as) e servidores(as).

Viu-se uma preocupação com os(as) profissionais que comandam as dinâmicas. Todos(as) os(as) entrevistados(as) têm consciência de que uma abordagem malconduzida pode não trazer bons resultados e que o importante no uso das Constelações Familiares é construir uma justiça mais humana, mais acessível e mais leve a todos(as) os envolvidos(as).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ter consciência de que a sentença pode resolver o processo judicial, mas muitas vezes não põe fim ao sofrimento dos(as) litigantes, às vezes até os alimenta, é algo que precisa ser visto com mais cuidado, especialmente nos feitos de matriz familiar.

É necessário olhar para a subjetividade do conflito e buscar instrumentos para auxiliar os(as) jurisdicionados(as) a encontrar caminhos para a resolução de suas questões.

É imprescindível entender as angústias daqueles(as) que estão envolvidos(as) nos conflitos, ter a sensibilidade de olhar para as controvérsias buscando entender o que existe por trás do que está escrito.

Tudo isto foi tratado nesta pesquisa quando se analisou as Constelações Familiares como uma abordagem auxiliar na resolução de conflitos sucessórios beligerantes.

Nesse contexto, apresenta-se, a seguir, de forma sintética, as conclusões do estudo realizado:

1. Diante da crise vivida pela prestação jurisdicional, a solução de contendas por meio de métodos consensuais vem ganhando espaço, tanto para se apresentar formas mais eficientes de resolver os conflitos como para se diminuir a excessiva carga de trabalho enfrentada no Poder Judiciário. Este trabalho procurou concentrar-se nos feitos sucessórios mais beligerantes, como uma espécie de difícil resolução pelos métodos tradicionais (heterocompositivos) e que poderiam se beneficiar de estratégias autocompositivas.

2. Considerando o perfil de demanda apresentada, a abordagem das Constelações Familiares foi avaliada como um possível caminho à efetividade e maior humanização no tratamento dos feitos sucessórios beligerantes, concluindo-se que, bem conduzidas, favorecem o entendimento entre os(as) litigantes e a construção, por eles(as) mesmos(as), de soluções para os conflitos e de relações interpessoais mais leves e harmoniosas.

3. A pesquisa seguiu partindo do olhar de Roberto Portugal Bacellar, Frank Sander, Peter Senge, Taís Schilling, Frijot Capra, Ugo Mattei, Donella Meadows, Bert Hellinger, Sami Storch, dentre outros e seguiu buscando investigar, através da coleta de dados junto aos tribunais de justiça e magistrados(as) entrevistados(as), a

utilização das Constelações Familiares como estratégia de abordagem, tratamento e solução das demandas sucessórias beligerantes.

4. O conflito faz parte da construção social humana e abre espaço para a evolução da sociedade, no entanto, foi necessário que a civilização construísse estratégias e normas para a gestão das controvérsias, de modo a impedir o exercício arbitrário das próprias razões. Necessário se observar que, antes da existência dos regramentos, há pessoas e, antes das lides processuais (abstratamente concebidas a partir de recortes da realidade trazidos ao processo) descritas pelas leis, há as lides sociológicas, que alimentam a litigiosidade.

6. Inexiste uma solução mágica que resolva todo e qualquer tipo de conflito, assim é indispensável a criação e o monitoramento de técnicas variadas que sejam capazes de se adequar às múltiplas situações apresentadas ao Poder Judiciário. O CPC fomenta a busca por estes caminhos, abrindo a oportunidade para se construir estratégias para a promoção da paz, no entanto, na prática, vê-se nas cúpulas do Poder Judiciário mais preocupação em utilizar meios inovadores para se diminuir o acervo processual (julgamento de processos/alcance de metas) do que na resolução das controvérsias propriamente ditas.

7. No estudo dos conflitos sucessórios beligerantes, viu-se que é imperativo fugir do paradigma mecanicista, aplicando o olhar sistêmico com o intuito de entender que as famílias envolvidas nos conflitos são formadas por elementos que interagem entre si. Estas questões precisam ser vistas com a complexidade que carregam e analisadas sistematicamente para que se deixe de apontar os(as) culpados(as) e se possa identificar os ruídos, contextos e padrões nas relações, em busca do equilíbrio. Este olhar favorece a procura por meios diferenciados para resolução dos conflitos, pois quando se tem consciência da real necessidade das pessoas envolvidas nas controvérsias, abre-se a visão para buscar novas possibilidades de resolução dos litígios.

8. As Constelações Familiares aparecem como uma abordagem que pode permitir a identificação destes caminhos para a construção do entendimento, quando deixa que os(as) litigantes olhem para o conflito com uma outra perspectiva. Uma forma inovadora dos(as) envolvidos(as) analisarem as contendas, fazendo com que se empoderem da questão e consigam tomar para si as rédeas dos problemas, elegendo as soluções apropriadas para cada situação.

9. O uso da abordagem ainda é novo no Poder Judiciário e precisa ser aplicado com cautela. Não é apenas aplicar porque supostamente traz bons resultados. O Poder Judiciário não pode ser palco para aventuras. No entanto, também não pode furtar-se de estudar as experiências que já vêm sendo executadas em todas as regiões do país e, a partir delas, averiguar as potencialidades que o método possui para humanizar o acesso à justiça.

10. E assim a pesquisa se desdobrou, partindo do estudo bibliográfico e documental para a pesquisa empírica em busca da resposta à indagação proposta no início do trabalho e alcançou resultados interessantes na análise do uso das Constelações Familiares. A primeira delas, foi a constatação que elas são uma realidade no Poder Judiciário brasileiro, desde 2012. A segunda foi que os tribunais de justiça, em geral, não possuem um levantamento estatístico sobre a aplicação da estratégia.

11. Viu-se que não há dados nacionais consolidados sobre a utilização da abordagem e nem os tribunais de justiça possuem, salvo algumas exceções, dados relacionados aos(às) juízes(as) que fazem uso do método e nem dados sobre os resultados alcançados nos conflitos, após a aplicação das Constelações Familiares. Esta ausência de informações dificulta uma avaliação oficial dos reflexos da abordagem nos conflitos, assim como um exame de eventuais efeitos adversos.

12. Também restou comprovado que não há padronização na aplicação das Constelações Familiares e nem unificação de regulamentação, cada magistrado(a) aplica nos moldes que entende mais adequado, ou nos moldes que consegue, diante da estrutura que possui. Assim como cada tribunal regulamenta da forma que entende apropriada, ou nem regulamenta.

13. No entanto, apesar de uma possível visão de desordem, por ausência de padronização, o que se constatou durante o trabalho foi que existem magistrados(as) espalhados(as) por todas as regiões do país aplicando as Constelações Familiares e que estes(as) magistrados(as), em geral, estão bem satisfeitos(as) com o trabalho que vêm desenvolvendo e com os frutos do uso da abordagem na resolução de conflitos sucessórios beligerantes.

14. A satisfação apresentou-se também porque a teoria que dá base às Constelações Familiares transformou a forma com que estes(as) profissionais passaram a atuar. Todos(as) relataram que o conhecimento os fez pessoas melhores

e fez com que gerenciassem de forma mais humana e efetiva os conflitos de matriz familiar. Este achado é incontroverso.

15. Por certo que os(as) juízes(as) ouvidos durante a pesquisa relataram suas preocupações em relação aos pontos destacados pelas críticas que permeiam o uso das Constelações Familiares no Poder Judiciário. Ficou constatado que estes(as) profissionais não estão alheios(as) a estas críticas, as acolhem e buscam estratégias para proteger ao máximo os(as) jurisdicionados(as) de eventuais revitimizações e mal usos da abordagem, tanto quando da triagem dos casos a ser encaminhados (excluindo aqueles que entendem não ser cabível o uso), como através da escolha dos(as) consteladores(as), dentre profissionais altamente qualificados e experientes para conduzir as sessões, metodologia, dentre outras cautelas.

16. A percepção final que o trabalho perpassa é que não se tem ainda como formular um modelo replicável de uso das Constelações Familiares nas unidades judiciárias. Esta ausência de padronização replicável não retira o valor das experiências, elas são únicas e realizadas ao modo de cada um(a), mas acena que uma possível regulamentação pode, de certa maneira, engessar o uso do método.

17. O estudo também revelou que não é necessário aplicar-se as Constelações Familiares propriamente ditas para se ter resultados na pacificação de conflitos sucessórios mais beligerantes. Ter acesso ao conhecimento que dá base ao método já possibilita que o juiz(íza), o(a) servidor(a), o(a) conciliador(a), o(a) mediador(a), o(a) advogado(a), a olhar para o conflito de uma forma diferente e este olhar abre espaço para uma abordagem mais humana.

18. Ter acesso às ordens do relacionamento humano (ordens do amor e ordens da ajuda, documentadas por Bert Hellinger), por si só abre a possibilidade de se olhar para o “não dito” nos processos. O que os(as) magistrados(as) precisam entender é que as pessoas precisam ser tratadas como seres humanos que são e para que isso se concretize precisam olhar da forma devida para as demandas que lhes são apresentadas. Saber que não apenas o que está escrito precisa ser considerado, “o não dito” tem grande peso em demandas que carregam questões familiares. Como olhar para o “não dito”? Através dos estudos de A, B ou C? É necessário ter-se esta consciência e buscar os ensinamentos possíveis, que não estão apenas na obra de Bert Hellinger.

19. Cada um(a) pode encontrar o seu caminho, a via que entende ser mais acertada, mais segura, mais confortável, mas deve fazê-lo com responsabilidade, pois

atua no Poder Judiciário e nesta esfera não há lugar para aventuras. No entanto, há lugar para o amor. O amor pelo que se faz, o amor ao próximo, amor por ver as pessoas se entenderem e conseguirem se libertar do que as impede de ser felizes. Este foi o grande achado desta pesquisa, ver o quanto de amor tem no trabalho desenvolvido pelos(as) magistrados(as) que fazem uso das Constelações Familiares na resolução de conflitos beligerantes. O brilho no olhar de cada um(a) quando falava de suas experiências e da mudança de paradigma ao acessar a teoria que dá base ao método foi um registro que ficará marcado na mente e coração da pesquisadora para todo o sempre.

20. E é este amor que possibilitará a construção das melhores estratégias para tratamento dos conflitos. As Constelações Familiares apresentaram-se como uma opção. Não a melhor, nem a pior, mas se mostraram na pesquisa como uma alternativa. E a busca por possibilidades deve ser uma constante para os(as) profissionais que atuam nos conflitos sucessórios beligerantes, através de lentes que visem não apenas números e cumprimento de metas, mas que procurem a construção de um cenário para a edificação da paz. É com este olhar que se erguerá uma justiça mais humana.

REFERÊNCIAS

ACONTECE BOTUCATU. **PSA do Hospital das Clínicas e Instituto CUIDA formalizam parceria com foco no cuidado com a saúde mental**. 12 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://acontecebotucatu.com.br/saude/psa-do-hospital-das-clinicas-e-instituto-cuida-formalizam-parceria-com-foco-no-cuidado-com-saude-mental> Acesso em: 20 jun. 2023.

AGÊNCIA SENADO. **Defensores e críticos debatem constelação familiar na CAS**. 24 de março de 2022. Disponível em: <https://www12.sena.do.leg.br/noticias/materias/2022/03/24/defensores-e-criticos-debtem-constelacao-familiar-na-cas>. Acesso em: 19 out. 2022.

ALMEIDA, Vânia Hack de *et al.* (Orgs.). **Justiça restaurativa: perspectivas a partir da Justiça Federal**. Porto Alegre: Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 2022a. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/2023/kkf21_livro_jr_trf4_atualizado_120123_0.pdf. Acesso em 4 jun. 2023. p. 46.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA. Juiz utiliza técnica psicológica na solução de conflitos no interior baiano. **Jusbrasil**, 2015. Disponível em: <https://amab.jusbrasil.com.br/noticias/211855615/juiz-utiliza-tecnica-psicologica-na-solucao-de-conflitos-no-interior-baiano>. Acesso em: 15 jun. 2023.

BACELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e Arbitragem**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BAGGENSTOOS, Grazielly Alessandra. Conexões entre pensamento sistêmico, constelações sistêmicas e direito sistêmico. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, v. 4, n. 1, p. 153–173, 2018. Disponível em: <https://portalidea.com.br/cursos/05d3c9dd5af6058e7c4d5e155907493b.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2023.

BAIMA, César. **Desmontando as falácias pseudocientíficas da Constelação Familiar**. 26 de março de 2022. Disponível em: <https://www.revistaquestaodeciencia.com.br/questao-de-fato/2022/03/26/surra-de-logica-em-falacias-pseudocientificas-0>. Acesso em: 25 maio 2023.

BARBOSA FILHO, Gilberto Alves. **A abordagem de resolução de problemas aplicados ao conteúdo de funções: uma experiência com grupos de estudos do ensino médio**. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/8869> Acesso em: 29 set. 2022.

BARONI, Ana Claudia. Teoria e Terapia Sistêmica aplicadas ao direito das famílias. *In*: MAIA, Yulli Roter; FERRAZ, Deise Brião (Org.). **Abordagem sistêmica no direito: um novo jeito de pensar e atuar na solução de conflitos**. Curitiba: CRV, 2021.

BECKER, Ana. **Direito Sistêmico, Constelação Familiar e a Defensoria Pública de Livramento**, YouTube, 6 de set. de 2020. Disponível em: <https://youtu.be/Kcme8QX9gwg>. Acesso em: 16 out. 2022.

BRASIL, **Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL, **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL, **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 9.444, de 2017**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1639803. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.887/2020**. Regulamenta o exercício da profissão de Constelador Familiar Sistêmico ou Terapeuta Sistêmico. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1935904&filename=PL%204887/2020. Acesso em 1 mar. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**, que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28 maio 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Consulta pública sugestão nº 1 de 2022**. Brasília: Senado Federal, 2022. Propõe o banimento da prática de Constelação Familiar das Instituições Públicas. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=151905>.

CAJAZEIRA, Tarita Nascimento; ARAÚJO, Geysa Naiana da Silva Rufino; COSTA, Rosalina Moitta Pinto da. Direito sistêmico e o inventário. *In*: MAILLART, Adriana Silva; CARMO, Valter Moura do (Coords.). **Formas consensuais de solução de conflitos**. Florianópolis: Conpedi, 2020.

CAMPOS, Jamilson Haddad. **A constelação familiar como forma de aplicação do direito sistêmico às vítimas na 1.ª vara especializada de violência doméstica e familiar contra a mulher de Cuiabá-MT**. Brasília; TJDF, 2017. Disponível em:

https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/parceiros/material-informativo-e-instrucional/fonavid_-_leituras-de-direito-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-edicao-2017.pdf Acesso em: 1 nov. 2022.

CAPRA, Frijot; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida**: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014.

CAPRA, Frijot. **O ponto de mutação**: a ciência, a sociedade e a cultura emergente. São Paulo: Cultrix, 2012.

CAPRA, Frijot; MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica**: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade. São Paulo: Editora Cultrix, 2018.

CASTELHA, Klaus Grochowiak Joachim. **Constelações Organizacionais**: consultoria organizacional sistêmico-dinâmica. Tradução Susanna Berhorn. São Paulo: Cultrix, 2007.

CASTRO, Ingrid Paula Gonzaga e. **O pioneirismo brasileiro na aplicação do denominado “direito sistêmico” e suas possíveis contribuições ao judiciário português**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/101690/o-pioneirismo-brasileiro-na-aplicacao-do-denominado-direito-sistemico-e-suas-possiveis-contribuicoes-ao-judiciario-portugues>. Acesso em 14 abril, 2023.

CASTRO, Marilu Pereira; GUIMARÃES, Tomás de Aquino. Fatores que afetam o processo de inovação em organizações da justiça. ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. **Anais [...]**. Brasília, Enajus, 2019.

CHECHI, Angélica; VIERO, Isabela. **Direito Sistêmico**: A transição para uma nova consciência jurídica por meio da constelação familiar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CHIQUETTI, Taciana. **As Constelações Sistêmicas Familiares na Justiça do RN**: uma interface entre a psicologia e o Direito. Relatório final de estágio supervisionado (Graduação em Psicologia) - Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN), Natal-RN, 2015.

CINQUE, H.; ARAÚJO, F. C. de. The importance of use the constellation as a preliminary measure to the family cases mediation. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 11, p. e101111133506, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i11.33506.

CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda. **Centros de Inteligência da Justiça Federal**: legitimação pelo procedimento, fluxos de trabalho e diálogo aberto. Notas técnicas e ações do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2018.

CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda. Princípios da Inovação Judicial. *In*: LUNARDI, Fabrício Castagna; CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda. **Inovação Judicial**: Fundamentos e práticas para uma jurisdição de alto impacto. Brasília: Enfam, 2021.

COLET GIMENEZ, C. P. O modelo do Tribunal de Múltiplas Portas na gestão de conflitos e suas contribuições a partir do estudo de caso do Distrito de Columbia, Estados Unidos da América. **Libertas**: Revista de Pesquisa em Direito, v. 6, n. 1, p. e-202005, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufop.br/libertas/article/view/4209/3389>. Acesso em: 2 out. 2022.

COLOMBO, Tatiane, reflexões sobre a aplicação das ordens do amor no trabalho do juiz. *In*: PRÉCOMA, Daniele; ROMA, Andréia (Coords.). **Práticas Sistêmicas na Solução de Conflitos**: estudos de casos. São Paulo: Leader, 2020, p. 211-218.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Incorporação de práticas integrativas no SUS ignora prioridades na alocação de recursos, diz CFM em nota. **CFM**. 13 mar. 2018. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/incorporacao-de-praticas-integrativas-no-sus-ignora-prioridades-na-alocacao-de-recursos-diz-cfm-em-nota>. Acesso em: 1 nov. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota Técnica n.º 1/2023 Constelação Familiar**. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2023/03/Nota-Tecnica_Constelacao-familiar-03-03-23.pdf. Acesso em: 10 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Constelação familiar**: juízes federais e servidores concluem curso. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-servidores-e-juizes-da-justica-federal-tem-curso>. Acesso em: 3 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Constelação Familiar**: no firmamento da Justiça em 16 Estados e no DF. 3 de abril de 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-no-firmamento-da-justica-em-16-estados-e-no-df>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Encontros nacionais**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/encontros-nacionais>. Acesso em: 10 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Enunciados**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contr-a-mulher/forum-nacional-de-juizes-de-violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher-fonavid/enunciados>. Acesso em: 16 abr. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: CNJ; Enfam, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 12 out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n.º 492, de 17 de março de 2023**, estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação

sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 395, de 7 de junho de 2021**. Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3973>. Acesso em: 12 out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. TJGO é premiado por mediação baseada na técnica de constelação familiar. **CNJ Notícias**, 22 de junho de 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tjgo-e-premiado-por-mediacao-baseada-na-tecnica-de-constelacao-familiar>. Acesso em: 10 out. 2022.

CONSTELAÇÃO CLÍNICA. **Constelação na água, como fazer?** 15 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://constelacaoclinica.com/constelacao-na-agua>. Acesso em: 15 abr. 2023.

COREN SP. **Constelação familiar e enfermagem**. YouTube, 3 de out. de 2022. Disponível em: <https://youtu.be/oZ5tTW2TsZU>. Acesso em: 15 abr. 2023.

DEFENSORIA MINEIRA. **Direito Sistêmico e as Constelações familiares da Defensoria Pública**. YouTube, 20 de mai. de 2021. Disponível em: <https://youtu.be/ljOQF6X7T5M>. Acesso em: 16 out. 2022;

DEMARCHI, C. As metas do CNJ: Controle e parâmetro para o prazo razoável do processo e o princípio da eficiência. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 6, n. 2, p. 693–709, 2014. DOI: 10.14210/rdp.v6n2.p693-709.

DI GESU, Enzo Carlo. Prefácio. *In*: MAIA, Yulli Roter; FERRAZ, Deise Brião (Orgs.). **Abordagem Sistêmica no direito**: um novo jeito de pensar e atuar na solução de conflitos. Curitiba: CRV, 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

ECKE, Marisa. Uso das constelações estruturais na transformação dos conflitos. *In*: MAIA, Yulli Roter; FERRAZ, Deise Brião (Org.). **Abordagem sistêmica no direito**: um novo jeito de pensar e atuar na solução de conflitos. Curitiba: CRV, 2021.

EMERJ. **Inscrições abertas para o novo Curso de Extensão “Constelação e práticas sistêmicas: um percurso emancipatório”**. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/noticias_todas/2021/Inscricaoe-abertas-para-o-novo-Curso-de-Extensao-Constelacao-e-praticas-sistemicas.html. Acesso em: 3 jun. 2023.

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. **Direito Sistêmico**. YouTube, 15 de dez. de 2017. Disponível em: https://youtu.be/_ntMpExoaR8. Acesso em: 16 out. 2022.

ESMAM. **Como a pessoa se relaciona dentro do sistema familiar e profissional será tema de curso destinado a operadores do Direito, psicólogos e terapeutas**. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/esmam-noticias/2207-como-a-pessoa-se-relaciona-dentro-do-sistema-familiar-e-profissional-sera-tema-de->

curso-destinado-a-operadores-do-direito-psicologos-e-terapeutas. Acesso em: 3 jun. 2023.

ESPAÇO BAMBUÍ. **Entendendo a constelação familiar individual e em grupo**. 11 de junho de 2018. Disponível em: <https://espacobambui.com.br/entendendo-a-constelacao-familiar-individual-e-em-grupo/>. Acesso em: 3 jun. 2023.

FACULDADE INNOVARE. **Curso Constelação Familiar**. Disponível em: <http://constelacao.hellingerinnovare.com.br>. Acesso em: 16 abr. 2023.

FERRAZ, Deise Brião. O direito de sentir: soft skills, resiliência e empatia nas práticas jurídicas. *In*: MAIA, Yulli Roter; FERRAZ, Deise Brião (Org.). **Abordagem sistêmica no direito**: um novo jeito de pensar e atuar na solução de conflitos. Curitiba: CRV, 2021.

FERRAZ, Taís Schilling; MUNCH, Luciane Amaral Corrêa. Inovação a serviço de um judiciário transformador: uma perspectiva sistêmica. **ReJuB - Rev. Jud. Bras.**, Brasília, Ano 1, n. 1, p. 11-36, jul./dez. 2021.

FERRAZ, Taís Schilling. **Um olhar sistêmico sobra a violência no Brasil**: a insuficiência dos mecanismos de controle e repressão. Londrina, PR: Thoth, 2022b.

FERRAZ, Tais Shilling. Justiça Restaurativa: as bases de uma mudança de paradigma. *In*: ALMEIDA, Vânia Hack de *et al.* (Orgs.). **Justiça restaurativa**: perspectivas a partir da Justiça Federal. Porto Alegre: Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 2022a. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/2023/kkf21_livro_jr_trf4_atualizado_120123_0.pdf. Acesso em 4 jun. 2023.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio**: o dicionário da língua portuguesa. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FONSECA, Reynaldo Soares da. **O Princípio Constitucional da Fraternidade**: Seu Resgate no Sistema de Justiça. Belo Horizonte: Editora D' Plácido, 2019.

GOIÁS. Secretaria Estadual de Saúde. **Centro Estadual de Referência em Medicina Integrativa e Complementar**. Disponível em: <https://www.saude.go.gov.br/estrutura/outras-unidades/cremic>. Acesso em: 5 abr. 2023.

GOLDBERG, Flávio. **Mediação em Direito de Família**: Aspectos Jurídicos e Psicológicos. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2018.

GOMES, Bianca. **Mulheres denunciam que Justiça reabre feridas com método que reencena agressões para solucionar conflitos**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/direitos-humanos/mulheres-denunciam-que-justica-reabre-feridas-com-metodo-que-reencena-agressoes-para-solucionar-conflitos-1-25184779>. Acesso em: 1 maio 2023.

GONZAGA E CASTRO, Ingrid Paula. **O pioneirismo brasileiro na aplicação do denominado “direito sistêmico” e suas possíveis contribuições ao judiciário português**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/101690/o-pioneirismo->

brasileiro-na-aplicacao-do-denominado-direito-sistêmico-e-suas-possiveis-contribuicoes-ao-judiciario-portugues. Acesso em: 20 jun. 2023.

GUAÑABENS, Moacyra Verônica Cavalcante Rocha. Política Judiciária Nacional de Tratamento dos Conflitos de interesse e os desafios de sua implementação no Poder Judiciário de Alagoas: uma jornada a caminho de uma justiça mais fraterna. *In*: MAIA, Yulli Roter; FERRAZ, Deise Brião (Orgs.). **Abordagem Sistêmica no direito**: um novo jeito de pensar e atuar na solução de conflitos. Curitiba: CRV, 2021.

GUIA DA ALMA. **Constelação com Cavalos**: como funciona? 27 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://guiadaalma.com.br/constelacao-com-cavalos>. Acesso em: 19 out. 2022.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 5 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Almedita, 2020.

HELLINGER, Bert. **A Simetria Oculta do Amor**. 10. ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

HELLINGER, Bert. **Conflito e Paz**. Tradução Newton A. Queiroz. São Paulo: Cultrix, 2007b.

HELLINGER, Bert. **Leis Sistêmicas na assessoria empresarial**; tradução de Daniel Mesquita de Campos Rosa. Belo Horizonte, MG: Atman, 2018.

HELLINGER, Bert. **Ordens da ajuda**. Tradução de Tsuyuko Jinno-Spelter. Patos de Minas: Atman, 2005.

HELLINGER, Bert. **Ordens do amor**. Tradução Newton de Araújo Queiroz. 10. ed. São Paulo: Cultrix, 2010.

HELLINGER, Bert. **Ordens do Amor**: um guia para o trabalho com constelações familiares. Tradução Newton de Araújo Queiroz. São Paulo: Cultrix, 2007a.

HELLINGER, Bert. **Um Lugar Para os Excluídos**. Belo Horizonte, MG: Editora Atman, 2021.

HELLINGER, Sophie. **A própria felicidade**: fundamentos para a Constelação familiar. Vol. 2. tradução: Beatriz Rose. Brasília: Trampolim, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES. **Nota de esclarecimento IBCF**. Disponível em: <http://ibcfoficial.com.br/NOTA%20DE%20ESCLARECIMENTO%20IBCF.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Busca**. Disponível em <https://busca.inpi.gov.br/pePl/servlet/MarcasServletController?Action=detail&CodPedido=3251707>. Acesso em: 28 maio 2023.

LEITE, Gisele. A autocomposição da lide em face do Novo Código de Processo Civil Brasileiro. **Revista Prolegis**, 3 de maio de 2015. Disponível em:

<https://prolegis.com.br/a-autocomposicao-da-lide-em-face-do-novo-codigo-de-processo-civil-brasileiro>. Acesso em: 27 abr. 2022.

LEITE, Gisele. As modernas teorias do conflito e promoção da cultura da paz em face da contemporaneidade. **Conteúdo Jurídico**, 26 jun 2017. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/coluna/2628/as-modernas-teorias-do-conflito-e-promocao-da-cultura-da-paz-em-face-da-contemporaneidade>_ Acesso em: 18 set. 2022.

MAIA, Yulli Roter; ALMEIDA, Ludmila Moura de Abreu. Contribuições da escuta transformativa na solução dos conflitos. *In* MAIA, Yulli Roter; FERRAZ, Deise Brião (Org.). **Abordagem sistêmica no direito**: um novo jeito de pensar e atuar na solução de conflitos. Curitiba: CRV, 2021.

MARINO, Sueli; MACEDO, Rosa Maria S. A Constelação Familiar é sistêmica? **Nova perspect. sist.**, v. 27, n. 62, p. 24-33, 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.21452/2594-43632018v27n62a02>.

MARTINS, J, Sátiro, R, Sousa, Marcos. **O Visual Law como Mecanismo de Inovação no Poder Judiciário Brasileiro Métricas da Justiça, Gestão da Informação Legal e Legal Design aplicados à Administração da Justiça**. Disponível em: <https://enajus.org.br/assets/sesoes/sessao-20/1-o-visual-law-como-mecanismo-de-inovacao-no-poder-judiciario-brasileiro.pdf>_ Acesso em: 19 dez. 2022.

MAZZEI, Rodrigo. CHAGAS, Bárbara Seccato Ruis. Breve ensaio sobre a postura dos atores processuais. *In*: ZANETI JÚNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. (Coords.). **Justiça Multiportas**: Mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos. Salvador: JusPodvm, 2016.

MEADOWS, Donella H. **Pensando em sistemas**. Tradução Paulo Afonso. Rio de Janeiro: Sextante, 2022.

MELLO, Rosana; MEDEIROS, Kellen Carneiro de. A visão Sistêmica como forma de resolução de conflitos familiares e sucessórios. *In*: PRÉCOMA, Daniele; ROMA, Andréia (Coords.). **Práticas Sistêmicas na Solução de Conflitos**: estudos de casos. São Paulo: Leader, 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, **Portaria n.º 702 de 21 de março de 2018**. Altera a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt0702_22_03_2018.html. Acesso em: 19 out. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Seminário Constelação Familiar e Movimentos Essenciais**. YouTube, 3 de abr. de 2019. Disponível em: <https://youtu.be/BNY6DcESVSE>. Acesso em: 16 out. 2022

NALINI, José Renato. Ética e direito na formação do juiz. *In*: Gabinete do Ministro-Diretor da Revista (Org.). **Doutrina do Superior Tribunal de Justiça**: edição comemorativa 15 anos. Brasília: STJ, 2005.

NUNES, Andréia Regina Schneider. A burocratização do Poder Judiciário como obstáculo ao acesso à justiça. **Revista Em Tempo**, v. 10, p. 118-140, 2011. DOI: <https://doi.org/10.26729/et.v10i0.295>.

NUNES, Dierle *et al.* Novo CPC, Lei de Mediação e os Meios Integrados de Solução dos Conflitos Familiares: por um modelo multiportas. *In*: ZANETI JÚNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. (Coords.). **Justiça Multiportas: Mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos**. Salvador: JusPodvm, 2016.

OAB MG. **Direito Sistêmico: as Constelações Sistêmicas no Judiciário**. YouTube, 12 de abr. de 2018. Disponível em: <https://youtu.be/TaMajxmYSYU>. Acesso em: 16 out. 2022.

OLIVEIRA, Adriana Braz. **Constelações Familiares: a inovadora estratégia para resolução de conflitos no judiciário**. São Paulo: Gênio Criador, 2021.

ONUKE, Sonia. **Constelação familiar: Desfaça os emaranhados da sua vida para criar laços**. São Paulo: Buzz Editora, 2019.

PALCOSKI, Renata Albuquerque. Apontamentos iniciais acerca da relevância dos saberes transdisciplinares para a humanização da justiça do trabalho. *In*: MAIA, Yulli Roter; FERRAZ, Deise Brião (Org.). **Abordagem sistêmica no direito: um novo jeito de pensar e atuar na solução de conflitos**. Curitiba: CRV, 2021.

PARANASHOP. **Constelação familiar assistida por cavalos em Curitiba**. 17 de maio de 2022. <https://paranashop.com.br/2022/05/constelacao-familiar-assistida-por-cavalos-em-curitiba>. Acesso em: 19 out. 2022.

PELLEGRINI, C. P. O pensamento sistêmico aplicado à advocacia: um caminho para a sua ressignificação. **RELACult - Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade**, v. 5, n. 4, 2019. DOI: 10.23899/relacult.v5i4.1139.

PORTAL SMO. **Saúde realiza 2ª Mostra de Práticas Integrativas Complementares**. 28 de setembro de 2022. Disponível em: <https://portalsmo.com.br/noticias/10076/saude-realiza-2a-mostra-de-praticas-integrativas-complementares>. Acesso em: 19 mar. 2023.

PRÁXIS SISTÊMICA. **Constelação Familiar no Judiciário**. YouTube, 15 de abril de 2018. Disponível em: <https://youtu.be/iBND8uMII5k>. Acesso em: 16 out. 2022.

RAMAJO, Carmen Lúcia Rodrigues. **A mediação das ações de família: uma (re)análise da atuação judicial à luz do pensamento sistêmico e da interdisciplinaridade**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, Brasília, 2022.

RAMOS, Carlos Fernando Silva. Constelações Estruturais no Poder Judiciário: método auxiliar na busca de soluções consensuais de conflitos. *In*: MAIA, Yulli Roter; FERRAZ, Deise Brião (Org.). **Abordagem Sistêmica no direito: um novo jeito de pensar e atuar na solução de conflitos**. Curitiba: CRV, 2021.

SANDER, Frank E. A.; ROZDEICZER, Lukasz. Matching Cases and Dispute Resolution Procedures: Detailed Analysis Leading to a Mediation-Centered Approach, 11 Harv. **Negot. L. Rev.**, v. 1, p. 7-32, 2006.

SANTOS JUNIOR, Ailton Bispo; DA SILVA BISPO, Fabiana Carvalho; MOURA, Leandro Souza. **A Gestão da Aprendizagem nas Organizações**. Disponível em: https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos07/1075_A%20Gestao%20da%20Aprendizagem%20nas%20Organizacoes.pdf. Acesso em: 16 out. 2022.

SANTOS, Marcos Lincoln do; SANTOS, Tássia Carolina Padilha dos. **A efetividade da prestação jurisdicional a partir da resolução nº 125/2010 do CNJ**. 2018. Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/9188/3/artigo-Santos%2CMLD-A%20efetividade%20da%20presta%C3%A7%C3%A3o%20jurisdicional%20a%20partir%20da%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20125-2010%20do%20CNJ.pdf> acesso em: 01.06.2023.

SAWICKI, Bianca Prediger. **O direito de pertencer na perspectiva da justiça sistêmica e restaurativa**: a experiência judicante da Comarca de Giruá-RS. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões – URI – Campus Santo Ângelo, Santo Ângelo, 2021.

SCHNEIDER, Jakob Robert. **A prática das constelações familiares**; tradução de Newton A. Queiroz – Belo Horizonte MG: Atman, 2017.

SCHUQUEL, Thayná. **Após denúncias, CNJ analisa uso de constelações familiares na Justiça**. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/justica/apos-denuncias-cnj-analisa-uso-de-constelacoes-familiares-na-justica>. Acesso em: 1 maio 2023.

SENGE, Peter M. **A quinta disciplina**: arte e prática da organização que aprende. Tradução: Gabriel Zide Neto. 38. ed. Rio de Janeiro: Bestseller, 2021.

SILVA, Luciana Macedo Vieira Gonçalves da. Direito sistêmico: ferramentas de autoconhecimento na prática jurídica. In: PRÉCOMA, Daniele; ROMA, Andréia (Coords.). **Práticas Sistêmicas na Solução de Conflitos**: estudos de casos. São Paulo: Leader, 2020.

SILVA, Ovídio Araujo Baptista da. **Processo e ideologia**: o paradigma racionalista. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

STORCH, Sami. **Curso on line Ordens da Ajuda**: a postura sistêmica e fenomenológica da relação da ajuda. Carga horária de 2h. [S.l.]: Instituto Bem-te-vi, 2022.

STORCH, Sami; MIGLIARI, Daniela. **A origem do direito sistêmico**: pioneiro do movimento de transformação da Justiça com as Constelações Familiares. Brasília: Tangore Editora, 2020.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos Civis**. 4 ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

TATTON, Tiago. **Constelações familiares: técnica de Psicologia?** Disponível em: <https://comportese.com/2017/05/16/constelacoes-familiares-tecnica-de-psicologia>. Acesso em: 01 nov. 2022.

TERRA, Ana Paula Ricco. **Crítica ao método das constelações familiares como forma alternativa de resolução de conflitos.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/348914/critica-ao-metodo-das-constelacoes-familiares--resolucao-de-conflitos>. Acesso em: 1 nov. 2022.

TJAL. **Comissão Supervisora discute regulamentação das constelações familiares.** Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/noticias.php?pag=lerNoticia¬=18265>. Acesso em: 20 jun. 2023.

TJAL. **Inscrições abertas:** curso introdutório de Constelações na solução de conflitos. Disponível em: <https://esmal.tjal.jus.br/?pag=verNoticia¬=18594>. Acesso em: 3 jun. 2023.

TJAL. **Portaria n.º 02, de 4 de maio de 2021.** Regulamenta a utilização das Constelações Sistêmicas, Estruturais e da Identidade (IOF), no Poder Judiciário de Alagoas. Disponível em: <https://www2.tjal.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&nuDiario=2816&cdCAderno=2&nuSeqpagina=205>. Acesso em: 10 jan. 2023.

TJAL. **Portaria n.º 559/2018.** Nova estrutura do NUPEMEC - Nomeia juiz para área de Constelação e Direito Sistêmico. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/atos/947e2c46eab68b4814b6f91739c2ce00.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2023.

TJAL. **Portaria n.º 391/2023.** Nomeia juiz para área de Constelação e Direito Sistêmico. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/atos/4d37c8f6715f510c3bcf1dd62d303d05.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2023.

TJAP. **Juízes e servidores do TJAP são certificados no Curso de Constelação Familiar Sistêmica.** Disponível em: <https://old.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/8293-ju%C3%ADzes-e-servidores-do-tjap-s%C3%A3o-certificados-no-curso-de-constela%C3%A7%C3%A3o-familiar-sist%C3%AAmica.html>. Acesso em: 3 jun. 2023.

TJAP. **Magistrados e servidores participam de curso de constelação familiar e organizacional com professor Kotaro Tuji.** Disponível em: <https://old.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/9839-magistrados-e-servidores-participam-de-curso-de-constela%C3%A7%C3%A3o-familiar-e-organizacional-com-professor-kotaro-tuji.html>. Acesso em: 3 jun. 2023.

TJAP. **Portaria nº 54.790/2018. Comissão Sistêmica.** Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/598102025/portaria-n-54790-2018-06-07-2018-do-tjap?ref=topic_feed. Acesso em: 10 jan. 2023.

TJBA. **Decreto Judiciário n.º 467, de 19 de junho 2021.** Institui o Guia de Competências dos CEJUSCs no qual estabelece que os centros poderão oferecer,

dentre outros serviços, práticas de Constelações Familiares. Disponível em: <http://www7.tj.ba.gov.br/secao/arquivo/9/26535/DECRETO%20JUDICIARIO%20N%20467,%20DE%2019%20DE%20JULHO%20DE%202021.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2023.

TJDFT. Edital de seleção de voluntários para atuação no Projeto Constelar e Conciliar do TJDFT. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/EditalConstelaoDivulgao.pdf>. Acesso em 16 mar. 2023.

TJMA. Abertas inscrições para o Curso de Constelações Familiares Aplicada ao Direito. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/432881>. Acesso em: 3 jun. 2023.

TJMG. Conhecendo a Constelação Sistêmica na Prática. Disponível em: <https://ejef.tjmg.jus.br/conhecendo-a-constelacao-sistemica-na-pratica/>. Acesso em: 3 jun. 2023.

TJMG. Curso de Direito Sistêmico humaniza Judiciário. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/noticias/44544>. Acesso em: 3 jun. 2023.

TJMG. Portaria n.º 3923/2021. Regulamenta o uso das Constelações Familiares nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania no Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pr39232021.pdf>. Acesso em 1 mar. 2023.

TJMT. Portaria n.º 10/2016. Nomeia Juíza como Coordenadora das Oficinas de Direito Sistêmico do Estado de Mato Grosso. Disponível em: https://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/98/814/file/Normas%20Legais%20e%20Administrativas/Portaria%20010-2016%20-%20Presidente%20-%20designa%C3%A7%C3%A3o%20Dra_%20Jaqueline%20Cherulli%20-%20Oficina%20de%20Direito%20Sist%C3%AAmico-atualiza%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 1 maio 2023.

TJPA. Curso permite um novo olhar processual. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/550738-Curso-permite-um-novo-olhar-processual.xhtml>. Acesso em: 3 jun. 2023.

TJPA. Portaria n.º 1263/2019-GP. Altera os membros da Comissão Sistêmica de Resolução de Conflitos do Poder Judiciário do Estado do Pará. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br//CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=850535>. Acesso em: 1 jun. 2023.

TJPA. Portaria n.º 3434/2017. Dispõe sobre a criação da Comissão Sistêmica de resolução de conflitos do Poder Judiciário do Estado do Pará. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/477665858/portaria-n-n-3434-2017-12-de-julho-de-2017-do-tjpa>. Acesso em: 1 jun. 2023.

TJPA. Tribunal de Justiça do Pará. Comissão sistêmica. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Comissao-Sistemica-de-Resolucao-de-Conflitos/414266-apresentacao.xhtml>. Acesso em: 10 out. 2022.

TJPB. **Esma conclui curso sobre Constelação Familiar e Direito Sistêmico nesta sexta.** Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/esma-conclui-curso-sobre-constelacao-familiar-e-direito-sistemico-nesta-sexta>. Acesso em: 3 jun. 2023.

TJPE. **Edital n.º 10/2019.** Escolha de pessoal capacitado em Constelação Sistêmica Familiar. Disponível em: https://www2.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/arquivos/2019_02_06_edital%20n.10%20Apresenta%c3%a7%c3%a3o%20de%20Curr%c3%adulos%20de%20servidores%20tjpe%20consteladores.pdf. Acesso em: 16 jun. 2023.

TJPI. **CEJUSC Teresina abre inscrições para Workshop Constelação Familiar.** Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/cejusc-teresina-abre-inscricoes-para-workshop-constelacao-familiar-na-resolucao-de-conflitos-dia-2-de-julho/>. Acesso em: 3 jun. 2023.

TJPR. **Recomendação n.º 001 – CEVID-TJPR-2022.** Dispõe sobre as práticas de Constelação Familiar ou Sistêmica em casos que envolvam crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/12054912/71161469/RECOMENDA%C3%87%C3%83O+N%C2%B0+001.CEVID.TJPR.2022+sobre+a+n%C3%A3o+utiliza%C3%A7%C3%A3o+de+constela%C3%A7%C3%B5es+familiares+ou+sist%C3%AAmicas+em+v.d..pdf/d11a3949-eb43-7dda-5bea-6422b9c59135>. Acesso em: 1 nov. 2022.

TJRO. **TJRO é o primeiro a formar juízes em Constelação Familiar.** 31 de agosto de 2018. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/9866-tjro-e-o-primeiro-a-formar-juizes-em-constelacao-familiar>. Acesso em: 10 jun. 2023.

TJSP. **TJSP promove palestra sobre Constelação Familiar.** Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/ejus/Noticias/Visualizar/48621>. Acesso em: 3 jun. 2023.

TJTO. **Constelação Familiar:** curso aborda técnica alternativa para resolução de conflitos. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/comunicacao/noticias/constelacao-familiar-curso-aborda-tecnica-alternativa-para-resolucao-de-conflitos>. Acesso em: 3 jun. 2023.

TRT 6ª Região. **Cejusc de Olinda celebra acordo trabalhista com uso de “leis” da Constelação Sistêmica.** Disponível em: <https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2022/06/10/cejusc-de-olinda-celebra-acordo-trabalhista-com-uso-de-leis-da-constelacao>. Acesso em: 3 jun. 2023.

TRT 9ª Região. **Direito Sistêmico foi tema de curso promovido pela Escola Judicial.** Disponível em: <https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7023642>. Acesso em: 3 jun. 2023.

TRT Goiás. **Inteligência Sistêmica:** um olhar para o Judiciário sem o uso da constelação. YouTube, 8 de out. de 2020. Disponível em: <https://youtu.be/ILUcS-Yx9No>. Acesso em: 16 out. 2022; TRT Goiás. **Direito Sistêmico:** conceito, adequação, limites e possibilidades no sistema judicial. YouTube, 5 de out. de 2020. Disponível em: <https://youtu.be/pOtajottLOs>. Acesso em: 16 out. 2022.

TV SENADO. **Comissão de Assuntos Sociais debate constelação familiar e cura sistêmica.** YouTube, 24 de março de 2022. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?0&reuniao=10615>. Acesso em: 20 maio 2023.

UP CURSOS. **Curso online gratuito de Constelações Familiares.** Disponível em: <https://upcursosgratis.com.br/curso-online-gratis/constelacoes-familiares>. Acesso em: 20 jun. 2023.

VALADARES, Gilson Coelho. **Constelação familiar no Poder Judiciário brasileiro:** humanização do Direito e ampliação da cidadania nos tribunais de justiça multiportas. 2020. 108f. Dissertação (Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2020.

VIEIRA, Adhara Campos. **A constelação no Judiciário:** manual de boas práticas. [S.l.: s.n.], 2021.

WATANABE, Kazuo. Política Pública do Poder Judiciário Nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. **Revista de Processo**, 2011. p. 381-389. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/Nucleo/ParecerDesKazuoWatanabe.pdf>. Acesso em: 27 set. 2022.

WATANABE, Kazuo. Política Pública do Poder Judiciário nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. *In*: LAGRASTA, Valeria Ferioli; BACELLAR, Roberto Portugal. **Conciliação e Mediação:** ensino e construção. 2. ed. São Paulo: IPAM, 2019.

APÊNDICES

Apêndice 1 - Ofício circular encaminhado aos Nupemecs



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª VARA - FAMÍLIA DA COMARCA DE TERESINA - 3VARFAMTER
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício-Circular Nº 185/2022 - PJPI/COM/TER/FORTER/3VARFAMTER

Teresina, 21 de abril de 2022.

Exmo(a)(s) Sr(a)(s)
 Magistrados(as) Coordenador(es)(as) dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs)
 de todos os Tribunais de Justiça Estaduais

Assunto: Coleta de dados sobre uso de "Constelações Familiares" - Pesquisa ENFAM

Através do presente esclareço que sou Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e aluna regular do Mestrado Profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e que, sob a orientação do Professor Me. Roberto Portugal Bacellar, estou coletando dados para a pesquisa que estamos desenvolvendo junto ao referido programa de pós-graduação.

O trabalho estuda o uso das "Constelações Familiares" como método de resolução de conflitos sucessórios e, para dar cabo à pesquisa, solicito os bons préstimos de V. Exa. no sentido de nos fornecer as seguintes informações:

- a. Entre os anos de 2016 e 2021, havia unidades judiciárias (varas ou CEJUSCs) fazendo uso de "Constelações Familiares", como instrumento de apoio à resolução de conflitos?
- b. Caso tenha utilizado as "Constelações Familiares" no período, quantas unidades fizeram uso da técnica no período pontuado? Destas quantas tem competência relacionada a direito sucessório? Quais são elas?
- c. O Tribunal ou a Escola Judiciária respectiva promoveu ou facilitou capacitação(ões) aos(as) servidores(as) e/ou magistrados(as) para se tornarem consteladores(as) familiares?
- d. Este NUPEMEC possui algum levantamento estatístico referente aos resultados obtidos pelo uso das "Constelações Familiares" em relação à resolução de conflitos?
- e. Qual o setor/departamento/pessoa que a pesquisadora poderia contactar para obter maiores informações sobre o uso do método junto a esse Tribunal (nome/ endereço/e-mail, telefone)?

Desde já agradeço a valiosa colaboração com o fomento da presente pesquisa.

Respeitosamente

Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio
 Juíza de Direito do TJPI - Discente do Mestrado ENFAM



Documento assinado eletronicamente por **Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio, Juíza de Direito**, em 21/04/2022, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 3206779 e o código CRC AA0A882D.

Apêndice 2 – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

1. Você está sendo convidado(a) a participar da Pesquisa "AS CONSTELAÇÕES FAMILIARES E AUTOCOMPOSIÇÃO NOS CONFLITOS SUCESSÓRIOS: UMA ALTERNATIVA À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE ALTA BELIGERÂNCIA", sob responsabilidade da Pesquisadora Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio, *Mestranda no Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM)*.

O estudo pretende, a partir da percepção de magistrados(as), identificar oportunidades para o aprimoramento da resolução de conflitos de natureza sucessória.

Sua participação nesta pesquisa consistirá em responder algumas perguntas sobre o uso das Constelações Familiares no judiciário. A pesquisa será realizada por meio de entrevista realizada através da Plataforma Microsoft Teams e terá duração média de 30 (trinta) minutos.

Todas as informações coletadas neste estudo são estritamente anônimas e não serão utilizadas, em nenhuma hipótese, em prejuízo dos(as) respondentes. Sua identificação não é obrigatória e, sob nenhuma circunstância, os resultados serão considerados e/ou divulgados de forma individualizada. Qualquer informação que potencialmente possa lhe identificar será considerada apenas para confirmar seu vínculo com o Poder Judiciário.

Sua participação é voluntária. Você pode se recusar a participar ou abandonar a entrevista qualquer tempo, sem qualquer prejuízo. Não há riscos significativos de qualquer tipo relacionado à sua participação nesta tarefa.

Sua participação não implicará nenhum tipo de despesa e tem como benefício a oportunidade de contribuir para pesquisa acadêmica que busca identificar oportunidades de aprimoramento do poder judiciário através do uso de novos saberes visando otimizar a resolução de conflitos.

A entrevista será gravada e desgravada, pela plataforma Microsoft Teams.

Sua imagem não será divulgada em qualquer hipótese, sendo possível, caso seja de seu interesse, a gravação somente do áudio, quando você mesmo(a) poderá desativar a exibição de sua imagem através do aplicativo mencionado.

A pesquisa obedece aos critérios da Ética na Pesquisa com Seres Humanos, conforme a Resolução CNS n. 466, de 12 de dezembro de 2012.

A pesquisa não foi submetida a registro prévio junto ao Comitê de Ética em Pesquisa por não envolver população vulnerável, por dispensar a identificação dos respondentes, por ser realizada por meio eletrônico e por estar orientada à compreensão de processos, hábitos e rotinas de trabalho.

Se desejar, você poderá obter esclarecimentos ou outras informações sobre este projeto através do endereço eletrônico keyllaranyere@tjpi.jus.br (<mailto:keyllaranyere@tjpi.jus.br>) ou telefone (whatsapp) 86 981683353.

Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio

Pesquisadora

*

Li e concordo em participar da pesquisa. Caso não concorde em participar, apenas feche essa página no seu navegador

2. Nome completo *

3. Tribunal de origem *

4. E-mail de contato para envio do TCLE assinado pela pesquisadora *

5. Telefone de contato para agendamento da entrevista *

Este conteúdo não é criado nem endossado pela Microsoft. Os dados que você enviar serão enviados ao proprietário do formulário.

 Microsoft Forms

Apêndice 3 – Roteiro de Entrevista

1. Você faz ou já fez uso das Constelações Familiares na resolução de conflitos sucessórios? Em caso positivo, há quanto tempo / por quanto tempo?
2. O seu tribunal possui algum ato que autorize de forma expressa ou tácita o uso das constelações? Se sim, qual?
3. Como se dá o uso das constelações? Você mesmo aplica [é constelador(a)] ou é através de parceiros?
 - 3.1. Caso você mesmo aplique:
 - 3.1.1. Como se dá na prática esta aplicação? [Qual a metodologia? Com representantes? Com bonecos? Em local aberto ao público ou individualmente em sessões fechadas ao público? Onde? Antes da conciliação? Convida ou intima as partes? Há algum acompanhamento posterior? Como são selecionados os feitos encaminhados à Constelação Familiar? Há alguma contraindicação?].
 - 3.1.2. Você fez capacitação? Se sim, onde fez a capacitação? O curso foi realizado pelo TJ? Em caso negativo, como foi (custos etc.)? Qual a carga horária? Que tipo de curso?
 - 3.1.3. Caso não tenha feito capacitação. Como conheceu as constelações? Como começou a aplicar?
 - 3.2. Caso use ou usou as constelações com auxílio de parceiros (profissional externo) /servidores:
 - 3.2.1. Como se dá na prática esta aplicação? [Qual a metodologia? Com representantes? Com bonecos? Em local aberto ao público ou individualmente em sessões fechadas ao público? Onde? Antes da conciliação? Convida ou intima as partes? Há algum acompanhamento posterior? Como são selecionados os feitos encaminhados à Constelação Familiar? Há alguma contraindicação?]
 - 3.2.2. Quem é(são) o(a)(s) facilitador(es)(as) que conduzem a prática? (qual a formação? Há alguma seleção ou cadastro? Ou exigência de requisitos mínimos de formação? Caso positivo, quais? Existe algum ato formalizando estas exigências? Qual?
 - 3.2.3. Existe algum convênio com o TJ? Algum ato que formalize o vínculo do facilitador com o tribunal ou com sua unidade judicial?
4. Na sua percepção, as Constelações Familiares favorecem a resolução de conflitos sucessórios mais beligerantes? Sim ou não?
5. Como você identifica os efeitos das Constelações Familiares? Onde se manifestam?
6. Na sua experiência, as Constelações Familiares são seguras para aplicação nos conflitos sucessórios? Entende que há algum caso no qual as constelações não são indicadas?
7. Existe algum tipo de pesquisa de satisfação dos jurisdicionados da sua unidade ou Tribunal sobre o uso das constelações para a resolução de conflitos sucessórios?
8. Existe algum registro estatístico do uso das constelações na resolução das demandas sucessórias ou outras? Se sim, qual?
9. Você entende que o uso das Constelações Familiares deve ser regulamentado? Em caso positivo, o que acha importante regulamentar? Se não, por quê?
10. Ter conhecimento das ordens do amor de Bert Hellinger mudou de alguma forma sua atuação jurisdicional no que tange à análise de conflitos? Se sim, o que mudou?
11. Agora vou abrir a oportunidade para que você faça registros sobre sua experiência com as Constelações Familiares no Judiciário, e sobre elas e os conflitos sucessórios [algum caso que lhe marcou, uma curiosidade, algo que lhe despertou surpresa ou receio no uso das constelações no Judiciário, benefícios, críticas].